

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

Nº do processo 5025065-83.2019.8.21.0001

Classe da ação:  PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Competência:  Cível - Geral (Poa)

Data de autuação: 23/08/2019 19:03:21

Situação:  MOVIMENTO-REMETIDO AO TJ

Órgão Julgador: 

1º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Juiz(a):  SILVIA MARIA PIRES TEDESCO


account\_treeProcessos relacionados: 

**5025065-83.2019.8.21.0001/TJRS** | Relacionado no 2o. grau | Apelação Cível | ESP

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
02200302	Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil, DIREITO CIVIL	Sim

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA (964.605.550-87) - Pessoa Física RAISSA TONIAL RS091577 JULIANO TONIAL RS051557	 POLIBIO ADOLFO BRAGA (111.606.160-00) - Pessoa Física Procurador(es): NILTON MACIEL CARVALHO RS040803 NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO RS088996

#### Informações Adicionais

Chave Processo: 399562796819	Valor da Causa: R\$ 30.000,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Antecipação de Tutela: Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Idoso: Sim
Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: Não
Processo Digitalizado: Não	Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_POA09CVFC1\_

**Data:**

23/08/2019 19:03:21

**Usuário:**

RS091577 - RAISSA TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

1

**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA ...VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**URGENTE!!!! TUTELA DE URGÊNCIA! FAKE NEWS!**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 96460555087, com endereço na Av. Independência, 1125/204, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90035-077, por seus procuradores, vem até a presença de V. Exa., apresentar

**PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA  
REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE**

em face de **POLÍBIO BRAGA**, brasileiro, jornalista, titular do domínio polibiobraga.blogspot.com.br, inscrito no CPF 11160616000, residente e domiciliado à Rua Dário Pederneiras, 498, bairro Petrópolis, em Porto Alegre-RS, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir expostos:

## I – DOS FATOS

O réu, jornalista Políbio Braga (<https://polibiobraga.blogspot.com>), veiculou em seu canal, notícia falsa e de conteúdo mentiroso em detrimento da autora Manuela D'Ávila no dia 20/08/2019, conforme segue <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html> :

**Blog Políbio Braga**  
ANÁLISE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS EM UM DOS BLOGS MAIS ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

BREVE LANÇAMENTO **BYWAY** VILA MADALENA FALE COM UM CORRETOR **even** SAIBA MAIS: WW.EVEN.COM.BR

**Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos**

Deputada Carla Zambelli den... Assistir mais tarde Compartilhar

**ATENÇÃO:**

**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o autor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificam a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".

**Recomendados**

**EXPOAGAS 2019**  
20 a 22 de agosto - FERRAS - Porto Alegre  
48ª Convenção do Conselho Administrativo de Comércio Exterior  
Uma Feira de Negócios

Conforme o anúncio: **“CÂMARA VOTARÁ, AMANHÃ, PROJETO DE MANUELA QUE PODERÁ LEGALIZAR CASAMENTO ENTRE PAIS E FILHOS”**

Conforme o vídeo veiculado, trata do Projeto de Lei 3369/2015<sup>1</sup> de autoria do **Deputado Orlando Silva** que institui o **Estatuto das Famílias no Século XXI**.

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024195>

Inicialmente, sem adentrar no conteúdo do Projeto de Lei, a notícia falsa consiste no simples fato de que:

1. A autora **Manuela não é a autora do Projeto de Lei 3369/2015**, como anunciado pelo réu e sim, o Deputado Orlando Silva, conforme projeto anexo e abaixo colacionado nas notas de rodapé;
2. O Projeto de Lei foi apresentado pelo Deputado em **21/10/2015** e autora **Manuela sequer possuía mandato**.
3. A autora Manuela **sequer havia concorrido ao cargo de Deputada Federal, conforme demonstra a lista da 55ª legislatura da Câmara dos Deputados, anexa**;

Além de veicular notícia falsa quanto à autoria do Projeto de Lei, de forma mentirosa alterou completamente o conteúdo, afirmando que autorizaria o incesto, casamento entre pais e filhos. Contudo, o Projeto de Lei, anexo, em nada refere sobre casamento, mas sim quanto ao reconhecimento como entidade familiar de uma pluralidade de formatos, levando-se em consideração a evolução e as mudanças na sociedade, o que já vem sendo abarcado há tempos pela jurisprudência pátria. É o que ensina:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na

---

socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

Assim, a parte autora pede a imediata retirada das notícias falsas veiculadas, com a devida retratação, nos termos em que seguem.

## II. DA TUTELA EM CARÁTER ANTECEDENTE – RETIRADA DE FAKE NEWS E RETRATAÇÃO!

A notícia falsa (*fake news*) veiculada possui intuito de apenas ofender a imagem e honra da autora, bem como mentir aos cidadãos sobre o real objeto do Projeto de Lei, que é o reconhecimento das diversas formas de família na sociedade (por exemplo, filhos adotivos, enteados, mãe solo, e uma infinidade de possibilidades que devem ser respeitadas e abarcadas pela legislação)!

Além do mais, repita-se: sequer Manuela d'Ávila é autora do Projeto de Lei, o que infirma ainda mais o conteúdo de Fake News reverberado pelo réu!

Não há que se olvidar que a referida postagem no ar já causou um dano imenso à Manuela, que teve a honra e imagem impiedosamente atingida, tendo sido disseminados na própria página comentários difamatórios e

injuriosos, conforme a cópia da página anexa e abaixo alguns exemplos degradantes gerados pela notícia falsa:

**Anônimo disse...**

Meu Deus! Que diabo é isso? Essa mulher é louca de pedra e precisa ser internada às pressas. Como uma coisa dessas se elege? É preciso rever essas urnas eletrônicas.

20 de agosto de 2019 12:44

**Anônimo disse...**

Quando a filha dela casar com o próprio pai ou o filho casar com ela, Manuela, eu gostaria de receber um convite. Adoraria ver o circo macabro de horrores, faz tempo não sinto fortes emoções.

20 de agosto de 2019 11:43

**Anônimo disse...**

Será que ela dava o rabo para o pai dela, para ter uma ideia nojenta dessas?

20 de agosto de 2019 11:44

Com efeito, tais posturas nada mais são do que uma tentativa de adaptação não talentosa de pegar carona na prática denunciista sórdida e irresponsável que domina a mídia sensacionalista, alimentando o ódio pelo outro. Evidente, portanto, o intuito injurioso e difamatório do requerido ao veicular notícias falsas sobre a autora, bem como sobre o conteúdo do Projeto de Lei, agravado pelas circunstâncias da reprodução do vídeo em diversos perfis em rede sociais ou sites na rede.

Ademais, conforme anunciado pelo próprio réu, trata-se de um dos Blogs mais acessados do sul do país! O Judiciário tem dever de tutelar, paralizar e tomar medidas contra Fake News que resultam em uma forma de controle social, através de informações mentirosas que buscam acabar com os direitos personalíssimos dos seres humanos.



Portanto, a situação ora apresentada milita em favor da concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE**, com fundamento no artigo 303 do Código de Processo Civil, para determinar a **retirada** das notícias falsas veiculadas em detrimento da autora pelo réu no site: <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>

Ainda, com alcance da tutela de urgência, determine a imediata **retratação** quanto à autoria e também quanto ao real conteúdo do Projeto de Lei, que nada toca na questão de casamento, mas sim do reconhecimento das diversas formas de constituição familiar na sociedade, com formato e alcance midiático do mesmo nível do veiculado.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, consagra a tutela a proteção dos direitos fundamentais, tais como a honra e a imagem das pessoas:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Este dispositivo assegura o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

O Código Civil abrange, da mesma forma, a reparabilidade dos danos morais:

***Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Sendo assim, o art. 927 do Código Civil faz constar a definição de ato ilícito:

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Portanto, pede seja deferida a tutela de urgência em caráter antecedente a retirada do ar a notícia falsa veiculada pelo réu, bem como a retratação no mesmo formato e alcance midiático.

Ao final, pede seja autora intimada para emendar a inicial e julgada procedente a demanda.

---

### III - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, REQUER a V. Exa.:

- a) O recebimento da presente ação na forma do art. 303 e seguintes do CPC;
- b) **A concessão da tutela de urgência requerida em caráter antecedente** para determinar:
  - b.1) retirada das notícias falsas veículas em detrimento da autora pelo réu no site: <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>;
  - b.2) a imediate retratação quanto à real autoria e também também quanto ao real conteúdo do Projeto de Lei, que nada toca na questão de casamento, mas sim do reconhecimento das diversa formas de constituição familiar na sociedade, com formato e alcance midiático do mesmo nível do veiculado.
- c) Concedida a tutela, requer a intimação da parte autora para aditar a inicial, nos termos do art. 303, §1º do CPC;

Dá-se a presente causa o valor de alçada

Porto Alegre, 23 de agosto de 2019.

Juliano Tonial OABRS 51.557

Raíssa Tonial OAB/RS 91.577



---

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 96460555087, com endereço na Av. Independência, 1.125/204, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90035-077;

OUTORGADO: JULIANO TONIAL, OAB/RS 51.557 CIC: 527.951.010-68 e RAÍSSA TONIAL, OAB/RS 91.577, CPF 02223149073, ambos com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 672, Menino Deus, Porto Alegre – RS Fones 51 3232 0444, 8124 3526;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também acima qualificados, conferindo-lhes os poderes para representar-lhe no ingresso e/ou defesa de processo judicial. Poderes ainda para foro em geral, contidos no caput do art. 105 do CPC (praticar todos os atos do processo), mais os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber valores e dar quitação, firmar compromisso, inclusive nos termos do CPC, art. 334, §10, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como todos os demais poderes que venham a ser necessários para o bom cumprimento do objetivo deste mandato.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2019.

Manuela P. V. d'Ávila

---

1

---

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



# Blog Políbio Braga

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS EM UM DOS BLOGS MAIS ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

BREVE LANÇAMENTO

## BYWAY

VILA MADALENA

FALE COM UM CORRETOR

**even**  
SAIBA MAIS: WW.EVEN.COM.BR

### Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos



#### Recomendados



**Sente-se velho(a)? Faça isto 1x por dia e veja o que acontece**  
Gnesis | Patrocinado



**Homem armado sequestra ônibus e paralisa o trânsito na...**  
Blog Políbio Braga



**Método inovador para reduzir conta de luz vira febre em Porto Alegre**  
Economizar Energia | Patrocinado

às 8/20/2019 10:30:00 AM



#### Recomendados



**Sente-se velho(a)? Faça isto 1x por dia e veja o que acontece**  
Gnesis | Patrocinado



**Homem armado sequestra ônibus e paralisa o trânsito na...**  
Blog Políbio Braga



**Método inovador para reduzir conta de luz vira febre em Porto Alegre**  
Economizar Energia | Patrocinado

às 8/20/2019 10:30:00 AM



onde será que anda a mortandela?  
o duca vai fazer show no opinião dia 03/10

20 de agosto de 2019 11:05

Anônimo disse...

quem será que precisa casar com pai, mãe ou filhos?

20 de agosto de 2019 11:07

Anônimo disse...

Manu, tu já retornou das FÉRIAS PAGAS por mim e mais um monte de idiotas???  
Eu acredito que tu inventa esse tipo de assunto só para figurar na mídia, caso contrário, tu estarias numa sarjeta... que chinelagem esse teu projeto...  
Imagina como seria o teu plano de goverchno... tá loco... sai satanás...

20 de agosto de 2019 11:10

#### ATENÇÃO:

**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".

20 de agosto de 2019 11:12

**Anônimo disse...**

Enquanto isso rola, Manuela está na Croácia bem atenta aos acontecimentos no Brasil. ELA IRIA VOLTAR EM 15 DIAS DA ESCÓCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRA O CASO DOS HACKERS, mas tomou o rumo de um país que não tem tratado de extradição com o BRASIL. Sugestivo.....

20 de agosto de 2019 11:29

**Anônimo disse...**

Esquerda canalha e vagabunda. Querem legalizar todas as patifarias que praticam, desde que sirva ao seu projeto de destruir a sociedade.

20 de agosto de 2019 11:29

**Anônimo disse...**

Esquerda canalha e vagabunda. Querem legalizar todas as patifarias que praticam, desde que sirva ao seu projeto de destruir a sociedade.

20 de agosto de 2019 11:29

**Anônimo disse...**

Essa gente desses partidecos de esquerda são doentes e desrespeitadores da família e dos valores cristãos. Espero que a maioria rejeite esse abominável projeto e o enterre definitivamente.

20 de agosto de 2019 11:30

**Anônimo disse...**

Que foto ridícula!!!

20 de agosto de 2019 11:32

**Anônimo disse...**

Esta mulher é só manipuladora ou é burra mesmo? O texto fala de conceito de família. Família é a união de pessoas independente de consanguinidade. Não tem nada a ver com incesto! Não precisa ser de sangue pra ser irmão, por exemplo. Uma pessoa ou um casal que adota uma criança é uma família, é isto que o projeto fala, não precisa ser casado, não precisa transar para ser família.

20 de agosto de 2019 11:33

**Anônimo disse...**

GENETICAMENTE seria um projeto perfeito "se" COMPROVADO CIENTIFICAMENTE, o que não é e nem nunca será! A autora deste projeto tem como apresentar provas concretas da sua viabilidade científica, começando por ela mesma, com exemplos caseiros, de seus familiares?? Qual é o homem da família dela que teve filhos com a própria filha?? Por acaso a mãe dela é filha do pai dela? Neste caso a mãe dela seria irmã dela por parte de pai! QUE ZONA, hem???? E ela já tem o apoio da CNBB comunista???

Este projeto está cheirando a aquele dito popular que diz que "brincando, brincando, o cachorrinho fez a mãe". Mais este ditado é referente ao mundo animal, pois dentro os humanos ele é reprovado até entre maloqueiros da pior espécie!

20 de agosto de 2019 11:42

**Anônimo disse...**

Quando a filha dela casar com o próprio pai ou o filho casar com ela, Manuela, eu gostaria de receber um convite. Adoraria ver o circo macabro de horrores, faz tempo não sinto fortes emoções.

20 de agosto de 2019 11:43

**Anônimo disse...**

Será que ela dava o rabo para o pai dela, para ter uma ideia nojentas dessas?

20 de agosto de 2019 11:44

**Anônimo disse...**

Fêmea nojenta...

20 de agosto de 2019 11:46

**Anônimo disse...**

Faltando uma aula de interpretação de texto para esta deputada. Se você ler o projeto vai perceber que não existe absolutamente nada sobre casamento entre consanguíneos.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015)

<https://www.boatos.org/politica/pcdob-projeto-casamento-pais-filhos-incesto.html?fbclid=IwAR3sdF3KJuzlZXCDyHe0-iS9AqvGzJm8Zydw06XVq8Bt7gbWfxIA0VNKY>

20 de agosto de 2019 11:50

**Mardição disse...**

Sempre tem uma filha da puta que quer casar com o pai, esse deve ser o sonho da Manuela. Vagabunda é assim, sempre quer mais.

20 de agosto de 2019 11:52

**José Corrêa disse...**

Esses são eskerdebas de fato!!!

Não negam suas bizarrices ou sua indole infratora das leis!!!

20 de agosto de 2019 12:16



**Adilson disse...**

Na mesma linha do comentarista sobre o abuso de autoridade. Eles propõem uma aberração tão grande q eles acabam aprovando por menos o que querem e nós ficamos aliviados. Proporão casamento entre irmãos porque querem outros tipos. Fumaça!

20 de agosto de 2019 12:17

**Justiniano disse...**

Abriam as portas do hospício, tudo farinha da mesma mandioca. E a vadia da Manuela não vai responder para a PF como intermediou as mensagens do Vermelho para a bichinha do Verdevaldo.

20 de agosto de 2019 12:20

51 99446.4033  
artezanalle.com



www.brunodornelles.com.br



Cartões de Crédito Banrisul



20 de agosto de 2019 12:40



**Cris disse...**

Eu sempre achei que chimarrão com erva mate boliviana deixava as pessoas meio fora da casinha...

20 de agosto de 2019 12:40

**Anônimo disse...**

Meu Deus! Que diabo é isso? Essa mulher é louca de pedra e precisa ser internada às pressas. Como uma coisa dessas se elege? É preciso rever essas urnas eletrônicas.

20 de agosto de 2019 12:44



**Unknown disse...**

Esse Orlando deve estar pegando a mãe!

20 de agosto de 2019 12:44



**Unknown disse...**

Esse Orlando deve estar pegando a mãe!

20 de agosto de 2019 12:45

**Anônimo disse...**

Tudo para acabar com a FAMÍLIA e a civilização ocidental.

20 de agosto de 2019 12:58

**Anônimo disse...**

Ela é completamente depravada, o que para ela deve ser um elogio. Meu DEUS estes esquerdistas são todos piscicopatas. A aberração é tão grande, que chega ultrapassar "ideologias" é um questão de genética; querem filho aleijados? Retardados mentais? Estudem pelo amor de Deus....

20 de agosto de 2019 13:00

**Anônimo disse...**

Acho que esta havendo uma interpretação errada do projeto. Independente de consanguinidade quer dizer que não precisa consanguinidade par formar uma família. E olha que não gosto da Manuela.

20 de agosto de 2019 13:13

**#Karambit disse...**

VIVA A PUTARIA!!!!

20 de agosto de 2019 13:30

**Anônimo disse...**

E Manuela é uma cadela sem noção amarrada no poste

20 de agosto de 2019 13:49

**Anônimo disse...**

Foto macabra.Pior que o filme O Exorcista.

20 de agosto de 2019 13:56

**Anônimo disse...**

Esse tipo de projeto só poderia partir de uma MENTE COMUNISTA, essa dona tinha que ser exportada para a coreia do norte.

20 de agosto de 2019 14:22

**Anônimo disse...**

a matuskela não é boba não!

20 de agosto de 2019 15:15

**Anônimo disse...**

FALSO O PCdoB quer legalizar o poliamor e o incesto?

20 ago 2019 - E-FARSAS

É verdade que o Projeto de Lei 3.369/2015, de autoria do deputado federal Orlando Silva, pretende legalizar o poliamor, a poligamia e o incesto?

No dia 19 de agosto de 2019, o site Estudos Nacionais publicou uma notícia afirmando que um Projeto de Lei do PCdoB estaria pedindo a legalização do poliamor e do incesto (casamento entre pais e filhos) e que esse PL será votado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) no dia 21 de agosto de 2019.

O Projeto de Lei n. 3.369/2015, de autoria do comunista Orlando Silva, teria ficado conhecido como "Estatuto das Famílias do Século XXI" e legaliza o incesto no Brasil, além da união de "duas ou mais pessoas".

Será que isso é verdade ou mentira?

No dia 21 de outubro de 2015, o deputado federal Orlando Silva (PCdoB) apresentou o Projeto de Lei 3.369/2015, que "Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI". Segundo a redação, a Lei institui em seu artigo parágrafo que:

"São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas."

Perceba que no texto do PL não é citado em nenhum momento o casamento entre pais e filhas e tampouco o casamento entre mais de duas pessoas. O que se propõe é o conceito de "Família" e não de "Casal", mas como o texto da PL é meio vago, muita gente está interpretando como se a Lei - caso seja aprovada - venha a reconhecer o incesto e o poliamor.

O PL do deputado Orlando Silva foi apresentado meio que como uma resposta a outro projeto, apresentado uma semana antes pelo deputado federal Anderson Ferreira. O PL 6583/2013 trata do "Estatuto da Família" e define a entidade familiar como o núcleo social.

20 de agosto de 2019 15:15

**Anônimo disse...**

Servidores Dell PowerEdge



getmax  
Hardware e Software Corporativo

Gravatai com  
MAIS ASFALTO



Postagens mais visitadas



**BNDES acaba de abrir a caixa preta dos 134 jatinhos. Veja quem levou dinheiro barato. Banco tomou R\$ 700 milhões de prejuízo.**

Huck e Claudia Leite também estão na lista. A caixa preta com a lista de empréstimos do BNDES para a compra de jatinhos da Embraer eng...



**Entenda quem ganhava com as placas do Mercosul, outra jogada suja dos governos do PT**



**Depois disto abaixo, o STF terá coragem de soltar o líder máximo das esquerdas e da corrupção Lula da Silva ?**

Conforme o acordo fechado por Palocci junto à Polícia Federal, já devidamente homologado pelo ministro Edson Fachin, relator da Lava Jat...



**Jornalista que revelou em primeira mão a existência da quadrilha de hackers foi demitido pela Rede Globo**

O jornalista foi o primeiro a informar as identidades dos bandidos, a intenção dele de vender o material sujo para o PT e a ligação de Wal...



**PF diz que escândalo sobre morte do cacique Emya Waiãpi foi farsa internacional**

CLIQUE AQUI para ler o que diz a Polícia Federal. Foi tudo uma farsa para que Partidos como Rede e "indigenistas" como os d...



**Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos**



**O interesse estrangeiro na Amazônia está ligado à cobiça pelas maiores reservas de nióbio do mundo**



**Bolsonaro dribla golpistas do Congresso e cria Super-Coaf**



**Se você acha que o governo Bolsonaro não tem foco, veja o que ele já fez e faz na área da economia**

A ilustração ao lado pode ser ampliada muito, bastando que você clique em cima. O material é do site Poder360 de hoje. Mesmo não tendo...



**Juiz eleitoral condena Haddad a quase cinco anos de prisão por receber dinheiro sujo da empreiteira UTC**

O País nao era assim..Em 2002 começou o " Circo dos horrores".  
O Partido das Trevas abriu os portoes das maldades e do crime organizado . !!

20 de agosto de 2019 15:17

**Anônimo disse...**

Que comece o mugir do gado!

20 de agosto de 2019 15:17

**Anônimo disse...**

Ou não leram a PL ou não prestaram atenção ou a honestidade intelectual foi tirar férias.

Consanguinidade.  
substantivo feminino

1. qualidade ou condição do que é consanguíneo.
2. parentesco entre os que descendem de um mesmo pai; laço de sangue.
- 3.

ANTROPOLOGIA  
parentesco social entre os que descendem de um mesmo pai, ou de um ancestral comum, real ou imaginário.

4.  
JURÍDICO (TERMO)  
parentesco por linha paterna.

5.  
POR EXTENSÃO  
qualquer parentesco de sangue, seja por linha paterna ou materna.

6.  
FIGURADO (SENTIDO)\*FIGURADAMENTE  
relação ou conexão estreita entre (duas ou mais coisas).  
POR ANALOGIA\*PETROLOGIA (OU LITOLOGIA)  
parentesco genético entre rochas da mesma província geológica, tendo em comum a mesma composição mineral ou química.

Origem  
⊙ ETIM lat. consanguinītas,ātis 'parentesco consanguíneo, laços de sangue'

20 de agosto de 2019 15:21

**Anônimo disse...**

Que gente feia, parece comitê de recepção da porta do inferno! Onde a esquerda encontra tanta gente horrenda?

20 de agosto de 2019 15:21

**Anônimo disse...**

infelizmente o Brasil tá infestado de ignorância e de imbecis, aqui é o melhor lugar pra ver como Umberto Eco tem razão.....

20 de agosto de 2019 15:22

**Anônimo disse...**

Qual o problema? Meu cachorro faz isso com a filhote dele direto!

20 de agosto de 2019 15:32

**Anônimo disse...**

Hey Manu, vai tomar no teu "C"  
Teu projeto é fraco, tu esqueceu de adicionar o casamento dos humanos com os animais e insetos...  
Ainda dá tempo para anexar ao projeto... vai lá...  
A única dúvida é que o projeto esta sendo apresentado por uma ameiba... como fica isso???

20 de agosto de 2019 15:37

**Anônimo disse...**

Evero esse bilhete?  
Acho que não é o que parece que é?

20 de agosto de 2019 16:48

**Anônimo disse...**

Chama o Sniper!!

20 de agosto de 2019 16:49

**Anônimo disse...**

Aí esquerdinha o que teus heróis defendem comungados com o capiroto.

20 de agosto de 2019 16:51

**Anônimo disse...**

Tu que apoia esses comunas esquerdopatas, quando fizeres a passagem, vais abraçadinho pro colinho do chifruado!!  
Sorry PeTeBa!!

20 de agosto de 2019 16:52

**Anônimo disse...**

ESQUERDA LIXO.

20 de agosto de 2019 16:54

**Anônimo disse...**

Projeto de Lei n. 3.369/2015

20 de agosto de 2019 17:06

**Anônimo disse...**


Vão trazer pra cá ou criar aquelas ceitas em fazendas fechadas, as crianças vão nascer lá dentro, sem saber nada da vida, apenas o que é ensinado lá dentro, criarão as crianças para objeto sexual fazendo elas acreditarem que isso é o certo, como elas não sabem nada do mundo exterior, aquilo para elas será o certo. Essas histórias são reais, querem criar essas fazendas aqui? Que horror!!

20 de agosto de 2019 18:03

**Anônimo disse...**

Puxa a cordinha que eu quero descer!!

20 de agosto de 2019 18:03

 Nas redes sociais, já tem gente vendo o poste em plena prisão. Se a sentença de primeiro grau for confirmada, ele irá para a cadeia e pode...



Pesquisar este blog

Clique aqui para receber um e-mail diário com as últimas notícias publicadas no site.



Quem é Polibio Braga

 Caco Belmonte

 Polibio Braga

Arquivo do blog

▼ 2019 (8667)

▼ Agosto (800)

▶ ago 21 (8)

▼ ago 20 (46)

TJ suspende congelamento dos seus Orçamentos. TJRS...

Bolsonaro dribla golpistas do Congresso e cria Sup...

Diário de editor: Corbaço



20 de agosto de 2019 18:03

**Anônimo disse...**

O fim dos tempos. Cadê o asteroide que não acaba com tudo de vez.

20 de agosto de 2019 18:05

**Anônimo disse...**

Kib surdo!!

20 de agosto de 2019 18:06

**Anônimo disse...**

Aberrações como esta tinha que ser coisa da esquerda comunista do demônio.

20 de agosto de 2019 18:07

**Anônimo disse...**

Até quando as pessoas vão se iludir com a essa esquerda e o comunismo socialista dos infernos?

20 de agosto de 2019 18:08



**Ultra 8 disse...**

O comunismo judaico, está colhendo seus frutos, destruindo a família conservadora ocidental cristã.

É só pagar alguns cristãos idiotas úteis e habilitá-los a cargos eletivos...

Comunismo nunca foi partido político, é facção criminoso genocida, criada e mantida financeiramente por judeus para destruir o mundo ocidental cristão.

Carta do rabino Baruch Levy a Karl Marx em 1848 :

"O povo judeu na sua totalidade será ele mesmo o seu próprio Messias. O seu reino sobre o universo realizar-se-á pela unificação das outras raças, eliminação das monarquias e das fronteiras que são a proteção do particularismo, e pelo estabelecimento de uma república universal que reconhecerá em toda a parte os direitos de cidadania dos judeus. Nesta nova organização da humanidade, os filhos de Israel disseminados atualmente sobre toda a superfície da terra, todos da mesma raça e de igual formação tradicional, conseguirão, sem grande oposição, constituir o elemento dirigente em toda a parte e de tudo, se conseguirem impor a direção judaica às massas operárias. Assim, pela vitória do proletariado, os governos de todas as nações passarão para as mãos dos israelitas por intermédio da realização da República universal. A propriedade individual poderá então ser suprimida pelos governantes de raça judaica que então poderão administrar em todo o lado as riquezas dos povos. E assim realizar-se-á a promessa do Talmud de que quando chegarem os tempos messiânicos, os judeus terão sob controle os bens de todos os povos da terra".

FONTE: "Revue de Paris", 1º de Junho de 1928, pág. 57

20 de agosto de 2019 18:12

**Anônimo disse...**

Depois ficam bravos por serem chamados de ESQUERDOPATAS. Esquerdopatas!!

20 de agosto de 2019 18:40

**Anônimo disse...**

De mentes doentias para sem vergonhas sem limites. Onde se viu o pai criar a filha pra ele, ou a mãe o filho pra ela. Só tacando na fogueira mesmo!!

20 de agosto de 2019 18:42

**Anônimo disse...**

Olha só o que tu defende esquerdiinha acéfalo. Depois se ofendem pelos adjetivos. Mas, quando que vão abrir os olhos e parar de defender os comunas?

20 de agosto de 2019 18:45

**Anônimo disse...**

Esse partido comuna devia ser extinto da política junto com o PT.

20 de agosto de 2019 18:46

**Anônimo disse...**

Cadê os militares que não tomam uma atitude?

20 de agosto de 2019 18:47

**Anônimo disse...**

Posta no Face, e a primeira coisa que fazem é debochar. Aliás as pessoas levam tudo pra o sarcasmo. O povo tem que se ferrar mesmo!!

20 de agosto de 2019 18:48

**Anônimo disse...**

Sem comentários!  
20 de agosto de 2019 19:06

**Anônimo disse...**

Além de Comunista é BURRA.  
20 de agosto de 2019 19:07



**SCHWEIZER disse...**

Mein Got!  
Já pensou essa dama de vice presidente.

20 de agosto de 2019 19:20

**Anônimo disse...**

Não bastasse os inúmeros estupros que os pais fazem com seus filhos sem o consentimento deles, agora a Comunista Manuela DaVila quer legalizar? É um absurdo dessa Comunista. Manuela ainda não explicou a PF sua participação na entrega de materiais para o Terrorista Americano.

Uma do editor - Condição as gerações e suas formas...

Na Capital, semana da pessoa com deficiência e ins...

Juiz eleitoral condena Haddad a quase cinco anos ...

Em Porto Alegre, obras no Terminal Triângulo serão...

Senador Lasier Martins (Podemos-RS) - Defendo veto...

Recomendado - Hoje tem telão de Grêmio x Palmeiras...

Produção agrícola vai receber R\$ 1,3 milhão da Con...

Ação integrada combate a recepção de metais, cab...

Russos e chineses afirmam que os americanos aument...

PCC e CV foram ao STF e agora irão ao Senado para ...

Veja nova coletiva de Bolsonaro. Foi hoje. Bolsona...

Facebook amplia segurança na privacidade de dados ...

Bolsa volta a cair neste início de tarde e dólar d...

Eduardo Leite faz visita inútil ao Uruguai

Assembleia do RS continuará sem votar nada durante...

Dica do editor - Palestra gratuita para familiares...

Porto Alegre: desestatização da água é tema de est...

"A Lei de Abuso de Autoridade é um lixo, uma latrí...

Veja o momento em que o sequestrador do ônibus car...

Agrosul confirma investimento de R\$ 50 milhões no ...

Onyx falará nesta sexta-feira no Sinduscon, Porto ...

PSDB de João Doria pede expulsão de Aécio

Gato de luz, uma prática criminosa cada vez mais c...

Bolsonaro surpreende, acaba com Coaf e cria a Unid...

Trump reafirma o vice como companheiro de chapa em...

Deputado Osterman denuncia pressão do governo no c...

Ao vivo, CCJ do Senado discute PEC da Reforma da p...

Brasil não é refúgio para criminosos, afirma Sergi...

Bolsonaro avisa que poderá rever indicação de Edua...

Saiba por que uma maioria de bandidos aprovou a Le...

Vereadores da Capital recebem hoje as diretrizes o...

Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que pode...

Sniper mata sequestrador de ônibus no Rio de Janei...

Porto Alegre: abertura de propostas para os relógio...

Itália precisa de 50 bilhões de euros para estimu...

48 mil pessoas participam a Expoagas 2019. O

20 de agosto de 2019 20:34

[Postar um comentário](#)

[Postagem mais recente](#)

[Página inicial](#)

[Postagem mais antiga](#)

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

event...

Balanco aponta lucro do Badesul no primeiro semest...

Jurista Evandro Pontes, USP, avisa que STF viola a...

Lula, corrupto e ladrão, cumpre 500 dias de cadeia...

Pró-Esporte RS amplia investimentos destinados a p...

Em Porto Alegre, solenidade encerra oficialmente a...

Escola da Restinga terá atividades no contraturno....

Terça-feira segue com a massa de ar frio que reduz...

Homem armado sequestra ônibus e paralisa o trânsito...

- ▶ ago 19 (51)
- ▶ ago 18 (35)
- ▶ ago 17 (28)
- ▶ ago 16 (49)
- ▶ ago 15 (42)
- ▶ ago 14 (47)
- ▶ ago 13 (38)
- ▶ ago 12 (39)
- ▶ ago 11 (26)
- ▶ ago 10 (35)
- ▶ ago 09 (40)
- ▶ ago 08 (44)
- ▶ ago 07 (44)
- ▶ ago 06 (38)
- ▶ ago 05 (36)
- ▶ ago 04 (28)
- ▶ ago 03 (30)
- ▶ ago 02 (54)
- ▶ ago 01 (42)

- ▶ Julho (1209)
- ▶ Junho (1166)
- ▶ Maio (1167)
- ▶ Abril (1073)
- ▶ Março (1074)
- ▶ Fevereiro (1023)
- ▶ Janeiro (1155)

- ▶ 2018 (13219)
- ▶ 2017 (11105)
- ▶ 2016 (11905)
- ▶ 2015 (10639)
- ▶ 2014 (8276)
- ▶ 2013 (7373)
- ▶ 2012 (6655)
- ▶ 2011 (6437)
- ▶ 2010 (6881)
- ▶ 2009 (6672)
- ▶ 2008 (3936)

Total de visualizações de página

 **76,331,258**



**Pizza grande**  
R\$44,90

Disponível apenas na massa Pan, nos sabores:  
 • CALABRESA • CORN & BACON  
 • MUSSARELA • PEPPERONI

De segunda a sexta. **Até 30 de agosto**



Imagem meramente ilustrativa. Promoção válida apenas para pizzas grandes na Massa Pan. Confira as condições e lista de participantes no 96 9892/1/promo.pizzahut.com.br/16-50-qr.



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deputado ORLANDO SILVA**

## JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que prevê a instituição do Estatuto da Família do Século XXI, estabelecendo princípios mínimos para a atuação do Estado em matéria de relações familiares.

A complexidade das relações sociais na atualidade e a premente necessidade de se promover uma nova forma de convívio baseada na cultura de paz, na solidariedade e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo premissas de igual respeito e consideração, nos compele a afastar toda a iniciativa tendente a desconhecer a heterogeneidade e a diversidade de formas de organização familiar.

Há tempos que a família é reconhecida não mais apenas por critérios de consanguinidade, descendência genética ou união entre pessoas de diferentes sexos.

As famílias hoje são conformadas através do AMOR, da socioafetividade, critérios verdadeiros para que pessoas se unam e se mantenham enquanto núcleo familiar.

Desse modo, ao Estado cabe o reconhecimento formal de qualquer forma digna e amorosa de reunião familiar, independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, consanguinidade, religiosidade, raça ou qualquer outro que possa obstruir a legítima vontade de pessoas que queiram constituir-se enquanto família.

# DEPUTADOS FEDERAIS

## 2015 - 2019

**ABEL MESQUITA JR.**

DEM - RR



Gabinete: 248 - Anexo:  
Fone 3215-5248  
Fax 3215-2248

dep.abelmesquitajr@camara.leg.br

**ADAIL CARNEIRO**

PP - CE



Gabinete: 335 - Anexo:  
Fone 3215-5335  
Fax 3215-2335

dep.adailcarneiro@camara.leg.br

**ADALBERTO  
CAVALCANTI**

AVANTE - PE



Gabinete: 402 - Anexo:  
Fone 3215-5402  
Fax 3215-2402

dep.adalbertocavalcanti@camara.leg.br

**ADELMO CARNEIRO  
LEÃO**

PT - MG



Gabinete: 231 - Anexo:  
Fone 3215-5231  
Fax 3215-2231

dep.adelmocarneiroleao@camara.leg.br

**ADELSON BARRETO**

PR - SE



Gabinete: 937 - Anexo:  
Fone 3215-5937  
Fax 3215-2937

dep.adelsonbarreto@camara.leg.br

**ADEMIR CAMILO**

PODE - MG



Gabinete: 556 - Anexo:  
Fone 3215-5556  
Fax 3215-2556

dep.ademircamilo@camara.leg.br

**AELTON FREITAS**

PR - MG



Gabinete: 204 - Anexo:  
Fone 3215-5204  
Fax 3215-2204

dep.aeltonfreitas@camara.leg.br

**AFONSO FLORENCE**

PT - BA



Gabinete: 305 - Anexo:  
Fone 3215-5305  
Fax 3215-2305

dep.afonsoflorence@camara.leg.br

**AFONSO HAMM**

PP - RS



Gabinete: 604 - Anexo:  
Fone 3215-5604  
Fax 3215-2604

dep.afonsohamm@camara.leg.br

**AFONSO MOTTA**

PDT - RS



Gabinete: 711 - Anexo:  
Fone 3215-5711  
Fax 3215-2711

dep.afonsomotta@camara.leg.br

**AGUINALDO RIBEIRO**

PP - PB



Gabinete: 735 - Anexo:  
Fone 3215-5735  
Fax 3215-2735

dep.aguinaldoribeiro@camara.leg.br

**ALAN RICK**

DEM - AC



Gabinete: 650 - Anexo:  
Fone 3215-5650  
Fax 3215-2650

dep.alanrick@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**ALBERTO FILHO**

PMDB - MA



Gabinete: 202 - Anexo:  
Fone 3215-5202  
Fax 3215-2202

dep.albertofilho@camara.leg.br

**ALBERTO FRAGA**

DEM - DF



Gabinete: 511 - Anexo:  
Fone 3215-5511  
Fax 3215-2511

dep.albertofraga@camara.leg.br

**ALCEU MOREIRA**

PMDB - RS



Gabinete: 238 - Anexo:  
Fone 3215-5238  
Fax 3215-2238

dep.alceumoreira@camara.leg.br

**ALESSANDRO MOLON**

REDE - RJ



Gabinete: 652 - Anexo:  
Fone 3215-5652  
Fax 3215-2652

dep.alessandromolon@camara.leg.br

**ALEX CANZIANI**

PTB - PR



Gabinete: 842 - Anexo:  
Fone 3215-5842  
Fax 3215-2842

dep.alexcanziani@camara.leg.br

**ALEX MANENTE**

PPS - SP



Gabinete: 245 - Anexo:  
Fone 3215-5245  
Fax 3215-2245

dep.alexmanente@camara.leg.br

**ALEXANDRE BALDY**

PODE - GO



Gabinete: 441 - Anexo:  
Fone 3215-5441  
Fax 3215-2441

dep.alexandrebaldy@camara.leg.br

**ALEXANDRE LEITE**

DEM - SP



Gabinete: 841 - Anexo:  
Fone 3215-5841  
Fax 3215-2841

dep.alexandreleite@camara.leg.br

**ALEXANDRE SERFIOTIS**

PMDB - RJ



Gabinete: 554 - Anexo:  
Fone 3215-5554  
Fax 3215-2554

dep.alexandreserfiotis@camara.leg.br

**ALEXANDRE VALLE**

PR - RJ



Gabinete: 587 - Anexo:  
Fone 3215-5587  
Fax 3215-2587

dep.alexandrevalle@camara.leg.br

**ALFREDO KAEFER**

PSL - PR



Gabinete: 818 - Anexo:  
Fone 3215-5818  
Fax 3215-2818

dep.alfredokaefer@camara.leg.br

**ALFREDO NASCIMENTO**

PR - AM



Gabinete: 401 - Anexo:  
Fone 3215-5401  
Fax 3215-2401

dep.alfredonascimento@camara.leg.br

**ALICE PORTUGAL**

PCdoB - BA



dep.aliceportugal@camara.leg.br

Gabinete: 420 - Anexo:  
Fone 3215-5420  
Fax 3215-2420

**ALIEL MACHADO**

REDE - PR



dep.alielmachado@camara.leg.br

Gabinete: 480 - Anexo:  
Fone 3215-5480  
Fax 3215-2480

**ALTINEU CÔRTEZ**

PMDB - RJ



dep.altineucortez@camara.leg.br

Gabinete: 578 - Anexo:  
Fone 3215-5578  
Fax 3215-2578

**ALUISIO MENDES**

PODE - MA



dep.aluisiomendes@camara.leg.br

Gabinete: 931 - Anexo:  
Fone 3215-5931  
Fax 3215-2931

**ANA PERUGINI**

PT - SP



dep.anaperugini@camara.leg.br

Gabinete: 436 - Anexo:  
Fone 3215-5436  
Fax 3215-2436

**ANDRÉ ABDON**

PP - AP



dep.andreabdon@camara.leg.br

Gabinete: 831 - Anexo:  
Fone 3215-5831  
Fax 3215-2831

**ANDRÉ AMARAL**

PMDB - PB



dep.andreamaral@camara.leg.br

Gabinete: 276 - Anexo:  
Fone 3215-5276  
Fax 3215-2276

**ANDRÉ DE PAULA**

PSD - PE



dep.andredepaula@camara.leg.br

Gabinete: 754 - Anexo:  
Fone 3215-5754  
Fax 3215-2754

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT - CE



dep.andrefigueiredo@camara.leg.br

Gabinete: 940 - Anexo:  
Fone 3215-5940  
Fax 3215-2940

**ANDRÉ FUFUCA**

PP - MA



dep.andrefufuca@camara.leg.br

Gabinete: 945 - Anexo:  
Fone 3215-5945  
Fax 3215-2945

**ANDRE MOURA**

PSC - SE



dep.andremoura@camara.leg.br

Gabinete: 846 - Anexo:  
Fone 3215-5846  
Fax 3215-2846

**ANDRES SANCHEZ**

PT - SP



dep.andressanchez@camara.leg.br

Gabinete: 939 - Anexo:  
Fone 3215-5939  
Fax 3215-2939

# DEPUTADOS FEDERAIS

**ANGELIM**

PT - AC



Gabinete: 543 - Anexo:  
Fone 3215-5543  
Fax 3215-2543

dep.angelim@camara.leg.br

**ANÍBAL GOMES**

PMDB - CE



Gabinete: 731 - Anexo:  
Fone 3215-5731  
Fax 3215-2731

dep.anibalgomes@camara.leg.br

**ANTONIO BRITO**

PSD - BA



Gabinete: 479 - Anexo:  
Fone 3215-5479  
Fax 3215-2479

dep.antoniobrito@camara.leg.br

**ANTONIO BULHÕES**

PRB - SP



Gabinete: 327 - Anexo:  
Fone 3215-5327  
Fax 3215-2327

dep.antoniobulhoes@camara.leg.br

**ANTONIO CARLOS  
MENDES THAME**

PV - SP



Gabinete: 626 - Anexo:  
Fone 3215-5626  
Fax 3215-2626

dep.antoniocarlosmendesstame@camara.leg.br

**ANTÔNIO JÁCOME**

PODE - RN



Gabinete: 230 - Anexo:  
Fone 3215-5230  
Fax 3215-2230

dep.antoniojacome@camara.leg.br

**ARIOSTO HOLANDA**

PDT - CE



Gabinete: 522 - Anexo:  
Fone 3215-5522  
Fax 3215-2522

dep.ariostoholanda@camara.leg.br

**ARLINDO CHINAGLIA**

PT - SP



Gabinete: 004 Ed Princ  
Fone 3215-5966  
Fax 3215-5966

dep.arlindochinaglia@camara.leg.br

**ARNALDO FARIA DE SÁ**

PTB - SP



Gabinete: 929 - Anexo:  
Fone 3215-5929  
Fax 3215-2929

dep.arnaldofariadesa@camara.leg.br

**ARNALDO JORDY**

PPS - PA



Gabinete: 506 - Anexo:  
Fone 3215-5506  
Fax 3215-2506

dep.arnaldojordy@camara.leg.br

**AROLDE DE OLIVEIRA**

PSC - RJ



Gabinete: 917 - Anexo:  
Fone 3215-5917  
Fax 3215-2917

dep.aroldedeoliveira@camara.leg.br

**ARTHUR LIRA**

PP - AL



Gabinete: 942 - Anexo:  
Fone 3215-5942  
Fax 3215-2942

dep.arthurlira@camara.leg.br



**ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

PPS - BA



dep.arthuroliveiramai@camara.leg.br

Gabinete: 830 - Anexo:  
Fone 3215-5830  
Fax 3215-2830

**ASSIS CARVALHO**

PT - PI



dep.assiscarvalho@camara.leg.br

Gabinete: 909 - Anexo:  
Fone 3215-5909  
Fax 3215-2909

**ASSIS DO COUTO**

PDT - PR



dep.assisdocouto@camara.leg.br

Gabinete: 428 - Anexo:  
Fone 3215-5428  
Fax 3215-2428

**ASSIS MELO**

PCdoB - RS



dep.assis Melo@camara.leg.br

Gabinete: 625 - Anexo:  
Fone 3215-5625  
Fax 3215-2625

**ÁTILA LINS**

PSD - AM



dep.atilalins@camara.leg.br

Gabinete: 730 - Anexo:  
Fone 3215-5730  
Fax 3215-2730

**ÁTILA LIRA**

PSB - PI



dep.atilalira@camara.leg.br

Gabinete: 640 - Anexo:  
Fone 3215-5640  
Fax 3215-2640

**AUGUSTO CARVALHO**

SD - DF



dep.augustocarvalho@camara.leg.br

Gabinete: 215 - Anexo:  
Fone 3215-5215  
Fax 3215-2215

**AUGUSTO COUTINHO**

SD - PE



dep.augustocoutinho@camara.leg.br

Gabinete: 373 - Anexo:  
Fone 3215-5373  
Fax 3215-2373

**AUREO**

SD - RJ



dep.aureo@camara.leg.br

Gabinete: 212 - Anexo:  
Fone 3215-5212  
Fax 3215-2212

**BACELAR**

PODE - BA



dep.bacelar@camara.leg.br

Gabinete: 381 - Anexo:  
Fone 3215-5381  
Fax 3215-2381

**BALEIA ROSSI**

PMDB - SP



dep.baleiarossi@camara.leg.br

Gabinete: 829 - Anexo:  
Fone 3215-5829  
Fax 3215-2829

**BEBETO**

PSB - BA



dep.bebeto@camara.leg.br

Gabinete: 541 - Anexo:  
Fone 3215-5541  
Fax 3215-2541

# DEPUTADOS FEDERAIS

**BENEDITA DA SILVA**

PT - RJ



Gabinete: 330 - Anexo:  
Fone 3215-5330  
Fax 3215-2330

dep.beneditadasilva@camara.leg.br

**BENITO GAMA**

PTB - BA



Gabinete: 414 - Anexo:  
Fone 3215-5414  
Fax 3215-2414

dep.benitogama@camara.leg.br

**BENJAMIN MARANHÃO**

SD - PB



Gabinete: 458 - Anexo:  
Fone 3215-5458  
Fax 3215-2458

dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br

**BETINHO GOMES**

PSDB - PE



Gabinete: 269 - Anexo:  
Fone 3215-5269  
Fax 3215-2269

dep.betinhogomes@camara.leg.br

**BETO FARO**

PT - PA



Gabinete: 723 - Anexo:  
Fone 3215-5723  
Fax 3215-2723

dep.betofaro@camara.leg.br

**BETO MANSUR**

PRB - SP



Gabinete: 616 - Anexo:  
Fone 3215-5616  
Fax 3215-2616

dep.betomansur@camara.leg.br

**BETO ROSADO**

PP - RN



Gabinete: 840 - Anexo:  
Fone 3215-5840  
Fax 3215-2840

dep.betorosado@camara.leg.br

**BETO SALAME**

PP - PA



Gabinete: 473 - Anexo:  
Fone 3215-5473  
Fax 3215-2473

dep.betosalame@camara.leg.br

**BILAC PINTO**

PR - MG



Gabinete: 806 - Anexo:  
Fone 3215-5806  
Fax 3215-2806

dep.bilacpinto@camara.leg.br

**BOHN GASS**

PT - RS



Gabinete: 469 - Anexo:  
Fone 3215-5469  
Fax 3215-2469

dep.bohngass@camara.leg.br

**BONIFÁCIO DE  
ANDRADA**

PSDB - MG



Gabinete: 208 - Anexo:  
Fone 3215-5208  
Fax 3215-2208

dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br

**BRUNA FURLAN**

PSDB - SP



Gabinete: 836 - Anexo:  
Fone 3215-5836  
Fax 3215-2836

dep.brunafurlan@camara.leg.br

**BRUNNY**

PR - MG



Gabinete: 260 - Anexo:  
Fone 3215-5260  
Fax 3215-2260

dep.brunny@camara.leg.br

**BRUNO ARAÚJO**

PSDB - PE



Gabinete: 718 - Anexo:  
Fone 3215-5718  
Fax 3215-2718

dep.brunoaraujo@camara.leg.br

**CABO DACIOLO**

AVANTE - RJ



Gabinete: 803 - Anexo:  
Fone 3215-5803  
Fax 3215-2803

dep.cabodaciolo@camara.leg.br

**CABO SABINO**

PR - CE



Gabinete: 617 - Anexo:  
Fone 3215-5617  
Fax 3215-2617

dep.cabosabino@camara.leg.br

**CABUÇU BORGES**

PMDB - AP



Gabinete: 380 - Anexo:  
Fone 3215-5380  
Fax 3215-2380

dep.cabucuborges@camara.leg.br

**CACÁ LEÃO**

PP - BA



Gabinete: 320 - Anexo:  
Fone 3215-5320  
Fax 3215-2320

dep.cacaleao@camara.leg.br

**CAETANO**

PT - BA



Gabinete: 415 - Anexo:  
Fone 3215-5415  
Fax 3215-2415

dep.caetano@camara.leg.br

**CAIO NARCIO**

PSDB - MG



Gabinete: 431 - Anexo:  
Fone 3215-5431  
Fax 3215-2431

dep.caionarcio@camara.leg.br

**CAJAR NARDES**

PODE - RS



Gabinete: 379 - Anexo:  
Fone 3215-5379  
Fax 3215-2379

dep.cajarnardes@camara.leg.br

**CAPITÃO AUGUSTO**

PR - SP



Gabinete: 273 - Anexo:  
Fone 3215-5273  
Fax 3215-2273

dep.capitaoaugusto@camara.leg.br

**CARLOS ANDRADE**

PHS - RR



Gabinete: 758 - Anexo:  
Fone 3215-5758  
Fax 3215-2758

dep.carlosandrade@camara.leg.br

**CARLOS BEZERRA**

PMDB - MT



Gabinete: 815 - Anexo:  
Fone 3215-5815  
Fax 3215-2815

dep.carlosbezerra@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**CARLOS EDUARDO  
CADOCA**

PDT - PE



Gabinete: 583 - Anexo:  
Fone 3215-5583  
Fax 3215-2583

dep.carloseduardocadoca@camara.leg.br

**CARLOS GOMES**

PRB - RS



Gabinete: 285 - Anexo:  
Fone 3215-5285  
Fax 3215-2285

dep.carlosgomes@camara.leg.br

**CARLOS HENRIQUE  
GAGUIM**

PODE - TO



Gabinete: 222 - Anexo:  
Fone 3215-5222  
Fax 3215-2222

dep.carloshenriquetaguim@camara.leg.br

**CARLOS MANATO**

SD - ES



Gabinete: 313 - Anexo:  
Fone 3215-5313  
Fax 3215-2313

dep.carlosmanato@camara.leg.br

**CARLOS MARUN**

PMDB - MS



Gabinete: 856 - Anexo:  
Fone 3215-5856  
Fax 3215-2856

dep.carlosmarun@camara.leg.br

**CARLOS MELLES**

DEM - MG



Gabinete: 243 - Anexo:  
Fone 3215-5243  
Fax 3215-2243

dep.carlosmelles@camara.leg.br

**CARLOS SAMPAIO**

PSDB - SP



Gabinete: 207 - Anexo:  
Fone 3215-5207  
Fax 3215-2207

dep.carlossampaio@camara.leg.br

**CARLOS SOUZA**

PSDB - AM



Gabinete: 521 - Anexo:  
Fone 3215-5521  
Fax 3215-2521

dep.carlossouza@camara.leg.br

**CARLOS ZARATTINI**

PT - SP



Gabinete: 808 - Anexo:  
Fone 3215-5808  
Fax 3215-2808

dep.carloszarattini@camara.leg.br

**CARMEN ZANOTTO**

PPS - SC



Gabinete: 240 - Anexo:  
Fone 3215-5240  
Fax 3215-2240

dep.carmenzanotto@camara.leg.br

**CÉLIO SILVEIRA**

PSDB - GO



Gabinete: 565 - Anexo:  
Fone 3215-5565  
Fax 3215-2565

dep.celiosilveira@camara.leg.br

**CELSO JACOB**

PMDB - RJ



Gabinete: 382 - Anexo:  
Fone 3215-5382  
Fax 3215-2382

dep.celsojacob@camara.leg.br

**CELSO MALDANER**

PMDB - SC



dep.celsomaldaner@camara.leg.br

Gabinete: 311 - Anexo:  
Fone 3215-5311  
Fax 3215-2311

**CELSO PANSERA**

PMDB - RJ



dep.celsopansera@camara.leg.br

Gabinete: 475 - Anexo:  
Fone 3215-5475  
Fax 3215-2475

**CELSO RUSSOMANNO**

PRB - SP



dep.celsorussomanno@camara.leg.br

Gabinete: 960 - Anexo:  
Fone 3215-5960  
Fax 3215-2960

**CÉSAR HALUM**

PRB - TO



dep.cesarhalum@camara.leg.br

Gabinete: 422 - Anexo:  
Fone 3215-5422  
Fax 3215-2422

**CÉSAR MESSIAS**

PSB - AC



dep.cesarmessias@camara.leg.br

Gabinete: 956 - Anexo:  
Fone 3215-5956  
Fax 3215-2956

**CESAR SOUZA**

PSD - SC



dep.cesarsouza@camara.leg.br

Gabinete: 609 - Anexo:  
Fone 3215-5609  
Fax 3215-2609

**CHICO ALENCAR**

PSOL - RJ



dep.chicoalencar@camara.leg.br

Gabinete: 848 - Anexo:  
Fone 3215-5848  
Fax 3215-2848

**CHICO D'ANGELO**

PT - RJ



dep.chicodangelo@camara.leg.br

Gabinete: 542 - Anexo:  
Fone 3215-5542  
Fax 3215-2542

**CHICO LOPES**

PCdoB - CE



dep.chicolopes@camara.leg.br

Gabinete: 310 - Anexo:  
Fone 3215-5310  
Fax 3215-2310

**CHRISTIANE DE SOUZA YARED**

PR - PR



dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

Gabinete: 201 - Anexo:  
Fone 3215-5201  
Fax 3215-2201

**CÍCERO ALMEIDA**

PODE - AL



dep.ciceroalmeida@camara.leg.br

Gabinete: 760 - Anexo:  
Fone 3215-5760  
Fax 3215-2760

**CLAUDIO CAJADO**

DEM - BA



dep.claudiocajado@camara.leg.br

Gabinete: 630 - Anexo:  
Fone 3215-5630  
Fax 3215-2630

# DEPUTADOS FEDERAIS

**CLEBER VERDE**

PRB - MA



Gabinete: 710 - Anexo:  
Fone 3215-5710  
Fax 3215-2710

dep.cleberverde@camara.leg.br

**CONCEIÇÃO SAMPAIO**

PP - AM



Gabinete: 515 - Anexo:  
Fone 3215-5515  
Fax 3215-2515

dep.conceicaoampaio@camara.leg.br

**COVATTI FILHO**

PP - RS



Gabinete: 228 - Anexo:  
Fone 3215-5228  
Fax 3215-2228

dep.covattifilho@camara.leg.br

**CREUZA PEREIRA**

PSB - PE



Gabinete: 662 - Anexo:  
Fone 3215-5662  
Fax 3215-2662

dep.creuzapereira@camara.leg.br

**CRISTIANE BRASIL**

PTB - RJ



Gabinete: 644 - Anexo:  
Fone 3215-5644  
Fax 3215-2644

dep.cristianebrasil@camara.leg.br

**DAGOBERTO NOGUEIRA**

PDT - MS



Gabinete: 654 - Anexo:  
Fone 3215-5654  
Fax 3215-2654

dep.dagobertonogueira@camara.leg.br

**DAMIÃO FELICIANO**

PDT - PB



Gabinete: 938 - Anexo:  
Fone 3215-5938  
Fax 3215-2938

dep.damiaofeliciano@camara.leg.br

**DÂMINA PEREIRA**

PSL - MG



Gabinete: 434 - Anexo:  
Fone 3215-5434  
Fax 3215-2434

dep.daminapereira@camara.leg.br

**DANIEL ALMEIDA**

PCdoB - BA



Gabinete: 317 - Anexo:  
Fone 3215-5317  
Fax 3215-2317

dep.danielalmeida@camara.leg.br

**DANIEL COELHO**

PSDB - PE



Gabinete: 813 - Anexo:  
Fone 3215-5813  
Fax 3215-2813

dep.danielcoelho@camara.leg.br

**DANIEL VILELA**

PMDB - GO



Gabinete: 471 - Anexo:  
Fone 3215-5471  
Fax 3215-2471

dep.danielvilela@camara.leg.br

**DANILO CABRAL**

PSB - PE



Gabinete: 423 - Anexo:  
Fone 3215-5423  
Fax 3215-2423

dep.danielocabral@camara.leg.br

**DANILO FORTE**

S.PART. - CE



Gabinete: 384 - Anexo:  
Fone 3215-5384  
Fax 3215-2384

dep.daniloforte@camara.leg.br

**DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ**

PSD - RS



Gabinete: 566 - Anexo:  
Fone 3215-5566  
Fax 3215-2566

dep.danrleideushinterholz@camara.leg.br

**DARCÍSIO PERONDI**

PMDB - RS



Gabinete: 518 - Anexo:  
Fone 3215-5518  
Fax 3215-2518

dep.darcisioperondi@camara.leg.br

**DAVIDSON MAGALHÃES**

PCdoB - BA



Gabinete: 642 - Anexo:  
Fone 3215-5642  
Fax 3215-2642

dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

**DÉCIO LIMA**

PT - SC



Gabinete: 218 - Anexo:  
Fone 3215-5218  
Fax 3215-2218

dep.deciolima@camara.leg.br

**DEJORGE PATRÍCIO**

PRB - RJ



Gabinete: 714 - Anexo:  
Fone 3215-5714  
Fax 3215-2714

dep.dejorgepatrício@camara.leg.br

**DELEGADO ÉDER MAURO**

PSD - PA



Gabinete: 586 - Anexo:  
Fone 3215-5586  
Fax 3215-2586

dep.delegadoedermauro@camara.leg.br

**DELEGADO EDSON MOREIRA**

PR - MG



Gabinete: 933 - Anexo:  
Fone 3215-5933  
Fax 3215-2933

dep.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br

**DELEGADO FRANCISCHINI**

SD - PR



Gabinete: 265 - Anexo:  
Fone 3215-5265  
Fax 3215-2265

dep.delegadofrancischini@camara.leg.br

**DELEGADO WALDIR**

PR - GO



Gabinete: 645 - Anexo:  
Fone 3215-5645  
Fax 3215-2645

dep.delegadowaldir@camara.leg.br

**DELEY**

PTB - RJ



Gabinete: 742 - Anexo:  
Fone 3215-5742  
Fax 3215-2742

dep.deley@camara.leg.br

**DEOCLIDES MACEDO**

PDT - MA



Gabinete: 350 - Anexo:  
Fone 3215-5350  
Fax 3215-2350

dep.deoclidesmacedo@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**DIEGO ANDRADE**

PSD - MG



Gabinete: 307 - Anexo:  
Fone 3215-5307  
Fax 3215-2307

dep.diegoandrade@camara.leg.br

**DIEGO GARCIA**

PHS - PR



Gabinete: 745 - Anexo:  
Fone 3215-5745  
Fax 3215-2745

dep.diegogarcia@camara.leg.br

**DILCEU SPERAFICO**

PP - PR



Gabinete: 746 - Anexo:  
Fone 3215-5746  
Fax 3215-2746

dep.dilceusperafico@camara.leg.br

**DIMAS FABIANO**

PP - MG



Gabinete: 325 - Anexo:  
Fone 3215-5325  
Fax 3215-2325

dep.dimasfabiano@camara.leg.br

**DOMINGOS NETO**

PSD - CE



Gabinete: 546 - Anexo:  
Fone 3215-5546  
Fax 3215-2546

dep.domingosneto@camara.leg.br

**DOMINGOS SÁVIO**

PSDB - MG



Gabinete: 345 - Anexo:  
Fone 3215-5345  
Fax 3215-2345

dep.domingossavio@camara.leg.br

**DR. JORGE SILVA**

PHS - ES



Gabinete: 227 - Anexo:  
Fone 3215-5227  
Fax 3215-2227

dep.dr.jorgesilva@camara.leg.br

**DR. SINVAL MALHEIROS**

PODE - SP



Gabinete: 520 - Anexo:  
Fone 3215-5520  
Fax 3215-2520

dep.dr.sinvalmalheiros@camara.leg.br

**DULCE MIRANDA**

PMDB - TO



Gabinete: 530 - Anexo:  
Fone 3215-5530  
Fax 3215-2530

dep.dulcemiranda@camara.leg.br

**EDIO LOPES**

PR - RR



Gabinete: 408 - Anexo:  
Fone 3215-5408  
Fax 3215-2408

dep.ediolopes@camara.leg.br

**EDMAR ARRUDA**

PSD - PR



Gabinete: 962 - Anexo:  
Fone 3215-5962  
Fax 3215-2962

dep.edmararruda@camara.leg.br

**EDMILSON RODRIGUES**

PSOL - PA



Gabinete: 301 - Anexo:  
Fone 3215-5301  
Fax 3215-2301

dep.edmilsonrodrigues@camara.leg.br



**EDUARDO BARBOSA**

PSDB - MG



dep.eduardobarbosa@camara.leg.br

Gabinete: 540 - Anexo:  
Fone 3215-5540  
Fax 3215-2540

**EDUARDO BOLSONARO**

PSC - SP



dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

Gabinete: 481 - Anexo:  
Fone 3215-5481  
Fax 3215-2481

**EDUARDO CURY**

PSDB - SP



dep.eduardocury@camara.leg.br

Gabinete: 368 - Anexo:  
Fone 3215-5368  
Fax 3215-2368

**EDUARDO DA FONTE**

PP - PE



dep.eduardodatofonte@camara.leg.br

Gabinete: 628 - Anexo:  
Fone 3215-5628  
Fax 3215-2628

**EFRAIM FILHO**

DEM - PB



dep.efraimfilho@camara.leg.br

Gabinete: 744 - Anexo:  
Fone 3215-5744  
Fax 3215-2744

**ELCIONE BARBALHO**

PMDB - PA



dep.elcionebarbalho@camara.leg.br

Gabinete: 919 - Anexo:  
Fone 3215-5919  
Fax 3215-2919

**ELI CORRÊA FILHO**

DEM - SP



dep.elicorreafilho@camara.leg.br

Gabinete: 850 - Anexo:  
Fone 3215-5850  
Fax 3215-2850

**ELIZEU DIONIZIO**

PSDB - MS



dep.elizeudionizio@camara.leg.br

Gabinete: 531 - Anexo:  
Fone 3215-5531  
Fax 3215-2531

**ELIZIANE GAMA**

PPS - MA



dep.elizianegama@camara.leg.br

Gabinete: 205 - Anexo:  
Fone 3215-5205  
Fax 3215-2205

**ELMAR NASCIMENTO**

DEM - BA



dep.elmarnascimento@camara.leg.br

Gabinete: 935 - Anexo:  
Fone 3215-5935  
Fax 3215-2935

**ENIO VERRI**

PT - PR



dep.entoverri@camara.leg.br

Gabinete: 472 - Anexo:  
Fone 3215-5472  
Fax 3215-2472

**ERIKA KOKAY**

PT - DF



dep.erikakokay@camara.leg.br

Gabinete: 203 - Anexo:  
Fone 3215-5203  
Fax 3215-2203

# DEPUTADOS FEDERAIS

**ERIVELTON SANTANA**

PEN - BA



Gabinete: 756 - Anexo:  
Fone 3215-5756  
Fax 3215-2756

dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

**EROS BIONDINI**

PROS - MG



Gabinete: 321 - Anexo:  
Fone 3215-5321  
Fax 3215-2321

dep.erosbiondini@camara.leg.br

**ESPERIDIÃO AMIN**

PP - SC



Gabinete: 252 - Anexo:  
Fone 3215-5252  
Fax 3215-2252

dep.esperidiaoamin@camara.leg.br

**EVAIR VIEIRA DE MELO**

PV - ES



Gabinete: 443 - Anexo:  
Fone 3215-5443  
Fax 3215-2443

dep.evairvieirademelo@camara.leg.br

**EVANDRO GUSSI**

PV - SP



Gabinete: 433 - Anexo:  
Fone 3215-5433  
Fax 3215-2433

dep.evandrogussi@camara.leg.br

**EVANDRO ROMAN**

PSD - PR



Gabinete: 303 - Anexo:  
Fone 3215-5303  
Fax 3215-2303

dep.evandroroman@camara.leg.br

**EXPEDITO NETTO**

PSD - RO



Gabinete: 943 - Anexo:  
Fone 3215-5943  
Fax 3215-2943

dep.expeditonetto@camara.leg.br

**EZEQUIEL FONSECA**

PP - MT



Gabinete: 658 - Anexo:  
Fone 3215-5658  
Fax 3215-2658

dep.ezequiefonseca@camara.leg.br

**EZEQUIEL TEIXEIRA**

PODE - RJ



Gabinete: 210 - Anexo:  
Fone 3215-5210  
Fax 3215-2210

dep.ezequielteixeira@camara.leg.br

**FÁBIO FARIA**

PSD - RN



Gabinete: 706 - Anexo:  
Fone 3215-5706  
Fax 3215-2706

dep.fabiofaria@camara.leg.br

**FABIO GARCIA**

S.PART. - MT



Gabinete: 278 - Anexo:  
Fone 3215-5278  
Fax 3215-2278

dep.fabiofarcia@camara.leg.br

**FÁBIO MITIDIERI**

PSD - SE



Gabinete: 286 - Anexo:  
Fone 3215-5286  
Fax 3215-2286

dep.fabiofarcia@camara.leg.br

**FÁBIO RAMALHO**

PMDB - MG



Gabinete: 452 - Anexo:  
Fone 3215-5452  
Fax 3215-2452

dep.fabioramalho@camara.leg.br

**FABIO REIS**

PMDB - SE



Gabinete: 456 - Anexo:  
Fone 3215-5456  
Fax 3215-2456

dep.fabioreis@camara.leg.br

**FÁBIO SOUSA**

PSDB - GO



Gabinete: 271 - Anexo:  
Fone 3215-5271  
Fax 3215-2271

dep.fabiosousa@camara.leg.br

**FAUSTO PINATO**

PP - SP



Gabinete: 562 - Anexo:  
Fone 3215-5562  
Fax 3215-2562

dep.faustopinato@camara.leg.br

**FELIPE BORNIER**

PROS - RJ



Gabinete: 216 - Anexo:  
Fone 3215-5216  
Fax 3215-2216

dep.felipebornier@camara.leg.br

**FELIPE MAIA**

DEM - RN



Gabinete: 528 - Anexo:  
Fone 3215-5528  
Fax 3215-2528

dep.felipemaia@camara.leg.br

**FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

PDT - BA



Gabinete: 912 - Anexo:  
Fone 3215-5912  
Fax 3215-2912

dep.felixmendoncajunior@camara.leg.br

**FERNANDO MONTEIRO**

PP - PE



Gabinete: 282 - Anexo:  
Fone 3215-5282  
Fax 3215-2282

dep.fernandomonteiro@camara.leg.br

**FERNANDO TORRES**

PSD - BA



Gabinete: 576 - Anexo:  
Fone 3215-5576  
Fax 3215-2576

dep.fermandotorres@camara.leg.br

**FLÁVIA MORAIS**

PDT - GO



Gabinete: 738 - Anexo:  
Fone 3215-5738  
Fax 3215-2738

dep.flaviamorais@camara.leg.br

**FLAVIANO MELO**

PMDB - AC



Gabinete: 224 - Anexo:  
Fone 3215-5224  
Fax 3215-2224

dep.flavianomelo@camara.leg.br

**FLAVINHO**

PSB - SP



Gabinete: 369 - Anexo:  
Fone 3215-5369  
Fax 3215-2369

dep.flavinho@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**FRANCISCO  
CHAPADINHA**

PODE - PA



Gabinete: 385 - Anexo:  
Fone 3215-5385  
Fax 3215-2385

dep.franciscochapadinha@camara.leg.br

**FRANCISCO FLORIANO**

DEM - RJ



Gabinete: 719 - Anexo:  
Fone 3215-5719  
Fax 3215-2719

dep.franciscofloriano@camara.leg.br

**FRANKLIN**

PP - MG



Gabinete: 627 - Anexo:  
Fone 3215-5627  
Fax 3215-2627

dep.franklinlima@camara.leg.br

**GABRIEL GUIMARÃES**

PT - MG



Gabinete: 821 - Anexo:  
Fone 3215-5821  
Fax 3215-2821

dep.gabrielguimaraes@camara.leg.br

**GENECIAS NORONHA**

SD - CE



Gabinete: 244 - Anexo:  
Fone 3215-5244  
Fax 3215-2244

dep.geneciasnoronha@camara.leg.br

**GEORGE HILTON**

PSB - MG



Gabinete: 804 - Anexo:  
Fone 3215-5804  
Fax 3215-2804

dep.georgehilton@camara.leg.br

**GEOVANIA DE SÁ**

PSDB - SC



Gabinete: 606 - Anexo:  
Fone 3215-5606  
Fax 3215-2606

dep.geovaniadesa@camara.leg.br

**GERALDO RESENDE**

PSDB - MS



Gabinete: 905 - Anexo:  
Fone 3215-5905  
Fax 3215-2905

dep.geraldoresende@camara.leg.br

**GIACOBO**

PR - PR



Gabinete: 762 - Anexo:  
Fone 3215-5762  
Fax 3215-2762

dep.giacobo@camara.leg.br

**GILBERTO NASCIMENTO**

PSC - SP



Gabinete: 834 - Anexo:  
Fone 3215-5834  
Fax 3215-2834

dep.gilbertonascimento@camara.leg.br

**GIOVANI CHERINI**

PR - RS



Gabinete: 468 - Anexo:  
Fone 3215-5468  
Fax 3215-2468

dep.giovanicherini@camara.leg.br

**GIUSEPPE VECCI**

PSDB - GO



Gabinete: 383 - Anexo:  
Fone 3215-5383  
Fax 3215-2383

dep.giuseppevecci@camara.leg.br

**GIVALDO CARIMBÃO**

PHS - AL



dep.givaldocarimbao@camara.leg.br

Gabinete: 732 - Anexo:  
Fone 3215-5732  
Fax 3215-2732

**GIVALDO VIEIRA**

PT - ES



dep.givaldovieira@camara.leg.br

Gabinete: 805 - Anexo:  
Fone 3215-5805  
Fax 3215-2805

**GLAUBER BRAGA**

PSOL - RJ



dep.glauberbraga@camara.gov.br

Gabinete: 362 - Anexo:  
Fone 3215-5362  
Fax 3215-2362

**GONZAGA PATRIOTA**

PSB - PE



dep.gonzagapatriota@camara.leg.br

Gabinete: 430 - Anexo:  
Fone 3215-5430  
Fax 3215-2430

**GORETE PEREIRA**

PR - CE



dep.goretepereira@camara.leg.br

Gabinete: 206 - Anexo:  
Fone 3215-5206  
Fax 3215-2206

**GOULART**

PSD - SP



dep.goulart@camara.leg.br

Gabinete: 533 - Anexo:  
Fone 3215-5533  
Fax 3215-2533

**GUILHERME MUSSI**

PP - SP



dep.guilhermemussi@camara.leg.br

Gabinete: 712 - Anexo:  
Fone 3215-5712  
Fax 3215-2712

**HEITOR SCHUCH**

PSB - RS



dep.heitorschuch@camara.leg.br

Gabinete: 277 - Anexo:  
Fone 3215-5277  
Fax 3215-2277

**HELDER SALOMÃO**

PT - ES



dep.heldersalomao@camara.leg.br

Gabinete: 573 - Anexo:  
Fone 3215-5573  
Fax 3215-2573

**HÉLIO LEITE**

DEM - PA



dep.helloleite@camara.leg.br

Gabinete: 403 - Anexo:  
Fone 3215-5403  
Fax 3215-2403

**HENRIQUE FONTANA**

PT - RS



dep.henriquefontana@camara.leg.br

Gabinete: 256 - Anexo:  
Fone 3215-5256  
Fax 3215-2256

**HERÁCLITO FORTES**

PSB - PI



dep.heracilitofortes@camara.leg.br

Gabinete: 708 - Anexo:  
Fone 3215-5708  
Fax 3215-2708

# DEPUTADOS FEDERAIS

**HERCULANO PASSOS**

PSD - SP



Gabinete: 926 - Anexo:  
Fone 3215-5926  
Fax 3215-2926

dep.herculanopassos@camara.leg.br

**HERMES PARCIANELLO**

PMDB - PR



Gabinete: 234 - Anexo:  
Fone 3215-5234  
Fax 3215-2234

dep.hermesparcianello@camara.leg.br

**HEULER CRUVINEL**

PSD - GO



Gabinete: 536 - Anexo:  
Fone 3215-5536  
Fax 3215-2536

dep.heulercruvinel@camara.leg.br

**HILDO ROCHA**

PMDB - MA



Gabinete: 734 - Anexo:  
Fone 3215-5734  
Fax 3215-2734

dep.hildorocho@camara.leg.br

**HIRAN GONÇALVES**

PP - RR



Gabinete: 274 - Anexo:  
Fone 3215-5274  
Fax 3215-2274

dep.hirangoncalves@camara.leg.br

**HISSA ABRAHÃO**

PDT - AM



Gabinete: 272 - Anexo:  
Fone 3215-5272  
Fax 3215-2272

dep.hissaabraham@camara.leg.br

**HUGO LEAL**

PSB - RJ



Gabinete: 631 - Anexo:  
Fone 3215-5631  
Fax 3215-2631

dep.hugoleal@camara.leg.br

**HUGO MOTTA**

PMDB - PB



Gabinete: 237 - Anexo:  
Fone 3215-5237  
Fax 3215-2237

dep.hugomotta@camara.leg.br

**IRACEMA PORTELLA**

PP - PI



Gabinete: 924 - Anexo:  
Fone 3215-5924  
Fax 3215-2924

dep.iracemaportella@camara.leg.br

**IRAJÁ ABREU**

PSD - TO



Gabinete: 802 - Anexo:  
Fone 3215-5802  
Fax 3215-2802

dep.irajabreu@camara.leg.br

**IRMÃO LAZARO**

PSC - BA



Gabinete: 450 - Anexo:  
Fone 3215-5450  
Fax 3215-2450

dep.irmaolazaro@camara.leg.br

**IVAN VALENTE**

PSOL - SP



Gabinete: 716 - Anexo:  
Fone 3215-5716  
Fax 3215-2716

dep.ivanvalente@camara.leg.br

**IZALCI LUCAS**

PSDB - DF



Gabinete: 602 - Anexo:  
Fone 3215-5602  
Fax 3215-2602

dep.izalci@camara.gov.br

**IZAQUE SILVA**

PSDB - SP



Gabinete: 915 - Anexo:  
Fone 3215-5915  
Fax 3215-2915

dep.izaquesilva@camara.leg.br

**JAIME MARTINS**

PSD - MG



Gabinete: 904 - Anexo:  
Fone 3215-5904  
Fax 3215-2904

dep.jaimemartins@camara.leg.br

**JAIR BOLSONARO**

PSC - RJ



Gabinete: 482 - Anexo:  
Fone 3215-5482  
Fax 3215-2482

dep.jairbolsonaro@camara.leg.br

**JANDIRA FEGHALI**

PCdoB - RJ



Gabinete: 622 - Anexo:  
Fone 3215-5622  
Fax 3215-2622

dep.jandirafeghali@camara.leg.br

**JANETE CAPIBERIBE**

PSB - AP

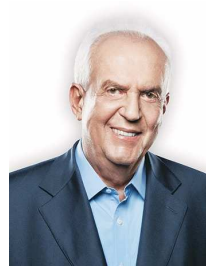


Gabinete: 209 - Anexo:  
Fone 3215-5209  
Fax 3215-2209

dep.janetecapiberibe@camara.leg.br

**JARBAS VASCONCELOS**

PMDB - PE



Gabinete: 304 - Anexo:  
Fone 3215-5304  
Fax 3215-2304

dep.jarbasvasconcelos@camara.leg.br

**JEAN WYLLYS**

PSOL - RJ



Gabinete: 646 - Anexo:  
Fone 3215-5646  
Fax 3215-2646

dep.jeanwyllys@camara.leg.br

**JEFFERSON CAMPOS**

PSD - SP



Gabinete: 346 - Anexo:  
Fone 3215-5346  
Fax 3215-2346

dep.jeffersoncampos@camara.gov.br

**JERÔNIMO GOERGEN**

PP - RS



Gabinete: 316 - Anexo:  
Fone 3215-5316  
Fax 3215-2316

dep.jeronimogoergen@camara.leg.br

**JÉSSICA SALES**

PMDB - AC



Gabinete: 952 - Anexo:  
Fone 3215-5952  
Fax 3215-2952

dep.jessicasales@camara.leg.br

**JHC**

PSB - AL



Gabinete: 958 - Anexo:  
Fone 3215-5958  
Fax 3215-2958

dep.jhc@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**JHONATAN DE JESUS**

PRB - RR



Gabinete: 535 - Anexo:  
Fone 3215-5535  
Fax 3215-2535

dep.jhonatandejesus@camara.leg.br

**JÔ MORAES**

PCdoB - MG



Gabinete: 322 - Anexo:  
Fone 3215-5322  
Fax 3215-2322

dep.jomoraes@camara.leg.br

**JOÃO ARRUDA**

PMDB - PR



Gabinete: 633 - Anexo:  
Fone 3215-5633  
Fax 3215-2633

dep.joaoarruda@camara.leg.br

**JOÃO CAMPOS**

PRB - GO



Gabinete: 315 - Anexo:  
Fone 3215-5315  
Fax 3215-2315

dep.joao campos@camara.leg.br

**JOÃO CARLOS  
BACELAR**

PR - BA



Gabinete: 928 - Anexo:  
Fone 3215-5928  
Fax 3215-2928

dep.joao carlosbacelar@camara.leg.br

**JOÃO DANIEL**

PT - SE



Gabinete: 605 - Anexo:  
Fone 3215-5605  
Fax 3215-2605

dep.joao daniel@camara.leg.br

**JOÃO DERLY**

REDE - RS



Gabinete: 901 - Anexo:  
Fone 3215-5901  
Fax 3215-2901

dep.joao derly@camara.leg.br

**JOÃO FERNANDO  
COUTINHO**

PSB - PE



Gabinete: 567 - Anexo:  
Fone 3215-5567  
Fax 3215-2567

dep.joaofernandocoutinho@camara.leg.br

**JOÃO GUALBERTO**

PSDB - BA



Gabinete: 358 - Anexo:  
Fone 3215-5358  
Fax 3215-2358

dep.joagualberto@camara.leg.br

**JOÃO MARCELO SOUZA**

PMDB - MA



Gabinete: 639 - Anexo:  
Fone 3215-5639  
Fax 3215-2639

dep.joao marcelosouza@camara.leg.br

**JOÃO PAULO  
KLEINÜBING**

PSD - SC



Gabinete: 703 - Anexo:  
Fone 3215-5703  
Fax 3215-2703

dep.joapaulokleinubing@camara.leg.br

**JOÃO PAULO PAPA**

PSDB - SP



Gabinete: 476 - Anexo:  
Fone 3215-5476  
Fax 3215-2476

dep.joapaulopapa@camara.leg.br



**JOÃO RODRIGUES**

PSD - SC



dep.joaorodrigues@camara.leg.br

Gabinete: 503 - Anexo:  
Fone 3215-5503  
Fax 3215-2503

**JOAQUIM PASSARINHO**

PSD - PA



dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br

Gabinete: 339 - Anexo:  
Fone 3215-5339  
Fax 3215-2339

**JONES MARTINS**

PMDB - RS



dep.jonesmartins@camara.leg.br

Gabinete: 927 - Anexo:  
Fone 3215-5927  
Fax 3215-2927

**JONY MARCOS**

PRB - SE



dep.jonymarcos@camara.leg.br

Gabinete: 807 - Anexo:  
Fone 3215-5807  
Fax 3215-2807

**JORGE BOEIRA**

PP - SC



dep.jorgeboeira@camara.gov.br

Gabinete: 342 - Anexo:  
Fone 3215-5342  
Fax 3215-2342

**JORGE CÔRTE REAL**

PTB - PE



dep.jorgecortereal@camara.leg.br

Gabinete: 621 - Anexo:  
Fone 3215-5621  
Fax 3215-2621

**JORGE SOLLÁ**

PT - BA



dep.jorgesolla@camara.leg.br

Gabinete: 571 - Anexo:  
Fone 3215-5571  
Fax 3215-2571

**JORGE TADEU MUDALEN**

DEM - SP



dep.jorgetadeumudalen@camara.leg.br

Gabinete: 538 - Anexo:  
Fone 3215-5538  
Fax 3215-2538

**JORGINHO MELLO**

PR - SC



dep.jorginhomello@camara.leg.br

Gabinete: 329 - Anexo:  
Fone 3215-5329  
Fax 3215-2329

**JOSÉ AIRTON CIRILO**

PT - CE



dep.joseairtoncirilo@camara.leg.br

Gabinete: 319 - Anexo:  
Fone 3215-5319  
Fax 3215-2319

**JOSÉ CARLOS ALELUIA**

DEM - BA



dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br

Gabinete: 854 - Anexo:  
Fone 3215-5854  
Fax 3215-2854

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

PR - BA



dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br

Gabinete: 232 - Anexo:  
Fone 3215-5232  
Fax 3215-2232

# DEPUTADOS FEDERAIS

**JOSÉ FOGAÇA**

PMDB - RS



Gabinete: 376 - Anexo:  
Fone 3215-5376  
Fax 3215-2376

dep.josefogaca@camara.leg.br

**JOSÉ GUIMARÃES**

PT - CE



Gabinete: 306 - Anexo:  
Fone 3215-5306  
Fax 3215-2306

dep.joseguimaraes@camara.leg.br

**JOSÉ MENTOR**

PT - SP



Gabinete: 502 - Anexo:  
Fone 3215-5502  
Fax 3215-2502

dep.josementor@camara.leg.br

**JOSÉ NUNES**

PSD - BA



Gabinete: 728 - Anexo:  
Fone 3215-5728  
Fax 3215-2728

dep.josenunes@camara.leg.br

**JOSÉ OTÁVIO GERMANO**

PP - RS



Gabinete: 424 - Anexo:  
Fone 3215-5424  
Fax 3215-2424

dep.joseotaviogermano@camara.leg.br

**JOSÉ PRIANTE**

PMDB - PA



Gabinete: 752 - Anexo:  
Fone 3215-5752  
Fax 3215-2752

dep.josepriante@camara.leg.br

**JOSÉ REINALDO**

PSB - MA



Gabinete: 529 - Anexo:  
Fone 3215-5529  
Fax 3215-2529

dep.josereinaldo@camara.leg.br

**JOSÉ ROCHA**

PR - BA



Gabinete: 908 - Anexo:  
Fone 3215-5908  
Fax 3215-2908

dep.joserocha@camara.leg.br

**JOSE STÉDILE**

PSB - RS



Gabinete: 354 - Anexo:  
Fone 3215-5354  
Fax 3215-2354

dep.josestedile@camara.leg.br

**JOSI NUNES**

PMDB - TO



Gabinete: 950 - Anexo:  
Fone 3215-5950  
Fax 3215-2950

dep.josinunes@camara.leg.br

**JOSUÉ BENGTON**

PTB - PA



Gabinete: 505 - Anexo:  
Fone 3215-5505  
Fax 3215-2505

dep.josuebengton@camara.leg.br

**JOVAIR ARANTES**

PTB - GO



Gabinete: 504 - Anexo:  
Fone 3215-5504  
Fax 3215-2504

dep.jovairarantes@camara.leg.br



## Evento 2

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

26/08/2019 15:59:39

**Usuário:**

FABIANAMV - FABIANA MASSERON MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE

**Data:**

01/09/2019 05:42:06

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

3



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, indicando o pedido de tutela final, ao qual deverá ser atribuído valor certo e determinado, nos termos dos artigos 322 e 324, do Código de Processo Civil.

Com a emenda, deverá recolher as custas processuais respectivas, em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA**, Juiz de Direito, em 1/9/2019, às 5:42:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10000377424v3** e o código CRC **636dd269**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10000377424 .V3**

## Evento 4

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

01/09/2019 05:42:06

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

4

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

09/09/2019 00:00:00

**Data Final:**

30/09/2019 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 5**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA

**Data:**

06/09/2019 18:29:01

**Usuário:**

RS091577 - RAISSA TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

5

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 4



## **Evento 6**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_4

**Data:**

06/09/2019 18:29:57

**Usuário:**

RS091577 - RAISSA TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

6



**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe,  
por seu procurador, vem à presença de V. Exa., requerer o cancelamento da  
distribuição da ação.

Pede o deferimento.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2019.

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**

## **Evento 7**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

10/09/2019 21:58:37

**Usuário:**

FABHIOLA - FABHIOLA CHAGAS COELHO VIDAL - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

7

## **Evento 8**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

11/10/2019 12:12:54

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

8



---

**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador, vem à presença de V. Exa., requerer a manutenção do presente processo, com reabertura do prazo para APRESENTAR A EMENDA DETERMINADA PELO JUÍZO.

Pede o deferimento.

Porto Alegre, 11 de OUTUBRO de 2019.

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**

## **Evento 9**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_EMENDA\_A\_INICIAL

**Data:**

22/10/2019 17:48:45

**Usuário:**

RS091577 - RAISSA TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

9



**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador, vem à presença de V. Exa., apresentar **EMENDA À INICIAL**, nos termos que seguem.

Pede a juntada do vídeo divulgado pelo réu que afirma que o Projeto de Lei do Estatuto das Famílias, falsamente atribuído à Manuela D'Ávila precisa ser combatido porque **“visa institucionalizar o incesto, casamento entre irmãos e até pedofilia”**.

<https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>

**Novo fato**

**O réu, ao tomar conhecimento da decisão da autora de buscar o judiciário para fazer cessar a veiculação da notícia falsa que disseminou, publicou novo ataque contra a demandante, conforme segue:**

---

Diz o réu, no seu blog, na edição de 3/10/2019, conforme anexo:

<https://polibiobraga.blogspot.com/2019/10/comunista-manuela-davila-tenta-censurar.html>

*“O editor litiga judicialmente com boa parte dos líderes lulopetistas do RS, que há 30 anos tentam metê-lo na cadeia, tomar seu dinheiro, reduzir seu patrimônio, tirar-lhe emprego e renda, além de censurá-lo e intimidá-lo”. A ex-deputada comunista manuela D’Avila, a mesma personagem que passou para o líder da quadrilha de hackers o telefone do americano Glenn Greenwald, do site SUJO, The Intercept, tentou e não conseguiu censurar judicialmente o blog do editor. Esta é a segunda vez que Manuela D’Ávila ajuíza ação contra o editor. Na anterior, há três anos, a comunista quis meter o editor na cadeia.”*

O demandado Políbio Braga demonstra ódio, desejo de vingança e falta de compromisso com a ética jornalística, situação que pode explicar os ataques que patrocina de forma gratuita e reiterada contra a autora Manuela.

É preciso deixar claro que se pudesse escolher, antes de combater fake news na justiça, Manuela D’Ávila escolheria não receber ataques de notícias falsas.

A autora jamais pretendeu “meter o editor na cadeia” em razão de algum suposto exercício regular da profissão, como sugere o réu.



Manuela apenas se contrapôs a crime praticado pelo réu Políbrio Braga de modo a evitar reiteraões criminosas, tanto que aceitou encerrar o processo criminal, nos termos abaixo:

COMARCA DE PORTO ALEGRE

2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160 Fone: 51-3210-6500

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CRIME**

**Data:** 15/07/2015 **Hora:** 16:00  
**Juiz Presidente:** Mauro Caum Gonçalves  
**Processo nº:** 001/2.15.0039997-1 (CNJ:.0126746-26.2015.8.21.0001)  
**Natureza:** Crimes contra a Honra  
**Autor:** Manuela Pinto Vieira D Avila  
Adv: Marcus Vinicius Boschi - RS/51026  
**Réu:** Políbrio Adolfo Braga  
Adv: Nilton Maciel Carvalho - RS/40803  
**Ministério Público:** Marcelo Ries  
**Estagiária:** Marília Brum

**PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS:** 1) Pelo Juiz foi esclarecido, ao inicio da audiência, que, embora o art. 520 do CPP preveja a realização da solenidade em caráter reservado entre o Juiz e as partes, deixava de atender esse comando, por entende-lo inconstitucional, na medida em que afastaria a possibilidade de as partes estarem sem o auxilio técnico de seu advogados e sem a supervisão fiscalizatória do MP; 2) Logo após, então, foi proposta a conciliação, que resultou exitosa, nos seguintes termos: 2.1) O querelado se compromete a fazer divulgação, no mesmo órgão em que fez a divulgação originaria deste processo, tantas vezes quanto tenha feito na primeira vez, de uma retratação, em mesmo formato e formas de chamada; 2.2) Essa retratação terá a redação basicamente conforme constou da mídia que foi feita na audiência, sendo nos seguintes termos : “ Verificando melhor a questão relacionada à viagem da Deputada Manuela D'Avila aos EUA, retifico a informação anterior prestada, para informar que dita viagem foi realizada após a concessão de licença não remunerada outorgada anteriormente pelo Plenário da Assembleia; e às suas expensas.” **DELIBERAÇÕES:** 1) O Juiz homologou a composição e determinou a baixa e o arquivamento da presente queixa-crime, que não tem portanto como validade de antecedente criminal. Presentes intimados. Nada mais.

O Demandado menospreza o fato de ser processado civil ou criminalmente, segundo ele, há 30 anos. “Nenhum deles assusta por razões óbvias”, diz.

A autora, não tenta censurar judicialmente o blog do editor, pois não se pode confundir censura, que o dicionário define como “ação ou efeito de censurar com base em critérios morais ou políticos” com a tentativa de evitar a disseminação de notícias falsas, como é o caso dos autos.

– Quando lembra que já foi processado pela Autora o réu deixa de esclarecer aos leitores que naquela oportunidade concordou em retratar-se, vez que afirmou, caluniosamente, que a autora tinha viajado ao exterior para compras com dinheiro público.

Conforme exposto o Réu reitera em publicação de notícia falsa pois afirma que Manuela é autora de projeto de lei cuja autoria é de outro deputado. E distorce o conteúdo do projeto que visa transformar em lei aquilo que o judiciário já vem reconhecendo em jurisprudência. O réu manobra com inverdades para atingir a reputação da autora.

Portanto, a situação ora apresentada milita em favor da retirada das notícias falsas veiculas em detrimento da autora pelo réu no site: <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>

## **I.2 DO DIREITO À RETRATAÇÃO**

Tratando-se de ilícito praticado pela parte ré, plenamente cabível o provimento jurisdicional no sentido de que o demandado proceda com retratação pública, emitindo nota no mesmo blog para desdizer as Fake News e se desculpar pelas ofensas proferidas.

A parte autora desde já submete ao contraditório e apreciação deste mm. juízo o texto proposto para retratação:

*Este editor pede desculpas pela vinculação da fotografia e nome de Manuela D'Ávila ao Projeto de Lei conhecido como Estatuto das Famílias do Século XXI e pela falsa afirmação de que o mesmo era de sua autoria. Além disso, pede desculpas pela distorção quanto ao objetivo de tal Projeto de Lei que é de autoria do Deputado Orlando Silva. Nesse sentido esclarece que o projeto não tem objetivo de legalizar o casamento entre pais e filhos, que é vedado pelo Art. 1.521 do Código Civil. Tampouco tem o objetivo de institucionalizar o incesto ou a pedofilia, como foi divulgado por este site no dia 20/08/2019. Na verdade o projeto de Lei 3369/2015<sup>1</sup> tem os seguintes dispositivos, mediante a justificativa que segue:*

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que prevê a instituição do Estatuto da Família do Século XXI, estabelece princípios para a atuação do Estado em matéria de relações familiares. A complexidade das relações sociais na atualidade e a premente necessidade de se promover uma nova forma de convívio baseada na cultura de paz, na solidariedade e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo premissas de igual respeito e consideração, nos compele a afastar toda a iniciativa tendente a desconhecer a heterogeneidade e a diversidade de formas de organização familiar. Há tempos que a família é reconhecida não mais apenas por critérios de consanguinidade, descendência genética ou união entre pessoas de diferentes sexos. As famílias hoje são conformadas através do AMOR, da socioafetividade, critérios verdadeiros para que pessoas se unam e se mantenham enquanto núcleo familiar. Desse modo, ao Estado cabe o reconhecimento formal de qualquer forma digna e amorosa

---

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024195>

---

de reunião familiar, independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, consanguinidade, religiosidade, raça ou qualquer outro que possa obstruir a legítima vontade de pessoas que queiram constituir-se enquanto família.

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI **prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.**

Art. 2º **São reconhecidas como famílias** todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

## DO DANO MORAL

Excelência, o que se vê no caso denunciado é uma atuação sistemática de tentativa de causar danos através de fake news à imagem da demandante que tem atuação política reconhecida nacionalmente.

O réu deixa de contribuir com uma informação social correta para incitar violência contra a demandante, com êxito, conforme se conclui dos comentários postados por anônimos no blog do réu.

**O jornalista ora demandado despreza a Constituição Federal que assegura liberdade de manifestação do pensamento mas VEDA O ANONIMATO que ele abriga e utiliza no seu objetivo de causar prejuízos à autora.**

Art. 5º IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Por óbvio que o réu extrapolou os limites da liberdade de expressão, manipulando e distorcendo a proposta de lei, vinculando Manuela à autoria do projeto, atingindo a honra e a imagem da demandante principalmente por distorcer o conteúdo da proposta legislativa.

O TJRS na Apelação Cível Nº 70074999400 já decidiu:

“Como já mencionado, a liberdade de imprensa não se encontra prevista no ordenamento jurídico de forma ilimitada e absoluta, à semelhança do que sucede com todos os outros direitos fundamentais. O seu exercício está sujeito a restrições, nos termos constitucionalmente previstos, em função da necessidade de coexistir e se harmonizar com os direitos dos outros e com certos bens da comunidade e do Estado.

O efeito legitimante da atuação da imprensa implica não apenas que as notícias sejam relatadas com rigor e objetividade, mas, sobretudo, que a informação constitua interesse público, em função do conteúdo da notícia ou da condição pública da pessoa a que se reporta, neste caso, denotando a redução da esfera de proteção da sua vida

---

privada, e seja difundida de forma adequada, moderada e sem oportunismo.

Estes elementos, imprescindíveis para o reconhecimento da licitude da atividade informativa e formativa da imprensa, traduzem o exercício regular do seu direito de informar. A toda evidência, entretanto, a forma como a notícia foi veiculada extrapola o limite do *animus narrandi* ou do *animus criticandi*, pois houve distorção dos fatos.

Muito embora seja imprescindível a existência de uma imprensa livre e independente para a conservação do regime democrático, não se pode admitir abusos e distorções que firam os direitos da personalidade. Assim como a Constituição Federal proíbe qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística, ressalva, igualmente a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à reparação pelo dano material ou moral, decorrente da sua violação.”

O fato de a autora ter trajetória política e estar sujeita à crítica, não autoriza a utilização de inverdades para atingir sua reputação e dignidade. As emoções e a sensibilidade da pessoa Manuela D’Avila não são menos normais e valiosas que a de qualquer outra pessoa. A reputação e a imagem são patrimônios que não podem ser atacados com mentiras.

Assim, a autora deve ser indenizada pelos danos causados pelo réu em valor não inferior a R\$ 30.000,00 de forma a produzir efeito pedagógico eficiente, visto que o mesmo afirma que há trinta anos é processado sem que tenha mudado sua conduta, reiterando ataques mentirosos contra a demandante como demonstrado.

Ante o exposto, REQUER a V. Exa.:

- a) O recebimento da presente emenda com aditamento;
- b) A concessão da tutela provisória de urgência/evidência** para determinar a retirada da notícia falsa veiculada em detrimento da autora pelo réu.
- c) a citação da parte requerida **por oficial de justiça**, na Rua Dário Pederneiras, 498, bairro Petrópolis, em Porto Alegre-RS, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia;
- d) A confirmação da tutela de evidência/urgência com a total procedência da demanda para condenar o réu na obrigação de fazer de:
  - d.1) retirar a notícia falsa veiculada no site: <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>;
  - d.2) a retratar-se quanto à autoria e também quanto ao conteúdo, com formato e alcance do mesmo nível do material veiculado, com o texto apresentado nesta inicial;
  - d.3) condenar o réu ao pagamento, através de arbitramento de valor, de indenização por danos morais de R\$ 30.000,00 levando em conta a grande repercussão que houve sobre o texto; a relevância social da

---

ofendida; o resultado da incitação que motivou centenas de outras manifestações violentas e desrespeitosas e o sofrimento da parte autora que teve sua imagem vinculada à falsa proposta de institucionalizar incesto e pedofilia;

- e) ainda, condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação;
- f) Requer, desde já, a produção de todo tipo de provas admissíveis em direito, inclusive testemunhal e pericial.
- g) Pede alteração do valor da causa para R\$ 30.000,00, bem como intimação para complementação das custas iniciais.

Pede o deferimento.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2019.

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**





## Nova Coleção Ritmos do Brasil

### C&A Modas



#### Comunista Manuela D'Ávila tenta censurar este blog e é repelida pela Justiça do RS



*O editor litiga judicialmente com boa parte dos líderes lulopetistas do RS, que há 30 anos tentam metê-lo na cadeia, tomar seu dinheiro, reduzir seu patrimônio, tirar-lhe emprego e renda, além de censurá-lo e intimidá-lo. Nenhum deles o assusta por razões óbvias.*

**Lula com seus amigos comunistas: Jandira, Manuela e Orlando Silva.**

A ex-deputada comunista Manuela D'Ávila, a mesma personagem que passou para o líder da quadrilha de hackers o telefone do americano Glenn

Greenwald, do site sujo The Intercept, **tentou e não conseguiu censurar judicialmente o blog do editor.**

A comunista gaúcha, líder do PCdoB, não gostou de nota do editor sobre o projeto de lei que quer regravar aquilo que os comunistas brasileiros chamam de "Estatuto da Família Brasileira do Século XXI". Ela pediu antecipação de tutela no âmbito de ação cível que resolveu mover contra o editor, mas o juiz José Vinicius Andrade Jappur, 5a. Vara Cível, fulminou a pretensão:

- (...) A Constituição Federal de 1988 garante a plena liberdade de expressão, arcando eventual ofensor, após o devido processo legal, com o ônus da sua conduta.

Esta é a segunda vez que Manuela D'Ávila ajuíza ação contra o editor. Na anterior, há três anos, a comunista quis meter o editor na cadeia.

#### Irigaray viajará amanhã a Pequim para acompanhar visita de Bolsonaro à China

O secretário de Desenvolvimento Econômico do RS, deputado Ruy Irigaray, viajará amanhã para Pequim, onde se incorporará à comitiva do pres...

Blog Políbio Braga

#### O jogo mais viciante do ano!

Forge of Empires - Jogo Online Grátis | Patrocinado

#### Susan Boyle é tão magra agora e está linda

FinanceBlvd | Patrocinado

#### Lembra dela? Respire fundo antes de ver como ela está agora

military Bud | Patrocinado

#### Vivian, filha de Gisele Bundchen, parece exatamente a cópia da sua mãe

Telehealthdave | Patrocinado

#### ATENÇÃO:

##### Opiniões de leitores

Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

##### Artigos Assinados

Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".



## Chegou em Porto Alegre a plataforma que os empresários estão usando

Intuit | Patrocinado

## Este trezinho da alegria, pago pelos contribuintes, foi ao Vaticano

Blog Políbio Braga

## Opinião do editor - O grupelho que vaiou Dallagnol na Amrigrs perdeu todo o pudor

Blog Políbio Braga

## Idosa usa novo ácido e força pele a não ter rugas

Nova Serum | Patrocinado

## Saiba por que Bolsonaro precisa de um Partido que possa chamar de seu

Análises econômicas e políticas em um dos blogs mais acessados do sul do Brasil.

Blog Políbio Braga

## Foto de Jennifer Aniston sem maquiagem confirma rumores

Trading Blvd | Patrocinado

## Olavo de Carvalho faz réplica ao deputado Frota: "O Fruta fez carreira dando o c\*\*"

Blog Políbio Braga

## Bolsonaristas não perdoam Joice nem na chamada do Roda Viva

Blog Políbio Braga

## Onde Pelé mora aos 78 anos é de cortar o coração

Healthy George | Patrocinado

## La Croissanterie, Iguatemi de Porto Alegre, faz ato por Marielle e Lula Livre

O editor acompanhou nas redes sociais uma série de convocatórias para uma manifestação agendada para este sábado, 16h, no shopping Iguatem...

Blog Políbio Braga

## Ele era famoso nos anos 80, mas agora chegou ao fundo do poço

Best Of Senior | Patrocinado

## RBS já levou quase a metade das verbas de publicidade disponibilizadas pela Assembleia do RS

Blog Políbio Braga

## RBS começou a semana tiroteando Bolsonaro, que é "vulgar" e nem é "sofisticado"

Blog Políbio Braga



## Casa cheirava tão mal que os vizinhos chamaram a polícia, então eles descobriram isso

Desafio Mundial | Patrocinado

## Saiba quem foi o deputado criminoso do PSL que gravou Bolsonaro

Análises econômicas e políticas em um dos blogs mais acessados do sul do Brasil.

Blog Polibio Braga

## Após a perda maciça de peso, Kirstie Alley parece completamente diferente

DoctoReport | Patrocinado

## Saiba o que fará Bolsonaro na viagem de 10 dias que iniciará hoje. Ele visitará Ásia e Oriente Médio.

Blog Polibio Braga

## Entrevista, Bibi Nunes - O Centrão desarvorou

Blog Polibio Braga

## Elas foram nomeadas como "as mais bonitas do mundo" e agora elas cresceram

Your Daily Lama | Patrocinado

## Bibi Nunes ataca candidatura de Ruy Irigaray para a prefeitura de Porto Alegre

Nas redes sociais, o deputado Bibi Nunes é apresentado como um dos heróis de Bolsonaro. O deputado federal Bibi Nunes, PSL, disse esta t...

Blog Polibio Braga

## Próstata grande: Faça isto todos os dias para diminuir

RenovaProst | Patrocinado

## Artigo, Marcelo Tognozzi, Poder360 - Este petróleo não é nosso

Blog Polibio Braga

## Saiba por que razão Bibi empurrou a cadeira de rodas de Marcel

Blog Polibio Braga

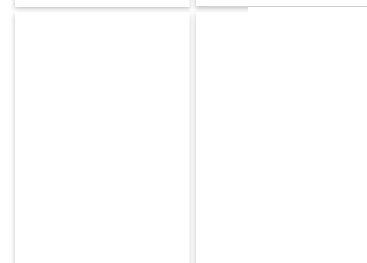
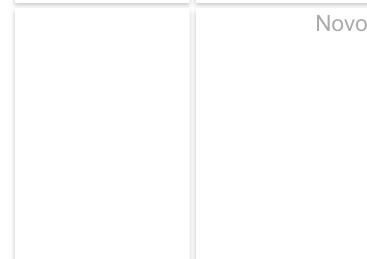
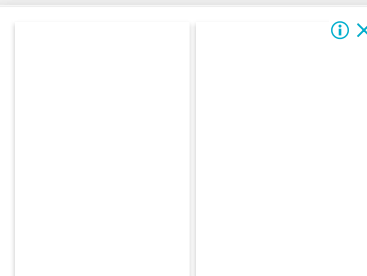
## Velhice: Faça isto todos os dia e veja o que acontece

Gnesis | Patrocinado

## Saiba por que você não deve desanimar diante da espuma provocada pelos inimigos de Bolsonaro

Análises econômicas e políticas em um dos blogs mais acessados do sul do Brasil.

Blog Polibio Braga



vem pro s

Servidores Dell PowerEdge



### Postagens mais visitadas

General Villas Bôas faz advertência grave na véspera da sessão do STF

É muito sintomático e não parece coincidência que o general Villas Bôas tenha gravado um aviso surpreendente às vésperas da nova tentativa...

Médicos expulsam aos berros os lulopetistas que interromperam fala de Dallagnol na Amrigs

O grupelho lulopetista que invadiu o auditório da Amrigs, ontem a noite, para confrontar o procurador Deltan Dallagnol e exibir cartazes p...

Hermes Magnus, o homem que desencadeou a Lava Jato, adverte: "Joice poderá causar muito estrago!"

O homem que foi o primeiro brasileiro a perceber os mal feitos depois desvendados

## Leia isto se você não está dormindo do seu lado esquerdo

Health & Human Research | Patrocinado

Chile está sob toque de recolher. Saldo dos distúrbios é de 7 mortos e 1500 presos.

Blog Políbio Braga

Lula já sabe o que fará o STF, nega sair por progressão de pena e aguarda a anulação dos seus julgamentos, quarta-feira.

Blog Políbio Braga

## Gilberto Gil vive nessa humilde casa

Therapy Joker | Patrocinado

## Ativistas lulopetistas são expulsos aos berros da palestra de Dallagnol na Amrig, Porto Alegre

O editor foi ao WhatsApp e buscou os médicos da sua lista, conseguindo em poucos minutos uma das gravações feitas ontem a noite, tudo durant...

Blog Políbio Braga

## Se você ver ondas quadradas no oceano, saia da água imediatamente

Trendscatchers | Patrocinado

## Ciro Gomes fustiga Lula: "Lula parece que não aprendeu nada"

Blog Políbio Braga

## Provas frágeis e circunstanciais conduzem julgamento de hoje do deputado Luís Lara, PTB do RS

Blog Políbio Braga

às 10/03/2019 04:30:00 PM



### 34 comentários:

**Anônimo disse...**

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

3 de outubro de 2019 16:58



**Ultra 8 disse...**

Uma perguntinha : o comunismo, e de origem cristã?

Onde os cristãos arranjaram tanta fúria para destruir sua própria sociedade?

Quem financia estes cristãos para por a pique as futuras gerações de seus descendentes?

O Livro Branco do Governo britânico de 1919 ("A Rússia, No.1, Uma coleção de relatos sobre o bolchevismo") citou o relatório enviado ao Sr. Balfour em Londres, em 1918, pelo ministro Holandês em São Petersburgo, M. Oudendyke:

"O bolchevismo é organizado e trabalhado por judeus, que não têm nacionalidade e cujo único objectivo é destruir para seus próprios fins a atual ordem das coisas."

O embaixador dos Estados Unidos na Rússia, o Sr. David R. Francis, informou de uma forma similar:

"Os líderes bolcheviques aqui, a maioria dos quais são judeus, e 90% dos quais são exilados retornados, pouco se importam com a Rússia ou qualquer outro país, mas são internacionalistas, e eles estão a tentar começar uma revolução social mundial."

Ao mesmo tempo, os próprios judeus se gloriavam com o que haviam alcançado na

pela Lava Jato, Hermes Magnus, agora refugiado no exterior...

### TRE do RS cassa o mandato do presidente da Assembleia do RS

Terminou neste momento a sessão que o TRE do RS convocou para julgar se o deputado Luís Lara usou de pressão e recursos indevidos, obtidos a...



**Saiba por que razão Bibi empurrou a cadeira de rodas de Marcel**

A foto ao lado viralizou nas redes sociais. O flagrante mostra o deputado Bibi

Nunes, PSL, empurrando a cadeira de rodas do também deput...



**A caminho do ostracismo, Joice Hasselmann já emoldura cédulas de 3 reais**

Desde ontem a noite as redes sociais bolsonaristas fazem circular esta cédula de 3 reais

para mostrar como a deputada Joice Hasselmann é f...



**Bolsonaro diz que estes são oito dos Judas do PSL**

Falta Luciano Bivar. Ao lado, oito deputados federais do PSL resolveram fazer selfie depois da convenção nacional

do PSL, sexta-feira, q...



**Passageiro lulopetista ameaça derrubar o Boeing da Azul, aos gritos de Lula Livre**

O editor recebeu uma mensagem de áudio por WhatsApp, denunciando uma

tentativa de um passageiro lulopetista que tentou derrubar o avião ao...

### Band RS demitiu Baumhardt, Lizemara e Claudio Duarte

A Band do RS demitiu ontem os jornalistas Guilherme Baumhardt e Lizemara Prates. Também saiu o comentarista esportivo Claudio Duarte.

### Entenda por que Joice Hasselmann foi demitida pela imprensa

Não foi por assinar a lista de apoio ao nome do delegado Waldir contra o nome de Eduardo Bolsonaro que a deputada Joice Hasselmann perdeu a ...



[Pesquisar este blog](#)

22/10/2019

Jornalista Políbio Braga: Comunista Manuela D'Ávila tenta censurar este blog e é repelida pela Justiça do RS

Rússia. Em 1917, o "New York Times" citou o famoso líder judeu americano, o rabino Stephen Wise:

"Eu acredito que, de todas as realizações do meu povo, nenhuma foi mais nobre do que a parte que os filhos e filhas de Israel tiveram nos acontecimentos que culminaram na Rússia livre".

Outro judeu de destaque na América, que se gloriou com a revolução russa foi Jacob H. Schiff, sócio sênior da imensamente rica firma bancária Kuhn, Loeb & Co. Ele declarou publicamente que foi graças a sua ajuda financeira que a Revolução Russa (Nem revolução, nem russa. Foi um golpe anticristão banqueiro-judaico-maçônico. Se banqueiro, então capitalista. Paradoxo não?!) foi um sucesso. De acordo com o "New York Journal-American" de 3 de Fevereiro de 1949:

"Hoje, estima-se pelo neto de Jacob, John Schiff, que o idoso senhor afundou cerca de 20.000.000 dólares americanos para o triunfo final do bolchevismo na Rússia".

A natureza judaica do novo regime foi revelada por informações oficiais provenientes da Rússia que informaram o mundo de que o chamado comunismo, enquanto barbaramente em oposição a toda a forma de Cristianismo, estabeleceu ser um crime, qualquer camarada pronunciar uma única palavra de censura contra os judeus! O dinamitar de igrejas, a liquidação do clero cristão e a instalação de um museu anti-Deus na catedral de São Basílio, revelou quão anticristo era esta revolução, liderada e apoiada pelos judeus.

O próprio Lenin, citado em "Der Tog" (New York), elogiou os judeus do mundo não apenas pelas contribuições financeiras para a sua revolução, mas também por proporcionar a massa cinzenta para estabelecer o primeiro Estado comunista:

"Ao futuro historiador da nossa revolução será delegada a tarefa de avaliar corretamente o papel especial dos judeus na vitória de Outubro (1917). É muito improvável que nós pudéssemos ter sido capazes de alcançar esta vitória se não tivéssemos sido ajudados pelos judeus que fizeram o melhor para a nossa causa na esfera mental, tornando-nos possível a construção de um aparato administrativo numa altura em que os intelectuais nos sabotavam e boicotavam. O grande número de judeus intelectuais foi uma fonte inestimável donde podemos extrair funcionários capazes e confiáveis."

Embora o regime fosse aberta e manifestamente anticristo e anticristão, o Dr. Chaim Weizmann elogiou a revolução, dizendo:

"Oficialmente não há nenhum antisemitismo na Rússia Soviética; o antisemitismo na Rússia é um crime contra o Estado."

Vinte e cinco anos após a revolução, os judeus americanos ainda exprimiam a sua gratidão aos bolcheviques, declarando:

"O povo judeu nunca se esquecerá de que a União Soviética foi o primeiro país - e ainda o único país no mundo - em que o antisemitismo é um crime." A Voz Judaica, Nova Iorque, Janeiro de 1942.

"Os judeus são chamados seres humanos, mas os não-judeus não são humanos. Eles são bestas."

- Talmud: Baba mezia, 114b

3 de outubro de 2019 17:39

**Anônimo disse...**

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

3 de outubro de 2019 17:45



**Unknown disse...**

Essa foto acaba com o estômago de qualquer vivente.

3 de outubro de 2019 17:47

**Anônimo disse...**

Emprego? Que emprego?

O editor não tem um emprego relevante há décadas.

Ninguém mais dará emprego para alguém irrelevante e sem credibilidade alguma.

3 de outubro de 2019 17:50

**Anônimo disse...**

Que foto ridícula, parecem lutadores de MMA.....kkkkkkkkk

3 de outubro de 2019 18:01

**Anônimo disse...**

Beleza!!! Ainsa há juízes neste país. Parabéns pelo excelente trabalho editor, repasso nos grupos todos os dias. Tmj.

3 de outubro de 2019 18:22

**Anônimo disse...**



[Clique aqui para receber um e-mail diário com as últimas notícias publicadas no site.](#)




**Quem é Políbio Braga**

Caco Belmonte

Políbio Braga

**Arquivo do blog**

▼ 2019 (11371)

▼ Outubro (959)

▶ out 22 (46)

▶ out 21 (52)

▶ out 20 (27)

▶ out 19 (27)

▶ out 18 (38)

▶ out 17 (40)

▶ out 16 (44)

▶ out 15 (48)

▶ out 14 (43)

▶ out 13 (32)

▶ out 12 (47)

▶ out 11 (48)

▶ out 10 (55)

▶ out 09 (56)

▶ out 08 (53)

▶ out 07 (40)

▶ out 06 (33)

22/10/2019

Jornalista Políbio Braga: Comunista Manuela D'Ávila tenta censurar este blog e é repelida pela Justiça do RS

Como os comunistas são bonzinhos, Editor !! Kkkkk...

3 de outubro de 2019 18:24

#### Gasparzinho disse...

Políbio, essa quadrilha saqueadora do dinheiro público fantasiada de partido político, ficará na história das páginas policiais..

3 de outubro de 2019 18:39

#### Extrema-Direita disse...

E o politicamente correto da cultura de morte ?

3 de outubro de 2019 18:53



#### Paulo Rocha disse...

Bela foto. Todos fazendo a saudação mensaleira.

3 de outubro de 2019 18:54

#### Extrema-Direita disse...

A cultura de morte é uma nova ordem social imposta. A cultura de morte é ativamente promovida por fortes correntes culturais, econômicas e políticas segundo o Papa João Paulo Segundo.

3 de outubro de 2019 19:07

#### Anônimo disse...

OLHEM A CARA DOS DEMÔNIOS!!!!!!!!!!!!

3 de outubro de 2019 19:18

#### Anônimo disse...

Não dá para entender, uma gente que não tem absolutamente nada para oferecer à vida pública nem privada, participar da vida pública de um país. Milícias travestidas de partidos políticos.

3 de outubro de 2019 19:57

#### Anônimo disse...

Essa sonsa deveria estar presa, junto com os Hackeres. Formação de quadrilha.

3 de outubro de 2019 20:06

#### Anônimo disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

3 de outubro de 2019 22:53

#### Anônimo disse...

Quem pagou a ação da comunista?

4 de outubro de 2019 00:42

#### Anônimo disse...

Ui que medo! A cara do Orlando Silva, o ex-ministro demitido do ministério dos Esportes por suspeita de roubar dinheiro da merenda escolar de crianças, sim, mete medo

4 de outubro de 2019 00:44

#### Maria Rivotril Greloduro disse...

*Este comentário foi removido por um administrador do blog.*

4 de outubro de 2019 02:17

#### Anônimo disse...

Ele vestiu a roupa do evo Morales !!

4 de outubro de 2019 04:02

#### Anônimo disse...

Não podemos esquecer nunca, essa é o avião da lista de propinas da Odebrecht

4 de outubro de 2019 06:18

#### Luiz Vargas disse...

Anônimo Anônimo disse...

Emprego? Que emprego?

O editor não tem um emprego relevante há décadas.

Ninguém mais dará emprego para alguém irrelevante e sem credibilidade alguma.

3 de outubro de 2019 17:50

Se o editor do site é irrelevante porque tu vens diariamente aqui encher o saco seu mortadela PeTralha?

Por um lado até é bom porque o editor ganha pelo número de acessos ao seu site, então de certa forma o mortadela PeTralha está ajudando a manter o "emprego" (o

▶ out 05 (34)

▶ out 04 (49)

▼ out 03 (51)

Equador entra em estado de exceção

Gilmar Mendes escapou, mas a juíza federal foi ata...

Dica do editor - Vacinação contra o sarampo começa...

Governo gaúcho trocará terreno da Corag por Centro...

Estas foram as ações criminosas de Lula e do PT no...

Artigo, Rodrigo Lopes, Zero Hora - Como o escândalo...

Dica do editor - Abriu o restaurante italiano "A C...

Sob a liderança do STF, o Eixo do Mal avança sobre...

O dia em que o editor fez acordo com a comunista M...

Comunista Manuela D'Ávila tenta censurar este blog...

Maior entrega de habitações (720) do Minha Casa Mi...

Foi brutal a queda da receita do ICMS gaúcho no mê...

Dica do editor - Conheça este programa que busca a...

Bolsa sobe levemente e dólar cai forte neste meio ...

Banco BTG dá sua versão sobre investigação de hoje...

Ações do BTG despencam na Bolsa

Dica do editor - Faracco autografará livro de memó...

Servidores de Pelotas decretam greve por tempo ind...

Marchand já prepara fatiota para posse na possível...

Artigo, Pedro Lagomarcino - Ultrapassamos o fundo ...

Artigo, Eduardo Perez Oliveira, juiz em Goiás - Le...

Flávio Bolsonaro conta tudo o que a mídia distorce...

Depois dos bancões, Lava Jato partirá para cima da...

A Lava Jato já está no encaixe do mercado financeiro...

Operação Cadete cumpre mandados no banco BTG. Caso...

Polícia Federal faz busca e apreensão no banco BTG...

22/10/2019

Jornalista Polibio Braga: Comunista Manuela D'Ávila tenta censurar este blog e é repelida pela Justiça do RS

correto não seria trabalho?) do editor.  
Os esquerdoPaTas chafurdam na lama da incoerência e da hipocrisia!

4 de outubro de 2019 07:22

#### Anônimo disse...

Esta foto é macabra.Coisa mais ridícula que vi até hoje.Em posição de lutar no ringue.Bando de pilantras.

4 de outubro de 2019 08:44

#### Anônimo disse...

O avião da lista de propinas da Odebrecht, comunista caviar.

4 de outubro de 2019 09:12

#### Anônimo disse...

Mulher relativamente jovem mas com mentalidade de um dinossauro, ou, na melhor das hipóteses, do final do Século XIX!

4 de outubro de 2019 09:26

#### Anônimo disse...

O nosso problema é a corrupção do petismo personalizado no presidiário de juizes indicados por ele

4 de outubro de 2019 12:15

#### Anônimo disse...

Tá falando no Lula vagabundo e corrupto

4 de outubro de 2019 12:18

#### Anônimo disse...

O pessoal do estatuto da família amaldiçoada do século 21.

4 de outubro de 2019 18:06

#### Anônimo disse...

Sabe aquela imagem horripilante do bode chifrudo que dá náuseas.

4 de outubro de 2019 18:08

#### Anônimo disse...

Comunistas satânicos dos infernos.  
Incentivando a liberação do aborto pra oferecer o feto em vida pro capiroto.  
Que vão usar preservativo, oras!!

4 de outubro de 2019 18:09

#### Anônimo disse...

BANDIDOS E QUADRILHEIROS

ACHO ERRADO CONSIDERAR PETISTAS COM IDEÓLOGOS,SÃO QUADRILHEIROS!

SÃO BANDIDOS TRAVESTIDOS DE PARTIDO POLITICO,NADA "FRANCISCANOS",  
DETEM FORTUNAS ROUBADAS DA COISA PÚBLICA.

LEMBRO, A FORTUNA DE LULA, DE SEUS FILHOS, DE LUCIANA,DE TARSO,COLARES,  
TODOS MAMANDO,VIVENDO NABABESCAMENTE AS CUSTAS DO  
POVO,DISCURSANDO QUE O DEFENDEM

GRAÇAS A INFORMATIZAÇÃO, AO PROGRESSO, A MASCARA DESTA GENTE CAIU.

CABE A NÓS FISCALIZAR,FAZER PRESSÃO EM CIMA, POIS QUEREM RETORNAR AOS  
ROUBOS INOCENTANDO LULA, ATRAVÉS DE UM JUIZ QUE CONFESSOU SER  
LADRÃO,

A OUSADIA DOS MAUS SE DEVE A OMISSÃO(ou distração com futebol,carnaval e  
BBB)DOS BONS QUE SERÃO ROUBADOS E SAQUEADOS PELOS ESPERTOS.

PETISTAS,COMUNISTAS,NÃO , NADA DE IDEOLOGIA, SÃO LADRÕES TRAVESTIDOS  
DE POLITICOS.

4 de outubro de 2019 21:02

#### Anônimo disse...

"MURO DO POLIBIO"

MURO DAS LAMENTAÇÕES PETISTAS, UMA VERSÃO DO MURO DAS LAMENTAÇÕES.

SIM, CORRETO ,OS PETRALHAS QUE VEM MOSTRAR SUA DOR DE CORNO, CHORAR  
MÁGOAS, PROFERIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO,OFENDER,AJUDAM O  
POLIBIO,CLICAM MOSTRANDO AUDIÊNCIA; ESTÃO BOTANDO DINHEIRO NO BOLSO  
DO POLIBIO, FAMA, E PAGAM MICO PARA NÓS , VENDENDO A QUADRILHA PETISTA SE  
DESTROÇAR,BOTANDO NESTA VITRINE SUA DOR, E DESGRAÇA.

Dica do editor - Hoje é  
tempo de aproveitar o  
últi...

Gilmar Mendes, injuria,  
calunia e difama Moro  
e Da...

General Villas Bôas está  
internado em Brasília

PT, PCdoB e Psol estão  
próximos de acordo  
eleitora...

Dica do editor - Conheça  
estas opções de livros  
pa...

Metade dos empregos no  
Brasil pode ser  
substituída...

Site da Fazenda do RS  
impede acesso aos  
dados sobr...

O Pravda (jornal Valor)  
esperneia contra o  
governo...

Bolsa reage e agre o dia  
em pequena alta. Dólar  
ca...

Emplacamento de  
veículos continua sob  
forte impuls...

Senado faz chantagem  
política e adia votação  
da PE...

Caixa começa a vender  
R\$ 6 bilhões em ações  
do Ban...

Dica do editor - Leia, aqui,  
a integra do discurso...

Banco Central diz que  
preços das  
commodities estão...

Protestos públicos de  
sindicatos e entidades  
estud...

Dica do editor - Uso  
recorrente da maconha  
afeta s...

TRF1 manda soltar presa  
da Operação Spoofing

Campanha publicitária de  
apoio ao pacote anti-  
crim...

Schirmer vai para o  
governo Bolsonaro.  
Melo fica s...

Choverá mais no RS.  
Tempo instável  
permanecerá até...

TST manda Correio pagar  
3% de aumento salarial

Governo gaúcho proporá,  
este mês, mudanças  
nos pla...

Presidente gaúcho do  
PSL processa de uma  
só vez 54...

TRE do RS adia para o  
dia 21 julgamento do  
deputad...

STF sente o pulso da  
sociedade e do  
ambiente polít...

► out 02 (51)

► out 01 (45)

► Setembro (1299)

► Agosto (1246)

► Julho (1209)

► Junho (1166)

► Maio (1167)

SUGIRO AO POLIBIO COLOCAR ESTES COMENTARIOS DE DESESPERADOS,CORNOS POLITICOS, EM UM SETOR CHAMADO "MURO DO POLIBIO"

"MURO DO POLIBIO" SERIA A PARTE DOS COMENTARISTAS CHOROSOS,SOFREDORES QUE AQUI COMPARECEM PAGANDO MICO AO CONFESSAR ATRAVÉS DE SUAS OFENSAS, PARA NÓS, VENCEDORES.

4 de outubro de 2019 21:16

Anônimo disse...

Ela gosta mais da ponte aérea Nova York, o Silva eu já avistei bem contente tomando vinho importado caro no Bixiga em SP, divulgando o comunismo, provavelmente.

Já o cachaceiro e aquela do cabelo ruim devem estar pedindo mais um martelo pro dono do boteco!

7 de outubro de 2019 10:39



Unknown disse...

Polibio, bom dia. Viva à Suprema Corte da Ucrânia. Lá, esta vara de marginais estaria toda da jaula, sabia? FODAM-SE VOCÊS, UM POR UMA, CAMBADA DE FILHOS DA PUTA E DE TRAIADORES DA PÁTRIA.

M.

9 de outubro de 2019 10:33

[Postar um comentário](#)

- ▶ Abril (1073)
- ▶ Março (1074)
- ▶ Fevereiro (1023)
- ▶ Janeiro (1155)
- ▶ 2018 (13219)
- ▶ 2017 (11105)
- ▶ 2016 (11905)
- ▶ 2015 (10639)
- ▶ 2014 (8276)
- ▶ 2013 (7373)
- ▶ 2012 (6655)
- ▶ 2011 (6437)
- ▶ 2010 (6881)
- ▶ 2009 (6672)
- ▶ 2008 (3936)

Total de visualizações de página


 78,592,328

[Postagem mais recente](#)

[Página inicial](#)

[Postagem mais antiga](#)

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

		Mais vistos
		Novo





## **Evento 10**

**Evento:**

JUNTADO\_\_\_AUDIO\_VIDEO

**Data:**

23/10/2019 16:29:51

**Usuário:**

JULIANASANTOS - JULIANA SILVA DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

10

**NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.**

*(gerado automaticamente pelo sistema)*

# Evento 11

**Evento:**

PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE

**Data:**

01/11/2019 23:16:24

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

11



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Recebo a emenda (Evento 9).

Quitadas as custas processuais, voltem.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA, Juiz de Direito**, em 1/11/2019, às 23:16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10000677885v2** e o código CRC **55536891**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10000677885 .V2**

## Evento 12

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

01/11/2019 23:16:24

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

12

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

12/11/2019 00:00:00

**Data Final:**

03/12/2019 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 13**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA

**Data:**

11/11/2019 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

13

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 12

## **Evento 14**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

12/11/2019 14:20:44

**Usuário:**

FABHIOLA - FABHIOLA CHAGAS COELHO VIDAL - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

14



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 12/11/2019

**CERTIDÃO**

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, que retifiquei o valor da causa em razão do recebimento da emenda (evento11).

---

Documento assinado eletronicamente por **FABHIOLA CHAGAS COELHO VIDAL, Diretora de Secretaria Substituta**, em 12/11/2019, às 14:20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10000733484v2** e o código CRC **5a734304**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10000733484 .V2**



## Evento 15

**Evento:**

ATO\_CUMPRIDO\_PELA\_PARTE\_OU\_INTERESSADO\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE\_CUSTAS

**Data:**

13/11/2019 10:01:33

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

15

**Complemento:**

GUIA DE CUSTAS: 195088942

## **Evento 16**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_12

**Data:**

20/11/2019 16:23:05

**Usuário:**

RS091577 - RAISSA TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

16

## **Evento 17**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

21/11/2019 12:17:36

**Usuário:**

CHAAB - CAROLINE HAAB - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

17

## **Evento 18**

**Evento:**

PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE

**Data:**

08/01/2020 15:34:56

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

18



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da demanda que tramitou entre as partes no Juizado Especial Cível, mencionada no Evento 9-OUT2.

Prazo: 5 dias.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA**, **Juiz de Direito**, em 8/1/2020, às 15:34:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10001061128v2** e o código CRC **35a8c644**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10001061128 .V2**

## **Evento 19**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

08/01/2020 15:34:57

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

19

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

22/01/2020 00:00:00

**Data Final:**

11/02/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 20**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA

**Data:**

18/01/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

20

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 19

## **Evento 21**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_19

**Data:**

29/01/2020 18:19:25

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

21





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada, em atenção ao despacho retro pede a juntada do processo solicitado, arquivado no JEC sem julgamento do mérito.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2020.

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**

---

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO ELETRÔNICO  
9064517-32.2019.8.21.0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO 2019/1.951.168-9**

**O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:**

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	05/09/2019 22:28:02 (horário de Brasília)	
<b>Local de Recebimento</b>	Portal do Processo Eletrônico	
<b>Número de Protocolo</b>	2019/1.951.168-9	
<b>Número do Processo</b>	9064517-32.2019.8.21.0001	
<b>Local de Tramitação</b>	Porto Alegre - 5º Juizado Especial Cível	
<b>Responsável pelo Envio</b>	Juliano Tonial	OAB: RS 51557
<b>Tipo de Petição</b>	Petição Inicial	
<b>Pedido de Urgência</b>	Liminar/antecipação de tutela FAKE NEWS! tutela de evidência	
<b>Classe</b>	Procedimento do Juizado Especial Cível	
<b>Assunto Principal</b>	Indenização por Dano Moral	
<b>Peticionante(s)</b>	Manuela Pinto Vieira D'Ávila	
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Outros (LISTA DEPUTADOS 55 LEGISLATURA): 2 Outros (NOTÍFICA FALSA) Outros (PROJETO DE LEI) Petição Procuração	

Senhor(a) Advogado(a):

1. Enquanto a petição inicial estiver no estado 'Em Processamento', a consulta do andamento processual ainda não está acessível.
2. A data e horário da primeira audiência constam no andamento processual, ficando Vossa Senhoria intimado(a) para comparecimento e ciente de que também deverá trazer a parte autora para a solenidade;
3. Caso existam outros documentos, além dos eventualmente juntados nesta oportunidade, deverá apresentá-los na audiência;

4. Vossa Senhoria fica ciente, ainda, da necessidade de comparecimento pessoal do(a) autor(a) em todas as audiências, sob a pena de extinção do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

05/09/2019 22h28min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000870356201





**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA ...VARA DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**URGENTE!!!! TUTELA DE EVIDÊNCIA/URGÊNCIA! FAKE NEWS!**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 96460555087, com endereço na Av. Independência, 1125/204, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90035-077, por seus procuradores, vem até a presença de V. Exa., apresentar

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA  
E EVIDÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face de **POLÍBIO BRAGA**, brasileiro, jornalista, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu, 462, edifício Veneza, ap. 304, Bairro Rio Branco, nesta capital, CEP 90420-001, e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DOS FATOS**

O réu, jornalista Políbio Braga (<https://polibiobraga.blogspot.com>), veiculou em seu canal, notícia falsa (fake news) em detrimento da autora Manuela D'Ávila no dia 20/08/2019, conforme segue

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR

<https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html> :

**Blog Políbio Braga**  
ANÁLISE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS EM UM DOS BLOGS MAIS ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

BREVE LANÇAMENTO **BYWAY** FALE COM UM CORRETOR **even**  
VILA MADALENA SAIBA MAIS: WWW.EVEN.COM.BR

**Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos**

Deputada Carla Zambelli den... Assistir mais tarde Compartilhar

**Recomendados**

**EXPOAGAS 2019**  
CONJUNTO DE EMPRESAS FÁBRICAS, POSTO NEGRO  
48ª Convenção Nacional dos Advogados  
Uma Festa de Negócios

**ATENÇÃO:**  
**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.  
**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificam a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".

Conforme o anúncio: **“CÂMARA VOTARÁ, AMANHÃ, PROJETO DE MANUELA QUE PODERÁ LEGALIZAR CASAMENTO ENTRE PAIS E FILHOS”**

A falsidade da notícia é flagrante pois:

1. **Manuela não é a autora do Projeto de Lei 3369/2015**, como anunciado pelo réu e sim, o Deputado Orlando Silva, conforme anexo;
2. O Projeto de Lei foi apresentado pelo Deputado em **21/10/2015** e autora **Manuela não tinha mandato parlamentar**.
3. **Manuela sequer havia concorrido ao cargo de Deputada Federal**, conforme demonstra a lista da 55ª legislatura da Câmara dos Deputados, anexa;

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



Ademais, além de veicular notícia falsa quanto à autoria do Projeto de Lei, de forma intencional alterou completamente o conteúdo do PL a impor danos à imagem da autora perante a opinião pública. Isso se observa, por exemplo, no ponto em que a matéria veiculada afirma que o PL de autoria de Manuela pretende autorizar casamento entre pais e filhos.

O que busca o projeto do Deputado Orlando Silva, conforme segue anexo, é o **reconhecimento como entidade familiar** de uma pluralidade de formatos, levando-se em consideração a evolução e as mudanças na sociedade, o que já vem sendo revisto pela jurisprudência pátria:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

#### JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que prevê a instituição do Estatuto da Família do Século XXI, estabelecendo princípios mínimos para a atuação do Estado em matéria de relações familiares. A complexidade das relações sociais na atualidade e a premente necessidade de se promover uma nova forma de convívio baseada na cultura de paz, na solidariedade e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo premissas de igual respeito e consideração, nos compele a afastar toda a iniciativa tendente a desconhecer a heterogeneidade e a diversidade de formas de organização familiar. Há tempos que a família é

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br

WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR





reconhecida não mais apenas por critérios de consanguinidade, descendência genética ou união entre pessoas de diferentes sexos. As famílias hoje são conformadas através do AMOR, da socioafetividade, critérios verdadeiros para que pessoas se unam e se mantenham enquanto núcleo familiar. Desse modo, ao Estado cabe o reconhecimento formal de qualquer forma digna e amorosa de reunião familiar, independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, consanguinidade, religião, raça ou qualquer outro que possa obstruir a legítima vontade de pessoas que queiram constituir-se enquanto família.

Apesar do claro intuito do Projeto de Lei a notícia, além de falsa, tem o objetivo de lesar a imagem pública da autora porque induz o leitor menos astuto a pensar que se trata de uma “perversão” em vez de permitir a reflexão sobre a necessidade de proteção às diversas realidades familiares.

Na verdade, o réu se caracteriza como um produtor de fake news e como tal causa prejuízos à democracia, assim como causaram prejuízos à democracia aqueles que produziram as já conhecidas notícias falsas disseminadas durante a campanha eleitoral de 2018 que davam conta da existência de “mamadeiras no formato de pênis e kit gay para alunos das escolas públicas”.

Assim a parte autora pede a imediata reitrada das notícias falsas veiculadas pelo Réu Políbio Braga, com a devida retratação, nos termos que seguem.

## **II.1 – DO DIREITO**

### **DA OBRIGAÇÃO DE FAZER e DANOS MORAIS**

Não há que se olvidar que a referida postagem no ar já causou um dano imenso nos termos dos comentários ofensivos que se seguiram ao que foi publicado em anexo e abaixo:

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br

WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR

**Anônimo disse...**

Meu Deus! Que diabo é isso? Essa mulher é louca de pedra e precisa ser internada às pressas. Como uma coisa dessas se elege? É preciso rever essas urnas eletrônicas.

20 de agosto de 2019 12:44

**Anônimo disse...**

Quando a filha dela casar com o próprio pai ou o filho casar com ela, Manuela, eu gostaria de receber um convite. Adoraria ver o circo macabro de horrores, faz tempo não sinto fortes emoções.

20 de agosto de 2019 11:43

**Anônimo disse...**

Será que ela dava o rabo para o pai dela, para ter uma ideia nojenta dessas?

20 de agosto de 2019 11:44

Evidente, portanto, a injúria e a difamação promovida pelo réu contra a autora, bem como a distorção sobre o conteúdo do Projeto de Lei, agravado pelas circunstâncias da reprodução ilimitada do vídeo em diversos perfis em rede sociais.

Conforme anunciado pelo próprio réu, trata-se de um dos Blogs mais acessados do sul do país!

O Judiciário tem dever de tomar medidas contra Fake News que atentam contra a democracia e desrespeitam os direitos de personalidade das pessoas atingidas.

Recentemente foi derrubado pela Câmara dos Deputados o veto da Presidência da República ao projeto de lei que tipifica como crime a disseminação de fake news com finalidade eleitoreira (Lei 13.834/19).

Quanto aos limites à liberdade de imprensa, o TJRS na Apelação Cível Nº 70074999400 já decidiu que:

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br

WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



“Como já mencionado, a liberdade de imprensa não se encontra prevista no ordenamento jurídico de forma ilimitada e absoluta, à semelhança do que sucede com todos os outros direitos fundamentais. O seu exercício está sujeito a restrições, nos termos constitucionalmente previstos, em função da necessidade de coexistir e se harmonizar com os direitos dos outros e com certos bens da comunidade e do Estado.

**O efeito legitimante da atuação da imprensa implica não apenas que as notícias sejam relatadas com rigor e objetividade, mas, sobretudo, que a informação constitua interesse público, em função do conteúdo da notícia ou da condição pública da pessoa a que se reporta, neste caso, denotando a redução da esfera de proteção da sua vida privada, e seja difundida de forma adequada, moderada e sem oportunismo.**

Estes elementos, imprescindíveis para o reconhecimento da licitude da atividade informativa e formativa da imprensa, traduzem o exercício regular do seu direito de informar. **A toda evidência, entretanto, a forma como a notícia foi veiculada extrapola o limite do *animus narrandi* ou do *animus criticandi*, pois houve distorção dos fatos.**

**Muito embora seja imprescindível a existência de uma imprensa livre e independente para a conservação do regime democrático, não se pode admitir abusos e distorções que firam os direitos da personalidade.** Assim como a Constituição Federal proíbe qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística, ressalva, igualmente a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à reparação pelo dano material ou moral, decorrente da sua violação.”

No presente caso, o réu, além de violar os direitos de personalidade da autora, não ofereceu qualquer benefício informativo à sociedade, visto que distorceu as informações quanto ao conteúdo e autoria do Projeto de Lei de forma oportunista! A Constituição Federal, em seu art. 5º, consagra a tutela a

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br

WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



proteção dos direitos fundamentais, tais como a honra e a imagem das pessoas:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Este dispositivo assegura o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade. Ainda, o Código Civil abrange, da mesma forma, a reparabilidade dos danos morais:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Sendo assim, o art. 927 do Código Civil faz constar a definição de ato ilícito:

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



Assim, deve ser julgada procedente a demanda, determinando a retirada imediata da notícia falsa veiculada no (<https://polibiobraqa.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>); a retratação, nos termos do tópico abaixo; a condenação do réu a reparar a autora pelos danos morais sofridos em valor não inferior a R\$ 20.000,00.

## II.2 DO DIREITO À RETRATAÇÃO

Tratando-se de excesso praticado pela parte ré, utilizando-se de sua posição no intuito de atingir a imagem da parte autora, plenamente cabível o provimento jurisdicional no sentido de que a demandada proceda com retratação pública, emitindo nota no site no intuito de desdizer os fatos falsamente imputados, bem como desculpar-se pelas ofensas proferidas.

“Afora isso, sublinho que o pedido de desagravo, formulado na exordial e reiterado nas razões de apelo, tem fundamento no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, o qual prevê a prerrogativa do direito de resposta, instituto similar à retratação, sendo, por isso, lícito o seu exercício. (AP Nº 70074999400)”

A respeito, é esse o entendimento do Eg. TJRS:

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. NOTÍCIA VEICULADA EM *JORNAL*. ABUSO DE DIREITO CAUSADOR DE DANOS MORAIS CONFIGURADO. PERDA DE UMA CHANCE NÃO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. A honra, como direito fundamental do cidadão (art.5º, X, CF), possui um conjunto de limites legais e constitucionais que devem ser examinados em cada caso concreto. A liberdade de informação também possui expressa previsão constitucional (art. 220, CF) sujeitando-se aos limites juridicamente admitidos. Um dos primeiros aspectos a ser verificado consiste na veracidade da notícia jornalística e na sua veiculação de forma

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



adequada, moderada e sem oportunismo. Caso dos autos em que a notícia veiculada excedeu os limites do direito de informar, consubstanciando abuso de direito. Ato ilícito que enseja reparação civil. Indenização fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não há, outrossim, como concluir, ipso facto, que a parte autora possuía grande probabilidade de ser nomeada definitivamente ao cargo que ocupava de forma interina, estando sujeita às relações políticas e sua instabilidade. Não comprovação do nexo de causalidade entre a matéria veiculada e sua não nomeação, sendo inviável, portanto, o reconhecimento da perda de uma chance, que requer um elevado juízo de probabilidade de que a chance perdida era real e com grande probabilidade de se concretizar. PEDIDO DE *RETRATAÇÃO PÚBLICA/DESAGRAVO*. A *retratação*, na espécie, visa a reintegrar a verdade dos fatos e serve como desagravo público à imagem do autor, tendo fundamento no artigo 5º, inciso V, da CF, o qual prevê a prerrogativa do direito de resposta, instituto similar à *retratação*. ASTREINTES. FIXAÇÃO. O arbitramento de multa visa compelir a ré à realização do resultado prático pretendido pela parte autora da ação ou a efetivação da tutela específica concedida. Multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite da condenação, para caso de descumprimento da obrigação. APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DA RÉ PREJUDICADO.(Apelação Cível, Nº 70074999400, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 13-12-2017)

Entretanto, a fim de que não ocorram abusos, descumprimento da ordem judicial, tampouco alegações de violação aos princípios do devido processo legal e do contraditório, a parte autora desde já submete ao contraditório e apreciação deste mm. juízo o texto proposto:

*Reconhecendo o desrespeito que cometemos contra à honra e à imagem de Manuela D'Ávila através da divulgação de inverdades sobre a autoria e o conteúdo do Projeto de Lei 3369/2015, que institui o Estatuto da Família do Século XXI, gostaríamos de publicamente desculparmo-nos e afirmar que Manuela D'Ávila não é autora do Projeto, ao contrário do que publicamos.*

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



*A Lei 3369/2015<sup>1</sup> é de autoria do Deputado Orlando Silva e institui o Estatuto das Famílias no Século XXI, constando em seu texto os seguintes dispositivos:*

*Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI **prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.***

*Art. 2º **São reconhecidas como famílias** todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.*

*Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.*

Portanto, deve ser determinada a retratação do réu com a publicação do texto acima.

### II.3 DA TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA

Ante a flagrante falsidade da notícia “que não é de autoria da demandante” e a urgência na paralização de disseminação de informação falsa à sociedade deve ser deferida **TUTELA DE URGÊNCIA E/OU EVIDÊNCIA**, com fundamento no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para determinar a retirada das notícias falsas veiculadas em detrimento da autora pelo réu no site: <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>

---

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024195>



## II.4 QUANTO A TUTELA FINAL

Necessária a condenação do réu no dever de retratação quanto à não autoria da demandante sobre o projeto de lei; no dever de afastar a distorção do propósito do projeto reproduzindo a justificativa apresentada pelo autor no PL, tudo com formato que tenha o dobro da visibilidade e o dobro do alcance do conteúdo veiculado, assim como a condenação do réu no dever de publicar carta de autoria da demandante sobre os fatos ocorridos.

Deve o réu ser condenado também a indenizar a autora por danos morais no valor pedagógico de R\$ 20.000,00 já levando em conta a provável incapacidade do réu de pagar quantia maior.

## III - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, REQUER a V. Exa.:

- a) O recebimento da presente ação;
- b) A concessão da tutela provisória de urgência/evidência** para determinar a retirada das notícias falsas veiculadas em detrimento da autora pelo réu e a imediata retratação quanto à autoria e também quanto ao conteúdo, com formato e alcance do mesmo nível do veiculado, nos termos do tópico II.2.
- c) a citação da parte requerida para, querendo, comparecer à audiência de conciliação e, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR





- d) A confirmação da tutela de urgência com a total procedência da demanda para determinar, tudo com formato que tenha o dobro da visibilidade e o dobro do alcance do conteúdo veiculado no site: <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html> a retratação quanto a não autoria da demandante; o dever de afastar a distorção do propósito do projeto reproduzindo a justificativa apresentada pelo autor no PL; a condenação do réu no dever de publicar carta de autoria da demandante sobre os fatos ocorridos.
- e) Deve o réu ser condenado também a indenizar a autora por danos morais no valor de R\$ 20.000,00
- f) Requer, desde já, a produção de todo tipo de provas admissíveis em direito, inclusive testemunhal e pericial.

Pede que as intimações sejam feitas exclusivamente na OAB/RS 51557, Juliano Tonial.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 20.000,00

Porto Alegre, 23 de agosto de 2019.

Juliano Tonial OABRS 51.557

Raíssa Tonial OAB/RS

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br

WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

JULIANO TONIAL

DATA

05/09/2019 22h27min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000870361536





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 96460555087, com endereço na Av. Independência, 1.125/204, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90035-077;

OUTORGADO: JULIANO TONIAL, OAB/RS 51.557 CIC: 527.951.010-68 e RAÍSSA TONIAL, OAB/RS 91.577, CPF 02223149073, ambos com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 672, Menino Deus, Porto Alegre – RS Fones 51 3232 0444, 8124 3526;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também acima qualificados, conferindo-lhes os poderes para representar-lhe no ingresso e/ou defesa de processo judicial. Poderes ainda para foro em geral, contidos no caput do art. 105 do CPC (praticar todos os atos do processo), mais os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber valores e dar quitação, firmar compromisso, inclusive nos termos do CPC, art. 334, §10, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como todos os demais poderes que venham a ser necessários para o bom cumprimento do objetivo deste mandato.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2019.

Manuela P. V. d'Ávila \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
juliano-tonial@hotmail.com assessoriaapoio@terra.com.br  
WWW.ASSESSORIAAPOIO.COM.BR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

JULIANO TONIAL

DATA

05/09/2019 22h27min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000870361547*





# Blog Políbio Braga

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS EM UM DOS BLOGS MAIS ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

BREVE LANÇAMENTO

## BYWAY

FALE COM UM CORRETOR

### even

SAIBA MAIS: WW.EVEN.COM.BR

### Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos



#### Recomendados



**Sente-se velho(a)? Faça isto 1x por dia e veja o que acontece**  
Gnesis | Patrocinado



**Homem armado sequestra ônibus e paralisa o trânsito na...**  
Blog Políbio Braga



**Método inovador para reduzir conta de luz vira febre em Porto Alegre**  
Economizar Energia | Patrocinado

às 8/20/2019 10:30:00 AM



#### Recomendados



**Sente-se velho(a)? Faça isto 1x por dia e veja o que acontece**  
Gnesis | Patrocinado



**Homem armado sequestra ônibus e paralisa o trânsito na...**  
Blog Políbio Braga



**Método inovador para reduzir conta de luz vira febre em Porto Alegre**  
Economizar Energia | Patrocinado

às 8/20/2019 10:30:00 AM

onde será que anda a mortandela?  
o duca vai fazer show no opinião dia 03/10

20 de agosto de 2019 11:05

Anônimo disse...

quem será que precisa casar com pai, mãe ou filhos?

20 de agosto de 2019 11:07

Anônimo disse...

Manu, tu já retornou das FÉRIAS PAGAS por mim e mais um monte de idiotas???  
Eu acredito que tu inventa esse tipo de assunto só para figurar na mídia, caso contrário, tu estarias numa sarjeta... que chinelagem esse teu projeto...  
Imagina como seria o teu plano de guverchno... tá loco... sai satanás...

#### ATENÇÃO:

**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".

20 de agosto de 2019 11:12

**Anônimo disse...**

Enquanto isso rola, Manuela está na Croácia bem atenta aos acontecimentos no Brasil . ELA IRIA VOLTAR EM 15 DIAS DA ESCÓCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRA O CASO DOS HACKERS , mas tomou o rumo de um país que não tem tratado de extradição com o BRASIL. Sugestivo.....

20 de agosto de 2019 11:29

**Anônimo disse...**

Esquerda canalha e vagabunda. Querem legalizar todas as patifarias que praticam, desde que sirva ao seu projeto de destruir a sociedade.

20 de agosto de 2019 11:29

**Anônimo disse...**

Esquerda canalha e vagabunda. Querem legalizar todas as patifarias que praticam, desde que sirva ao seu projeto de destruir a sociedade.

20 de agosto de 2019 11:29

**Anônimo disse...**

Essa gente desses partidecos de esquerda são doentes e desrespeitadores da família e dos valores cristãos. Espero que a maioria rejeite esse abominável projeto e o enterre definitivamente.

20 de agosto de 2019 11:30

**Anônimo disse...**

Que foto ridícula!!!

20 de agosto de 2019 11:32

**Anônimo disse...**

Esta mulher é só manipuladora ou é burra mesmo? O texto fala de conceito de família. Família é a união de pessoas independente de consanguinidade. Não tem nada a ver com incesto! Não precisa ser de sangue pra ser irmão, por exemplo. Uma pessoa ou um casal que adota uma criança é uma família, é isto que o projeto fala, não precisa ser casado, não precisa transar para ser família.

20 de agosto de 2019 11:33

**Anônimo disse...**

GENETICAMENTE seria um projeto perfeito "se" COMPROVADO CIENTIFICAMENTE, o que não é e nem nunca será! A autora deste projeto tem como apresentar provas concretas da sua viabilidade científica, começando por ela mesma, com exemplos caseiros, de seus familiares?? Qual é o homem da família dela que teve filhos com a própria filha?? Por acaso a mãe dela é filha do pai dela? Neste caso a mãe dela seria irmã dela por parte de pai! QUE ZONA, hem???? E ela já tem o apolo da CNBB comunista???

Este projeto está cheirando a aquele dito popular que diz que "brincando, brincando, o cachorrinho fez a mãe". Mais este ditado é referente ao mundo animal, pois dentro os humanos ele é reprovado até entre maloqueiros da pior espécie!

20 de agosto de 2019 11:42

**Anônimo disse...**

Quando a filha dela casar com o próprio pai ou o filho casar com ela, Manuela, eu gostaria de receber um convite. Adoraria ver o circo macabro de horrores, faz tempo não sinto fortes emoções.

20 de agosto de 2019 11:43

**Anônimo disse...**

Será que ela dava o rabo para o pai dela, para ter uma ideia nojenta dessas?

20 de agosto de 2019 11:44

**Anônimo disse...**

Fêmea nojenta...

20 de agosto de 2019 11:46

**Anônimo disse...**

Faltando uma aula de interpretação de texto para esta deputada. Se você ler o projeto vai perceber que não existe absolutamente nada sobre casamento entre consanguíneos.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=14028548&filename=PL-3369/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=14028548&filename=PL-3369/2015)

<https://www.boatos.org/politica/pcdob-projeto-casamento-pais-filhos-incesto.html?fbclid=IwAR3sdF3KJuzlZXCDyHe0-iS9AqvgGzJm8ZydWo6XVq8Bt7gbWfxIA0VnKY>

20 de agosto de 2019 11:50

**Mardição disse...**

Sempre tem uma filha da puta que quer casar com o pai, esse deve ser o sonho da Manuela. Vagabunda é assim, sempre quer mais.

20 de agosto de 2019 11:52

**José Corrêa disse...**

Esses são eskerdebas de fato!!!

Não negam suas bizarrices ou sua índole infratora das leis!!!

20 de agosto de 2019 12:16



**Edilson disse...**

Na mesma linha do comentarista sobre o abuso de autoridade. Eles propõem uma aberração tão grande q eles acabam aprovando por menos o que querem e nós ficamos aliviados. Propõem casamento entre irmãos porque querem outros tipos. Fumaça!

20 de agosto de 2019 12:17

**Justiniano disse...**

Abriam as portas do hospício, tudo farinha da mesma mandioca. E a vadia da Manuela não vai responder para a PF como intermediou as mensagens do Vermelho para a bichinha do Verdevaldo.

20 de agosto de 2019 12:20

51 99446.4033  
artezanalle.com



www.brunodornelles.com.br



20 de agosto de 2019 12:40



**Cris disse...**

Eu sempre achei que chimarrão com erva mate boliviana deixava as pessoas meio fora da casinha...

20 de agosto de 2019 12:40

**Anônimo disse...**

Meu Deus! Que diabo é isso? Essa mulher é louca de pedra e precisa ser internada às pressas. Como uma coisa dessas se eleger? É preciso rever essas urnas eletrônicas.

20 de agosto de 2019 12:44



**Unknown disse...**

Esse Orlando deve estar pegando a mãe!

20 de agosto de 2019 12:44



**Unknown disse...**

Esse Orlando deve estar pegando a mãe!

20 de agosto de 2019 12:45

**Anônimo disse...**

Tudo para acabar com a FAMÍLIA e a civilização ocidental.

20 de agosto de 2019 12:58

**Anônimo disse...**

Ela é completamente depravada, o que para ela deve ser um elogio. Meu DEUS estes esquerdistas são todos psicopatas. A aberração é tão grande, que chega ultrapassar "ideologias" é um questão de genética; querem filho aleijados? Retardados mentais? Estudem pelo amor de Deus....

20 de agosto de 2019 13:00

**Anônimo disse...**

Acho que esta havendo uma interpretação errada do projeto. Independente de consanguinidade quer dizer que não precisa consanguinidade par formar uma família. E olha que não gosto da Manuela.

20 de agosto de 2019 13:13

**#Karambit disse...**

VIVA A PUTARIA!!!!

20 de agosto de 2019 13:30

**Anônimo disse...**

E Manuela é uma cadela sem noção amarrada no poste

20 de agosto de 2019 13:49

**Anônimo disse...**

Foto macabra.Pior que o filme O Exorcista.

20 de agosto de 2019 13:56

**Anônimo disse...**

Esse tipo de projeto só poderia partir de uma MENTE COMUNISTA, essa dona tinha que ser exportada para a coreia do norte.

20 de agosto de 2019 14:22

**Anônimo disse...**

a matuskela não é boba não!

20 de agosto de 2019 15:15

**Anônimo disse...**

FALSO O PCdoB quer legalizar o poliamor e o incesto?

20 ago 2019 - E-FARSAS

É verdade que o Projeto de Lei 3.369/2015, de autoria do deputado federal Orlando Silva, pretende legalizar o poliamor, a poligamia e o incesto?

No dia 19 de agosto de 2019, o site Estudos Nacionais publicou uma notícia afirmando que um Projeto de Lei do PCdoB estaria pedindo a legalização do poliamor e do incesto (casamento entre pais e filhos) e que esse PL será votado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) no dia 21 de agosto de 2019.

O Projeto de Lei n. 3.369/2015, de autoria do comunista Orlando Silva, teria ficado conhecido como "Estatuto das Famílias do Século XXI" e legaliza o incesto no Brasil, além da união de "duas ou mais pessoas".

Será que isso é verdade ou mentira?

No dia 21 de outubro de 2015, o deputado federal Orlando Silva (PCdoB) apresentou o Projeto de Lei 3.369/2015, que "Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI". Segundo a redação, a Lei institui em seu segundo parágrafo que:

"São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas."

Perceba que no texto do PL não é citado em nenhum momento o casamento entre pais e filhos e tampouco o casamento entre mais de duas pessoas. O que se propõe é o conceito de "Família" e não de "Casal", mas como o texto da PL é meio vago, muita gente está interpretando como se a Lei – caso seja aprovada – venha a reconhecer o incesto e o poliamor.

O PL do deputado Orlando Silva foi apresentado meio que como uma resposta a outro projeto, apresentado uma semana antes pelo deputado federal Anderson Ferreira. O PL 6583/2013 trata do "Estatuto da Família" e define a entidade familiar como o núcleo social.

20 de agosto de 2019 15:15

**Anônimo disse...**

Servidores Dell PowerEdge



**getmax**  
Hardware e Software Corporativo

Gravatá com MAIS ASFALTO



Postagens mais visitadas



**BNDES acaba de abrir a caixa preta dos 134 jatinhos. Veja quem levou dinheiro barato. Banco tomou R\$ 700 milhões de prejuízo.**

Huck e Claudia Leite também estão na lista. A caixa preta com a lista de empréstimos do BNDES para a compra de jatinhos da Embraer eng...



**Entenda quem ganhava com as placas do Mercosul, outra jogada suja dos governos do PT**



**Depois disto abaixo, o STF terá coragem de soltar o líder máximo das esquerdas e da corrupção Lula da Silva ?**

Conforme o acordo fechado por Palocci junto à Polícia Federal, já devidamente homologado pelo ministro Edson Fachin, relator da Lava Jat...



**Jornalista que revelou em primeira mão a existência da quadrilha de hackers foi demitido pela Rede Globo**

O jornalista foi o primeiro a informar as identidades dos bandidos, a intenção dele de vender o material sujo para o PT e a ligação de Wal...



**PF diz que escândalo sobre morte do caciue Enya Waiápi foi farsa internacional**

CLIQUE AQUI para ler o que diz a Polícia Federal. Foi tudo uma farsa para que Partidos como Rede e "Indigenistas" como os d...



**Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos**



**O interesse estrangeiro na Amazônia está ligado à cobiça pelas maiores reservas de níbio do mundo**



**Bolsonaro dribla golpistas do Congresso e cria Super-Coaf**



**Se você acha que o governo Bolsonaro não tem foco, veja o que ele já fez e faz na área da economia**

A ilustração ao lado pode ser ampliada muito, bastando que você clique em cima. O material é do site Poder360 de hoje. Mesmo não tendo...



**Juiz eleitoral condena Haddad a quase cinco anos de prisão por receber dinheiro sujo da emreiteira UTC**

O País nao era assim..Em 2002 começou o " Circo dos horrores".  
O Partido das Trevas abriu os portoes das maldades e do crime organizado . !!  
20 de agosto de 2019 15:17

**Anônimo disse...**

Que comece o mugir do gado!

20 de agosto de 2019 15:17

**Anônimo disse...**

Ou não leram a PL ou não prestaram atenção ou a honestidade intelectual foi tirar férias.

Consanguinidade.  
substantivo feminino

1. qualidade ou condição do que é consanguíneo.
2. parentesco entre os que descendem de um mesmo pai; laço de sangue.
- 3.

ANTROPOLOGIA  
parentesco social entre os que descendem de um mesmo pai, ou de um ancestral comum, real ou imaginário.

4.  
JURÍDICO (TERMO)  
parentesco por linha paterna.

5.  
POR EXTENSÃO  
qualquer parentesco de sangue, seja por linha paterna ou materna.

6.  
FIGURADO (SENTIDO)+FIGURADAMENTE  
relação ou conexão estreita entre (duas ou mais coisas).  
POR ANALOGIA+PETROLOGIA (OU LITOLOGIA)  
parentesco genético entre rochas da mesma província geológica, tendo em comum a mesma composição mineral ou química.

Origem  
⊙ ETIM lat. consanguinitas,âtis 'parentesco consanguíneo, laços de sangue'

20 de agosto de 2019 15:21

**Anônimo disse...**

Que gente feia, parece comitê de recepção da porta do inferno! Onde a esquerda encontra tanta gente horrenda?

20 de agosto de 2019 15:21

**Anônimo disse...**

infelizmente o Brasil tá infestado de ignorância e de imbecis, aqui é o melhor lugar pra ver como Umberto Eco tem razão.....

20 de agosto de 2019 15:22

**Anônimo disse...**

Qual o problema? Meu cachorro faz isso com a filhote dele direto!

20 de agosto de 2019 15:32

**Anônimo disse...**

Hey Manu, vai tomar no teu "C"  
Teu projeto é fraco, tu esqueceu de adicionar o casamento dos humanos com os animais e insetos...  
Ainda dá tempo para anexar ao projeto... vai lá...  
A única dúvida é que o projeto esta sendo apresentado por uma ameba... como fica isso???

20 de agosto de 2019 15:37

**Anônimo disse...**

Evero esse bilhete?  
Acho que não é o que parece que é?

20 de agosto de 2019 16:48

**Anônimo disse...**

Chama o Sniper!!  
20 de agosto de 2019 16:49

**Anônimo disse...**

Ai esquerdinha o que teus heróis defendem comungados com o capiroto.

20 de agosto de 2019 16:51

**Anônimo disse...**

Tu que apoia esses comunas esquerdopatas, quando fizeres a passagem, vais abraçadinho pro colinho do chifrudol!  
Sorry PeTeBa!!

20 de agosto de 2019 16:52

**Anônimo disse...**

ESQUERDA LIXO.  
20 de agosto de 2019 16:54

**Anônimo disse...**

Projeto de Lei n. 3.369/2015  
20 de agosto de 2019 17:06

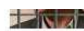
**Anônimo disse...**

Vão trazer pra cá ou criar aquelas ceitas em fazendas fechadas, as crianças vão nascer lá dentro, sem saber nada da vida, apenas o que é ensinado lá dentro, criarão as crianças para objeto sexual fazendo elas acreditarem que isso é o certo, como elas não sabem nada do mundo exterior, aquilo para elas será o certo. Essas histórias são reais, querem criar essas fazendas aqui? Que horror!!

20 de agosto de 2019 18:03

**Anônimo disse...**

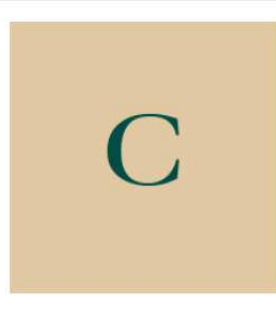
Puxa a cordinha que eu quero descer!!



 Nas redes sociais, já tem gente vendo o poste em plena prisão. Se a sentença de primeiro grau for confirmada, ele irá para a cadeia e pode...



Pesquisar este blog  
  
Pesquisar

Clique aqui para receber um e-mail diário com as últimas notícias publicadas no site.  
Email address...  
Submit



- Quem é Polibio Braga
-  Caco Belmonte
  -  Polibio Braga

- Arquivo do blog
- ▼ 2019 (8667)
    - ▼ Agosto (800)
      - ▶ ago 21 (8)
      - ▼ ago 20 (46)
        - TJ suspende congelamento dos seus Orçamentos. TJRS...
        - Bolsonaro dribla golpistas do Congresso e cria Sup...
        - Fica de editar: Carbas...



20 de agosto de 2019 18:03

**Anônimo disse...**

O fim dos tempos. Cadê o asteroide que não acaba com tudo de vez.

20 de agosto de 2019 18:05

**Anônimo disse...**

Kib surdo!!

20 de agosto de 2019 18:06

**Anônimo disse...**

Aberrações como esta tinha que ser coisa da esquerda comunista do demônio.

20 de agosto de 2019 18:07

**Anônimo disse...**

Até quando as pessoas vão se iludir com a essa esquerda e o comunismo socialista dos infernos?

20 de agosto de 2019 18:08

**Ultra 8 disse...**

O comunismo judaico, está colhendo seus frutos, destruindo a família conservadora ocidental cristã.

É só pagar alguns cristãos idiotas úteis e habilitá-los a cargos eletivos...

Comunismo nunca foi partido político, é facção criminoso genocida, criada e mantida financeiramente por judeus para destruir o mundo ocidental cristão.

Carta do rabino Baruch Levy a Karl Marx em 1848 :

"O povo judeu na sua totalidade será ele mesmo o seu próprio Messias. O seu reino sobre o universo realizar-se-á pela unificação das outras raças, eliminação das monarquias e das fronteiras que são a proteção do particularismo, e pelo estabelecimento de uma república universal que reconhecerá em toda a parte os direitos de cidadania dos judeus. Nesta nova organização da humanidade, os filhos de Israel disseminados atualmente sobre toda a superfície da terra, todos da mesma raça e de igual formação tradicional, conseguirão, sem grande oposição, constituir o elemento dirigente em toda a parte e de tudo, se conseguirem impor a direção judaica às massas operárias. Assim, pela vitória do proletariado, os governos de todas as nações passarão para as mãos dos israelitas por intermédio da realização da República universal. A propriedade individual poderá então ser suprimida pelos governantes de raça judaica que então poderão administrar em todo o lado as riquezas dos povos. E assim realizar-se-á a promessa do Talmud de que quando chegarem os tempos messiânicos, os judeus terão sob controle os bens de todos os povos da terra".

FONTE: "Revue de Paris", 1º de Junho de 1928, pág. 57

20 de agosto de 2019 18:12

**Anônimo disse...**

Depois ficam bravos por serem chamados de ESQUERDOPATAS. Esquerdopatas!!

20 de agosto de 2019 18:40

**Anônimo disse...**

De mentes doentias para sem vergonhas sem limites. Onde se viu o pai criar a filha pra ele, ou a mãe o filho pra ela. Só tacando na fogueira mesmo!!

20 de agosto de 2019 18:42

**Anônimo disse...**

Olha só o que tu defende esquerdinha acéfalo. Depois se ofendem pelos adjetivos. Mas, quando que vão abrir os olhos e parar de defender os comunas?

20 de agosto de 2019 18:45

**Anônimo disse...**

Esse partido comuna devia ser extinto da política junto com o PT.

20 de agosto de 2019 18:46

**Anônimo disse...**

Cadê os militares que não tomam uma atitude?

20 de agosto de 2019 18:47

**Anônimo disse...**

Posta no Face, e a primeira coisa que fazem é debochar. Aliás as pessoas levam tudo pra o sarcasmo. O povo tem que se ferrar mesmo!!

20 de agosto de 2019 18:48

**Anônimo disse...**

Sem comentários!

20 de agosto de 2019 19:06

**Anônimo disse...**

Além de Comunista é BURRA.

20 de agosto de 2019 19:07

**SCHWEIZER disse...**

Mein Got!! Já pensou essa dama de vice presidente.

20 de agosto de 2019 19:20

**Anônimo disse...**

Não bastasse os inúmeros estupros que os pais fazem com seus filhos sem o consentimento deles, agora a Comunista Manuela DaVila quer legalizar? É um absurdo dessa Comunista. Manuela ainda não explicou a PF sua participação na entrega de materiais para o Terrorista Americano.

Uma no outro - Condição as gerações e suas formas...

Na Capital, semana da pessoa com deficiência e Ins...

Juiz eleitoral condena Haddad a quase cinco anos ...

Em Porto Alegre, obras no Terminal Triângulo serão...

Senador Lasier Martins (Podemos-RS) - Defendo veto...

Recomendado - Hoje tem telão de Grêmio x Palmeiras...

Produção agrícola vai receber R\$ 1,3 milhão da Con...

Ação integrada combate a recepção de metais, cab...

Russos e chineses afirmam que os americanos aument...

PCC e CV foram ao STF e agora irão ao Senado para ...

Veja nova coletiva de Bolsonaro. Foi hoje. Bolsona...

Facebook amplia segurança na privacidade de dados ...

Bolsa volta a cair neste início de tarde e dólar d...

Eduardo Leite faz visita inútil ao Uruguai

Assembleia do RS continuará sem votar nada durante...

Dica do editor - Palestra gratuita para familiares...

Porto Alegre: desestabilização da água é tema de est...

"A Lei de Abuso de Autoridade é um lixo, uma latri...

Veja o momento em que o sequestrador do ônibus car...

Agrosul confirma investimento de R\$ 50 milhões no ...

Onyx falará nesta sexta-feira no Sinduscon, Porto ...

PSDB de João Doria pede expulsão de Aécio

Gato de luz, uma prática criminosa cada vez mais c...

Bolsonaro surpreende, acaba com Coaf e cria a Unid...

Trump reafirma o vice como companheiro de chapa em...

Deputado Osterman denuncia pressão do governo no c...

Ao vivo, CCJ do Senado discute PEC da Reforma da p...

Brasil não é refúgio para criminosos, afirma Sergi...

Bolsonaro avisa que poderá rever indicação de Edua...

Saiba por que uma maioria de bandidos aprovou a Le...

Vereadores da Capital recebem hoje as diretrizes o...

Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que pode...

Sniper mata sequestrador de ônibus no Rio de Janei...

Porto Alegre: abertura de propostas para os retógi...

Itália precisa de 50 bilhões de euros para estimu...

48 mil pessoas participam a Expoagas 2019. O

20 de agosto de 2019 20:34

Postar um comentário

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

event...

Balanço aponta lucro do Badesul no primeiro semest...

Jurista Evandro Pontes, USP, avisa que STF viola a...

Lula, corrupto e ladrão, cumpre 500 dias de cadeia...

Pró-Esporte RS amplia investimentos destinados a p...

Em Porto Alegre, solenidade encerra oficialmente a...

Escola da Restinga terá atividades no contraturno....

Terça-feira segue com a massa de ar frio que reduz...

Homem armado sequestra ônibus e paralisa o trânsito...

- ▶ ago 19 (51)
- ▶ ago 18 (35)
- ▶ ago 17 (28)
- ▶ ago 16 (49)
- ▶ ago 15 (42)
- ▶ ago 14 (47)
- ▶ ago 13 (38)
- ▶ ago 12 (39)
- ▶ ago 11 (26)
- ▶ ago 10 (35)
- ▶ ago 09 (40)
- ▶ ago 08 (44)
- ▶ ago 07 (44)
- ▶ ago 06 (38)
- ▶ ago 05 (36)
- ▶ ago 04 (28)
- ▶ ago 03 (30)
- ▶ ago 02 (54)
- ▶ ago 01 (42)

- ▶ Julho (1209)
- ▶ Junho (1166)
- ▶ Maio (1167)
- ▶ Abril (1073)
- ▶ Março (1074)
- ▶ Fevereiro (1023)
- ▶ Janeiro (1155)

- ▶ 2018 (13219)
- ▶ 2017 (11105)
- ▶ 2016 (11905)
- ▶ 2015 (10639)
- ▶ 2014 (8276)
- ▶ 2013 (7373)
- ▶ 2012 (6655)
- ▶ 2011 (6437)
- ▶ 2010 (6881)
- ▶ 2009 (6672)
- ▶ 2008 (3936)

Total de visualizações de página

 76,331,258



**Pizza grande**  
 Disponível apenas na massa Pan, nos sabores:  
 • CALABRESA • CORN & BACON  
 • MUSSARELA • PEPPERONI

De segunda a sexta. Até 30 de agosto

**44**

**Pizza Hut**

Jornalista Polibio Braga. Tecnologia do Blogger.

Oi Francine tudo bem? Obrigada! Segue o tag:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

JULIANO TONIAL

DATA

05/09/2019 22h27min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000870361558





**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Deputado ORLANDO SILVA**

## JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que prevê a instituição do Estatuto da Família do Século XXI, estabelecendo princípios mínimos para a atuação do Estado em matéria de relações familiares.

A complexidade das relações sociais na atualidade e a premente necessidade de se promover uma nova forma de convívio baseada na cultura de paz, na solidariedade e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo premissas de igual respeito e consideração, nos compele a afastar toda a iniciativa tendente a desconhecer a heterogeneidade e a diversidade de formas de organização familiar.

Há tempos que a família é reconhecida não mais apenas por critérios de consanguinidade, descendência genética ou união entre pessoas de diferentes sexos.

As famílias hoje são conformadas através do AMOR, da socioafetividade, critérios verdadeiros para que pessoas se unam e se mantenham enquanto núcleo familiar.

Desse modo, ao Estado cabe o reconhecimento formal de qualquer forma digna e amorosa de reunião familiar, independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, consanguinidade, religiosidade, raça ou qualquer outro que possa obstruir a legítima vontade de pessoas que queiram constituir-se enquanto família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

JULIANO TONIAL

DATA

05/09/2019 22h27min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000870361569



# DEPUTADOS FEDERAIS

## 2015 - 2019

**ABEL MESQUITA JR.**

DEM - RR



Gabinete: 248 - Anexo:  
Fone 3215-5248  
Fax 3215-2248

dep.abelmesquitajr@camara.leg.br

**ADAIL CARNEIRO**

PP - CE



Gabinete: 335 - Anexo:  
Fone 3215-5335  
Fax 3215-2335

dep.adailcarneiro@camara.leg.br

**ADALBERTO  
CAVALCANTI**

AVANTE - PE



Gabinete: 402 - Anexo:  
Fone 3215-5402  
Fax 3215-2402

dep.adalbertocavalcanti@camara.leg.br

**ADELMO CARNEIRO  
LEÃO**

PT - MG



Gabinete: 231 - Anexo:  
Fone 3215-5231  
Fax 3215-2231

dep.adelmocarneiroleao@camara.leg.br

**ADELSON BARRETO**

PR - SE



Gabinete: 937 - Anexo:  
Fone 3215-5937  
Fax 3215-2937

dep.adelsonbarreto@camara.leg.br

**ADEMIR CAMILO**

PODE - MG



Gabinete: 556 - Anexo:  
Fone 3215-5556  
Fax 3215-2556

dep.ademircamilo@camara.leg.br

**AELTON FREITAS**

PR - MG



Gabinete: 204 - Anexo:  
Fone 3215-5204  
Fax 3215-2204

dep.aeltonfreitas@camara.leg.br

**AFONSO FLORENCE**

PT - BA



Gabinete: 305 - Anexo:  
Fone 3215-5305  
Fax 3215-2305

dep.afonsoflorence@camara.leg.br

**AFONSO HAMM**

PP - RS



Gabinete: 604 - Anexo:  
Fone 3215-5604  
Fax 3215-2604

dep.afonsohamm@camara.leg.br

**AFONSO MOTTA**

PDT - RS



Gabinete: 711 - Anexo:  
Fone 3215-5711  
Fax 3215-2711

dep.afonsomotta@camara.leg.br

**AGUINALDO RIBEIRO**

PP - PB



Gabinete: 735 - Anexo:  
Fone 3215-5735  
Fax 3215-2735

dep.aguinaldoribeiro@camara.leg.br

**ALAN RICK**

DEM - AC



Gabinete: 650 - Anexo:  
Fone 3215-5650  
Fax 3215-2650

dep.alanrick@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**ALBERTO FILHO**

PMDB - MA



Gabinete: 202 - Anexo:  
Fone 3215-5202  
Fax 3215-2202

dep.albertofilho@camara.leg.br

**ALBERTO FRAGA**

DEM - DF



Gabinete: 511 - Anexo:  
Fone 3215-5511  
Fax 3215-2511

dep.albertofraga@camara.leg.br

**ALCEU MOREIRA**

PMDB - RS



Gabinete: 238 - Anexo:  
Fone 3215-5238  
Fax 3215-2238

dep.alceumoreira@camara.leg.br

**ALESSANDRO MOLON**

REDE - RJ



Gabinete: 652 - Anexo:  
Fone 3215-5652  
Fax 3215-2652

dep.alessandromolon@camara.leg.br

**ALEX CANZIANI**

PTB - PR



Gabinete: 842 - Anexo:  
Fone 3215-5842  
Fax 3215-2842

dep.alexcanziani@camara.leg.br

**ALEX MANENTE**

PPS - SP



Gabinete: 245 - Anexo:  
Fone 3215-5245  
Fax 3215-2245

dep.alexmanente@camara.leg.br

**ALEXANDRE BALDY**

PODE - GO



Gabinete: 441 - Anexo:  
Fone 3215-5441  
Fax 3215-2441

dep.alexandrebaldy@camara.leg.br

**ALEXANDRE LEITE**

DEM - SP



Gabinete: 841 - Anexo:  
Fone 3215-5841  
Fax 3215-2841

dep.alexandreleite@camara.leg.br

**ALEXANDRE SERFIOTIS**

PMDB - RJ



Gabinete: 554 - Anexo:  
Fone 3215-5554  
Fax 3215-2554

dep.alexandreserfiotis@camara.leg.br

**ALEXANDRE VALLE**

PR - RJ



Gabinete: 587 - Anexo:  
Fone 3215-5587  
Fax 3215-2587

dep.alexandrevalle@camara.leg.br

**ALFREDO KAEFER**

PSL - PR



Gabinete: 818 - Anexo:  
Fone 3215-5818  
Fax 3215-2818

dep.alfredokaefer@camara.leg.br

**ALFREDO NASCIMENTO**

PR - AM



Gabinete: 401 - Anexo:  
Fone 3215-5401  
Fax 3215-2401

dep.alfredonascimento@camara.leg.br

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ALICE PORTUGAL**

PCdoB - BA



dep.aliceportugal@camara.leg.br

Gabinete: 420 - Anexo:  
Fone 3215-5420  
Fax 3215-2420

**ALIEL MACHADO**

REDE - PR



dep.alielmachado@camara.leg.br

Gabinete: 480 - Anexo:  
Fone 3215-5480  
Fax 3215-2480

**ALTINEU CÔRTEZ**

PMDB - RJ



dep.altineucortez@camara.leg.br

Gabinete: 578 - Anexo:  
Fone 3215-5578  
Fax 3215-2578

**ALUISIO MENDES**

PODE - MA



dep.aluisiomendes@camara.leg.br

Gabinete: 931 - Anexo:  
Fone 3215-5931  
Fax 3215-2931

**ANA PERUGINI**

PT - SP



dep.anaperugini@camara.leg.br

Gabinete: 436 - Anexo:  
Fone 3215-5436  
Fax 3215-2436

**ANDRÉ ABDON**

PP - AP



dep.andreabdon@camara.leg.br

Gabinete: 831 - Anexo:  
Fone 3215-5831  
Fax 3215-2831

**ANDRÉ AMARAL**

PMDB - PB



dep.andreamaral@camara.leg.br

Gabinete: 276 - Anexo:  
Fone 3215-5276  
Fax 3215-2276

**ANDRÉ DE PAULA**

PSD - PE



dep.andredepaula@camara.leg.br

Gabinete: 754 - Anexo:  
Fone 3215-5754  
Fax 3215-2754

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT - CE



dep.andrefigueiredo@camara.leg.br

Gabinete: 940 - Anexo:  
Fone 3215-5940  
Fax 3215-2940

**ANDRÉ FUFUCA**

PP - MA



dep.andrefufuca@camara.leg.br

Gabinete: 945 - Anexo:  
Fone 3215-5945  
Fax 3215-2945

**ANDRE MOURA**

PSC - SE



dep.andremoura@camara.leg.br

Gabinete: 846 - Anexo:  
Fone 3215-5846  
Fax 3215-2846

**ANDRES SANCHEZ**

PT - SP



dep.andressanchez@camara.leg.br

Gabinete: 939 - Anexo:  
Fone 3215-5939  
Fax 3215-2939

# DEPUTADOS FEDERAIS

**ANGELIM**

PT - AC



Gabinete: 543 - Anexo:  
Fone 3215-5543  
Fax 3215-2543

dep.angelim@camara.leg.br

**ANÍBAL GOMES**

PMDB - CE



Gabinete: 731 - Anexo:  
Fone 3215-5731  
Fax 3215-2731

dep.anibalgomes@camara.leg.br

**ANTONIO BRITO**

PSD - BA



Gabinete: 479 - Anexo:  
Fone 3215-5479  
Fax 3215-2479

dep.antonio Brito@camara.leg.br

**ANTONIO BULHÕES**

PRB - SP



Gabinete: 327 - Anexo:  
Fone 3215-5327  
Fax 3215-2327

dep.antonio Bulhoes@camara.leg.br

**ANTONIO CARLOS  
MENDES THAME**

PV - SP



Gabinete: 626 - Anexo:  
Fone 3215-5626  
Fax 3215-2626

dep.antonio Carlos Mendes Thame@camara.

**ANTÔNIO JÁCOME**

PODE - RN



Gabinete: 230 - Anexo:  
Fone 3215-5230  
Fax 3215-2230

dep.antonio Jácome@camara.leg.br

**ARIOSTO HOLANDA**

PDT - CE



Gabinete: 522 - Anexo:  
Fone 3215-5522  
Fax 3215-2522

dep.ariosto Holanda@camara.leg.br

**ARLINDO CHINAGLIA**

PT - SP



Gabinete: 004 Ed Princ  
Fone 3215-5966  
Fax 3215-5966

dep.arlindo Chinaglia@camara.leg.br

**ARNALDO FARIA DE SÁ**

PTB - SP



Gabinete: 929 - Anexo:  
Fone 3215-5929  
Fax 3215-2929

dep.arnaldo Faria de Sa@camara.leg.br

**ARNALDO JORDY**

PPS - PA



Gabinete: 506 - Anexo:  
Fone 3215-5506  
Fax 3215-2506

dep.arnaldo Jordy@camara.leg.br

**AROLDE DE OLIVEIRA**

PSC - RJ



Gabinete: 917 - Anexo:  
Fone 3215-5917  
Fax 3215-2917

dep.arolde Oliveira@camara.leg.br

**ARTHUR LIRA**

PP - AL



Gabinete: 942 - Anexo:  
Fone 3215-5942  
Fax 3215-2942

dep.arthur Lira@camara.leg.br

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

PPS - BA



dep.arthuroliveiramai@camara.leg.br

Gabinete: 830 - Anexo:  
Fone 3215-5830  
Fax 3215-2830

**ASSIS CARVALHO**

PT - PI



dep.assiscarvalho@camara.leg.br

Gabinete: 909 - Anexo:  
Fone 3215-5909  
Fax 3215-2909

**ASSIS DO COUTO**

PDT - PR



dep.assisdocouto@camara.leg.br

Gabinete: 428 - Anexo:  
Fone 3215-5428  
Fax 3215-2428

**ASSIS MELO**

PCdoB - RS



dep.assis Melo@camara.leg.br

Gabinete: 625 - Anexo:  
Fone 3215-5625  
Fax 3215-2625

**ÁTILA LINS**

PSD - AM



dep.atilalins@camara.leg.br

Gabinete: 730 - Anexo:  
Fone 3215-5730  
Fax 3215-2730

**ÁTILA LIRA**

PSB - PI



dep.atilalira@camara.leg.br

Gabinete: 640 - Anexo:  
Fone 3215-5640  
Fax 3215-2640

**AUGUSTO CARVALHO**

SD - DF



dep.augustocarvalho@camara.leg.br

Gabinete: 215 - Anexo:  
Fone 3215-5215  
Fax 3215-2215

**AUGUSTO COUTINHO**

SD - PE



dep.augustocoutinho@camara.leg.br

Gabinete: 373 - Anexo:  
Fone 3215-5373  
Fax 3215-2373

**AUREO**

SD - RJ



dep.aureo@camara.leg.br

Gabinete: 212 - Anexo:  
Fone 3215-5212  
Fax 3215-2212

**BACELAR**

PODE - BA



dep.bacelar@camara.leg.br

Gabinete: 381 - Anexo:  
Fone 3215-5381  
Fax 3215-2381

**BALEIA ROSSI**

PMDB - SP



dep.baleiarossi@camara.leg.br

Gabinete: 829 - Anexo:  
Fone 3215-5829  
Fax 3215-2829

**BEBETO**

PSB - BA



dep.bebeto@camara.leg.br

Gabinete: 541 - Anexo:  
Fone 3215-5541  
Fax 3215-2541

# DEPUTADOS FEDERAIS

**BENEDITA DA SILVA**

PT - RJ



dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Gabinete: 330 - Anexo:  
Fone 3215-5330  
Fax 3215-2330

**BENITO GAMA**

PTB - BA



dep.benitogama@camara.leg.br

Gabinete: 414 - Anexo:  
Fone 3215-5414  
Fax 3215-2414

**BENJAMIN MARANHÃO**

SD - PB



dep.benjaminmaranhao@camara.leg.br

Gabinete: 458 - Anexo:  
Fone 3215-5458  
Fax 3215-2458

**BETINHO GOMES**

PSDB - PE



dep.betinhogomes@camara.leg.br

Gabinete: 269 - Anexo:  
Fone 3215-5269  
Fax 3215-2269

**BETO FARO**

PT - PA



dep.betofaro@camara.leg.br

Gabinete: 723 - Anexo:  
Fone 3215-5723  
Fax 3215-2723

**BETO MANSUR**

PRB - SP



dep.betomansur@camara.leg.br

Gabinete: 616 - Anexo:  
Fone 3215-5616  
Fax 3215-2616

**BETO ROSADO**

PP - RN



dep.betorosado@camara.leg.br

Gabinete: 840 - Anexo:  
Fone 3215-5840  
Fax 3215-2840

**BETO SALAME**

PP - PA



dep.betosalame@camara.leg.br

Gabinete: 473 - Anexo:  
Fone 3215-5473  
Fax 3215-2473

**BILAC PINTO**

PR - MG



dep.bilacpinto@camara.leg.br

Gabinete: 806 - Anexo:  
Fone 3215-5806  
Fax 3215-2806

**BOHN GASS**

PT - RS



dep.bohngass@camara.leg.br

Gabinete: 469 - Anexo:  
Fone 3215-5469  
Fax 3215-2469

**BONIFÁCIO DE  
ANDRADA**

PSDB - MG



dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br

Gabinete: 208 - Anexo:  
Fone 3215-5208  
Fax 3215-2208

**BRUNA FURLAN**

PSDB - SP



dep.brunafurlan@camara.leg.br

Gabinete: 836 - Anexo:  
Fone 3215-5836  
Fax 3215-2836

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**BRUNNY**

PR - MG



Gabinete: 260 - Anexo:  
Fone 3215-5260  
Fax 3215-2260

dep.brunny@camara.leg.br

**BRUNO ARAÚJO**

PSDB - PE



Gabinete: 718 - Anexo:  
Fone 3215-5718  
Fax 3215-2718

dep.brunoaraujo@camara.leg.br

**CABO DACIOLO**

AVANTE - RJ



Gabinete: 803 - Anexo:  
Fone 3215-5803  
Fax 3215-2803

dep.cabodaciolo@camara.leg.br

**CABO SABINO**

PR - CE



Gabinete: 617 - Anexo:  
Fone 3215-5617  
Fax 3215-2617

dep.cabosabino@camara.leg.br

**CABUÇU BORGES**

PMDB - AP



Gabinete: 380 - Anexo:  
Fone 3215-5380  
Fax 3215-2380

dep.cabucuborges@camara.leg.br

**CACÁ LEÃO**

PP - BA



Gabinete: 320 - Anexo:  
Fone 3215-5320  
Fax 3215-2320

dep.cacaleao@camara.leg.br

**CAETANO**

PT - BA



Gabinete: 415 - Anexo:  
Fone 3215-5415  
Fax 3215-2415

dep.caetano@camara.leg.br

**CAIO NARCIO**

PSDB - MG



Gabinete: 431 - Anexo:  
Fone 3215-5431  
Fax 3215-2431

dep.caionarcio@camara.leg.br

**CAJAR NARDES**

PODE - RS



Gabinete: 379 - Anexo:  
Fone 3215-5379  
Fax 3215-2379

dep.cajarnardes@camara.leg.br

**CAPITÃO AUGUSTO**

PR - SP



Gabinete: 273 - Anexo:  
Fone 3215-5273  
Fax 3215-2273

dep.capitaoaugusto@camara.leg.br

**CARLOS ANDRADE**

PHS - RR



Gabinete: 758 - Anexo:  
Fone 3215-5758  
Fax 3215-2758

dep.carlosandrade@camara.leg.br

**CARLOS BEZERRA**

PMDB - MT



Gabinete: 815 - Anexo:  
Fone 3215-5815  
Fax 3215-2815

dep.carlosbezerra@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**CARLOS EDUARDO  
CADOCA**

PDT - PE



dep.carloseduardocadoca@camara.leg.br

Gabinete: 583 - Anexo:  
Fone 3215-5583  
Fax 3215-2583

**CARLOS GOMES**

PRB - RS



dep.carlosgomes@camara.leg.br

Gabinete: 285 - Anexo:  
Fone 3215-5285  
Fax 3215-2285

**CARLOS HENRIQUE  
GAGUIM**

PODE - TO



dep.carloshenriquegaguim@camara.leg.br

Gabinete: 222 - Anexo:  
Fone 3215-5222  
Fax 3215-2222

**CARLOS MANATO**

SD - ES



dep.carlosmanato@camara.leg.br

Gabinete: 313 - Anexo:  
Fone 3215-5313  
Fax 3215-2313

**CARLOS MARUN**

PMDB - MS



dep.carlosmarun@camara.leg.br

Gabinete: 856 - Anexo:  
Fone 3215-5856  
Fax 3215-2856

**CARLOS MELLES**

DEM - MG



dep.carlosmelles@camara.leg.br

Gabinete: 243 - Anexo:  
Fone 3215-5243  
Fax 3215-2243

**CARLOS SAMPAIO**

PSDB - SP



dep.carlossampaio@camara.leg.br

Gabinete: 207 - Anexo:  
Fone 3215-5207  
Fax 3215-2207

**CARLOS SOUZA**

PSDB - AM



dep.carlossouza@camara.leg.br

Gabinete: 521 - Anexo:  
Fone 3215-5521  
Fax 3215-2521

**CARLOS ZARATTINI**

PT - SP



dep.carloszarattini@camara.leg.br

Gabinete: 808 - Anexo:  
Fone 3215-5808  
Fax 3215-2808

**CARMEN ZANOTTO**

PPS - SC



dep.carmenzanotto@camara.leg.br

Gabinete: 240 - Anexo:  
Fone 3215-5240  
Fax 3215-2240

**CÉLIO SILVEIRA**

PSDB - GO



dep.celiosilveira@camara.leg.br

Gabinete: 565 - Anexo:  
Fone 3215-5565  
Fax 3215-2565

**CELSO JACOB**

PMDB - RJ



dep.celsojacob@camara.leg.br

Gabinete: 382 - Anexo:  
Fone 3215-5382  
Fax 3215-2382

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CELSO MALDANER**

PMDB - SC



Gabinete: 311 - Anexo:  
Fone 3215-5311  
Fax 3215-2311

dep.celsomaldaner@camara.leg.br

**CELSO PANSERA**

PMDB - RJ



Gabinete: 475 - Anexo:  
Fone 3215-5475  
Fax 3215-2475

dep.celsopansera@camara.leg.br

**CELSO RUSSOMANNO**

PRB - SP



Gabinete: 960 - Anexo:  
Fone 3215-5960  
Fax 3215-2960

dep.celsorussomanno@camara.leg.br

**CÉSAR HALUM**

PRB - TO



Gabinete: 422 - Anexo:  
Fone 3215-5422  
Fax 3215-2422

dep.cesarhalum@camara.leg.br

**CÉSAR MESSIAS**

PSB - AC



Gabinete: 956 - Anexo:  
Fone 3215-5956  
Fax 3215-2956

dep.cesarmessias@camara.leg.br

**CESAR SOUZA**

PSD - SC



Gabinete: 609 - Anexo:  
Fone 3215-5609  
Fax 3215-2609

dep.cesarsouza@camara.leg.br

**CHICO ALENCAR**

PSOL - RJ



Gabinete: 848 - Anexo:  
Fone 3215-5848  
Fax 3215-2848

dep.chicoalencar@camara.leg.br

**CHICO D'ANGELO**

PT - RJ




Gabinete: 542 - Anexo:  
Fone 3215-5542  
Fax 3215-2542

dep.chicodangelo@camara.leg.br

**CHICO LOPES**

PCdoB - CE



Gabinete: 310 - Anexo:  
Fone 3215-5310  
Fax 3215-2310

dep.chicolopes@camara.leg.br

**CHRISTIANE DE SOUZA YARED**

PR - PR




Gabinete: 201 - Anexo:  
Fone 3215-5201  
Fax 3215-2201

dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

**CÍCERO ALMEIDA**

PODE - AL



Gabinete: 760 - Anexo:  
Fone 3215-5760  
Fax 3215-2760

dep.ciceroalmeida@camara.leg.br

**CLAUDIO CAJADO**

DEM - BA



Gabinete: 630 - Anexo:  
Fone 3215-5630  
Fax 3215-2630

dep.claudiocajado@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**CLEBER VERDE**

PRB - MA



Gabinete: 710 - Anexo:  
Fone 3215-5710  
Fax 3215-2710

dep.cleberverde@camara.leg.br

**CONCEIÇÃO SAMPAIO**

PP - AM



Gabinete: 515 - Anexo:  
Fone 3215-5515  
Fax 3215-2515

dep.conceicaosampaio@camara.leg.br

**COVATTI FILHO**

PP - RS



Gabinete: 228 - Anexo:  
Fone 3215-5228  
Fax 3215-2228

dep.covattifilho@camara.leg.br

**CREUZA PEREIRA**

PSB - PE



Gabinete: 662 - Anexo:  
Fone 3215-5662  
Fax 3215-2662

dep.creuzapereira@camara.leg.br

**CRISTIANE BRASIL**

PTB - RJ



Gabinete: 644 - Anexo:  
Fone 3215-5644  
Fax 3215-2644

dep.cristianebrasil@camara.leg.br

**DAGOBERTO NOGUEIRA**

PDT - MS



Gabinete: 654 - Anexo:  
Fone 3215-5654  
Fax 3215-2654

dep.dagobertonogueira@camara.leg.br

**DAMIÃO FELICIANO**

PDT - PB



Gabinete: 938 - Anexo:  
Fone 3215-5938  
Fax 3215-2938

dep.damiaofeliciano@camara.leg.br

**DÂMINA PEREIRA**

PSL - MG



Gabinete: 434 - Anexo:  
Fone 3215-5434  
Fax 3215-2434

dep.daminapereira@camara.leg.br

**DANIEL ALMEIDA**

PCdoB - BA



Gabinete: 317 - Anexo:  
Fone 3215-5317  
Fax 3215-2317

dep.danielalmeida@camara.leg.br

**DANIEL COELHO**

PSDB - PE



Gabinete: 813 - Anexo:  
Fone 3215-5813  
Fax 3215-2813

dep.danielcoelho@camara.leg.br

**DANIEL VILELA**

PMDB - GO



Gabinete: 471 - Anexo:  
Fone 3215-5471  
Fax 3215-2471

dep.danielvilela@camara.leg.br

**DANILO CABRAL**

PSB - PE



Gabinete: 423 - Anexo:  
Fone 3215-5423  
Fax 3215-2423

dep.danilocabral@camara.leg.br

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



**DANILO FORTE**

S.PART. - CE



Gabinete: 384 - Anexo:  
Fone 3215-5384  
Fax 3215-2384

dep.daniloforte@camara.leg.br

**DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ**

PSD - RS



Gabinete: 566 - Anexo:  
Fone 3215-5566  
Fax 3215-2566

dep.danrleideushinterholz@camara.leg.br

**DARCÍSIO PERONDI**

PMDB - RS



Gabinete: 518 - Anexo:  
Fone 3215-5518  
Fax 3215-2518

dep.darcisioperondi@camara.leg.br

**DAVIDSON MAGALHÃES**

PCdoB - BA



Gabinete: 642 - Anexo:  
Fone 3215-5642  
Fax 3215-2642

dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

**DÉCIO LIMA**

PT - SC



Gabinete: 218 - Anexo:  
Fone 3215-5218  
Fax 3215-2218

dep.deciolima@camara.leg.br

**DEJORGE PATRÍCIO**

PRB - RJ



Gabinete: 714 - Anexo:  
Fone 3215-5714  
Fax 3215-2714

dep.dejorgepatrício@camara.leg.br

**DELEGADO ÉDER MAURO**

PSD - PA



Gabinete: 586 - Anexo:  
Fone 3215-5586  
Fax 3215-2586

dep.delegadoedermauro@camara.leg.br

**DELEGADO EDSON MOREIRA**

PR - MG



Gabinete: 933 - Anexo:  
Fone 3215-5933  
Fax 3215-2933

dep.delegadoedsonmoreira@camara.leg.br

**DELEGADO FRANCISCHINI**

SD - PR



Gabinete: 265 - Anexo:  
Fone 3215-5265  
Fax 3215-2265

dep.delegadofrancischini@camara.leg.br

**DELEGADO WALDIR**

PR - GO



Gabinete: 645 - Anexo:  
Fone 3215-5645  
Fax 3215-2645

dep.delegadowaldir@camara.leg.br

**DELEY**

PTB - RJ



Gabinete: 742 - Anexo:  
Fone 3215-5742  
Fax 3215-2742

dep.deley@camara.leg.br

**DEOCLIDES MACEDO**

PDT - MA



Gabinete: 350 - Anexo:  
Fone 3215-5350  
Fax 3215-2350

dep.deoclidesmacedo@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**DIEGO ANDRADE**

PSD - MG



dep.diegoandrade@camara.leg.br

Gabinete: 307 - Anexo:  
Fone 3215-5307  
Fax 3215-2307

**DIEGO GARCIA**

PHS - PR



dep.diegogarcia@camara.leg.br

Gabinete: 745 - Anexo:  
Fone 3215-5745  
Fax 3215-2745

**DILCEU SPERAFICO**

PP - PR



dep.dilceusperafico@camara.leg.br

Gabinete: 746 - Anexo:  
Fone 3215-5746  
Fax 3215-2746

**DIMAS FABIANO**

PP - MG



dep.dimasfabiano@camara.leg.br

Gabinete: 325 - Anexo:  
Fone 3215-5325  
Fax 3215-2325

**DOMINGOS NETO**

PSD - CE



dep.domingosneto@camara.leg.br

Gabinete: 546 - Anexo:  
Fone 3215-5546  
Fax 3215-2546

**DOMINGOS SÁVIO**

PSDB - MG



dep.domingossavio@camara.leg.br

Gabinete: 345 - Anexo:  
Fone 3215-5345  
Fax 3215-2345

**DR. JORGE SILVA**

PHS - ES



dep.dr.jorgesilva@camara.leg.br

Gabinete: 227 - Anexo:  
Fone 3215-5227  
Fax 3215-2227

**DR. SINVAL MALHEIROS**

PODE - SP



dep.dr.sinvalmalheiros@camara.leg.br

Gabinete: 520 - Anexo:  
Fone 3215-5520  
Fax 3215-2520

**DULCE MIRANDA**

PMDB - TO



dep.dulcemiranda@camara.leg.br

Gabinete: 530 - Anexo:  
Fone 3215-5530  
Fax 3215-2530

**EDIO LOPES**

PR - RR



dep.ediolopes@camara.leg.br

Gabinete: 408 - Anexo:  
Fone 3215-5408  
Fax 3215-2408

**EDMAR ARRUDA**

PSD - PR



dep.edmararruda@camara.leg.br

Gabinete: 962 - Anexo:  
Fone 3215-5962  
Fax 3215-2962

**EDMILSON RODRIGUES**

PSOL - PA



dep.edmilsonrodrigues@camara.leg.br

Gabinete: 301 - Anexo:  
Fone 3215-5301  
Fax 3215-2301

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EDUARDO BARBOSA**

PSDB - MG



dep.eduardobarbosa@camara.leg.br

Gabinete: 540 - Anexo:  
Fone 3215-5540  
Fax 3215-2540

**EDUARDO BOLSONARO**

PSC - SP



dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

Gabinete: 481 - Anexo:  
Fone 3215-5481  
Fax 3215-2481

**EDUARDO CURY**

PSDB - SP



dep.eduardocury@camara.leg.br

Gabinete: 368 - Anexo:  
Fone 3215-5368  
Fax 3215-2368

**EDUARDO DA FONTE**

PP - PE



dep.eduardodatofonte@camara.leg.br

Gabinete: 628 - Anexo:  
Fone 3215-5628  
Fax 3215-2628

**EFRAIM FILHO**

DEM - PB



dep.efraimfilho@camara.leg.br

Gabinete: 744 - Anexo:  
Fone 3215-5744  
Fax 3215-2744

**ELCIONE BARBALHO**

PMDB - PA



dep.elcionebarbalho@camara.leg.br

Gabinete: 919 - Anexo:  
Fone 3215-5919  
Fax 3215-2919

**ELI CORRÊA FILHO**

DEM - SP



dep.elicorreafilho@camara.leg.br

Gabinete: 850 - Anexo:  
Fone 3215-5850  
Fax 3215-2850

**ELIZEU DIONIZIO**

PSDB - MS



dep.elizeudionizio@camara.leg.br

Gabinete: 531 - Anexo:  
Fone 3215-5531  
Fax 3215-2531

**ELIZIANE GAMA**

PPS - MA



dep.elizianegama@camara.leg.br

Gabinete: 205 - Anexo:  
Fone 3215-5205  
Fax 3215-2205

**ELMAR NASCIMENTO**

DEM - BA



dep.elmarnascimento@camara.leg.br

Gabinete: 935 - Anexo:  
Fone 3215-5935  
Fax 3215-2935

**ENIO VERRI**

PT - PR



dep.enioverri@camara.leg.br

Gabinete: 472 - Anexo:  
Fone 3215-5472  
Fax 3215-2472

**ERIKA KOKAY**

PT - DF



dep.erikakokay@camara.leg.br

Gabinete: 203 - Anexo:  
Fone 3215-5203  
Fax 3215-2203



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

JULIANO TONIAL

DATA

05/09/2019 22h27min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000870361571*



# DEPUTADOS FEDERAIS

**ERIVELTON SANTANA**

PEN - BA



dep.eriveltonsantana@camara.leg.br

Gabinete: 756 - Anexo:  
Fone 3215-5756  
Fax 3215-2756

**EROS BIONDINI**

PROS - MG



dep.erosbiondini@camara.leg.br

Gabinete: 321 - Anexo:  
Fone 3215-5321  
Fax 3215-2321

**ESPERIDIÃO AMIN**

PP - SC



dep.esperidiaoamin@camara.leg.br

Gabinete: 252 - Anexo:  
Fone 3215-5252  
Fax 3215-2252

**EVAIR VIEIRA DE MELO**

PV - ES



dep.evairvieirademelo@camara.leg.br

Gabinete: 443 - Anexo:  
Fone 3215-5443  
Fax 3215-2443

**EVANDRO GUSSI**

PV - SP



dep.evandrogussi@camara.leg.br

Gabinete: 433 - Anexo:  
Fone 3215-5433  
Fax 3215-2433

**EVANDRO ROMAN**

PSD - PR



dep.evandroroman@camara.leg.br

Gabinete: 303 - Anexo:  
Fone 3215-5303  
Fax 3215-2303

**EXPEDITO NETTO**

PSD - RO



dep.expeditonetto@camara.leg.br

Gabinete: 943 - Anexo:  
Fone 3215-5943  
Fax 3215-2943

**EZEQUIEL FONSECA**

PP - MT



dep.ezequiefonseca@camara.leg.br

Gabinete: 658 - Anexo:  
Fone 3215-5658  
Fax 3215-2658

**EZEQUIEL TEIXEIRA**

PODE - RJ



dep.ezequielteixeira@camara.leg.br

Gabinete: 210 - Anexo:  
Fone 3215-5210  
Fax 3215-2210

**FÁBIO FARIA**

PSD - RN



dep.fabiofaria@camara.leg.br

Gabinete: 706 - Anexo:  
Fone 3215-5706  
Fax 3215-2706

**FABIO GARCIA**

S.PART. - MT



dep.fabiofarcia@camara.leg.br

Gabinete: 278 - Anexo:  
Fone 3215-5278  
Fax 3215-2278

**FÁBIO MITIDIERI**

PSD - SE



dep.fabio.mitidieri@camara.leg.br

Gabinete: 286 - Anexo:  
Fone 3215-5286  
Fax 3215-2286

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**FÁBIO RAMALHO**

PMDB - MG



dep.fabioramalho@camara.leg.br

Gabinete: 452 - Anexo:  
Fone 3215-5452  
Fax 3215-2452

**FABIO REIS**

PMDB - SE



dep.fabioreis@camara.leg.br

Gabinete: 456 - Anexo:  
Fone 3215-5456  
Fax 3215-2456

**FÁBIO SOUSA**

PSDB - GO



dep.fabiosousa@camara.leg.br

Gabinete: 271 - Anexo:  
Fone 3215-5271  
Fax 3215-2271

**FAUSTO PINATO**

PP - SP



dep.faustopinato@camara.leg.br

Gabinete: 562 - Anexo:  
Fone 3215-5562  
Fax 3215-2562

**FELIPE BORNIER**

PROS - RJ



dep.felipebornier@camara.leg.br

Gabinete: 216 - Anexo:  
Fone 3215-5216  
Fax 3215-2216

**FELIPE MAIA**

DEM - RN



dep.felipemaia@camara.leg.br

Gabinete: 528 - Anexo:  
Fone 3215-5528  
Fax 3215-2528

**FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

PDT - BA



dep.felixmendoncajunior@camara.leg.br

Gabinete: 912 - Anexo:  
Fone 3215-5912  
Fax 3215-2912

**FERNANDO MONTEIRO**

PP - PE



dep.fernandomonteiro@camara.leg.br

Gabinete: 282 - Anexo:  
Fone 3215-5282  
Fax 3215-2282

**FERNANDO TORRES**

PSD - BA



dep.fernandotorres@camara.leg.br

Gabinete: 576 - Anexo:  
Fone 3215-5576  
Fax 3215-2576

**FLÁVIA MORAIS**

PDT - GO



dep.flaviamorais@camara.leg.br

Gabinete: 738 - Anexo:  
Fone 3215-5738  
Fax 3215-2738

**FLAVIANO MELO**

PMDB - AC



dep.flavianomelo@camara.leg.br

Gabinete: 224 - Anexo:  
Fone 3215-5224  
Fax 3215-2224

**FLAVINHO**

PSB - SP



dep.flavinho@camara.leg.br

Gabinete: 369 - Anexo:  
Fone 3215-5369  
Fax 3215-2369

# DEPUTADOS FEDERAIS

**FRANCISCO  
CHAPADINHA**

PODE - PA



Gabinete: 385 - Anexo:  
Fone 3215-5385  
Fax 3215-2385

dep.franciscochapadinha@camara.leg.br

**FRANCISCO FLORIANO**

DEM - RJ



Gabinete: 719 - Anexo:  
Fone 3215-5719  
Fax 3215-2719

dep.franciscofloriano@camara.leg.br

**FRANKLIN**

PP - MG



Gabinete: 627 - Anexo:  
Fone 3215-5627  
Fax 3215-2627

dep.franklinlima@camara.leg.br

**GABRIEL GUIMARÃES**

PT - MG



Gabinete: 821 - Anexo:  
Fone 3215-5821  
Fax 3215-2821

dep.gabrielguimaraes@camara.leg.br

**GENECIAS NORONHA**

SD - CE



Gabinete: 244 - Anexo:  
Fone 3215-5244  
Fax 3215-2244

dep.geneciasnoronha@camara.leg.br

**GEORGE HILTON**

PSB - MG



Gabinete: 804 - Anexo:  
Fone 3215-5804  
Fax 3215-2804

dep.georgehilton@camara.leg.br

**GEOVANIA DE SÁ**

PSDB - SC



Gabinete: 606 - Anexo:  
Fone 3215-5606  
Fax 3215-2606

dep.geovaniadesa@camara.leg.br

**GERALDO RESENDE**

PSDB - MS



Gabinete: 905 - Anexo:  
Fone 3215-5905  
Fax 3215-2905

dep.geraldoresende@camara.leg.br

**GIACOBO**

PR - PR



Gabinete: 762 - Anexo:  
Fone 3215-5762  
Fax 3215-2762

dep.giacobo@camara.leg.br

**GILBERTO NASCIMENTO**

PSC - SP



Gabinete: 834 - Anexo:  
Fone 3215-5834  
Fax 3215-2834

dep.gilbertonascimento@camara.leg.br

**GIOVANI CHERINI**

PR - RS



Gabinete: 468 - Anexo:  
Fone 3215-5468  
Fax 3215-2468

dep.giovanicherini@camara.leg.br

**GIUSEPPE VECCI**

PSDB - GO



Gabinete: 383 - Anexo:  
Fone 3215-5383  
Fax 3215-2383

dep.giuseppevecci@camara.leg.br

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**GIVALDO CARIMBÃO**

PHS - AL



dep.givaldocarimbao@camara.leg.br

Gabinete: 732 - Anexo:  
Fone 3215-5732  
Fax 3215-2732

**GIVALDO VIEIRA**

PT - ES



dep.givaldovieira@camara.leg.br

Gabinete: 805 - Anexo:  
Fone 3215-5805  
Fax 3215-2805

**GLAUBER BRAGA**

PSOL - RJ



dep.glauberbraga@camara.gov.br

Gabinete: 362 - Anexo:  
Fone 3215-5362  
Fax 3215-2362

**GONZAGA PATRIOTA**

PSB - PE



dep.gonzagapatriota@camara.leg.br

Gabinete: 430 - Anexo:  
Fone 3215-5430  
Fax 3215-2430

**GORETE PEREIRA**

PR - CE



dep.goretepereira@camara.leg.br

Gabinete: 206 - Anexo:  
Fone 3215-5206  
Fax 3215-2206

**GOULART**

PSD - SP



dep.goulart@camara.leg.br

Gabinete: 533 - Anexo:  
Fone 3215-5533  
Fax 3215-2533

**GUILHERME MUSSI**

PP - SP



dep.guilhermemussi@camara.leg.br

Gabinete: 712 - Anexo:  
Fone 3215-5712  
Fax 3215-2712

**HEITOR SCHUCH**

PSB - RS



dep.heitorschuch@camara.leg.br

Gabinete: 277 - Anexo:  
Fone 3215-5277  
Fax 3215-2277

**HELDER SALOMÃO**

PT - ES



dep.heldersalomao@camara.leg.br

Gabinete: 573 - Anexo:  
Fone 3215-5573  
Fax 3215-2573

**HÉLIO LEITE**

DEM - PA



dep.helloleite@camara.leg.br

Gabinete: 403 - Anexo:  
Fone 3215-5403  
Fax 3215-2403

**HENRIQUE FONTANA**

PT - RS



dep.henriquefontana@camara.leg.br

Gabinete: 256 - Anexo:  
Fone 3215-5256  
Fax 3215-2256

**HERÁCLITO FORTES**

PSB - PI



dep.heracilitofortes@camara.leg.br

Gabinete: 708 - Anexo:  
Fone 3215-5708  
Fax 3215-2708



# DEPUTADOS FEDERAIS

**HERCULANO PASSOS**

PSD - SP



dep.herculanopassos@camara.leg.br

Gabinete: 926 - Anexo:  
Fone 3215-5926  
Fax 3215-2926

**HERMES PARCIANELLO**

PMDB - PR



dep.hermesparcianello@camara.leg.br

Gabinete: 234 - Anexo:  
Fone 3215-5234  
Fax 3215-2234

**HEULER CRUVINEL**

PSD - GO



dep.heulercruvinel@camara.leg.br

Gabinete: 536 - Anexo:  
Fone 3215-5536  
Fax 3215-2536

**HILDO ROCHA**

PMDB - MA



dep.hildorochoa@camara.leg.br

Gabinete: 734 - Anexo:  
Fone 3215-5734  
Fax 3215-2734

**HIRAN GONÇALVES**

PP - RR



dep.hirangoncalves@camara.leg.br

Gabinete: 274 - Anexo:  
Fone 3215-5274  
Fax 3215-2274

**HISSA ABRAHÃO**

PDT - AM



dep.hissaabrahao@camara.leg.br

Gabinete: 272 - Anexo:  
Fone 3215-5272  
Fax 3215-2272

**HUGO LEAL**

PSB - RJ



dep.hugoleal@camara.leg.br

Gabinete: 631 - Anexo:  
Fone 3215-5631  
Fax 3215-2631

**HUGO MOTTA**

PMDB - PB



dep.hugomotta@camara.leg.br

Gabinete: 237 - Anexo:  
Fone 3215-5237  
Fax 3215-2237

**IRACEMA PORTELLA**

PP - PI



dep.iracemaportella@camara.leg.br

Gabinete: 924 - Anexo:  
Fone 3215-5924  
Fax 3215-2924

**IRAJÁ ABREU**

PSD - TO



dep.irajabreu@camara.leg.br

Gabinete: 802 - Anexo:  
Fone 3215-5802  
Fax 3215-2802

**IRMÃO LAZARO**

PSC - BA



dep.irmaolazaro@camara.leg.br

Gabinete: 450 - Anexo:  
Fone 3215-5450  
Fax 3215-2450

**IVAN VALENTE**

PSOL - SP



dep.ivanvalente@camara.leg.br

Gabinete: 716 - Anexo:  
Fone 3215-5716  
Fax 3215-2716

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**IZALCI LUCAS**

PSDB - DF



Gabinete: 602 - Anexo:  
Fone 3215-5602  
Fax 3215-2602

dep.izalci@camara.gov.br

**IZAQUE SILVA**

PSDB - SP



Gabinete: 915 - Anexo:  
Fone 3215-5915  
Fax 3215-2915

dep.izaquesilva@camara.leg.br

**JAIME MARTINS**

PSD - MG



Gabinete: 904 - Anexo:  
Fone 3215-5904  
Fax 3215-2904

dep.jaimemartins@camara.leg.br

**JAIR BOLSONARO**

PSC - RJ



Gabinete: 482 - Anexo:  
Fone 3215-5482  
Fax 3215-2482

dep.jairbolsonaro@camara.leg.br

**JANDIRA FEHALI**

PCdoB - RJ



Gabinete: 622 - Anexo:  
Fone 3215-5622  
Fax 3215-2622

dep.jandirafeghali@camara.leg.br

**JANETE CAPIBERIBE**

PSB - AP



Gabinete: 209 - Anexo:  
Fone 3215-5209  
Fax 3215-2209

dep.janetecapiberibe@camara.leg.br

**JARBAS VASCONCELOS**

PMDB - PE



Gabinete: 304 - Anexo:  
Fone 3215-5304  
Fax 3215-2304

dep.jarbasvasconcelos@camara.leg.br

**JEAN WYLLYS**

PSOL - RJ



Gabinete: 646 - Anexo:  
Fone 3215-5646  
Fax 3215-2646

dep.jeanwyllys@camara.leg.br

**JEFFERSON CAMPOS**

PSD - SP



Gabinete: 346 - Anexo:  
Fone 3215-5346  
Fax 3215-2346

dep.jeffersoncampos@camara.gov.br

**JERÔNIMO GOERGEN**

PP - RS



Gabinete: 316 - Anexo:  
Fone 3215-5316  
Fax 3215-2316

dep.jeronimogoergen@camara.leg.br

**JÉSSICA SALES**

PMDB - AC



Gabinete: 952 - Anexo:  
Fone 3215-5952  
Fax 3215-2952

dep.jessicasales@camara.leg.br

**JHC**

PSB - AL



Gabinete: 958 - Anexo:  
Fone 3215-5958  
Fax 3215-2958

dep.jhc@camara.leg.br

# DEPUTADOS FEDERAIS

**JHONATAN DE JESUS**

PRB - RR



dep.jhonatandejesus@camara.leg.br

Gabinete: 535 - Anexo:  
Fone 3215-5535  
Fax 3215-2535

**JÔ MORAES**

PCdoB - MG



dep.jomoraes@camara.leg.br

Gabinete: 322 - Anexo:  
Fone 3215-5322  
Fax 3215-2322

**JOÃO ARRUDA**

PMDB - PR



dep.joaoarruda@camara.leg.br

Gabinete: 633 - Anexo:  
Fone 3215-5633  
Fax 3215-2633

**JOÃO CAMPOS**

PRB - GO



dep.joao campos@camara.leg.br

Gabinete: 315 - Anexo:  
Fone 3215-5315  
Fax 3215-2315

**JOÃO CARLOS  
BACELAR**

PR - BA



dep.joao carlosbacelar@camara.leg.br

Gabinete: 928 - Anexo:  
Fone 3215-5928  
Fax 3215-2928

**JOÃO DANIEL**

PT - SE



dep.joao daniel@camara.leg.br

Gabinete: 605 - Anexo:  
Fone 3215-5605  
Fax 3215-2605

**JOÃO DERLY**

REDE - RS



dep.joao derly@camara.leg.br

Gabinete: 901 - Anexo:  
Fone 3215-5901  
Fax 3215-2901

**JOÃO FERNANDO  
COUTINHO**

PSB - PE



dep.joaofernandocoutinho@camara.leg.br

Gabinete: 567 - Anexo:  
Fone 3215-5567  
Fax 3215-2567

**JOÃO GUALBERTO**

PSDB - BA



dep.joao gualberto@camara.leg.br

Gabinete: 358 - Anexo:  
Fone 3215-5358  
Fax 3215-2358

**JOÃO MARCELO SOUZA**

PMDB - MA



dep.joao marcelosouza@camara.leg.br

Gabinete: 639 - Anexo:  
Fone 3215-5639  
Fax 3215-2639

**JOÃO PAULO  
KLEINÜBING**

PSD - SC



dep.joao paulokleinubing@camara.leg.br

Gabinete: 703 - Anexo:  
Fone 3215-5703  
Fax 3215-2703

**JOÃO PAULO PAPA**

PSDB - SP



dep.joao paulopapa@camara.leg.br

Gabinete: 476 - Anexo:  
Fone 3215-5476  
Fax 3215-2476

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**JOÃO RODRIGUES**

PSD - SC



dep.joaorodrigues@camara.leg.br

Gabinete: 503 - Anexo:  
Fone 3215-5503  
Fax 3215-2503

**JOAQUIM PASSARINHO**

PSD - PA



dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br

Gabinete: 339 - Anexo:  
Fone 3215-5339  
Fax 3215-2339

**JONES MARTINS**

PMDB - RS



dep.jonesmartins@camara.leg.br

Gabinete: 927 - Anexo:  
Fone 3215-5927  
Fax 3215-2927

**JONY MARCOS**

PRB - SE



dep.jonymarcos@camara.leg.br

Gabinete: 807 - Anexo:  
Fone 3215-5807  
Fax 3215-2807

**JORGE BOEIRA**

PP - SC



dep.jorgeboeira@camara.gov.br

Gabinete: 342 - Anexo:  
Fone 3215-5342  
Fax 3215-2342

**JORGE CÔRTE REAL**

PTB - PE



dep.jorgecortereal@camara.leg.br

Gabinete: 621 - Anexo:  
Fone 3215-5621  
Fax 3215-2621

**JORGE SOLLÁ**

PT - BA



dep.jorgesolla@camara.leg.br

Gabinete: 571 - Anexo:  
Fone 3215-5571  
Fax 3215-2571

**JORGE TADEU MUDALEN**

DEM - SP



dep.jorgetadeumudalen@camara.leg.br

Gabinete: 538 - Anexo:  
Fone 3215-5538  
Fax 3215-2538

**JORGINHO MELLO**

PR - SC



dep.jorginhomello@camara.leg.br

Gabinete: 329 - Anexo:  
Fone 3215-5329  
Fax 3215-2329

**JOSÉ AIRTON CIRILO**

PT - CE



dep.joseairtoncirilo@camara.leg.br

Gabinete: 319 - Anexo:  
Fone 3215-5319  
Fax 3215-2319

**JOSÉ CARLOS ALELUIA**

DEM - BA



dep.josecarlosaleluia@camara.leg.br

Gabinete: 854 - Anexo:  
Fone 3215-5854  
Fax 3215-2854

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

PR - BA



dep.josecarlosaraujo@camara.leg.br

Gabinete: 232 - Anexo:  
Fone 3215-5232  
Fax 3215-2232

# DEPUTADOS FEDERAIS

**JOSÉ FOGAÇA**

PMDB - RS



dep.josefogaca@camara.leg.br

Gabinete: 376 - Anexo:  
Fone 3215-5376  
Fax 3215-2376

**JOSÉ GUIMARÃES**

PT - CE



dep.joseguimaraes@camara.leg.br

Gabinete: 306 - Anexo:  
Fone 3215-5306  
Fax 3215-2306

**JOSÉ MENTOR**

PT - SP



dep.josementor@camara.leg.br

Gabinete: 502 - Anexo:  
Fone 3215-5502  
Fax 3215-2502

**JOSÉ NUNES**

PSD - BA



dep.josenunes@camara.leg.br

Gabinete: 728 - Anexo:  
Fone 3215-5728  
Fax 3215-2728

**JOSÉ OTÁVIO GERMANO**

PP - RS



dep.joseotaviogermano@camara.leg.br

Gabinete: 424 - Anexo:  
Fone 3215-5424  
Fax 3215-2424

**JOSÉ PRIANTE**

PMDB - PA



dep.josepriante@camara.leg.br

Gabinete: 752 - Anexo:  
Fone 3215-5752  
Fax 3215-2752

**JOSÉ REINALDO**

PSB - MA



dep.josereinaldo@camara.leg.br

Gabinete: 529 - Anexo:  
Fone 3215-5529  
Fax 3215-2529

**JOSÉ ROCHA**

PR - BA



dep.joserocha@camara.leg.br

Gabinete: 908 - Anexo:  
Fone 3215-5908  
Fax 3215-2908

**JOSE STÉDILE**

PSB - RS



dep.josestedile@camara.leg.br

Gabinete: 354 - Anexo:  
Fone 3215-5354  
Fax 3215-2354

**JOSI NUNES**

PMDB - TO



dep.josinunes@camara.leg.br

Gabinete: 950 - Anexo:  
Fone 3215-5950  
Fax 3215-2950

**JOSUÉ BENGTON**

PTB - PA



dep.josuebengton@camara.leg.br

Gabinete: 505 - Anexo:  
Fone 3215-5505  
Fax 3215-2505

**JOVAIR ARANTES**

PTB - GO



dep.jovairarantes@camara.leg.br

Gabinete: 504 - Anexo:  
Fone 3215-5504  
Fax 3215-2504

## CÂMARA DOS DEPUTADOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

JULIANO TONIAL

DATA

05/09/2019 22h27min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000870361580





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO

CERTIFICO expedição desta nota em 06 de Setembro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6584 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/09/2019 considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

9064517-32.2019.8.21.0001(CNJ) - Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Juliano Tonial 51557/RS, Raissa Tonial 91577/RS) X POLÍBIO BRAGA (sem representação nos autos). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 26/09/2019 19:00 5º Juizado Especial Cível.

Porto Alegre, 06 de Setembro de 2019

Jose Edmar de Oliveira Paiva - Servidor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

06/09/2019 11h25min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000870626031





Juízo: 5º Juizado Especial Cível - Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 06 de setembro de 2019

## DECISÃO

Vistos.

A tutela provisória é embasada num juízo de probabilidade mediante a cognição sumária em que o magistrado, ao deferi-la, ainda não tem ciência de todos os elementos de convicção acerca da controvérsia, ao contrário, havendo a cognição exauriente desses elementos, o juízo profere a sentença acolhendo ou não a tutela postulada de forma definitiva.

Pois bem.

O direito invocado pela requerente não prescinde da competente certificação, não havendo consubstanciação dos elementos de convicção, em sede de cognição sumária, conducentes à concessão de tutela de urgência (antecipação de tutela), o que deverá ser buscado na tramitação do processo, restando, por ora, duvidosa a plausibilidade do direito alegado, consoante de infere da prova documental produzida.

Ao mais, a Constituição Federal de 1988 garante a plena liberdade de expressão, arcando eventual ofensor, após o devido processo legal, com o ônus de sua conduta.

Assim, ausentes os pressupostos descritos no art. 300 do CPC, **indefiro a tutela de urgência pleiteada.**

Prossiga-se, com a audiência aprazada.

Cite-se e Intime-se.

Dil. legais.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2019

Dr. José Vinicius Andrade Jappur - Juiz de Direito

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA,  
AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul -  
90110-905 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

06/09/2019 12h17min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000870699929



Juízo: 5º Juizado Especial Cível - Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila (CPF 964.605.550-87)  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 06 de setembro de 2019

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - JEC

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica citado(a) para se defender no processo acima referido, cujo pedido segue transcrito, bem como intimado(a) para comparecer à audiência de conciliação no dia, hora e local abaixo especificados, portando esta carta e seu documento de identidade.

O pedido formulado pela parte autora está disponível para visualização na internet, no endereço e código de acesso acima indicados. Em caso de dificuldade de acesso à internet, a cópia do pedido poderá ser obtida no cartório do Juizado Especial Cível, no endereço abaixo.

Se deixar de comparecer serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e será proferido julgamento.

Vossa Senhoria fica advertido(a) de que nas ações acima de 20 (vinte) salários mínimos a parte deverá estar acompanhada de advogado particular ou, não tendo condições econômicas, por Defensor Público/Dativo.

**Dia, hora e local da audiência:** 26/09/2019 às 19:00, Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA, AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS

**Fato e Pedido:** Pedido formulado por meio de advogado Pedido formulado por meio de advogado

**Observação:** A pessoa jurídica e o titular de empresa individual poderão ser representados por preposto credenciado. Caso não haja acordo, será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e provas.

**Destinatário:**

POLÍBIO BRAGA

Rua Casemiro de Abreu, 462, 304, Bela Vista ,Porto Alegre Rio Grande do Sul, 90420-000

Daivid de Avila Oliveira - Estagiário de Cartório

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA, AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - 90110-905 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
06/09/2019 13h31min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000870768791





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO 2019/1.957.002-2**

**O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:**

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	06/09/2019 15:24:16 (horário de Brasília)
<b>Local de Recebimento</b>	Portal do Processo Eletrônico
<b>Número de Protocolo</b>	2019/1.957.002-2
<b>Número do Processo</b>	9064517-32.2019.8.21.0001
<b>Local de Tramitação</b>	Porto Alegre - Foro Central - 5º Juizado Especial Cível
<b>Responsável pelo Envio</b>	Raissa Tonial                      OAB: RS 91577
<b>Tipo de Petição</b>	Embargos de Declaração
<b>Peticionante(s)</b>	Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Autor)
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Petição (embargos de declaração)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
06/09/2019 15h24min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000870984081





---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DE PORTO ALEGRE-RS**

**Processo nº. 9064517-32.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos, vêm, respeitosamente, até à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos em que seguem.

O juízo incorreu em erro material, visto que a falsa atribuição da autoria do Projeto de Lei 336/2015 à Manuela D'Ávila já restou devidamente comprovada. O Projeto de Lei é de autoria de Orlando Silva e tem sido objeto de distorções nas redes digitais, o que, inclusive, foi esclarecido pela própria Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados:

“Nota de esclarecimento - Estatuto das Famílias do Século XXI<sup>1</sup>  
20/08/2019 19h24

O Projeto de Lei nº 3.369/2015, que trata do “Estatuto das Famílias do Século XXI”, é de autoria do Deputado Orlando Silva e relatado pelo Deputado Tulio Gadelha.

O projeto tem sido objeto, nas redes digitais, de interpretações distorcidas.(...)

Helder Salomão

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias”

---

<sup>1</sup> <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/nota-de-esclarecimento-estatuto-das-familias-do-seculo-xxi>





---

Portanto, diferente do decidido, os elementos apresentados prescindem de competente certificação e satisfazem o requisito para a concessão da Tutela de Evidência pleiteada (art. 311/CPC).

**Ante o exposto**, pedem sejam acolhidos e atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração para sanar o erro material e conceder a tutela de evidência em favor da parte autora.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2019.

**Juliano Tonial**

*OABRS 51.557*

**Raíssa Tonial**

*OAB/RS 91.577*

---

---

2

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Raissa Tonial

DATA

06/09/2019 15h23min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000870996511





Juízo: 5º Juizado Especial Cível - Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 06 de setembro de 2019

## DESPACHO

Vistos.

Não conheço dos embargos de declaração, ausente previsão legal.

Prossiga-se.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2019

Dr. José Vinicius Andrade Jappur - Juiz de Direito

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA,  
AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul -  
90110-905 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

06/09/2019 16h02min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000871033361





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO 2019/2.044.270-9**

**O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:**

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	17/09/2019 15:37:50 (horário de Brasília)
<b>Local de Recebimento</b>	Portal do Processo Eletrônico
<b>Número de Protocolo</b>	2019/2.044.270-9
<b>Número do Processo</b>	9064517-32.2019.8.21.0001
<b>Local de Tramitação</b>	Porto Alegre - Foro Central - 5º Juizado Especial Cível
<b>Responsável pelo Envio</b>	Raissa Tonial OAB: RS 91577
<b>Tipo de Petição</b>	Petição (outros)
<b>Pedido de Urgência</b>	Audiência cancelamento/transferência/rol de testemunhas TRANSFERÊNCIA DA AUDIÊNCIA
<b>Peticionante(s)</b>	Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Autor)
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Outros (Trecho MVD-RJ) Outros (Trecho POA-MVD) Outros (Trecho RJ-SP) Petição (PEDE ADIAMENTO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
17/09/2019 15h37min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000879222619





---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DE PORTO ALEGRE-RS**

**Processo nº. 9064517-32.2019.8.21.0001**

**URGENTE!**

**PEDE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 26/09!**

**MANUELA PINTO VEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, até à presença de Vossa Excelência, **pedir o adiamento da audiência de conciliação designada para o dia 26/09/2019, às 19h, tendo em vista a necessidade de viagem na data aprazada.**

Conforme os comprovantes, anexos, a autora estará em percurso desde o dia 24/09, quando partirá de Porto Alegre a Montevideo. No dia 25/09 partirá de Montevideo a Rio de Janeiro e dia 27/09 Rio de Janeiro a São Paulo. Pede, assim, seja designada nova data para a audiência de conciliação com a notificação dos réus.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2019.

**Juliano Tonial**

*OABRS 51.557*

**Raíssa Tonial**

*OAB/RS 91.577*

---

1

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS


Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)

### Porto Alegre- Montevideo: 24/09/2019

**Adultos: 2**  
Sra. manuela davila  
Sra. gabriele gottible

**Localizador: XBRJYI**

 **Vôo de ida** POA→MVD, TER, 24 SET

**Cia. Aérea:** Azul **Milhas do voo:** 28.000  
**Número do voo:** AD8740 **Classe do voo:**  
Econômica

Duração total: 1h:30m - Voo direto

Cia. Aérea:	Partida:	Duração:	Chegada:
Azul AD8740	12:35 POA	1h:30m	14:05 MVD

### Montevideo – Rio de Janeiro: 25/09/2019

**Detalhe**

**Passageiros**  
Manuela D'Ávila  
Gabriele Gottlieb

**Tarifa**  
R\$ 7.292,80 (BRL)

Gmail - Fwd: Passagem Montevideu Rio

**Itinerário**

Quarta-feira 25 setembro 2019	10:30 Montevideu (MVD)	13:10 Rio de Janeiro (GIG)	LA8039 Operado por LATAM Airlines Brasil	Economy-Y	2 Peças de 23 Kg. cada uma
-------------------------------	------------------------	----------------------------	---	-----------	----------------------------





---

**Rio de Janeiro- São Paulo: 27/09/2019**

	Date	Voo	Origem	Destino	Embarque	Partida	Chegada
IDA	27/09	GOL 1009	Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)	Sao Paulo - Congonhas (CGH)	08:00 (27/09)	08:40	09:40

( PASSAGEIROS )

	Nome	Voo	Assento	Número do Recibo
1.	MANUELA DÁVILA	GOL 1009	10A	12700410904820



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

Raissa Tonial

17/09/2019 15h37min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000879235786*





Raíssa Tonial &lt;raitonial@gmail.com&gt;

**Fwd: Poa Montevideú**

1 mensagem

**Manuela** <manu6565@gmail.com>  
Para: juliano@julianotonialadvocacia.com.br  
Cc: raitonial@gmail.com

16 de setembro de 2019 13:51

Abraço,  
Manuela

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Gabriele Gottlieb <gabygoti@gmail.com>  
**Data:** 16 de setembro de 2019 13:36:27 BRT  
**Para:** Manuela <manu6565@gmail.com>  
**Assunto:** Poa Montevideú

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** **Manuela** <manu6565@gmail.com>  
**Data:** sáb, 7 de set de 2019 às 13:18  
**Assunto:** Fwd: Sua passagem foi emitida com sucesso - código: 3206060 e-ticket: XBRJYI  
**Para:** <gabygoti@gmail.com>

Abraço,  
Manuela

Início da mensagem encaminhada:

**De:** MaxMilhas <nao-responda@maxmilhas.com.br>  
**Data:** 7 de setembro de 2019 13:01:31 BRT  
**Para:** Manuela Pinto <Manu6565@gmail.com>  
**Assunto:** Sua passagem foi emitida com sucesso - código: 3206060 e-ticket: XBRJYI



# Passagem emitida :D

Seu pagamento foi aprovado. Sua passagem foi emitida com sucesso. Encaminhamos seu localizador. Prepare as malas. :)

**Com o código de reserva**, você pode marcar o seu assento no site da companhia aérea a partir de 72 horas antes de seu voo ao realizar o seu check-in. Combinado?

### Importante:

**É de responsabilidade exclusiva do passageiro garantir a documentação necessária para o embarque** exigida pela companhia aérea. Verifique as regras de embarque de todos os trechos do seu bilhete junto à companhia aérea.



## Detalhes da Viagem

**Adultos: 2**  
Sra. manuela davila  
Sra. gabriele gottible

## Localizador: XBRJYI



**Vôo de ida**

**POA→MVD, TER, 24 SET**

**Cia. Aérea:** Azul  
**Número do voo:** AD8740

**Milhas do voo:** 28.000  
**Classe do voo:** Econômica

Duração total: 1h:30m - Vôo direto

Cia. Aérea:	Partida:	Duração:	Chegada:
Azul AD8740	12:35 POA	1h:30m	14:05 MVD

**Classe deste trecho:** Econômica

**Operado por:** Azul

---

**Bagagens por passageiros para este voo:**

manuela davila tem direito a:

 1 bagagem de mão

gabriele gottible tem direito a:

 1 bagagem de mão

Confira as regras de uso da franquia de bagagem no site da Companhia Aérea.

[Clique aqui](#) para informações sobre **remarcação ou cancelamento** de sua passagem.

Caso o voo de ida não seja utilizado, é necessário verificar a regra do seu bilhete junto a Azul

Confira todos os dados da sua passagem junto a companhia aérea e, caso tenha alguma dúvida entre em contato com a maxmilhas.

Para realizar o seu check in:

- Acesse o site da Azul
- Clique em "web check-in", insira o localizador e aperte "iniciar"
- Confira os horários e clique em "fazer web check-in"
- Coloque os dados do passageiro e finalize o processo.

**Importante:**

Como as Companhias Aéreas **podem alterar o horário** de seus voos devido à mudanças na malha aérea, sempre **confira o horário de seu voo antes de realizar seu check in.**

Recomendamos que **você se apresente para embarque com no mínimo 2 horas de antecedência** ao horário do seu voo.

## Confira sua reserva no site da Azul

Ou cole o link no navegador

<https://www.maxmilhas.com.br/redirecionando-cia/Azul>



A MaxMilhas respeita a sua privacidade e é contra o spam. Também não vende ou distribui seu cadastrado a terceiros, pois faz parte de nossa política de respeito ao usuário do site. Você optou por receber este e-mail, por isso esperamos que tenha apreciado os dados. Mas se mesmo assim não desejar mais receber e-mails da MaxMilhas, favor entrar em contato através do site, no formulário de contato, que iremos remover você de nossa lista.

--  
Gabriele Lanot Gottlieb

Telefone (51) 99771-0774



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Raissa Tonial

DATA

17/09/2019 15h37min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000879216415





Raíssa Tonial &lt;raitonial@gmail.com&gt;

**Fwd: Passagem Montevideu Rio**

1 mensagem

**Manuela** <manu6565@gmail.com>  
Para: raitonial@gmail.com




16 de setembro de 2019 16:07

Abraço,  
Manuela

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Gabriele Gottlieb <gabygoti@gmail.com>  
**Data:** 16 de setembro de 2019 13:33:09 BRT  
**Para:** Manuela <manu6565@gmail.com>  
**Assunto:** Passagem Montevideu Rio

**De:** LATAM.com <sales@bo.lan.com>  
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de setembro de 2019 10:53  
**Para:** direcao-dau@puc-rio.br  
**Assunto:** Confirmacao de compra

**Sua compra foi realizada com sucesso**

Para maiores detalhes, revise o seu comprovante de compra ou acesse a seção **Minhas Viagens** no LATAM.com

<p><b>Seu código de reserva é:</b> <b>FHQFIF</b></p> <p>Lembre-se de fazer o seu <b>Check-in</b> Você pode fazer isso entre <b>48 horas e 75 minutos</b> antes da saída do seu voo. Não se esqueça! Com o Check-in realizado, você chegará ao aeroporto preparado. Se viaja sem bagagem despachada, poderá embarcar diretamente, sem passar pelo balcão de atendimento.</p>	<p><b>Detalhe</b></p> <p><b>Passageiros</b></p> <p>Manuela D'Avila Gabriele Gottlieb</p> <p><b>Tarifa</b></p> <p>R\$ 7.292,80 (BRL)</p>
---	---



### Itinerário

Quarta-feira 25 setembro 2019	<b>10:30</b> Montevideu (MVD)	<b>13:10</b> Rio de Janeiro (GIG)	<b>LA8039</b> Operado por LATAM Airlines Brasil	Economy-Y	2 Peças de 23 Kg. cada uma
-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	--	-----------	----------------------------

### Programe sua viagem

 <b>Minhas Viagens</b> LAN.COM	Baixe o APP	 <b>Bagagem</b> Revise a política	Política de bagagem	 <b>Contate-nos</b> LAN Contact Center	Gerencie sua reserva
--	-------------	---	---------------------	--	----------------------

© 2018 LATAM AIRLINES GROUP S.A. - Todos os Direitos Reservados

--  
 Gabriele Lanot Gottlieb  
 Telefone (51) 99771-0774



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Raissa Tonial

DATA

17/09/2019 15h37min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000879235852





Raíssa Tonial <raitonial@gmail.com>

**Fwd: Voo rio sp**

1 mensagem

**Manuela** <manu6565@gmail.com>

16 de setembro de 2019 13:51

Para: raitonial@gmail.com

Cc: julianotonial.adv@hotmail.com, juliano@julianotonialadvocacia.com.br

Abraço,  
Manuela

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Gabriele Gottlieb <gabygoti@gmail.com>

**Data:** 16 de setembro de 2019 13:34:19 BRT

**Para:** Manuela <manu6565@gmail.com>

**Assunto:** Voo rio sp

**De:** comunicacaovoegol@voegol.com.br <comunicacaovoegol@voegol.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 11 de setembro de 2019 11:37

**Para:** direcao-dau@puc-rio.br

**Assunto:** Alerta GOL - Itinerário de Viagem (CONF272038244)

**FERNANDA, obrigado  
por escolher a GOL**



LOCALIZADOR GOL: NI237S

ITINERÁRIO

Data	Voo	Origem	Destino	Embarque	Partida	Chegada
------	-----	--------	---------	----------	---------	---------

	Data	Voo	Origem	Destino	Embarque	Partida	Chegada
IDA	27/09	GOL 1009	Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)	Sao Paulo - Congonhas (CGH)	08:00 (27/09)	08:40	09:40

PASSAGEIROS

Nome	Voo	Assento	Número do Recibo
1. MANUELA DÁVILA	GOL 1009	10A	12700410904820
.....			
2. GABRIELE GOTTLIEB	GOL 1009	10B	12700410904821

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA

Comprador: **FERNANDA ALVES**                      Telefone: **(21) 35272-341**  
 Data da Compra: **11/09/2019**  
 Situação da Passagem: **Confirmada**  
 Situação do Pagamento: **Confirmado**

Tipo de tarifa (SDU-CGH): <b>Plus</b>	Total
Voo 1009 adulto	<b>BRL 1.285,80</b>
Tipo de Pagamento: <b>American Express</b>	
Quantidade de Parcelas: <b>1</b>	Tx. de Embarque Doméstica <b>BRL 65,90</b> - Brasil

TOTAL DA VIAGEM **BRL 1.351,70**

BAGAGEM



Você possui:

Voo (SDU - CGH)

MANUELA DÁVILA

1 bagagem gratuita

GABRIELE GOTTLIEB

1 bagagem gratuita

Caso a bagagem ultrapasse 23 kg, será cobrado excesso a cada quilo excedente. Não há acúmulo de milhas na compra do produto.

Se precisar levar mais bagagem, compre com **desconto** nos canais digitais. [Clique aqui](#)

		PLUS
Bagagem despachada	Todos os voos	1 bagagem gratuita de até 23 kg
Valor reembolsável	Todos os voos	40% da tarifa
	Domésticos	R\$ 250,00*
	Internacionais (exceto EUA)	US\$ 100,00*
Custo por cancelamento ou alteração	Internacionais com origem ou destino nos EUA	US\$ 200,00*
	Domésticos	R\$ 330,00*
	Internacionais (exceto EUA)	US\$ 120,00*
Não comparecimento (No-show)	Internacionais com origem ou destino nos EUA	US\$ 300,00*
	Todos os voos	Sem custo

16/09/2019

Gmail - Fwd: Voo rio sp

FL. 85

	de voo <sup>1</sup>		para voos até 6 horas antes do original
		Mais de 2 dias antes do voo	Gratuito
	Marcação de assento comum	De 2 dias a 45 min antes do voo	Gratuito
	Marcação de assento GOL+ Conforto	Todos os voos	Custo adicional

Clique no trecho e confira as regras tarifárias: **SDU-CGH**

\*Valor cobrado por trecho e por pessoa. Será cobrado o valor indicado ou 100% da tarifa (o que for menor). Caso a moeda indicada não seja a moeda local, os valores serão convertidos conforme a cotação do dia para cobrança na moeda local.

<sup>1</sup> Consultar regras completas de antecipação no [site](#).

Clientes Smiles das categorias Diamante, Ouro ou Prata têm benefícios exclusivos, independentemente da tarifa escolhida.

[Clique aqui](#) para saber mais

**Você comprou passagem apenas para um trecho. Aproveite para garantir a viagem completa.**



[Clique aqui](#)

### Lembretes para viagem

Para viagens nacionais, chegue ao aeroporto com pelo menos 1 hora de antecedência. Para viagens internacionais, chegue 2 horas antes. No momento do embarque, é obrigatória a apresentação de um documento de identificação original com foto, o mesmo indicado no check-in (ex.: RG ou passaporte).



Antecipe seu check-in pelo app GOL ou site.\*\*



Tire suas dúvidas sobre limites de bagagem.



Saiba como antecipar seu voo e ganhe tempo.

16/09/2019

Gmail - Fwd: Voo rio sp

FL.  
86

\*\*Disponível a partir de 2 dias antes do voo e até 1h e 15 minutos antes do horário marcado para voos internacionais ou 45 minutos antes do horário marcado para voos nacionais.

Na GOL, você tem mais opções na hora de fazer o check-in.  
**Descubra a ideal para você e entenda melhor outros procedimentos para o seu voo**

### Conheça os benefícios exclusivos para você, cliente GOL:

			
<b>GOL+ Conforto</b> Ganhe mais espaço e transforme a sua viagem.	<b>SulAmérica</b> Viaje mais tranquilo com seguro viagem premiada e concorra a prêmios.	<b>Localiza Hertz</b> Reserva de carro com acúmulo de milhas Smiles e upgrade na categoria Econômica.	<b>Booking.com</b> Só na GOL você reserva sua hospedagem e ainda ganha milhas Smiles.

#### MINHAS RESERVAS

[Acesse a página](#) e faça check-in, confira status de voo, adquira bagagem com desconto ou garanta seu assento GOL+ Conforto.

#### INFORMAÇÕES GERAIS

##### Contrato de transporte aéreo:

Informamos que, para fins de eventual confirmação da regularidade de compras efetuadas com cartões de crédito, o passageiro deverá: (i) apresentar, conforme solicitado, o cartão de crédito utilizado na compra e (ii) em caso de compras efetuada por terceiros, apresentar, conforme solicitado, uma cópia do cartão utilizado na compra acompanhada da cópia de um documento de identificação do titular do cartão utilizado. Confira o contrato de transporte aéreo completo e demais condições em [nosso site](#).

##### Visite nosso site: [www.voegol.com.br](http://www.voegol.com.br)

Vendas GOL: 0300 115 2121 (custo de ligação local)

SAC e Vendas no exterior: +55 11 5504 4410 (custo de chamada internacional)

Atendimento GOL: 0800 704 0465

Atendimento a deficientes auditivos: 0800 709 0466 (24 horas)

16/09/2019

Gmail - Fwd: Voo rio sp

FL.  
87

Atendimento Prata e Smiles: 0300 115 7001  
Atendimento Smiles Diamante e Ouro: 0300 115 7007

**GOL Linhas Aéreas S.A**

CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59  
Sede: Praça Senador Salgado Filho, s/nº,  
Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública,  
entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência  
Back Office, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20021-340

**Boa Viagem!**

Acompanhe a GOL nas redes sociais



GOL Linhas Aéreas Inteligentes.

--  
Gabriele Lanot Gottlieb

Telefone (51) 99771-0774





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Raissa Tonial

DATA

17/09/2019 15h37min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000879235874*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: 5º Juizado Especial Cível - Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 19 de setembro de 2019

## DESPACHO

Vistos.

Não acolho a justificativa apresentada pela parte autora, pois as passagens foram emitidas após o ajuizamento da demanda, e mantenho a audiência aprazada, porquanto a pauta de audiências pertence ao Judiciário e não está sujeita às conveniências das partes.

Ademais, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis a presença das partes é obrigatória e estando a parte autora impossibilitada de comparecer aos atos designados, deverá ajuizar a ação na Justiça Comum.

Assim sendo, aguarde-se a audiência de conciliação designada.

Int.-se.

Dil. legais.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019

Dr. José Vinicius Andrade Jappur - Juiz de Direito

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA,  
AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul -  
90110-905 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
19/09/2019 15h13min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000881232176





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO 2019/2.070.576-9**

**O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:**

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	19/09/2019 17:10:13 (horário de Brasília)
<b>Local de Recebimento</b>	Portal do Processo Eletrônico
<b>Número de Protocolo</b>	2019/2.070.576-9
<b>Número do Processo</b>	9064517-32.2019.8.21.0001
<b>Local de Tramitação</b>	Porto Alegre - Foro Central - 5º Juizado Especial Cível
<b>Responsável pelo Envio</b>	Raissa Tonial                      OAB: RS 91577
<b>Tipo de Petição</b>	Petição (outros)
<b>Pedido de Urgência</b>	Audiência cancelamento/transferência/rol de testemunhas
<b>Peticionante(s)</b>	Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Autor)
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Petição (data da compra anterior a publicação da designação da audiência)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

19/09/2019 17h10min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000881555171





---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DE PORTO ALEGRE-RS**

**Processo nº. 9064517-32.2019.8.21.0001**

**URGENTE! ERRO MATERIAL- RECONSIDERAÇÃO**

**MANUELA PINTO VEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, até à presença de Vossa Excelência, informar que a decisão do juízo incorreu em erro material, pelo que passível de reconsideração.

A passagem de Porto Alegre para Montevideo foi emitida no dia 07/09/2019, conforme o comprovante anexado. Sendo que a decisão que designou a audiência foi publicada dia 10/09/2019 (folha 55 dos autos):

-----  
De: MaxMilhas <[nao-responda@maxmilhas.com.br](mailto:nao-responda@maxmilhas.com.br)>  
Data: 7 de setembro de 2019 13:01:31 BRT  
Para: Manuela Pinto <[Manu6565@gmail.com](mailto:Manu6565@gmail.com)>  
Assunto: Sua passagem foi emitida com sucesso - código: 3206060 e-ticket:  
XBRJYI

Não haveria possibilidade física de a autora chegar em condições para a audiência no dia 26/09. De qualquer forma, a viagem já estava programada para seguir seu percurso, uma vez que no dia seguinte à chegada a Montevideo (24/09) a autora precisará embarcar para Rio de Janeiro (25/09).

---

1

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)



---

Portanto, tendo sido a data da compra da passagem anterior à data da publicação da marcação da audiência, pede a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de adiamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019.

**Juliano Tonial**

*OABRS 51.557*

**Raíssa Tonial**

*OAB/RS 91.577*

---

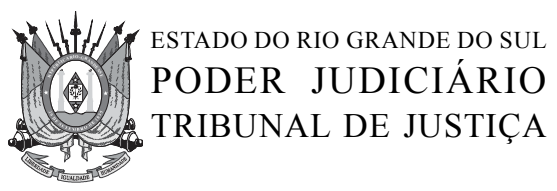
---

2

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

Raissa Tonial

19/09/2019 17h09min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000881571636







Juízo: 5º Juizado Especial Cível de Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 20 de setembro de 2019

### **Certidão de Retorno Negativo de Carta AR**

A Carta AR de protocolo número JC807862214BR, referente ao processo 9064517-32.2019.8.21.0001, tendo como destinatário POLÍBIO BRAGA, **retornou negativo**. (A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local), em 19/09/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO 2019/2.086.957-5**

**O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:**

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	23/09/2019 18:41:50 (horário de Brasília)
<b>Local de Recebimento</b>	Portal do Processo Eletrônico
<b>Número de Protocolo</b>	2019/2.086.957-5
<b>Número do Processo</b>	9064517-32.2019.8.21.0001
<b>Local de Tramitação</b>	Porto Alegre - Foro Central - 5º Juizado Especial Cível
<b>Responsável pelo Envio</b>	Raissa Tonial                      OAB: RS 91577
<b>Tipo de Petição</b>	Petição (outros)
<b>Pedido de Urgência</b>	Audiência cancelamento/transferência/rol de testemunhas
<b>Peticionante(s)</b>	Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Autor)
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Petição (complementa reconsideração e indica endereço)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

23/09/2019 18h41min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000883084961





**EXMO. SR. DR. JUIZ DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE-RS**

**Processo nº. 9064517-32.2019.8.21.0001**

**URGENTE! ERRO MATERIAL- RECONSIDERAÇÃO**

**MANUELA PINTO VEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, até à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Em complementação a petição anterior, protocolada em 19/09, a parte autora informa que o retorno negativo da AR juntada aos autos corrobora na impossibilidade de realização da audiência e na necessidade do adiamento da audiência inicial. Ainda, no processo conexo a este (5029092-12.2019.8.21.0001), o juízo deferiu o adiamento da audiência sob a mesma justificativa apresentada.

Quanto ao endereço do réu Políbio, pede seja intimado via oficial de justiça no seguinte endereço:

- Rua Dário Pederneiras, 304 - Petrópolis - 90630090 - Porto Alegre

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2019.

**Juliano Tonial**  
OABRS 51.557

**Raíssa Tonial**  
OAB/RS 91.577

1

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS  
Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526  
[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Raissa Tonial

DATA

23/09/2019 18h40min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000883102101





Juízo: 5º Juizado Especial Cível - Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 24 de setembro de 2019

## DESPACHO

Vistos.

Ante o resultado negativo da carta AR citatória, determino a transferência da audiência de conciliação, designando-se nova data.

Retifique-se o endereço do requerido, conforme indicado na petição retro.

Cite-se e intime-se por carta AR.

Int.-se.

Dil. legais.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019

Dr. José Vinicius Andrade Jappur - Juiz de Direito

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA,  
AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul -  
90110-905 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

24/09/2019 12h52min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000883531297





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: 5º Juizado Especial Cível da Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 25 de setembro de 2019

## CERTIDÃO

Presenças:

Debora Hammes dos Santos - Servidor

DATA E HORÁRIO DA NOVA AUDIÊNCIA: 10/10/2019 19:00

CERTIFICO que a audiência foi redesignada pelo seguinte motivo: PEDIDO. A nova audiência restou designada para o dia e horário acima especificados.

O inteiro conteúdo deste termo de audiência foi conferido e validado pelas partes presentes, com dispensa das assinaturas, por se tratar de processo eletrônico.

Debora Hammes dos Santos

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA, ,  
AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre(RS) - CEP 90110-905  
- Telefone (51) 3210-6500





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

25/09/2019 12h19min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000884603533



Juízo: 5º Juizado Especial Cível - Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila (CPF 964.605.550-87)  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 25 de setembro de 2019

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - JEC

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica citado(a) para se defender no processo acima referido, cujo pedido segue transcrito, bem como intimado(a) para comparecer à audiência de conciliação no dia, hora e local abaixo especificados, portando esta carta e seu documento de identidade.

O pedido formulado pela parte autora está disponível para visualização na internet, no endereço e código de acesso acima indicados. Em caso de dificuldade de acesso à internet, a cópia do pedido poderá ser obtida no cartório do Juizado Especial Cível, no endereço abaixo.

Se deixar de comparecer serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e será proferido julgamento.

Vossa Senhoria fica advertido(a) de que nas ações acima de 20 (vinte) salários mínimos a parte deverá estar acompanhada de advogado particular ou, não tendo condições econômicas, por Defensor Público/Dativo.

**Dia, hora e local da audiência:** 10/10/2019 às 19:00, Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA, AV. AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS

**Fato e Pedido:** Pedido formulado por meio de advogado Pedido formulado por meio de advogado

**Observação:** A pessoa jurídica e o titular de empresa individual poderão ser representados por preposto credenciado. Caso não haja acordo, será imediatamente designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e provas.

**Destinatário:**

POLÍBIO BRAGA

Rua Dário Pederneiras, 304, Petrópolis, Porto Alegre Rio Grande do Sul, 90630-090

Debora Hammes dos Santos - Servidora

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA, AV. AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - 90110-905 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

25/09/2019 12h20min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000884613721





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO

CERTIFICO expedição desta nota em 25 de Setembro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6596 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/09/2019 considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

9064517-32.2019.8.21.0001(CNJ) - Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Juliano Tonial 51557/RS, Raissa Tonial 91577/RS) X POLÍBIO BRAGA (sem representação nos autos). Decisões: Vistos. Ante o resultado negativo da carta AR citatória, determino a transferência da audiência de conciliação, designando-se nova data. Retifique-se o endereço do requerido, conforme indicado na petição retro. Cite-se e intime-se por carta AR. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 10/10/2019, ÀS 19H.

Porto Alegre, 25 de Setembro de 2019

Debora Hammes dos Santos - Servidora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

25/09/2019 12h21min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000884603907





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROTOCOLO 2019/2.200.327-3**

**O Sistema Portal do Processo Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, registrou recebimento dos documentos descritos abaixo:**

<b>Data e Hora do Recebimento</b>	07/10/2019 19:50:11 (horário de Brasília)	
<b>Local de Recebimento</b>	Portal do Processo Eletrônico	
<b>Número de Protocolo</b>	2019/2.200.327-3	
<b>Número do Processo</b>	9064517-32.2019.8.21.0001	
<b>Local de Tramitação</b>	Porto Alegre - Foro Central - 5º Juizado Especial Cível	
<b>Responsável pelo Envio</b>	Juliano Tonial	OAB: RS 51557
<b>Tipo de Petição</b>	Petição (outros)	
<b>Peticionante(s)</b>	Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Autor)	
<b>Documento(s) Recebido(s)</b>	Outros (notícia blog ) Petição (fala sobre nova publicação)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

07/10/2019 19h50min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000893390036





---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE-RS**

**Processo nº. 9064517-32.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, até à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da nova publicação do réu como prova no presente processo.

O réu demonstra ódio e falta de compromisso com a ética jornalística, situação que pode explicar os ataques que patrocina de forma gratuita e reiterada contra a autora

Diz o Réu: *“O editor litiga judicialmente com boa parte dos líderes lulopetistas do RS, que há 30 anos tentam metê-lo na cadeia, **tomar seu dinheiro, reduzir seu patrimônio, tirar-lhe emprego e renda, além de censurá-lo e intimidá-lo**”. A ex-deputada comunista manuela D’Avila, a mesma personagem que passou para o líder da quadrilha de hackers o telefone do americano Glenn Greenwald, do site SUJO, The Intercept, **tentou e não conseguiu censurar judicialmente o blog do editor. Esta é a segunda vez que Manuela D’Ávila ajuíza ação contra o editor. Na anterior, há três anos, a comunista quis meter o editor na cadeia.**”*

O réu se vangloria com argumento que deveria lhe ser motivo de vergonha.

---

---

1

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)





1 - É preciso deixar claro que se pudesse escolher, Manuela D'Ávila escolheria não receber ataques de notícias falsas e não precisar exercer seu direito/dever de cidadã no combate de “fake news” que tanto impulsiona violência e confronto em vez de construir pontos de convergência que o Brasil precisa.

2 - A autora nunca pretendeu “meter o editor na cadeia” em razão de algum exercício regular da profissão. O que pretendeu, pelo jeito sem sucesso, é evitar reiteraões criminosas do réu, tanto que aceitou a composição no mencionado processo anterior.

COMARCA DE PORTO ALEGRE

2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160 Fone: 51-3210-6500

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CRIME**

<b>Data:</b>	15/07/2015	<b>Hora:</b> 16:00
<b>Juiz Presidente:</b>	Mauro Caum Gonçalves	
<b>Processo nº:</b>	001/2.15.0039997-1 (CNJ:.0126746-26.2015.8.21.0001)	
<b>Natureza:</b>	Crimes contra a Honra	
<b>Autor:</b>	Manuela Pinto Vieira D Avila Adv: Marcus Vinicius Boschi - RS/51026	
<b>Réu:</b>	Políbio Adolfo Braga Adv: Nilton Maciel Carvalho - RS/40803	
<b>Ministério Público:</b>	Marcelo Ries	
<b>Estagiária:</b>	Marília Brum	

**PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS:** 1) Pelo Juiz foi esclarecido, ao inicio da audiência, que, embora o art. 520 do CPP preveja a realização da solenidade em caráter reservado entre o Juiz e as partes, deixava de atender esse comando, por entende-lo inconstitucional, na medida em que afastaria a possibilidade de as partes estarem sem o auxilio técnico de seu advogados e sem a supervisão fiscalizatória do MP; 2) Logo após, então, foi proposta a conciliação, que resultou exitosa, nos seguintes termos: 2.1) O querelado se compromete a fazer divulgação, no mesmo órgão em que fez a divulgação originaria deste processo, tantas vezes quanto tenha feito na primeira vez, de uma retratação, em mesmo formato e formas de chamada; 2.2) Essa retratação terá a redação basicamente conforme constou da mídia que foi feita na audiência, sendo nos seguintes termos : “ Verificando melhor a questão relacionada à viagem da Deputada Manuela D'Avila aos EUA, retifico a informação anterior prestada, para informar que dita viagem foi realizada após a concessão de licença não remunerada outorgada anteriormente pelo Plenário da Assembleia; e às suas expensas.” **DELIBERAÇÕES:** 1) O Juiz homologou a composição e determinou a baixa e o arquivamento da presente queixa-crime, que não tem portanto como validade de antecedente criminal. Presentes intimados. Nada mais.

---

2

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)



O Demandado menospreza o fato de ser processado civil ou criminalmente, segundo ele, há 30 anos. “Nenhum deles assusta por razões óbvias”, diz.

3 - A autora, no presente processo, não tentou censurar judicialmente o blog do editor, pois não se pode confundir censura, que o dicionário define como “ação ou efeito de censurar com base em critérios morais ou políticos” com a tentativa de evitar a disseminação de notícias falsas, como é o caso.

4 – Quando lembra que já foi processado pela Autora (processo acima) o réu deixa de esclarecer aos leitores, mais uma prova de sua má-fé, que naquela oportunidade optou por retratar-se para evitar uma condenação criminal, pois, como agora, publicou notícia falsa. Como transcrito na ata, afirmou caluniosamente que a autora tinha viajado ao exterior para compras com dinheiro público. Cometeu, portanto a conduta tipificada no art. 138 do Código Penal.

Na presente demanda, discute-se a publicação de notícia falsa que afirma que Manuela é autora de projeto de lei cuja autoria, na verdade é de outro deputado. Pior do que isso, a publicação distorce o conteúdo da proposta tentando transformar uma proposta de transformar em lei aquilo que o judiciário já vem reconhecendo em jurisprudência. O objetivo do réu é, mais uma vez, tentar atingir a reputação da autora com inverdades.

Nestes termos, pede recebimento do documento anexos e das razões acima elencadas como prova da conduta do réu.

Pede o deferimento.

Porto Alegre, 04/10/2019

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**

---

3

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/fax 51 3232 0444 / 51 8124 3526

[juliano@julianotonialadvocacia.com.br](mailto:juliano@julianotonialadvocacia.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Juliano Tonial

DATA

07/10/2019 19h50min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000893385537



anos, a comunista quis meter o editor na cadeia.

Esta é a segunda vez que Manuela D'Ávila ajusta ação contra o editor. Na anterior, há três

- (...) A Constituição Federal de 1988 garante a plena liberdade de expressão, arcando eventual ofensor, após o devido processo legal, com o ônus da sua conduta.

pretensão:

contra o editor, mas o juiz José Vinícius Andrade Jappur, 5a. Vara Cível, fulminou a Século XXI". Ela pediu antecipação de tutela no âmbito de ação cível que resolveu mover quer regar aquilo que os comunistas brasileiros chamam de "Estatuto da Família Brasileira do A comunista gaúcha, líder do Pcdob, não gostou de nota do editor sobre o projeto de lei que

passou para o líder da quadrilha de hackers o telefone do americano Glenn Greenwald, do site sujeito The Intercept, tentou e não conseguiu censurar judicialmente o blog do editor. D'Ávila, a mesma personagem que A ex-deputada comunista Manuela



**Orlando Silva**  
**comunistas: Jandira, Manuela e Lula com seus amigos**

**assusta por razões óbvias.**  
*lo e intimidá-lo. Nenhum deles o emprego e renda, além de censurá- reduzir seu patrimônio, tirar-lhe na cadeia, tomar seu dinheiro, RS, que há 30 anos tentam metê-lo boa parte dos líderes lulopetistas do O editor litiga judicialmente com*

### Justiça do RS

## Comunista Manuela D'Ávila tenta censurar este blog e é repelida pela



**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles gratados como "opinião do editor".

### ATENÇÃO:

Anúncio fechado por Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê?

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICAS E POLÍTICAS  
EM UM DOS BLOGS MAIS  
ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

# Blog Políbio

## Braga





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Juliano Tonial

DATA

07/10/2019 19h50min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000893385548





Digital

CDIP-FNS/SE-SC  
LOTE: 1938  
27/09/2019



TJ/RS



99123597812014-DR/RS/SC  
TJ/RS

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:

POLIBIO BRAGA  
Dário Pederneiras 304  
Petrópolis  
Porto Alegre - RS  
90630-090

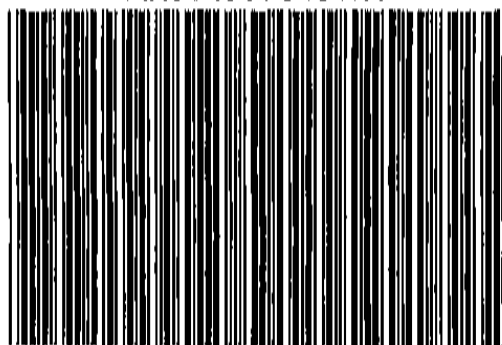
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

ATENÇÃO:

Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

AR814309845WX

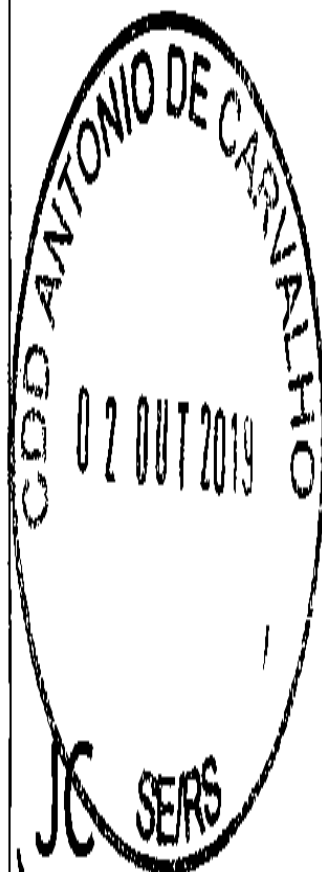


MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional



ASSINATURA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Silvina Bandeira Silveira  
Mat. 8686424-6  
Carteiro II

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

FREDERICO BRAGA  
RG: 9063689476

DATA DE ENTREGA

02 OUT 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: 5º Juizado Especial Cível da Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 10 de outubro de 2019

## CERTIDÃO

### Presenças:

Adauri Jose Durgante Pistoia - Juiz(íza) leigo(a)/conciliador(a)  
Elza da Luz Acosta Leal - Servidor

### Autor(es):

Manuela Pinto Vieira D'Ávila (ausente)  
    Juliano Tonial - advogado  
    Raissa Tonial - advogado (ausente)

### Réu(s):

POLÍBIO BRAGA (ausente)

CERTIFICO que, realizado o pregão, sendo o último às 19h20min, nenhuma das partes compareceu, embora intimadas da data da audiência. Opino pela extinção do feito. O advogado representando a parte autora, requer a reconsideração da extinção do feito, em razão de que a requerente encontra-se em viagem na cidade de São Paulo, SP. Tendo em vista a ausência também da parte ré, e, considerando que não haverá prejuízo ao demandado, requer aproveitamento dos atos processuais. . Ao Juiz Presidente para apreciação. Presente intimado nada mais.

Elza da Luz Acosta Leal

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA, ,  
AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre(RS) - CEP 90110-905  
- Telefone (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

10/10/2019 19h33min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000896140410







Juízo: 5º Juizado Especial Cível - Porto Alegre  
Processo: 9064517-32.2019.8.21.0001  
Tipo de Ação: Responsabilidade Civil :: Indenização por Dano Moral  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Réu: POLÍBIO BRAGA  
Local e Data: Porto Alegre, 10 de outubro de 2019

## SENTENÇA

Ante a ausência injustificada da demandante e à indispensável presença pessoal das partes nos termos processuais do rito dos Juizados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Baixe-se.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019

Dr. José Vinicius Andrade Jappur - Juiz de Direito

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - A ENTRADA ATUAL, EM RAZÃO DAS OBRAS, É PELA,  
AV.AURELIANO, S/N, QDR. DOS FUNDOS - Praia de Belas - Porto Alegre - Rio Grande do Sul -  
90110-905 - (51) 3210-6500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

José Vinícius Andrade Jappur

DATA

10/10/2019 19h42min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000896140421





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO

CERTIFICO expedição desta nota em 11 de Outubro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6608 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 14/10/2019 considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

9064517-32.2019.8.21.0001(CNJ) - Manuela Pinto Vieira D'Ávila (Juliano Tonial 51557/RS, Raissa Tonial 91577/RS) X POLÍBIO BRAGA (sem representação nos autos). Decisões: Ante a ausência injustificada da demandante e à indispensável presença pessoal das partes nos termos processuais do rito dos Juizados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Baixe-se

Porto Alegre, 11 de Outubro de 2019

Anarlei Lorenzon dos Santos - Servidora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

11/10/2019 16h17min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000896738909*



## **Evento 22**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

30/01/2020 15:09:14

**Usuário:**

JOAOFIGUEIRO - JOAO JOSE DE LIMA FIGUEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

22

## **Evento 23**

**Evento:**

CONCEDIDA\_EM\_PARTE\_A\_ANTECIPACAO\_DE\_TUTELA

**Data:**

29/03/2020 18:09:44

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

23



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Pretende a parte autora, em tutela antecipada requerida em caráter antecedente, determinação ao requerido para que retire do seu *blog* pessoal notícia que a demandante denomina *fake news*, já que, além de atribuir a autoria do Projeto de Lei do Estatuto das Famílias à demandante, ainda afirma que referido projeto autorizaria o incesto, o que considera inverdade.

A documentação acostada aos autos ampara a concessão, em parte, da pretensão urgente.

Isso porque, consoante demonstra o documento juntado ao Evento 1 - OUT4, o projeto de lei que originou o debate não é de autoria da demandante. No aspecto, então, é falsa a notícia publicada pelo requerido em seu *blog* no dia 20-8-2019, cabendo assim seja retirada do ar, ou corrigido seu título, para que seja atribuído corretamente ao Deputado que apresentou o projeto de lei à Câmara, na ocasião.

Por outro lado, a opinião do requerido sobre o teor do projeto de lei não caracteriza *fake news*, porquanto integra sua liberdade de expressão constitucionalmente assegurada, razão pela qual não há falar em retratação, ao menos em cognição sumária.

Dessarte, defiro, em parte, a pretensão antecipatória, para determinar que o requerido exclua de seu *blog* <https://polibiobraga.blogspot.com/> a notícia veiculada em 20-8-2019 acessível pelo link <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>, no prazo de cinco dias contados da intimação da presente decisão, ou para que corrija seu título, atribuindo o projeto ao competente apresentante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consolidada em 15 (quinze) dias.

Intimem-se, sendo o requerido em caráter urgente, diante da obrigação de fazer imposta.

Cite-se.

Registro que o cumprimento da presente decisão deverá atentar ao disposto nas Resoluções n.02/2020-P, n. 03/2020-P e n.04/2020-P, bem como às determinações contidas no Ofício-Circular n.15/2020-CGJ, **ficando SUSPENSO, POR ORA, O CUMPRIMENTO DA**

**MEDIDA DEFERIDA.**

**Após o término da referida suspensão (sem prejuízo de eventuais prorrogações), cumpra-se com urgência a determinação liminar, sem necessidade de nova conclusão dos autos.**

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA, Juiz de Direito**, em 29/3/2020, às 18:9:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10001771781v4** e o código CRC **ac41f703**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10001771781 .V4**



## Evento 24

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
29/03/2020 18:09:44

**Usuário:**  
ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**  
5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**  
24

**Autor:**  
MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/05/2020 00:00:00

**Data Final:**  
25/05/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

**Complemento:**  
URGENTE

## **Evento 25**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA

**Data:**

08/04/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

25

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 24

## **Evento 26**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

29/04/2020 15:12:27

**Usuário:**

PABLOMP - PABLO MALGUT PERALTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

26



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**ATO ORDINATÓRIO**

CERTIFICO que, nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil, encaminho os presentes autos para intimação da parte pagante, para providenciar e comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de condução do oficial de justiça, devendo observar o número de partes a serem citados/intimados, para fins de expedição do(s) respectivo(s) mandado(s).

---

Documento assinado eletronicamente por **PABLO MALGUT PERALTA**, **Servidor de Secretaria**, em 29/4/2020, às 15:12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10002020986v2** e o código CRC **1e09fce8**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10002020986 .V2**

## Evento 27

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

29/04/2020 15:12:27

**Usuário:**

PABLOMP - PABLO MALGUT PERALTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

27

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

12/05/2020 00:00:00

**Data Final:**

01/06/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 28**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA

**Data:**

09/05/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

28

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 27

## **Evento 29**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_24\_E\_27

**Data:**

25/05/2020 23:41:12

**Usuário:**

RS091577 - RAISSA TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

29



---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DE PORTO ALEGRE-RS**

**Processo nº. 50250658320198210001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, até a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas de condução do oficial de justiça para cumprimento da liminar deferida.

Assim, pede o prosseguimento do feito.

Porto Alegre, 25 de maio de 2020.

**Juliano Tonial**  
**OAB/RS 51.557**

**Raíssa Tonial**  
**OAB/RS 91.577**



Recibo de Pagamento

Número: 536607/546262  
Data: 25/05/2020  
Hora: 17:39:09

Canal: Minha Conta  
Ag./Conta Débito: 0043-35.056898.0-8 -  
GABRIELE LANOT GOTTLIEB  
Data Débito: 25/05/2020  
Valor: R\$ 79,00  
Convênio: CUSTAS JUDICIAIS 1 -  
THEMIS  
Cód. Barras: 89620000000-79000041111-  
02020062510-01205103951  
Data Vencimento: 25/06/2020

Atenciosamente  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
SAC: 0800 6461515  
OUVIDORIA: 0800 6442200

Nome do recibo (Opcional)

**Salvar Recibo** **Fechar**

**Ver Saldo**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Nº da Guia	Data de Emissão
001.20/5103951	25/05/2020

Processo: 5025065-83.2019.8.21.0001  
 Valor Base: R\$ 30.000,00  
 Requerente: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA URC atual: R\$ 39,50  
 Requerido: POLIBIO ADOLFO BRAGA  
 Assunto: Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil,  
 DIREITO CIVIL  
 Pagante: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA 1º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
cond.Urb	Despesa com condução URBANA - Porto Alegre (1 cond.)	79,00	2,0000 URC
		TOTAL: 79,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Nº da Guia	Data de Emissão
001.20/5103951	25/05/2020

Processo: 5025065-83.2019.8.21.0001  
 Valor Base: R\$ 30.000,00  
 Requerente: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA URC atual: R\$ 39,50  
 Requerido: POLIBIO ADOLFO BRAGA  
 Assunto: Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil,  
 DIREITO CIVIL  
 Pagante: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA 2º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
cond.Urb	Despesa com condução URBANA - Porto Alegre (1 cond.)	79,00	2,0000 URC
		TOTAL: 79,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Via do Banco

Nº da Guia	Data de Emissão
001.20/5103951	25/05/2020

Nome MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA			
CPF/CNPJ 964.605.550-87	Processo 5025065-83.2019.8.21.0001	1.9 Moeda <input type="checkbox"/>	2.7 Cheque <input type="checkbox"/>
			Valor R\$ 79,00
<b>O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL</b>			

8962000000-9 79000041111-2 02020062510-9 01205103951-4

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA



## **Evento 30**

**Evento:**

ATO\_CUMPRIDO\_PELA\_PARTE\_OU\_INTERESSADO\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE\_CUSTAS

**Data:**

26/05/2020 10:01:47

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

30

**Complemento:**

GUIA DE CUSTAS: 205103951

## **Evento 31**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

14/08/2020 10:41:40

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

31



---

**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador, vem à presença de V. Exa., tendo em vista a “inatividade momentânea na atuação dos oficiais de justiça”, **requerer que a decisão proferida seja cumprida por correio.**

**Pede, ainda**, que os termos da decisão (mov.23), sejam parcialmente modificados a fim de atender a finalidade de minimizar os os efeitos da fake news, que atingem a vida pública e pessoal da demandante.

Portanto, pede-se que o juízo determine que o réu, sob mas mesmas penas já fixadas, que além de excluir do seu blog a citada notícia, que o mesmo seja compelido a publicar, no mesmo prazo e igual destaque, que a referida notícia era falsa.

Pede o deferimento.

Porto Alegre, 14/08/2020.

---

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**

1

## **Evento 32**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

05/10/2020 12:17:46

**Usuário:**

CDSOARES - CRISTIANO DOS SANTOS SOARES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

32

## **Evento 33**

**Evento:**

PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE

**Data:**

05/10/2020 16:36:28

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

33



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1 - Retifique-se a autuação, porquanto, consoante emenda à inicial (Evento 9), trata-se de **ação indenizatória**.

2 - A questão da retratação foi devidamente apreciada por ocasião da análise do pleito antecipatório. Eventual irresignação da parte autora deverá ser objeto de recurso próprio.

3 - A decisão poderá ser cumprida por Correio, desde que por **AR/MP**, tendo em vista que imposta multa.

Intime-se.

Cumpra-se, com urgência.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA, Juiz de Direito**, em 5/10/2020, às 16:36:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10003965014v2** e o código CRC **5f3ed3c6**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10003965014 .V2**



## Evento 34

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

05/10/2020 16:36:29

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

34

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

16/10/2020 00:00:00

**Data Final:**

06/11/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 35**

**Evento:**

CLASSE\_PROCESSUAL\_ALTERADA

**Data:**

07/10/2020 09:50:12

**Usuário:**

FABHIOLA - FABHIOLA CHAGAS COELHO VIDAL - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

35

**Complemento:**

DE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE PARA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

## **Evento 36**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO

**Data:**

07/10/2020 09:51:26

**Usuário:**

FABHIOLA - FABHIOLA CHAGAS COELHO VIDAL - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

36

**Complemento:**

CM0001



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**Tipo de Ação:** Direito de imagem

**REQUERENTE:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**REQUERIDO:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 28/05/2020

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**Mandado Nº: 10002296980**

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica **INTIMADO(A)** do deferimento da medida antecipatória pretendida pela parte requerente, nos termos do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, **cujo conteúdo poderá ser acessado através do nº do processo e da chave de acesso constante no rodapé da presente**, bem como **CITADO(A)** para apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias. Caso contrário, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

**Despacho judicial:** "...Dessarte, defiro, em parte, a pretensão antecipatória, para determinar que o requerido exclua de seu *blog* <https://polibiobraga.blogspot.com/> a notícia veiculada em 20-8-2019 acessível pelo link <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>, no prazo de cinco dias contados da intimação da presente decisão, ou para que corrija seu título, atribuindo o projeto ao competente apresentante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consolidada em 15 (quinze) dias. Intimem-se, sendo o requerido em caráter urgente, diante da obrigação de fazer imposta. Cite-se..."

**Destinatário:** POLIBIO ADOLFO BRAGA, CPF: 111.606.160-00

**Endereço(s):**

Rua Dário Pederneiras, 498 - Petrópolis - 90630090 - Porto Alegre (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica), informando o Nº Processo **5025065-83.2019.8.21.0001** e a Chave do processo **399562796819**.

---

Documento assinado eletronicamente por **FABHIOLA CHAGAS COELHO VIDAL**, **Diretora de Secretaria Substituta**, em 2/6/2020, às 15:51:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10002296980v2** e o código CRC **1d7aec37**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10002296980 .V2**

## **Evento 37**

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA

**Data:**

07/10/2020 09:51:27

**Usuário:**

FABHIOLA - FABHIOLA CHAGAS COELHO VIDAL - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

37

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 36

## **Evento 38**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/10/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

38

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 34

## Evento 39

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO

**Data:**

23/10/2020 15:20:02

**Usuário:**

GRESMINI - GABRIELA DE FARIA RESMINI - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

39

**RÉu:**

POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

26/10/2020 00:00:00

**Data Final:**

16/11/2020 23:59:59

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 36





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Central de Mandados da Comarca de Porto Alegre**

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**Tipo de Ação:** Direito de imagem

**AUTOR:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**RÉU:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Local:** Porto Alegre - Foro Central

**Data:** 23/10/2020

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO**

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, na data de hoje, me dirigi à Rua Dário Pederneiras, 498 e não localizei o requerido, e fui informada que ali é o escritório de seu filho e que seu endereço correto é Rua Eça de Queiroz, 819, 502, onde, às 17:01, observadas as formalidades legais, **CITEI e INTIMEI POLIBIO ADOLFO BRAGA** de todo o conteúdo do mandado, ficando bem ciente de seu teor, recebendo a contrafé e inicial, dispensando a assinatura em virtude da pandemia COVID-19. Devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA DE FARIA RESMINI**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10004246080 .V1 gresmini© gresmini**

## **Evento 40**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_34

**Data:**

06/11/2020 11:46:31

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

40

# Evento 41

**Evento:**

PROCURACAO\_\_\_POLIBIO\_ADOLFO\_BRAGA\_\_\_RS088996\_\_\_NATHALIA\_VERNET\_DE\_BORBA\_CARVA

**Data:**

16/11/2020 18:09:20

**Usuário:**

RS088996 - NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

41



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº: 5025065-83.2019.8.21.0001**

**AUTORA: MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**

**RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**“O CALA-BOCA JÁ MORREU”**

*“A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármen Lúcia, afirmou recentemente que as mudanças tecnológicas, como as redes sociais e a internet, fizeram ‘a ideia de tempo e de espaço mudar’, fazendo com que tanto a imprensa quanto os juízes se adaptassem, mudando também as formas de se exercer a democracia. ‘Vou dar cumprimento ao que o Supremo já decidiu reiteradas vezes. A imprensa é livre e não é livre como poder, é livre até como uma exigência constitucional para se garantir o direito à liberdade de informar e do cidadão ser informado para exercer livremente a sua cidadania’, disse a ministra.”<sup>1</sup>*

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, jornalista e advogado, portador do RG nº 1000401966/RS, inscrito no CPF sob o nº 111.606.160-00, residente e domiciliado na Rua Eça de Queirós, nº 819/502, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus procuradores signatários, com escritório profissional na Rua Dom Pedro II, nº. 1351, 7º andar, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS, onde recebem intimações e notificações, com fulcro no artigo 335 e seguintes do novo Código de Processo Civil, oferecer

### **CONTESTAÇÃO**

“ao PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA (DUAS VEZES) EM CARÁTER ANTECEDENTE”, bem como sua respectiva EMENDA – (Evento 9) que lhe move MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

<sup>1</sup> A presidente do STF, Cármen Lúcia, faz palestra sobre liberdade de expressão na comunicação tecnológica no 10º Fórum Aner de Revistas, na Escola Superior de Propaganda e Marketing Rovena Rosa/Agência Brasil. A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármen Lúcia, disse hoje (20), em São Paulo, que o “cala-boca já morreu”, referindo-se ao direito da imprensa de repassar informações aos cidadãos. A afirmação foi feita em resposta a uma jornalista a respeito das restrições que às vezes são impostas sob o argumento de necessidade de sigilo. Na decisão em que a Corte autorizou a publicação de biografias não autorizadas, Cármen Lúcia havia citado repetidamente o dito popular: “Cala-boca já morreu”. Ela disse que, no âmbito do STF, a Corte dará cumprimento, como tem feito reiteradas vezes, ao exercício de uma imprensa livre e “não como poder, mas como uma exigência constitucional para se garantir a liberdade de informar e do cidadão ser informado para exercer livremente a sua cidadania.” A ministra afirmou que “não há democracia sem uma imprensa livre. Não há democracia sem liberdade. Ninguém é livre sem acesso às informações.” “Deixa o povo falar”, disse a ministra, citando crônica do escritor e jornalista Fernando Sabino. A presidente do STF fez as afirmações pouco antes de ministrar palestra do fórum da Associação Nacional dos Editores de Revistas (Aner), na Escola Superior de Propaganda e Marketing, na Vila Mariana, zona sul da cidade de São Paulo. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/o-cala-boca-ja-correu-diz-carmen-lucia-em-encontro-sobre-imprensa-em-sp>



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

## **1 SÍNTESE DA DEMANDA. DOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA.**

A autora ajuizou a presente demanda visando à censura do réu, narrando, em síntese, que, no dia 28/08/2019, o demandado teria publicado em seu blog informação falsa de que a demandante seria a autora do Projeto de Lei nº 3369/2015, informação esta que muito prejuízo ético e moral lhe causou. Ressalva-se, desde já, que, sendo mais preciso, a veiculação referida é, na verdade, um vídeo de pronunciamento oficial feito pela Deputada Carla Zambeli (Evento9), alertando (conforme suas convicções) o perigo que a população corre no caso de aprovação do respectivo Projeto de Lei, tendo a própria Deputada referido que o Projeto de Lei seria de autoria de Manuela D'Ávila.

A demandante não teve nenhuma dificuldade de demonstrar que o referido Projeto de Lei – ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO SÉCULO XXI – é de autoria do Deputado Orlando Silva, conforme documentos e informações constantes nestes autos, o que, de fato, ninguém contesta.

Por esta razão, a autora entende que o réu cometeu erro grave em sua divulgação com firme propósito de lhe causar dano, devendo, pois, retirar sua publicação imediatamente, retratar-se em seu próprio *blog*, bem como indenizar-lhe pelo DANO MORAL causado em decorrência de tais atos injuriosos e difamatórios. Atos estes praticados ao veicular notícias falsas da autora e do conteúdo do Projeto de Lei.

Desse modo, requereu, em Tutela Antecipatória, que o réu retirasse do seu *blog* a respectiva publicação, bem como se retratasse, tendo, desde já, indicado, inclusive, o teor de tal retratação.

A pretensão antecipatória foi deferida parcialmente apenas para determinar que o réu excluísse do seu *blog* a respectiva notícia veiculada sob pena de multa.

## **2 PRELIMINARMENTE**

Informa o réu que cumpriu imediatamente a ordem judicial, juntando, neste ato, tela de seu *blog*, a qual atesta que o respectivo vídeo não consta mais ali.

Superado o fato de que, inicialmente, a demanda fora distribuída no Juizado Especial Cível, tendo sido extinta sem julgamento de mérito, destaca-se, preliminarmente, que a autora, já nesta sede, após seu manifesto arrependimento, deixou de cumprir, dentro do prazo concedido, a determinação do juízo em emendar a inicial (Evento 3).



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Ora, o prazo para emenda extinguiu-se em 30/09/2019, sendo que tal determinação apenas foi cumprida em 22/10/2019, portanto, muito além do transcurso do prazo processual.

Outra sorte não teve o recolhimento das custas, devendo a presente ação, portanto, ser cancelada na distribuição. Tal fato não pode ser considerado irrelevante, muito menos mero formalismo, eis que a autora deveria ter recolhido novamente as custas processuais, e, com seu agir indeciso e desidioso, inequivocamente se beneficiou. Deve, pois, a presente demanda ser cancelada, na distribuição por falta de cumprimento de prazo processual relevante.

A autora, em sua inicial (Evento 1 fls. 4 e r), imputa ao réu o cometimento dos crimes de difamação (Art. 139 do Código Penal) e injúria (Art. 140 do Código penal). Ocorre que o réu, em momento algum, imputou à autora fato ofensivo a sua reputação, muito menos, ofendeu sua dignidade ou o decoro.

Logo, foi a autora quem cometeu crime: crime de CALÚNIA, imputando-lhe, falsamente, que o mesmo teria atribuído a ela a prática fato definido como crime.

Ora, ao alegar, em sua petição, que o réu a teria difamado e lhe injuriado, automaticamente, imputou-lhe a prática da calúnia, crime previsto no art. 139 do CP. E não é só isso, na emenda à inicial, (Evento 9 fls. 3), muito embora o documento juntado (Ata de Audiência de Conciliação), a autora alegou que o réu vinha reiteradamente praticando "CRIMES". Mais adiante (Evento 9 fl. 2), assim se manifesta:

*[...] Manuela apenas se contrapôs a CRIME praticado pelo réu Políbio Braga de modo a evitar reiterações CRIMINOSAS, tanto que aceitou encerrar o processo criminal, nos termos abaixo [...].*

Ora, Excelência, é de sabença pueril que a conciliação no JECRIM não significa nenhuma admissão de culpa, não significando qualquer antecedente criminal. Portanto, novamente a autora imputa ao réu prática de crime não cometido.

A calúnia praticada pela autora haverá de ser tratada em outra esfera.

### **3 DO MÉRITO. DAS RAZÕES PELAS QUAIS DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO.**

#### **3.1. Da simples reprodução de pronunciamento oficial de alguma autoridade pública - Ausência de qualquer erro praticado pelo réu**



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Ao divulgar o vídeo de uma Autoridade Pública (Deputada Federal) o réu, apenas repercutiu pronunciamento de uma Deputada Feral, qualquer erro, inverdade, falsidade, contida no vídeo é de responsabilidade de quem fez o pronunciamento, o réu apenas publicou a notícia. A autora, quer responsabilizar o autor pela mensagem que supostamente lhe prejudica. Veae lembrar antigo provérbio latino: *ne nuntium necare*, Se refere `as guerras antigas, nas quais há relatos que Gengis Khan, entre outros lideres, matavam os mensageiros que lhes traziam notícias ruins.

Como pode ser verificado pelas imagens da notícia, cuja autora se opõem (Evento 1 NOT/PRO) e o vídeo 1 (Evento 10), o réu apenas divulgou um vídeo relativo a um pronunciamento oficial da Deputada Carla Zambeli. Vídeo de domínio público, fartamente divulgado por outros veículos de informação.

O réu, em momento algum, fez qualquer comentário sobre o conteúdo do pronunciamento. Simplesmente o publica, utilizando como título, informação da própria Deputada Zambeli que declara *ipsis litteris* ser o Projeto de Lei de autoria da autora e do Deputa Orlando Silva. Vejamos o que diz Zambeli no vídeo:

- a) (segundo 00,10): [...] “vão votar o projeto PL 3369 que é do Orlando Silva e da Manuela D’avila [...]”;
- b) (segundo 00,48) a Deputa faz um apelo: [...] “importantíssimo que vocês divulguem o máximo que puderem [...]”.

Ora, Excelência, um jornalista não poderia deixar de publicar esta notícia, afinal é um vídeo com declarações sérias de uma Deputa Federal. É uma notícia importantíssima, razão pela qual diversos veículos de comunicação também procederam da mesma maneira, como adiante será demonstrado.

Um jornalista jamais poderia deixar de publicar esta declaração, sob pena de omitir fatos e informações à sociedade, ele seria tendencioso e incompetente em seu mister. A possível mentira, se houvesse, seria a afirmação do réu de que a respectiva Deputada Federal, teria alegado em vídeo conteúdo que de fato não aconteceu ou declarar a existência do vídeo, quando, na verdade, ele não existisse. Logo, o réu não cometeu nenhum erro em sua publicação, pois não foi ele que declarou que o respectivo Projeto de Lei era de autoria de Manuela D’Avila. Na verdade, o réu nada disse a respeito. Não teceu nenhum comentário.

Douto Julgador, a publicação existe, foi filmada, é de domínio público, o réu não teceu nenhum comentário a respeito, não expressou nenhum juízo de valor, qual a razão de ser proibido de divulgar o vídeo? O réu jornalista não pode se imiscuir sobre a verdade ou não das declarações contidas no vídeo, não compete a ele corrigir as informações, editar, dar outro sentido às declarações da Deputa Zambeli, muito ao contrário, fizesse isto estaria ele, agindo contra seu ofício. Estaria ele manipulando a informação, o fato, as declarações o que lhe são defesos.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Se a declaração contida no vídeo é ou não verdadeira não é problema seu, ainda mais que sobre o seu conteúdo nada expressou. Apenas divulgou manifestação oficial de uma “DEPUTADA FEDERAL”.

Importante salientar que o jornalista não tem o dever de saber se a declaração pública realizada por uma autoridade é ou não falsa, não podendo ele deixar de publicar mesmo assim. Até porque, mesmo sendo falsa a declaração, referida declaração teria sido feita por uma Deputada Federal, portanto a própria “eventual mentira” também será notícia, digna de ser repercutida.

Mormente porque, a todo o momento, a grande imprensa divulga declarações falsas de políticos, sem nunca entrar no mérito se tais declarações são ou não verdadeiras. Pois cabe a imprensa e os meios de divulgação da notícia, apenas publicar os fatos.

Para lembrar, o ex-presidente Lula, em alguns de seus hilários pronunciamentos registrados por vídeo, certa vez declarou: [...] *não existe uma viva alma mais honesta do que eu* [...] <sup>2</sup> – [https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1mL69dYTsNgKjagUs5fjTS\\_plp4q-m\\_ms](https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1mL69dYTsNgKjagUs5fjTS_plp4q-m_ms). Ora, Excelência, todos sabiam que tal afirmação era falsa, porém foi publicado, pois a declaração em si é notícia.

O que dizer, então, quando este fato foi filmado? Não, não pode o bom jornalista, a boa imprensa, deixar de publicar manifestação tão importante de uma Deputada Federal. Seria uma conduta imperdoável. Incompetente!!

### **3.2 Da ausência de procedimento irregular por parte do réu**

Apenas consagrando a dialética, eis que, o deslinde do feito já se deu linhas acima, e algumas questões subjetivas levantadas pela autora serão debatidas mais a frente, o réu levanta outras questões para a improcedência da ação. O réu como jornalista está livre para emitir opiniões pessoais sobre fatos, o réu pode, inclusive repudiar ou não um fato/ato da vida, publicado por ele, o réu pode até, publicar alguma notícia justamente porque a mesma lhe causou repulsa – ISTO É A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, este é o entendimento da melhor doutrina, bem como de nosso Tribunais, da 1ª a última instância, o STF já sacramentou este tema.

Como se pode constatar, o réu poderia ter ido além em sua publicação, mas, podendo, não foi. O réu apenas reproduziu declaração, fala, posicionamento de uma Deputada Federal, portanto não tem qualquer

---

<sup>2</sup> [https://www.youtube.com/watch?v=Qtpl\\_ybawcg](https://www.youtube.com/watch?v=Qtpl_ybawcg)





**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

sentido penalizar o réu de alguma forma, sobre qualquer pretexto. O réu não pode ser censurado pelo fato de reproduzir, em vídeo, em imagem e som, um pronunciamento oficial feito por uma autoridade, ou seja, o vídeo que o réu publicou é verdadeiro, aconteceu, e está consignado nos autos, logo não é falso.

Proibir a sua divulgação é censurar o réu na pura acepção da palavra:

*Censura - Não autorizar a apresentação, a representação, a divulgação, a exibição ou a postagem de alguma coisa;<sup>3</sup>*

Quanto ao conteúdo melhor sorte não assiste à autora. Vejamos os julgados e notícias abaixo:

*Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC – Apelação Cível: AC 2015314981 Itapoá 2015.031498-1*

*NOTÍCIAS VEICULADA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS DE PROPRIEDADE DOS RÉUS. REPRODUÇÃO DE MATÉRIA QUE FOI PUBLICADA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE CALUNIAR OU DIFAMAR. ANIMUS NARRANDI. PREJUÍZO MORAL AOS AUTORES NÃO VERIFICADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO*

*Para que haja a obrigação de indenizar moralmente os autores, em razão da notícia veiculada no endereço eletrônico de propriedade dos réus, é necessária a intenção de caluniar ou difamar, o que in casu, não se verificou.*

*Informações oficiais*

*Jornalista não pode ser cobrado por equívoco advindo de documento oficial, decide TJ/SC*

*A 2ª câmara de Direito Civil do TJ/SC, por maioria de votos, reformou decisão da comarca da Capital que havia condenado a RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 40 mil, em benefício de Valdir dos Santos, cujo nome saiu publicado de forma equivocada em reportagem sobre a prisão em flagrante de suposto traficante.*

*A matéria em questão, na verdade, referia-se ao irmão de Valdir, de nome Valdir - este, sim, preso em operação policial, que também localizou determinada quantidade de drogas em sua residência. No jornal, contudo, ao lado da notícia, foi publicada uma foto em que Valdir era apresentado como o dono dos entorpecentes.*

*Além de levar em consideração a discrepância entre o texto e a fotografia publicada, o relator da matéria, desembargador substituto Henry Goy Petry*

<sup>3</sup> <https://www.dicio.com.br/censurar/>



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

*Júnior, baseou seu voto na constatação de que o jornalista responsável pela matéria alicerçou-a em informações oficiais repassadas pelas autoridades policiais. Em um único documento oficial, aliás, o nome do réu aparece grafado de três formas distintas : Valdir, Valdair e Valdoir.*

*"Ora, se é assente que responsabilidade civil por eventuais danos não tem o jornalista que, sem distorções, limita-se a repassar, no que possa ser considerado objetivo, informações advindas de órgãos públicos, parece ser evidente que, havendo equívoco destes últimos - mantida a postura sensata do jornalista -, impossível se mostra censurar o agir deste", encerrou o relator. Apelação Cível : 2006.022293-4 <sup>4</sup>*

### 3.3 Da ausência de responsabilidade do réu

Levando a questão para o lado jurídico, considerando a Lei nº 12.965/2014 – MARCO CIVIL DA INTERNET. O *blog* do autor, na linguagem técnica é um Provedor de Aplicação de Internet (PAI) – “[...] é um termo que descreve que qualquer empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos<sup>5</sup>[...]”.

Feito os devidos esclarecimentos, é necessário observar o que preconiza a lei em seu Art. 19.

De ver:

*Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.*

*§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.*

*§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá*

<sup>4</sup> Disponível em <https://migalhas.uol.com.br/quentes/112621/jornalista-nao-pode-ser-cobrado-por-equivoco-advindo-de-documento-oficial-decide-tj-sc>  
Apelação Cível n. 2006.022293-4, da Capital  
Relator: Juiz Henry Petry Junior

<sup>5</sup> Disponível em <https://migalhas.uol.com.br/depeso/211753/os-conceitos-de-provedores-no-marco-civil-da-interne>



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

*respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.*

*§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.*

*§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.*

*Art. 20. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.*

*Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos substituirá o conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.*

*Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.*

*Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.*



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

Percebesse, pois que não há como o réu ser responsável pela matéria veiculada. Ele não indicou de quem era a autoria do respectivo Projeto de Lei, ele não informou existência de vídeo falso, ele não publicou informações privadas, que não fosse de domínio público, ao contrário, respectivo vídeo foi disponibilizado pela própria protagonista do vídeo, que se trata de pessoa pública, logo está e estava sujeita a exposição pública, o autor não editou o vídeo e não teceu qualquer comentário sobre o mesmo.

Portanto o réu além de estar protegido pela liberdade de imprensa, posicionamento do STF, se adequa a lei que estabeleceu o Marco Civil da Internet.

Tentando evitar tautologia, o réu deixa de trazer à colação, inúmeros outros julgados a respeito do tema, todos favoráveis ao réu.

### 4 DA CONDUITA CONTRADITÓRIA DA AUTORA, da ausência de deturpação do Projeto de Lei por parte do réu – uma das causas de pedir

#### 4.1. Da alegação da autora: “Manuela: Querem desviar a atenção dos absurdos de Bolsonaro”.

Conforme matéria publicada no site <https://vermelho.org.br/2019/08/20/manuela-querem-desviar-a-atencao-dos-absurdos-de-bolsonaro/>, em 20/08/2019 15:23, a ex-Deputada federal (PCdoB), Manuela d’Ávila chamou de “mentirosos” e “canalhas” os que financiaram uma “estrondosa fake news” afirmando que o PCdoB propõe, no Estatuto da Família do século 21, de autoria do deputado federal Orlando Silva (PCdoB-SP), “que pai e filha podem casar e que a pedofilia seja legalizada”:



*Em vídeo publicado em suas redes, Manuela explica: “O que nós dizemos é que os laços consanguíneos não interessam para a formação de uma família”, dando exemplo de seu enteado Guilherme, que independentemente de consanguinidade é considerado da família.*

*Para Manuela, conceito de família “é baseado no amor”. “Não tem nada disso de pedofilia e casamento entre pai e filho. Isso é mentira desses canalhas que estão destruindo o Brasil”, esclarece. Manuela acredita que a notícia falsa espalhada velozmente pelas redes sociais seja para desviar o foco dos assuntos negativos sobre o desastroso governo de Bolsonaro. “Estão querendo desviar a atenção do tanto de absurdos que rola. Se liguem na verdade!”, alerta a postagem.*

*“Maior foco de queimadas da história do Brasil, a Amazônia sendo destruída. Bolsonaro indicando para a PGR alguém notificado por falsidade, indica quem quer para a Polícia Federal, para o Coaf e para receita e nesse momento surge uma estrondosa fake news, financiada por uma máquina que nós não sabemos quem paga!”, questiona a liderança [...]”<sup>6</sup>*

<https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1lqbnUVYERwUPbBZv96m012Bnyn-xWBD>

<sup>6</sup> <https://vermelho.org.br/2019/08/20/manuela-querem-desviar-a-atencao-dos-absurdos-de-bolsonaro/>



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

A matéria acima foi veiculada em *site* que se auto denomina *site* de esquerda “vermelho.org.br”, que logo abaixo traz um vídeo da própria autora defendendo *in totum*, o Projeto de Lei que agora quer se livrar.

Tanto no texto acima, como no vídeo mencionado, a desfaçatez da autora impressiona. Utilizando-se de falácias e sofismas, impressionantemente, com muita veemência tenta dizer que, o que está escrito, não está escrito, e que o respectivo Projeto de Lei (ESTATUTO DA FAMÍLIA) não é e não permite o que de fato muitos alegam permitir.

Como a maioria dos políticos fazem, utilizando de um raciocínio que parece lógico e verdadeiro, porém falso, tenta dar, outro sentido em dispositivos de Lei (artigos) ABERTOS, possibilitando uma largueza de interpretação que, se não autoriza o que está sendo dito, também não os proíbe ou limita. Aceitando muitas interpretações a respeito.

Com sofismas, com argumentos arditos, aparentemente corretos, pretende induzir em erro, enganar ou silenciar o oponente, no caso o réu, por extensão o juízo. Toda a argumentação é tendenciosa, apresenta uma estrutura aparentemente lógica, no entanto com premissas falsas.

Muito embora o réu não deva ser objeto desta discussão, eis que não teceu nenhum comentário a respeito, é de valia analisar este ponto, pois ele é esclarecedor e demonstra o agir da autora neste pleito.

Note-se que a autora, com veemência e repetidas vezes, apesar do Projeto não ser de sua autoria e sim de outro membro do PCdoB, rechaça os adjetivos utilizados por quem se opõem ao mesmo (a própria Deputada Carla Zambeli), pois justamente pela largueza da abrangência de seus dispositivos (apenas três). Entendem os opositores que referido Projeto Poderá autorizar “pais e filhos” a casarem e que a pedofilia seja legalizada”. Esta é a opinião de alguns opositores que querem ver o projeto mais bem estruturado.

Mas o ponto crucial que aqui se levanta é que a autora defende o projeto, o projeto foi proposto pelo seu partido, logo, nenhuma razão plausível tem a autora para não querer ser vinculada ao mesmo.

O fato de vinculá-la ao mesmo, não lhe pode trazer-lhe nenhum prejuízo, mesmo que não tenha sido a autora do projeto, ela concorda com suas premissas e as defende, haja vista a matéria acima e o vídeo acostado a esta. Desse modo, mesmo que não seja a autora do projeto, não há como esta informação lhe prejudicar, eis que ela comunga de seus preceitos, defende sua implantação e está, coerentemente, acompanhando sua aprovação, pelo menos é isto que se percebe por suas manifestações.



## CARVALHO VERNET A D V O G A D O S

A menos que a autora, publicamente e em juízo, declare, explicitamente não concordar com os preceitos do respectivo projeto e com a exposição de motivos que lhe fundamentam. Daí sim, poderia ser compreendido a razão de vir em juízo pleitear indenização por danos. Todavia, para isto, precisaria declarar publicamente está mudança de postura, desmentindo seus próprios vídeos e manifestações até aqui já realizadas. Do contrário, associar a autora ao respectivo projeto, não tem o condão de lhe afetar moral e eticamente.

As manifestações contrárias que a mesma apresentou contra si, nada mais são do que manifestações contra suas ideias e posicionamentos políticos. Ora, nenhum político terá 100% de aprovação. Sempre haverá os que não concordam com suas ideologias, suas propostas legislativas e suas manifestações.

Querer achar que a divulgação de algo em que acredita, criada pelo seu próprio partido lhe causa danos morais e prejuízos à sua dignidade e a sua honra é pretender o absurdo.

#### **4.2. Da liberdade de expressão e da extirpe do réu**

Esclareça-se, outrossim, desde já, que o requerido é um jornalista respeitado, além de Advogado inscrito na OAB sob número 8771, com 50 anos de profissão na imprensa brasileira, já tendo laborado em jornais como Correio da Manhã(Rio), revistas Veja e Exame, jornais Zero Hora, Correio do Povo e Jornal do Comércio, além de todas as emissoras de TV e de rádio de Porto Alegre/RS que passam conteúdos de informações jornalísticas, tendo ocupado na vida pública relevantes funções, como as de Secretário da Casa Civil do Governo do Estado e Secretário da Fazenda.

Portanto, não teve o réu nenhuma outra motivação para apresentação do vídeo que não seja a de informar a população;

Excelência, como se vê, o réu simplesmente reproduziu um vídeo com pronunciamento de uma Deputada Federal, sem emitir qualquer comentário, qualquer juízo de valor a respeito, não havendo que se falar em vinculação direta da imagem da autora às críticas veiculadas na matéria.

Além disso, consoante bem referido na decisão de primeiro grau que indeferiu a obrigação do réu retratar-se a respeito da republicação "A finalidade primária na reprodução do vídeo de pronunciamento de uma Deputada Federal não foi econômica ou comercial, mas meramente informativa, o que afasta a necessidade de do réu retratar-se, até porque não poderia ele retratar-se de declarações não realizadas por ele. Em casos como o dos autos, a liberdade de imprensa, o direito à informação e a livre manifestação do pensamento prevalecem sobre o direito de imagem da pessoa retratada, principalmente quando não é o réu,



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

o culpado por eventual erro ao indicar a autoria da proposta legislativa. Além disso, associar a autora ao Projeto de Lei proposto por deputado de seu partido cujas ideias defende com veemência, conforme já vimos nas manifestações acima indicadas e no vídeo acostado a esta, não pode, de forma alguma lhe causar qualquer prejuízo moral.

O único prejuízo que a autora pode contabilizar com o incidente, diz respeito a sua posição política ideológica.

Com efeito, o ato do requerido trata-se, sim, de mera divulgação de fato verdadeiro, qual seja vídeo de declarações de uma Deputada Federal assegurado pela Constituição Federal em seus arts. 5º, inc. IV e IX e 220, §1º.

Karl Marx, em defesa da liberdade de imprensa, refere que:

*Goethe disse que o pintor só pinta com êxito aquelas belezas femininas cujo tipo ele tenha amado como indivíduos vivos, alguma vez. A liberdade da imprensa também é uma beleza – embora não seja precisamente feminina – que o indivíduo deve ter amado para assim poder defendê-la. Amado verdadeiramente – isto é, um ser cuja existência sinta como uma necessidade, como um ser sem o qual seu próprio ser não pode ter uma existência completa, satisfatória e realizada (MARX, Karl. Liberdade de Imprensa. Porto Alegre: L&PM, 2006. p. 18/19.)*

Thomas Fleiner acrescenta que para poder cumprir sua função de informar, é necessário que a imprensa possa confrontar as diversas opiniões existentes. Quando a imprensa publica uma corrente única de opinião e fabrica a opinião pública, seu conteúdo se torna vazio<sup>7</sup>.

Rui Barbosa, em refulgente passagem, afirmou que:

*A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. [...] Um país de imprensa degenerada ou degenerescente é, portanto, um país cego e um país miasmado, um país de ideias falsas e sentimentos pervertidos, um país que, explorado na sua*

<sup>7</sup> FLEINER, Thomas. O que são Direitos Humanos? São Paulo: Max Limonad, 2003. p 112.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

*consciência, não poderá lutar com os vícios, que lhe exploram as instituições. (BARBOSA, Rui. A imprensa e o dever da verdade. São Paulo: Editora Papagaio, 2004. p. 32/35)*

O art. 5º, IX da Constituição Federal dispõe que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Como se não bastasse, a Lei 5.250/67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, em seu artigo 1º, dispõe que “é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura [...]”. Assim, de acordo com a Carta Magna, e com a Lei de Imprensa, a regra é a liberdade ampla para o exercício do direito à expressão.

Ante tantos dispositivos que dão guarida ao jornalista, é impossível colocar amarras em suas publicações e/ou divulgações, ainda mais se precipuamente estiver apenas reproduzindo declarações gravadas em vídeos por outrem. Uma imprensa cerceada não exercerá o seu papel de fiscalizadora da sociedade.

Em relação à liberdade de Imprensa, cabe colacionar o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal (AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 690.841 SÃO PAULO, RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO):

*LIBERDADE DE INFORMAÇÃO - DIREITO DE CRÍTICA - PRERROGATIVA POLÍTICO-JURÍDICA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE EXPÕE FATOS E VEICULA OPINIÃO EM TOM DE CRÍTICA - CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUI O INTUITO DE OFENDER - AS EXCLUDENTES ANÍMICAS COMO FATOR DE DESCARACTERIZAÇÃO DO “ANIMUS INJURIANDI VEL DIFFAMANDI” - AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO COMPORTAMENTO DO PROFISSIONAL DE IMPRENSA - INOCORRÊNCIA DE ABUSO DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - CARACTERIZAÇÃO, NA ESPÉCIE, DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO - O DIREITO DE CRÍTICA, QUANDO MOTIVADO POR RAZÕES DE INTERESSE COLETIVO, NÃO SE REDUZ, EM SUA EXPRESSÃO CONCRETA, À DIMENSÃO DO ABUSO DA LIBERDADE DE IMPRENSA - A QUESTÃO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO (E DO DIREITO DE CRÍTICA NELA FUNDADO) EM FACE DAS FIGURAS PÚBLICAS OU NOTÓRIAS - JURISPRUDÊNCIA - DOCTRINA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO*





**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

No julgado referido acima, restou assentado que “o Supremo Tribunal Federal tem destacado, de modo singular, em seu magistério jurisprudencial, a necessidade de preservar-se a prática da liberdade de informação, resguardando-se, inclusive, o exercício do direito de crítica que dela emana, verdadeira ‘garantia institucional da opinião pública’ (Vidal Serrano Nunes Júnior), por tratar-se de prerrogativa essencial que se qualifica como um dos suportes axiológicos que conferem legitimação material ao próprio regime democrático. Mostra-se incompatível, com o pluralismo de ideias (que legitima a divergência de opiniões), a visão daqueles que pretendem negar, aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais), o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes. Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão à crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus Juízes e Tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da Imprensa, não cabendo, ainda, ao Poder Público, estabelecer padrões de conduta cuja observância implique restrição indevida aos ‘mass media’, que hão de ser permanentemente livres, em ordem a desempenhar, de modo pleno, o seu dever-poder de informar e de praticar, sem injustas limitações, a liberdade constitucional de comunicação e de manifestação do pensamento. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência comparada (Corte Européia de Direitos Humanos e Tribunal Constitucional Espanhol)”.

*In casu*, alegar que foi ferido direito de imagem de alguém pela reprodução de um vídeo, existente, onde uma Deputada Federal faz comentários sobre Projeto de Lei apresentado por deputado do partido da autora, em hipótese alguma pode constituir-se em ato ilícito. Se as declarações proferidas neste respectivo vídeo são ou não verdadeiras não dizem respeito ao réu. Além disso, podendo o réu tecer qualquer comentário sobre o mesmo, não o fez, dissipando qualquer discussão a este respeito.

Refira-se, por oportuno, Excelência, que o vídeo do pronunciamento da Deputa Zambeli foi extraído da própria internet, sem qualquer pretensão de envolver especificamente a demandante. A Deputada



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

Zambeli também se manifestou em outras oportunidades e em outros veículos <sup>8</sup> - <https://drive.google.com/drive/u/2/folders/12XmTD0CBVQihdWoxfi3CAMBH34Kfa38s>

Ora, Excelência, a liberdade que tem qualquer indivíduo de ter uma ideologia, uma crença, também deve ser dada àquela cuja crença é diametralmente oposta, não podendo este, sentir-se com sua honra atingida, uma vez que seu pensamento, suas ideias foram expostas por terceiros e reproduzida em um meio de comunicação. Se a pessoa que, protagonista do referido vídeo, cometeu algum erro na identificação das partes, não será o jornalista, o réu, que deverá pagar por este eventual erro.

O justo direito à liberdade de manifestação de forma irrestrita, a ponto de desafiar posicionamentos diferentes com padrões conservadores e tradicionais, como quer fazer crer a autora, não lhe autoriza a promover a presente demanda. Assim como tem a autora a liberdade de, com muita veemência, acusar seus adversários políticos atribuindo a eles, muitas vezes, praticas das quais não praticaram, tem o réu e a protagonista do vídeo de expressar sua opinião sobre o Projeto de Lei em tela. Esta liberdade há que valer para todos, sob pena de se permitir nascer o preconceito e a discriminação às avessas.

Importante – no presente caso o réu não fez qualquer comentário sobre o vídeo, não realizou qualquer juízo de valor!!!

A liberdade de expressão, de crença, de ter opinião é tão valiosa, a ponto de se ter, sobre o tema, diversas opiniões a respeito. A universidade de São Paulo – USP, com intuito de debater questões ligadas à defesa da liberdade de expressão cotidiana e os conflitos e polêmicas referentes à pluralidade e à intolerância, instigada pelo incidente ocorrido em Paris no jornal satírico CHARLIE HEBDO, promoveu em 2015 debate sobre o tema. <sup>9</sup>

A publicação do jornal alhures mencionado é conhecida por produzir caricaturas satíricas do profeta Maomé e, assim, contrariar a comunidade islâmica.

A historiadora e professora da FFLCH Maria Luiza Tucci realçou a forma como algumas charges retratam determinados povos. Geralmente, elas acabam reforçando mitos e estereótipos que não condizem com a vida real dessas comunidades, podendo instigar o ódio e a preservação dos estigmas, afirma a professora.

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/16050/retirada-de-pauta-do-estatuto-da-familia-do-pcdob-demonstra-que-zambelli-estava-certa-veja-o-video>

<sup>9</sup> O Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura (Obcom) sediado na Escola de Comunicação e Artes (ECA) da USP, em parceria com o Instituto Palavra Aberta promoveu nos dias 21 e 22 de maio de 2015 o seminário LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Já o jornalista e professor da ECA Eugênio Bucci acredita que a democracia não é feita de certezas. Sendo assim, cabe à imprensa não almejar trazer a verdade absoluta, mas suscitar diversas dúvidas referentes a um assunto. Desse modo, é essencial preservar a informação de qualquer censura prévia.

O pesquisador Fernando Schüler, do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper), também ressaltou a importância do acesso à informação. Para o professor.

*[...] as pessoas não devem defender uma visão que vai contra suas convicções, mas o direito dessa opinião ser apresentada.*

Forçoso, pois, admitir que não existe verdade absoluta, ideologia perfeita, crença única, da mesma forma não pode existir liberdade de expressão de determinado grupo sem que o mesmo ou algum de seus indivíduos não se submeta ao crivo de opiniões diferentes, podendo estas opiniões dissidentes, pelo princípio constitucional da igualdade, tornarem-se públicas, eis que públicas foram as manifestações. Não há, note-se, qualquer invasão de privacidade.

Para o jornalista Marco Aurélio D'Eça<sup>10</sup> não se pode, de forma alguma, restringir a liberdade do jornalismo. Diz ele:

*Tentar justificar o odiento atentado terrorista ao jornal francês Charlie Hebdo com a surrada frase “é preciso liberdade, mas com responsabilidade”, é um ato tão covarde quanto o dos fanáticos religiosos. Liberdade só serve, se for absoluta, plena, geral e irrestrita*

E ainda:

*Não há poréns na liberdade. Não existe meia-liberdade de expressão. A liberdade tem que ser plena, geral, irrestrita e absoluta. E é a tentativa de tolher esta liberdade que precisa ser caçada, não a própria liberdade. Jornalistas produzem jornalismo. E se o jornalismo atinge loucos fanáticos como os muçulmanos, não são os jornalistas que devem ser tolhidos, mas os loucos é que precisam ser caçados.*

Como já visto acima, a posição do STF não destoa! Para o Ministro Celso de Mello, relator do julgado já colacionado linha acima:

---

<sup>10</sup> Marco Aurélio, graduado em Jornalismo, é pós-graduado em Mídia Digital e atua no jornal O Estado Maranhão onde é editor de Política



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

*A publicação de reportagem ou opinião com crítica dura e até impiedosa afasta o intuito de ofender, principalmente quando dirigida a figuras públicas.*

*Não caracterizará hipótese de responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgar observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicular opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa a quem tais observações forem dirigidas ostentar a condição de figura pública, investida, ou não, de autoridade governamental, pois, em tal contexto, a liberdade de crítica qualifica-se como verdadeira excludente animica, apta a afastar o intuito doloso de ofender [...]*

Na avaliação do Ministro, a liberdade de imprensa é uma projeção da liberdade de manifestação do pensamento e de comunicação, e assim tem conteúdo abrangente, compreendendo, dentre outras prerrogativas: o direito de informar, o direito de buscar a informação, o direito de opinar e o direito de criticar. Dessa forma, afirma o decano, o interesse social, que legitima o direito de criticar, está acima de “eventuais suscetibilidades” das figuras públicas.

Desse modo, ausente o abuso do exercício da liberdade da imprensa e tampouco circunstância ofensiva à honra e à imagem da demandante, impõe-se a improcedência da ação, porquanto não há qualquer ilícito praticado pelo requerido nem dano causado à autora que justifique a reparação cível, nos termos dos artigos 186 e 187 c/c o artigo 927, todos do Código Civil.

### **5 DA AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR E DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO**

5.1 – A autora, por se sentir ofendida pela reprodução do vídeo da Deputa Carla Zambeli, no *blog* do autor, promoveu a presente demanda requerendo, em caráter antecipatório, que o réu retirasse a divulgação do vídeo do seu blog, se retrata-se e, ainda que a indenize por ter-lhe causado Danos Morais, pedindo uma reparação financeira no valor de R\$ 30.000,00.

Ocorre, Excelência, que não basta a ocorrência de eventual “Dano Moral” para que surja a obrigação de quem, supostamente, causou o dano de indenizar.

Para haver o dever de indenizar é necessário o ato ilícito, a culpa, o dano e nexos de causalidade, com relação ao autor vejamos o que de fato ocorreu, os fatos, os atos, os ilícitos, a culpa e o nexos de causalidade. Vejamos:



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

1. **INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO:** como vastamente restou comprovado, o réu, em momento algum, agiu de forma ilícita. O réu simplesmente divulgou, reproduziu em seu *blog* vídeo de domínio público onde a Deputada Federal convocava seus pares e a sociedade para votarem contra o Projeto de Lei nº 3.369/2015. O réu estava amplamente autorizado para promover referida divulgação, eis que se tratava-se de autoridade pública. Portanto não temos até aqui, qualquer ato ilícito praticado pelo réu. Com relação a autoria do projeto, a Deputada mencionada no vídeo, equivocadamente (ou por alguma razão motivadora) declarou que a autoria do projeto é do Deputado Orlando Silva e da autora, ambos pertencentes ao mesmo partido – PCdoB. Como vimos nos dispositivos da Lei nº 12.965/2014 já articulados acima, o réu só teria responsabilidade da publicação se não a retirasse após ter sido instado a fazê-lo. O réu não divulgou nenhuma notícia falsa ou vídeo inexistente, ao contrário, o vídeo existe e as declarações contidas nele são notícias que devem ser publicadas por dever de ofício. PORTANTO, não há nenhuma atitude ilícita por parte do réu, logo, não existe ato ilícito, mesmo que o réu tivesse ou tenha divulgado vídeo onde a Deputada Zambeli tenha declarado inverdades, ainda assim ele não teria praticado nenhum ilícito. Primeira premissa para nascer o dever de indenizar;

2. **CULPA:** Não existindo ato ilícito, **NÃO HÁ QUE SE PERQUIRIR A CULPA;**

3. **DANOS:** Logo, por força das duas premissas acima, o dever de indenizar por qualquer dano ocorrido já desapareceu, caso este existisse. Todavia, **VERIFICA-SE QUE DANO ALGUM TEVE A AUTORA,** pois, mesmo que a autoria do respectivo projeto fosse associado indevidamente à sua pessoa, esta associação não teria o condão de lhe causar nenhum dano, pois referida associação não lhe é perniciosa, ao contrário, ela vincula a autora a posição do seu partido, a ideologia do mesmo, tanto assim é, que a vimos neste feito defendendo o Projeto de Lei com muita veemência, com muita energia, comungando plenamente com seus preceitos, eis que estes são os preceitos do seu partido, de sua ideologia política. Para existir qualquer dano à autora, seria necessário que ela abrisse mão da ideologia do seu partido, que ela desmentisse as declarações e defesas que já fez ao mesmo. Os comentários hostis que a autora mencionou e mostrou publicados no blog do réu, dizem respeito a seu posicionamento político, à sua ideologia, às suas crenças, às suas ideias, enfim são de pessoas que não comungam com o posicionamento político seu. Logo, a considerar tais comentários como danos à sua imagem, estes, de forma alguma podem ser creditados pelo evento discutido no feito, não existe o nexo de causalidade.

## 6 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer:

a. Sejam acolhidas as preliminares arguidas, cancelando a distribuição do presente feito;



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

- b. Seja julgada totalmente improcedente a presente ação, em todos os seus termos;
- c. protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, pericial e outros que se fizerem necessários, apresentando, desde já o rol de testemunhas que pretende sejam inquiridas;
- d. a condenação da autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido;

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

**NILTON MACIEL CARVALHO**  
**OAB/RS 40.803**

**NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO**  
**OAB/RS 88.996**

**ROL DE TESTEMUNHA**

1. Deputada Carla Zambeli;
2. Deputado Orlando Silva;
3. Depoimento pessoal da autora sob as penas da revelia.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, brasileiro, casado, Jornalista e Advogado, portador da OAB/RS 8771, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz n.º 819, apartamento 502, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90670-020

### OUTORGADOS

**CARVALHO VERNET ADVOGADOS**, sociedade unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 22.851.579/0001-39, e na OAB/RS sob o nº 5457, sua proprietária **Dra. NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RS 88.996 e no CPF/MF sob nº 026.592.450-29, o advogado **NILTON MACIEL CARVALHO**, brasileiro, em união estável, inscrito na OAB/RS 40.803, e no CPF/MF sob nº 352.825.410-68, e o advogado **RODRIGO MATEUS CARDOSO ALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS 99.496, todos com **endereço profissional na Rua Dom Pedro II, nº 1351, 7º andar, Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.550-143, telefone (051) 3027-9600, onde recebem intimações e notificações.**

### PODERES

Pelo presente instrumento de mandato, o Outorgante acima qualificado, nomeia e constitui os Outorgados supra referidos seus procuradores, concedendo-lhes os poderes de Foro em geral, consubstanciados na cláusula "ad judicia et extra", e mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, variar de ações, bem como substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como receber e dar quitação no que tange ao recebimento de valores oriundos de processos administrativos e judiciais por meio da expedição de alvarás em nome destes para levantamento de quantia e alvarás eletrônico, podendo, ainda, agir perante qualquer Foro ou Tribunal, bem como em qualquer Instância do Poder Judiciário e perante quaisquer Órgãos Públicos, Delegacias de Polícia e Autarquias, Federais, Estaduais e Municipais; bancos e estabelecimentos comerciais.

### FINALIDADE

Mandato este que é dado para o **fim especial** de defender seus interesses e direitos junto ao processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001, que tramita no 1º Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, podendo exercer e impor todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a busca dos direitos em voga.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**POLIBIO ADOLFO BRAGA**

pollibibraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html

**Blog Políbio Braga**

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICAS E POLÍTICAS  
EM UM DOS BLOGS MAIS  
ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

A página que você está procurando neste blog não existe.

Página inicial

Assinar: Postagens (Atom)

**ATENÇÃO:**

**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo, anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".

Tem um pouco de Moove em tudo que

**PULSA.**

MOOVE 18 ANOS

www.agenciamoove.com.br



pollibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html

**Blog Políbio Braga**

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICAS E POLÍTICAS  
EM UM DOS BLOGS MAIS  
ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

A página que você está procurando neste blog não existe.

[Página inicial](#)

Assinar: [Postagens \(Atom\)](#)

**ATENÇÃO:**

**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".

Tem um pouco de Moove em tudo que

**PULSA.**

MOOVE 10 ANOS

www.agenciamoove.com.br

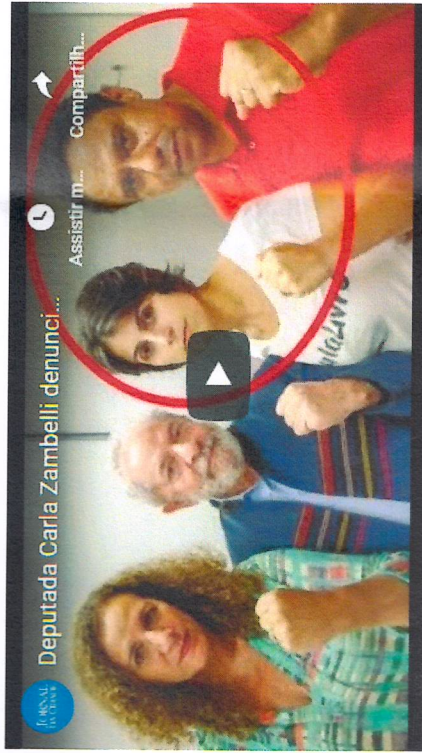
pollibibraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html



**Blog Políbio Braga**

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICAS E POLÍTICAS  
EM UM DOS BLOGS MAIS  
ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

**Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos**



às 8/20/2019 10:30:00 AM



**89 comentários:**

**Luis Martins disse...**

Meu Deus! Tanta coisa importante pra votarem; e aquela louca apresenta um projeto desse? 🤔🤔🤔

20 de agosto de 2019 10:46

**ATENÇÃO:**

**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificada a origem. São artigos do editor, apenas aqueles tratados como "opinião do editor".

Tem um pouco de Moove em tudo que

**PULSA.**

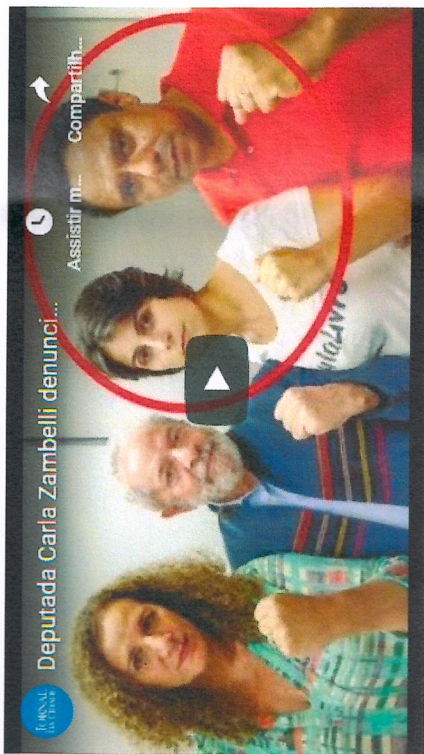
MOOVE 10 ANOS  
www.gganclemoove.com.br

politbiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html

**Blog Políbio Braga**

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICAS E POLÍTICAS  
EM UM DOS BLOGS MAIS  
ACESSADOS DO SUL DO PAÍS.

**Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos**



às 8/20/2019, 10:30:00 AM



**89 comentários:**

**Luis Martins disse...**

Meu Deus! Tanta coisa importante pra votarem; e aquela louca apresenta um projeto desse? 🤔🤔🤔

20 de agosto de 2019 10:46

**ATENÇÃO:**

**Opiniões de leitores**  
Conforme o Marco Civil da Internet, este blog não se responsabiliza pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas. Leitores anônimos serão identificados pelo IP, sempre que o editor for demandado judicialmente, a fim de que o ofensor seja responsabilizado civil e criminalmente.

**Artigos Assinados**  
Todos os artigos replicados de outras publicações levam a assinatura do autor e identificam a origem. São artigos do editor, apenas aqueles grafados como "opinião do editor".

Tem um pouco de Moove em tudo que

**PULSA.**



## **Evento 42**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

17/11/2020 01:05:18

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

42

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 39

## Evento 43

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

17/11/2020 12:28:07

**Usuário:**

JOAOFIGUEIRO - JOAO JOSE DE LIMA FIGUEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

43

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

30/11/2020 00:00:00

**Data Final:**

21/01/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 44**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

27/11/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

44

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 43

## **Evento 45**

**Evento:**

REPLICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_43

**Data:**

01/12/2020 18:03:08

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

45



**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador, vem à presença de V. Exa., apresentar RÉPICA À CONTESTAÇÃO.

**A autora vem requerer aplicação de multa fixada no evento 23 visto que o réu somente cumpriu a obrigação de remover a notícia falsa publicada quando da contestação da demanda em 16/11/2020 (evento 41). No entanto, nos termos da ordem deferida, o prazo era de 5 dias a contar da intimação realizada em 26/10/2020 (isso, generosamente, levando em conta a data da juntada do mandato). Portanto aplicável a multa prevista na decisão judicial durante 15 dias.**

**A parte autora pede licença para apresentar réplica à contestação utilizando-se de duas colunas.**



Diz o réu em contestação	A réplica da autora
1 - Que a autora ajuizou a demanda visando à censura do réu.	<p>1 - Falso.</p> <p>Não se pode confundir censura, que o dicionário define como “ação ou efeito de censurar com base em critérios morais ou políticos” com a tentativa de evitar a disseminação de notícia falsa, como é o caso dos autos.</p> <p>O réu redigiu e publicou que a demandante <u>é autora de projeto que permite “legalizar casamento entre pais e filhos”</u> possibilidade que não passa de uma diabólica mentira. O projeto do Estatuto das Famílias nada faz além de transformar em lei as soluções que ganharam força na jurisprudência dos tribunais, sem cogitar de permissão de casamento entre pais e filhos, incesto ou legalização da pedofilia como afirma o material que o mesmo propagou.</p> <p>Além disso o respeitável projeto de lei é de autoria do deputado Orlando Silva e a demandante nem era parlamentar na legislatura em que foi apresentado. Evidente, portanto, a veiculação de notícia falsa. É isso que se pretende censurar, não a liberdade de opinião ou a atividade jornalística.</p>

<p>2 – QUE a veiculação referida é um vídeo de pronunciamento oficial feito pela Deputada Carla Zambeli (Evento9), alertando (conforme suas convicções) o perigo que a população corre no caso de aprovação do respectivo Projeto de Lei, tendo a própria Deputada referido que o Projeto de Lei seria de autoria de Manuela D’Ávila.</p>	<p>2 – O requerido não fez nenhuma referência em sua manchete que tal vídeo contivesse simplesmente “opinião de uma parlamentar”. Todo veículo de comunicação digno de respeito faz ressalva quando incorpora declaração alheia. Tão pouco o réu cumpriu com seu dever jornalístico de informar com correção evitando a propagação de informação prejudicial a uma correta formação de opinião.</p> <p>O réu, ao contrário, aproveitou-se, sabendo da inverdade, para disseminar <b>notícia falsa sobre a autoria e sobre o conteúdo do Projeto</b> de Lei 3369/2015.</p>
<p>3 A autora, em sua inicial (Evento 1 fls. 4 e r), imputa ao réu o cometimento dos crimes de difamação e injúria. Ocorre que o réu, em momento algum, imputou à autora fato ofensivo a sua reputação, muito menos, ofendeu sua dignidade ou o decoro. Logo, foi a autora quem cometeu crime: crime de CALÚNIA.</p>	<p>3 – O objetivo do réu de difamar e injuriar a autora está evidente na conduta do mesmo que a persegue e propaga mentiras em razão de um injustificado ódio. O réu não pratica jornalismo. É sim um produtor, um disseminador de conteúdo falso e tendencioso que serve para desinformar o leitor.</p> <p>É de se observar que o réu, quando soube da presente demanda, publicou em seu blog:</p>

*“O editor litiga judicialmente com boa parte dos líderes lulopetistas do RS, que há 30 anos tentam metê-lo na cadeia, tomar seu dinheiro, reduzir seu patrimônio, tirar-lhe emprego e renda, além de censurá-lo e intimidá-lo”. A ex-deputada comunista manuela D’Ávila, a mesma personagem que passou para o líder da quadrilha de hackers o telefone do americano Glenn Greenwald, do site SUJO, The Intercept, tentou e não conseguiu censurar judicialmente o blog do editor. Esta é a segunda vez que Manuela D’Ávila ajuíza ação contra o editor. Na anterior, há três anos, a comunista quis meter o editor na cadeia.”*

<https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>

Ou, seja, mais uma mentira do réu. A autora, no passado recente, ingressou com representação criminal contra o réu por outra notícia falsa, que até hoje repercute mal na vida pública da autora, ou seja, que a mesma utilizou-se de dinheiro público para ir ao exterior comprar enxovais”. Notícia falsa largamente incorporada como verdadeira no debate público, mesmo que o réu prometido retratar-se (evento 9) para fugir de uma condenação criminal.

	<p>O réu Políbio Braga reitera em condutas ilícitas, tal como a que foi noticiada nestes autos. Ele disseminou interpretação distorcida sobre o conteúdo de um projeto de lei para transformá-lo em algo imoral e o atribuiu falsamente à autora, sabendo não ser isso verdade.</p>
<p>4 - A finalidade primária na reprodução do vídeo de pronunciamento de uma Deputada Federal não foi econômica ou comercial, mas meramente informativa, o que afasta a necessidade de do réu retratar-se</p>	<p>4 – A finalidade da divulgação de manchete com informação falsa e a disseminação de vídeo com evidente deturpação do conteúdo exige a retratação sob pena de grave prejuízo à democracia.</p>
<p>5 - o réu, em momento algum, agiu de forma ilícita.</p>	<p>5 – Diz o réu ser jornalista há 50 anos e advogado inscrito na OAB. Evidente, pois, que o mesmo tinha total discernimento de que não podia disseminar notícia falsa e com conteúdo deturpado. Não é a opinião do réu que está em discussão. Gostar ele ou não das posições progressistas já consolidadas no judiciário (que dão suporte ao conteúdo do projeto de lei) não está em discussão.</p>

	<p>No entanto, não pode o réu deturpar a verdade de forma sórdida.</p> <p>O réu Políbio Braga não tem imunidade parlamentar, da qual se aproveitou Carla Zambéli, para desinformar sobre o conteúdo de um projeto de lei por absoluta imoralidade política.</p> <p>Políbio Braga não tinha autorização para utilizar-se de declaração que sabia não ser verdadeira para atacar a autora. Foi covarde e procurou atingir a autora pensando estar escondido à sombra de uma parlamentar com postura igualmente desprezível.</p>
--	---

Requer que o réu seja intimado a depositar em juízo o valor da multa fixada tendo em vista a demora no cumprimento da ordem judicial deferida em sede liminar. Após a instrução, reitera pelo deferimento da integralidade dos pedidos da exordial.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2020.

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**

6

## **Evento 46**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

02/12/2020 10:59:54

**Usuário:**

JOAOFIGUEIRO - JOAO JOSE DE LIMA FIGUEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

46

## **Evento 47**

**Evento:**

PROFERIDO\_DESPACHO\_DE\_MERO\_EXPEDIENTE

**Data:**

14/12/2020 15:42:08

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

47



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**RÉU:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Faculto às partes, prazo comum de 10 dias, para apontar, de maneira objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Concernente a questões de fato, deverão indicar os pontos incontroversos e as questões que entendem já demonstradas pelos elementos de prova trazidos aos autos, e assim identificados os documentos que dão suporte a cada alegação.

Com relação ao restante da matéria debatida, remanescendo pontos controvertidos, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, modo objetivo e fundamentado, a relevância e a pertinência ao desate do litígio.

O silêncio ou o protesto genérico de produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado.

Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA, Juiz de Direito**, em 14/12/2020, às 15:42:7, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10004923092v2** e o código CRC **58daa56b**.

---

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10004923092 .V2**



## Evento 48

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

14/12/2020 15:42:08

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

48

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

22/01/2021 00:00:00

**Data Final:**

05/02/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## Evento 49

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

14/12/2020 15:42:08

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

49

**RÉu:**

POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

22/01/2021 00:00:00

**Data Final:**

05/02/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

NILTON MACIEL CARVALHO, NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO

## **Evento 50**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/12/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

50

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 48 e 49

## **Evento 51**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_48

**Data:**

05/02/2021 18:21:10

**Usuário:**

RS091577 - RAISSA TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

51



---

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, nos termos do despacho retro, dizer e requerer:

1 Inicialmente a parte autora reitera a necessidade de **aplicação da multa fixada no evento 23 visto que o réu somente cumpriu a obrigação de remover a “fakenews que publicou” quando da contestação da demanda em 16/11/2020 (evento 41) descumprindo o prazo de 5 dias a contar da intimação realizada em 26/10/2020 EVENTO 39.**

**2 – Não há controvérsia ou são fatos suficientemente provados:**

- Que o réu redigiu e publicou notícia afirmando que a demandante é autora de projeto que permite “legalizar casamento entre pais e filhos”. Evento 1 not/prop3.

- Que o projeto de lei, objeto da fake news, é de autoria do deputado Orlando Silva e que a demandante não era parlamentar na legislatura em que foi apresentado. Evento 1 out4 e out5.

- Que a fakenews veiculada e disseminada por Políbio Braga em seu blog, afirma que o projeto em questão permite legalizar casamento entre pais e filhos e defende o incesto e pedofilia, conforme texto e vídeo publicados. Evento 1 out4 e evento 10.

- Que tal afirmação é uma mentira que não encontra respaldo na proposta legislativa e não permite tal interpretação. Evento 1 out/4.

- que o projeto do Estatuto das Famílias buscou transformar em lei soluções que ganharam força na jurisprudência dos tribunais. Fato público.

- que confessa o réu, editor, que entende, sobre aquilo que veicula em seu blog, que ser a declaração no material divulgado verdadeira ou não “não é problema seu”. Que, como jornalista, “não tem o dever de saber se a declaração realizada por uma autoridade é ou não falsa”. Portanto provado está o tamanho da irresponsabilidade jornalística do demandado que agiu fora dos padrões éticos e contra a lei. Evento 41 cont1.

- que o requerido não fez ressalva alguma sobre e incorreção do vídeo que disseminou e, ao contrário, ratificou a falsa informação afirmando em manchete que a demandante é “autora de projeto que permite legalizar casamento entre pais e filhos”. Logo não se trata de opinião, mas deturpação da verdade. Evento 1 not/prop3.

- que o editor agiu impulsionado por ódio e intolerância contra a demandante e que oculta de suas publicações as verdades que lhe parecem inconveniente, como ao afirmar que é a segunda vez que é processado por Manuela e sem dizer o motivo



---

da primeira (fake news sobre viagem com dinheiro público) do que teve que se retratar. Evento 9 corpo da emendainic1 e out2.

- que o agir do demandado provocou grave prejuízo à reputação da autora, causando-lhe danos morais, conforme se verifica dos comentários vinculados às publicações. Evento 1 not/prop3

- que a legislação que o réu tenta invocar em sua defesa, art. 19 da lei 12.965/14 é voltada para provedores de aplicações de internet, não para produtores de conteúdo jornalístico.

Isto posto, são as considerações da parte autora para o saneamento do processo, entendendo ser possível o julgamento antecipado da lide.

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

**Raíssa Tonial OAB/RS 91.577**

## **Evento 52**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_49

**Data:**

05/02/2021 20:41:00

**Usuário:**

RS088996 - NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

52





**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA NONA  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO  
ALEGRE/RS**

**AUTORA:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA  
**RÉU:** POLÍBIO ADOLFO BRAGA

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em atendimento ao despacho do evento 47, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, dizer e requerer o que segue:

**PREMILINARMENTE**

Antes de atender diretamente a determinação do evento 47, o réu, face a réplica apresentada – evento 45, vem, neste ato, tecer breves esclarecimentos pertinentes. De ver:

- 1 Não é verdade que o réu apenas retirou a publicação por ocasião da apresentação da CONTESTAÇÃO. Como já informado e, ora reiterado, o réu, rigorosamente, no prazo estabelecido judicialmente, removeu do seu BLOG a respectiva matéria. Aliás, neste ponto, é importante frisar que o réu foi além da determinação judicial que na verdade determinava uma simples ERRATA e não a retirada completa da publicação.
- 2 No momento que a autora requer que o réu deixe de publicar declaração efetivamente feita por uma Deputada Federal, pretende sim, censurar o réu. A autora visou muito mais a retirada da notícia, para, oportunamente, não ser associada às ideias do seu partido, que sua correção, além do que, o principal objetivo da autora é aferir benefício financeiro com o respectivo evento;
- 3 O réu não criou nenhuma “diabólica mentira”, apenas republicou declaração (vídeo) feita por uma deputada, que já tinha sido publicada por outros veículos de comunicação;
- 4 Ao contrário do que sustenta a autora, o réu publicou um fato, uma efetiva declaração, o réu não inventou a declaração, o réu não modificou o conteúdo da mesma, o réu, como jornalista, simplesmente divulgou declaração realizada por pessoa pública. Ora, isto sempre será notícia;
- 5 Quanto ao fato de ter a autora, em sua inicial, em razão dos equívocos praticados, cometido Crime de Calúnia, a autora com toda a argumentação



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

- 6 construída, apenas tergiversou sobre o fato provado, sendo despiciendo qualquer outro comentário a respeito;
- 7 Ao contrário do que a autora alega, o réu não distorceu nem deturpou as declarações proferidas pela respectiva deputada, ao contrário, como jornalista divulgou o próprio vídeo, portanto não havia como modificar o conteúdo;
- 8 O agir do réu, ao contrário do que alega a autora, não foi e não é ilícito, sendo que a pretensão da autora de exigir do réu autorização para divulgar notícia que sabia não ser verdadeira é risível. Nem o réu, nem qualquer um do povo precisa de autorização para divulgar um FATO, uma declaração feita por terceiro, mormente se a divulgação não entrar no mérito da respectiva declaração. É o mesmo que proibir a imprensa de divulgar/publicar determinada asseveração pública de um agente público, mesmo que saiba não ser verdadeira (o que não é o caso), ora Excelência, é exigir o inexigível. Oportuno repetir trecho da contestação: o ***ex-presidente Lula, em alguns de seus hilários pronunciamentos registrados por vídeo, certa vez declarou: [...] não existe uma viva alma mais honesta do que eu [...] 2 - https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1mL69dYTsNgKjagUs5fjTS\_pIp4q-m\_ms. Ora, Excelência, todos sabiam que tal afirmação era falsa, porém foi publicado, pois a declaração em si é notícia..***
- 9 Quanto ter sido ou não lícito o agir do réu, a autora apenas apresenta uma série de argumentos especulativos, contendo apenas meras opiniões.

**DO ATENDIMENTO AO EVENTO 47**

- 1 É incontroverso que o réu publicou em seu BLOG matéria efetivamente verdadeira com conteúdo equivocado, qual seja, a declaração da Deputada Federal.
- 2 É incontroverso, também a INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO: como vastamente restou comprovado, o réu, em momento algum, agiu de forma ilícita. O réu simplesmente divulgou, reproduziu em seu blog, vídeo de domínio público onde uma Deputada Federal convocava seus pares e a sociedade para votarem contra Projeto de Lei nº 3.369/2015.
- 3 O réu estava amplamente autorizado para promover referida divulgação, eis que se tratava-se de autoridade pública.
- 4 Restou incontroverso, também, que o projeto nº 3369 não e de autoria da autora e que, portanto o pronunciamento da referida deputada era equivocado;



## CARVALHO VERNET

- 5 Por outro lado, o réu demonstrou, juridicamente, tanto por julgados, como, também, pelos dispositivos de lei manejados na contestação, que não pode ser responsabilizado pelo equívoco ocorrido. Repetir os fundamentos legais articulados na contestação seria contrariar a determinação contida na respectiva determinação judicial, de outra banda, para não generalizar, é mencionado a Lei nº 12.965/2014 – MARCO CIVIL DA INTERNET;
- 6 O réu cumpriu com a determinação judicial de retirar do seu BLOG a litigiosa matéria. Eventual dúvida que venha a pesar sobre este fato deve ser esclarecida por perícia especializada, o que, se for o caso, dede já é requerido;
- 7 Por derradeiro, não há que se falar em dever de indenizar do réu, primeiro por ele não ter cometido qualquer ilícito como já foi visto, segundo porque não existe dano a ser indenizado. Há nos autos elementos mais que suficientes para demonstrar que a ré não sofreu nenhum abalo moral a despeito da notícia controversa. Mesmo que não tenha sido a autora do projeto nº 3369, a requerente defende a ideia e o conteúdo do mesmo, referido PL é de autoria de um membro de seu partido. Resta claro nos autos, a posição da autora a respeito do referido PL, logo, não pode, a autora, se sentir ofendida quando sua imagem, sua pessoa é associada a projetos, princípios e ideologias de seu partido. Princípios estes rigidamente defendida pela própria.
- 8 Que dano pode ter causado à autora, o fato de ter sido relacionada com o projeto? As informações contidas nos autos demonstram o posicionamento político da autora a respeito da matéria, está provado nos autos que a autora comungava com os preceitos do PL, logo, não pode ter tido qualquer sofrimento a respeito de suas ideias e de seu partido.

Diante do exposto o réu, entende não haver mais nada a ser esclarecido ou apontado no presente feito. Os fatos, com pequenas variantes (não foi o réu que declarou a autoria do PL), são incontroversos, as questões de direito facilitam o deslinde do feito e, o DANO MORAL, que na maioria das vezes é de difícil elucidação, no presente caso não é. A inexistência do mesmo é questão que se impõem frente aos fatos e circunstâncias existentes.

Nestes Termos,

Requer a improcedência da demanda.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2021.

Nathalia Vernet de Borba Carvalho  
OAB/RS 88.996

Nilton Maciel Carvalho  
OAB/RS 40.803

## **Evento 53**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

08/02/2021 11:42:45

**Usuário:**

JOAOFIGUEIRO - JOAO JOSE DE LIMA FIGUEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

53

## **Evento 54**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_JULGAMENTO

**Data:**  
08/02/2021 14:14:50

**Usuário:**  
YGCOSTA - YURI GOULART DA COSTA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**  
5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**  
54

## **Evento 55**

**Evento:**

JULGADO\_PROCEDENTE\_EM\_PARTE\_O\_PEDIDO

**Data:**

06/10/2021 16:16:02

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

55



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacent9vciv@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**RÉU:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**SENTENÇA**

**1 - Relatório**

Vistos, etc.

Cuida-se de ação indenizatória ajuizada por **Manuela Pinto Vieira Davila** contra **Políbio Adolfo Braga**, partes já qualificadas nos autos.

Disse a demandante que o requerido, jornalista, veiculou em seu canal notícia falsa e de conteúdo mentiroso em seu detrimento no dia 20-8-2019.

Referiu que o vídeo veiculado tratava do Projeto de Lei n.3.369/2015, e que, a notícia falsa consistia na afirmação de que seria a demandante autora do referido Projeto, apresentado pelo Deputado Orlando Silva em 21-10-2015, quando a requerente sequer ostentava mandato.

Mencionou que, além de veicular notícia falsa, o réu alterou seu conteúdo, afirmando que o projeto autorizaria o incesto, casamento entre pais e filhos, etc., ao que tal não faz referência.

Salientou que a postagem causou danos de imensa ordem à demandante, e que teve sua honra atingida pelos comentários difamatórios inseridos em resposta.

Reputou sensacionalista a mídia do autor.

Pediu, em tutela de urgência antecedente, fosse determinada a retirada das notícias falsas veiculadas no site do demandado, bem como sua imediata retratação pelo mesmo formato, sob pena de multa.

Atribuiu à causa o valor de alçada. Juntou documentos.

Intimou-se a demandante a emendar a inicial, apontando o pedido de tutela final.

Sobreveio emenda, por meio da qual a autora indicou tratar-se de ação indenizatória, pretendendo a condenação do autor ao pagamento de indneização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa. A emenda foi recebida. Foram recolhidas as custas processuais.

Deferiu-se em parte a pretensão urgente, para determinar a retirada da notícia do blog do demandado, sob pena de multa.

Citado, o réu apresentou contestação.

Disse que a distribuição do feito deve ser cancelada, porquanto não observado pela autora o prazo de emenda e de recolhimento das custas.

No mérito, mencionou o cumprimento da decisão liminar, com a devida retirada da notícia de seu blog.

Referiu que apenas reproduziu pronunciamento oficial de autoridade pública, a Deputada Carla Zambelli, razão por que não pode ser responsabilizado pela mensagem que, aliás, fora inclusive fartamente divulgada por outros veículos de comunicação.

Quanto ao título da notícia, salientou que apenas reproduziu pronunciamento da Deputada, não tendo feito inserções em seu conteúdo.

Reputou ausente o dever de indenizar.

Pediu a improcedência. Juntou documentos.

Houve réplica.

Instadas as partes acerca do interesse na produção de outras provas, nada requereram nesse sentido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

**É O RELATÓRIO.**

**DECIDO.**

## **2 - Fundamentação**

Inicialmente, de se registrar que a emenda à inicial fora recebida e as custas iniciais quitadas, desimportando o alargamento do prazo, que não trouxe prejuízos ao requerente.

Ademais, a distribuição do feito só pode ser cancelada quando ainda não citada a parte adversa, hipótese que não se confunde com a dos autos.

Quanto ao mais, é de ser rejeitada a pretensão indenizatória.

Isso porque o demandado, como bem se confere dos documentos acostados aos autos, em especial do vídeo do Evento 10, tão somente replicou o conteúdo de autoria da Deputada Carla Zambelli, inclusive atribuído ao título da notícia. Cuida-se de mera reprodução de argumentos e afirmações feitas por terceira.

Outrossim, as impressões pessoais do autor acerca das declarações da Deputada Carla Zambelli refletem liberdade de expressão constitucionalmente assegurada e, na medida em que não ofendem a honra da demandante, não merecem a reprimenda pretendida.

Demais disso, narra a autora que *a referida postagem no ar já causou um dano imenso*



à Manuela, que teve a honra e imagem impiedosamente atingida, tendo sido disseminados na própria página comentários difamatórios e injuriosos, Evento 1 - INIC1, p.4-5.

Ocorre que as opiniões de terceiros não podem ser imputadas ao demandado, pois como ilustra a página em que exibida a notícia, Evento 1 - NOT/PROP3, p.1, há alerta acerca da ausência de responsabilização do blog pelas *opiniões dos leitores, mesmo anônimas*, passíveis de identificação pelo IP para fins de responsabilização civil ou criminal.

Ademais, o requerido atendeu à determinação judicial, tendo retirado o conteúdo de seu sítio na *internet*, ainda que passado o prazo da decisão de caráter urgente.

Dessarte, em que pese o fato de o Projeto de Lei não ter sido de autoria da demandante, a notícia publicada pelo autor não foi por ele criada, mas apenas reproduzida, sem qualquer prova de que tal conduta causou danos à esfera dos direitos da personalidade da autora.

O dano moral só é passível de ingressar no mundo jurídico, gerando a subseqüente obrigação de indenizar, quando o ato lesivo assumir contornos tais que possa ser acoimado de ofensivo a um direito personalíssimo.

Em sendo assim, a *contrario sensu*, infere-se que inexistirá dano moral ressarcível naquelas situações em que o suporte fático não contiver virtualidade suficiente para lesionar sentimento ou, ainda, causar dor e padecimento íntimo.

A respeito das indenizações extrapatrimoniais, a lição de CAVALIERI<sup>1</sup>:

“[...] só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. Dor, vexame, sofrimento e humilhação são consequências, e não causa. Assim, como a febre é o efeito de uma agressão orgânica, dor, vexame e sofrimento só poderão ser considerados dano moral quando tiverem por causa uma agressão à dignidade de alguém [...].

Infundada, portanto, a pretensão de indenização por dano moral, haja vista não existir nos autos qualquer indício de prova neste sentido.

Relativamente à multa por descumprimento de ordem judicial, deve ser objeto de cumprimento de sentença, a ser distribuído em autos apartados.

Por fim, reputo prequestionados os dispositivos legais invocados, prescindindo cada artigo de análise individual, já que a Constituição Federal estabelece que as decisões judiciais devem ser fundamentadas, não impondo sejam analisados, expressamente, todos os argumentos e as bases legais lançadas.

### **3 - Dispositivo**

Ante o exposto, com lastro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos contidos na presente **ação indenizatória** ajuizada por **Manuela Pinto Vieira Davila** contra **Políbio Adolfo Braga** para **tornar definitiva a ordem**

**antecipatória** do Evento 23.

**Condeno** a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais, mais honorários ao patrono do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros legais contados do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§2º, 8º e 16, do Código de Processo Civil.

**Condeno** a parte ré, em virtude da sucumbência recíproca, ao pagamento do restante das custas processuais, mais honorários aos patronos da autora, que fixo em idêntico valor, com base nos mesmos parâmetros legais.

Fica expressamente **vedada** a compensação da honorária (art. 85, §14, do CPC).

Em caso de interposição de apelação, abra-se prazo à parte adversa para contrarrazões, e, apresentadas, ou decorrido o prazo, remetam-se ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de conclusão dos autos, à vista do que dispõe o artigo 1.010, §3º do Código de Processo Civil, que dispensa juízo de admissibilidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA, Juiz de Direito**, em 6/10/2021, às 16:16:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10011652045v11** e o código CRC **f7f6fbf5**.

---

1. CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas, 2008. p. 83-4.

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10011652045 .V11**

## Evento 56

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_SENTENCA

**Data:**

06/10/2021 16:16:02

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

56

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

19/10/2021 00:00:00

**Data Final:**

10/11/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 57**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_SENTENCA

**Data:**

06/10/2021 16:16:03

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

57

**RÉu:**

POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

19/10/2021 00:00:00

**Data Final:**

10/11/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

NILTON MACIEL CARVALHO, NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO

## **Evento 58**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

16/10/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

58

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 56 e 57

## **Evento 59**

**Evento:**

EMBARGOS\_DE\_DECLARACAO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_57

**Data:**

25/10/2021 18:10:36

**Usuário:**

RS088996 - NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

59



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO N.º N° 5025065-83.2019.8.21.0001**

**AUTORA: MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**  
**RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**POLÍBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, opor

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

com fulcro no artigo 1.022, I e II, do Novo Código de Processo Civil, em face da sentença proferida em 06/10/2021 – EVENTO 56 com início da contagem do prazo no dia 19/10/2021 – EVENTO 57, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A decisão ora embargada fora proferida em 06/10/2021, com abertura do prazo somente no dia 19/10/2021 – EVENTO 57. Portanto, sendo 5 dias úteis o prazo para opor embargos de declaração, o prazo limite para a oposição dos presentes embargos é dia 25/10/2021.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

## **DA OBSCURIDADE e CONTRADIÇÃO DA DECISÃO.**

### **ARTIGO 1.022, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

## **OBSCURIDADE E OMISSÃO**

1 - A presente ação trata-se de Ação Indenizatória, na qual a autora se sentiu ofendida por notícia publicada pelo réu, que teria lhe causado danos de toda ordem, que deveriam ser indenizados, portanto a indenização era o único pedido, era o ponto fulcral da demanda.

O pedido antecipatório de retirada da notícia, nada mais era do que uma cautela, uma proteção para a autora de não ter sua honra atingida, bem como a continuidade desta ofensa, durante todo o curso do processo **caso sua tese fosse correta e sua pretensão fosse justa**. Tinha o pedido de antecipação, tão somente, o caráter de proteção da autora de um eventual dano.

Todavia, o respectivo pleito indenizatório foi rejeitado por este juízo, que entendeu não ter havido qualquer dano a ser indenizado, logo a presente demanda foi julgada improcedente no mérito.

Ora, Excelência, assim sendo, não há como ser julgada parcialmente procedente o pedido, eis que é mesmo é uno, necessário, portanto, que seja declarada a circunstância da existência de um só pedido, o principal, e este foi julgado improcedente





**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**Imperioso, portanto, confirmar com todas as letras, o que é sublinhado na frase a seguir:**

**Quanto ao mais**, é de ser rejeitada a pretensão indenizatória.

Note-se que a expressão “**quanto ao mais**” vem depois da decisão sobre o cancelamento da distribuição da ação, o que infere que todas as demais questões foram decididas como improcedentes, em todos os seus termos. Outra não pode ser a conclusão, mormente porque nada é mencionado a respeito, tanto no relatório da sentença, como também na fundamentação da sua parte dispositiva.

Verifica-se, portanto, que a procedência **parcial** da demanda resta obscura e necessita ser aclarada, pois não se consorcia com os termos da sentença. A parcialidade do pedido é inconciliável com as particularidades da causa e dos termos da sentença que a antecederam.

Com efeito, a sentença, neste ponto, precisa ser mais clara e direta, porque não está em consonância com as postulações da autoria e nem em harmonia com seus próprios termos.

2 – Merece esclarecimento, também, a questão da proporcionalidade aplicada pela decisão embargada no que diz respeito a sucumbência. Ainda que se admita a parcial procedência, o percentual de 50% não guarda proporção nem com as postulações das partes, muito menos os atos processuais e, novamente, com os termos da sentença.

Tornar definitiva a retirada da notícia, foi, quando muito, pedido acessório, secundário, muito menor do que o pedido principal, qual seja, a indenização . Portanto a proporcionalidade estabelecida não é a melhor decisão e está desacompanhada de fundamentação.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

3 – Quanto à incidência ou não de multa por descumprimento da ordem judicial, esta efetivamente não cabe e requeremos eliminá-la. Apesar de ser mencionada na fundamentação, nenhuma menção é feita em sua parte dispositiva, o que reclama revisão por completo.

Deve ser salientado que, quando refere-se ao ponto, sem mencionar de forma direta se a mesma é ou não devida, remete sua cobrança para a fase de cumprimento de sentença. Ora, Excelência, caso o réu tenha sido condenado ao pagamento de multa, o fato é que não se tem nos autos nenhum fato ou prova que possa justificar respectiva condenação.

Existe a alegação da autora de que a retirada da notícia teria se dado fora do prazo, mas apenas a alegação da autora, sem prova alguma. Ao mesmo tempo, com o mesmo peso, a afirmação do réu, de que cumpriu a decisão dentro do prazo.

O presente feito não admite a inversão do ônus da prova. Ao contrário, contempla-se neste feito a regra processual esculpida no inciso I do Art. 373 do CPC. De ver:

[...]

*Art. 373. O ônus da prova incumbe:  
I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;*

[...]

O recebimento da multa é uma pretensão da autora, cabendo a ela a prova de seu direito para esse respectivo recebimento, todavia nos autos não resta, além da alegação da autora, qualquer prova do descumprimento da decisão judicial por parte do autor. **Era da autora o dever de provar e não do réu.**

4 – Por derradeiro, deve ser corrigido o valor dos honorários sucumbenciais, tanto pela razão da proporcionalidade já apontada acima, com também em razão do comando do § 2º do Art. 85 do CPC. Ora Douto Julgador, referidos dispositivos processuais são claros ao



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

estabelecer que os honorários devem ser fixados entre o **mínimo de 10%** e o máximo de 20% sobre o **valor atualizado da causa**.

Desse modo, considerando que o valor da causa é R\$ 30.000,00 e que este valor atualizado para a presente data importa em R\$ 49.047,00, a condenação de R\$ 1.000,00 está em desacordo com a regra processual vigente, devendo, portanto, a sentença esclarecer o motivo pelo qual andou em desacordo com os ditames processuais referidos alhures, impondo-se o pagamento dos honorários sucumbenciais apenas à parte autora e em valores que mantenham relação com a importância em dinheiro reclamada pela autora.

Assim, as questões obscuras e/ou contraditórias levantadas acima, devem ser aclaradas e corrigidas. Consequentemente, com o devido esclarecimento, os efeitos infringentes modificativos dos pontos da decisão deverão ser concedidos, o que levará, inequivocamente, para a total improcedência do pedido ou, alternativamente, para a modificação quanto a proporcionalidade do decaimento do pedido da autora, bem como alteração da verba honorária, que deverá seguir os novos parâmetros proporcionais e, integralmente, a regra do § 2º do Art. 85 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2021.

**NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO**

**OAB/RS 88.996**

**NILTON MACIEL CARVALHO**

**OAB/RS 40.803**

## **Evento 60**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO

**Data:**

11/11/2021 01:05:54

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

60

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 56

# Evento 61

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

23/11/2021 14:01:26

**Usuário:**

FABIANAMV - FABIANA MASSERON MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

61



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacent9vciv@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**RÉU:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**ATO ORDINATÓRIO**

Dos embargos declaratórios, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões.

---

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MASSERON MARTINS, Diretora de Secretaria**, em 23/11/2021, às 14:1:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10013091445v1** e o código CRC **27aeca29**.

**5025065-83.2019.8.21.0001**

**10013091445.V1**

## Evento 62

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

23/11/2021 14:01:27

**Usuário:**

FABIANAMV - FABIANA MASSERON MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

62

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/12/2021 00:00:00

**Data Final:**

13/12/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## **Evento 63**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

03/12/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

63

**Complemento:**

Refer. ao Evento: 62



## **Evento 64**

**Evento:**

CONTRARRAZOES\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_62

**Data:**

13/12/2021 18:03:59

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

64



**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Processo nº 5025065-83.2019.8.21.0001**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, nos termos do despacho retro, apresentar

**CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Observa-se da leitura dos embargos declaratórios que o embargante está pretendendo verdadeira reforma da sentença através de inadequado instrumento processual.

1 O argumento de que o único pedido autoral era de indenização não procede. A parte autora requereu, antecipação de tutela para determinar a retirada do conteúdo falso do ar com a confirmação em sentença e, ainda, indenização. O pedido foi antecipatório foi atendido e o pleito de proibição de tal publicação foi confirmado em sentença que rejeitou o pleito indenizatório.

**“...julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na presente ação indenizatória ajuizada por Manuela Pinto Vieira Davila contra Políbio Adolfo Braga para tornar definitiva a ordem antecipatória do Evento 23.”**

---

1

Ademais a alegada obscuridade e omissão não guarda sintonia com as razões e a matéria apontada na decisão que não foi obscura e bem ou mal decidiu as questões apresentadas.

2 – Quando a tese de falta de proporcionalidade na fixação da sucumbência, observa-se que o embargante tão somente demonstra inconformidade com a decisão, não se caracterizando ausência de fundamentação:

“**Condeno** a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais, mais honorários ao patrono do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros legais contados do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§2º, 8º e 16, do Código de Processo Civil.

**Condeno** a parte ré, em virtude da sucumbência recíproca, ao pagamento do restante das custas processuais, mais honorários aos patronos da autora, que fixo em idêntico valor, com base nos mesmos parâmetros legais.”

3 – O pedido de “eliminação” da multa por descumprimento de ordem judicial também não encontra sustentação no Art. 1.022 do CPC. O embargante afirma “falta de menção da respectiva multa no dispositivo da sentença estando ausente a menção direta sobre ser esta devida ou não”. E que não há nos autos nenhuma prova que justifica tal condenação. Como se observa na sentença o juízo é claro ao decidir:

---

“...o requerido atendeu à determinação judicial, tendo retirado o conteúdo de seu sítio na *internet*, **ainda que passado o prazo da decisão de caráter urgente.**

Relativamente à multa por descumprimento de ordem judicial, deve ser objeto de cumprimento de sentença, a ser distribuído em autos apartados.”

No presente caso o cumprimento de sentença depende apenas da multiplicação do valor fixado da multa fixada na ordem descumprida pelo número de dias em que aplicável. As informações dos autos são a prova do descumprimento pois o réu/embarcante somente comprovou a retirada da fake News quando da contestação.

**multa fixada no evento 23. Prazo de 5 dias a contar da intimação realizada em 26/10/2020 EVENTO 39. O réu somente cumpriu a obrigação de remover a “fakenews” quando da contestação da demanda em 16/11/2020 (evento 41).**

4 – E também não procede a pretensão do embargante de reforma dos valores fixados a título de honorários pois os embargos declaratórios não servem para tanto.

Isto posto, pede-se a rejeição dos embargos.



---

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2021.

**Juliano Tonial OABRS 51.557**

## **Evento 65**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

14/12/2021 13:44:20

**Usuário:**

JORGEDJUNIOR - JORGE DE ASSIS MARTINS DOS SANTOS JUNIOR - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

65

## **Evento 66**

**Evento:**  
CONCLUSOS\_PARA\_JULGAMENTO

**Data:**  
14/12/2021 17:13:17

**Usuário:**  
MARIANABORREA - MARIANA NUNES BORREA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**  
5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**  
66

## **Evento 67**

**Evento:**

EMBARGOS\_DE\_DECLARACAO\_NAO\_ACOLHIDOS

**Data:**

14/12/2021 17:21:36

**Usuário:**

ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

67





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacent9vciv@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**RÉU:** POLIBIO ADOLFO BRAGA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos e examinados.

É caso de rejeição dos declaratórios, visto que pretendem rediscutir o mérito, com a revisão da matéria já decidida, o que desafia recurso próprio, não se tratando, portanto, das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Outrossim, considerando entendimento já consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, "não se pode confundir decisão contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional [não estando] o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão" (AgInt no REsp. 1.533.161-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/08-2018).

Os embargos de declaração "têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022), razão por que inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada [já que] não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide." (EDcl no AgInt no AREsp 1565171/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021).

Rejeito, pois, os embargos de declaração.

Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA, Juiz de Direito**, em 14/12/2021, às 17:21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10013821489v2** e o código CRC **3da0bb03**.

---

## Evento 68

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
14/12/2021 17:21:37

**Usuário:**  
ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**  
5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**  
68

**Autor:**  
MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
24/01/2022 00:00:00

**Data Final:**  
14/02/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## Evento 69

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
14/12/2021 17:21:37

**Usuário:**  
ROMBARBOSA - REGIS DE OLIVEIRA MONTENEGRO BARBOSA - MAGISTRADO

**Processo:**  
5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**  
69

**RÉu:**  
POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
24/01/2022 00:00:00

**Data Final:**  
14/02/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
NILTON MACIEL CARVALHO, NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO

## **Evento 70**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/12/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

70

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 68 e 69

# Evento 71

**Evento:**

APELACAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_69

**Data:**

14/02/2022 10:40:53

**Usuário:**

RS088996 - NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

71



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**PROCESSO Nº: 5025065-83.2019.8.21.0001**

**AUTORA: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA**

**RÉU: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos, por seus procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da ação que lhe move **MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos do artigo 1.009 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, requerendo seja o mesmo recebido e remetido à instância superior desta jurisdição, com intuito de reformar a Sentença.

**O recorrente junta a guia de preparo** em anexo, estando o presente recurso devidamente preparado, sendo tempestivo, as partes são legítimas e representadas, restando apto a ser remetido Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2022.

**NILTON MACIEL CARVALHO**  
**OAB/RS 40.803**

**NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO**  
**OAB/RS 88.996**



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO Nº: 5025065-83.2019.8.21.0001**

**APELANTE: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**APELADA: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA**

**RAZÕES DE**

**RECURSO DE APELAÇÃO**

**Colenda Turma Julgadora.**

**Íncritos julgadores.**

Irresignado com os termos da r. decisão de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a ação indenizatória ajuizada por MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA, o demandado apela a este Tribunal de Justiça, propugnando pela modificação do *decisum*.

**1 DA TEMPESTIVIDADE**

A decisão recorrida foi julgada no dia 14/12/2021 (evento 67), tendo iniciado a contagem do prazo no dia 24/01/2022 (evento 69).

Portanto, levando-se em consideração os balizadores supramencionados, bem como considerando que o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 dias (art. 1.003, §5º, NCPC), o termo final para a interposição deste recurso de apelação é o dia 14/02/2022.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Assim, tempestivo o presente recurso na data em que interposto.

## **SÍNTESE PROCESSUAL**

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**APELADA: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA**

A apelada MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA ajuizou ação indenizatória em face do apelante POLIBIO ADOLFO BRAGA, visando à censura do apelante, narrou, em síntese, que, no dia 28/08/2019, o demandado teria publicado em seu blog informação falsa de que a demandante seria a autora do Projeto de Lei nº 3369/2015, informação esta que muito prejuízo ético e moral lhe causou.

Ressalva-se, desde já, que, sendo mais preciso, a veiculação referida é, na verdade, um vídeo de pronunciamento oficial feito pela Deputada Carla Zambeli (Evento9), alertando (conforme suas convicções) o perigo que a população corre no caso de aprovação do respectivo Projeto de Lei, tendo a própria Deputada referido que o Projeto de Lei seria de autoria de Manuela D'Ávila.

A apelada demonstrou que o referido Projeto de Lei – ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO SÉCULO XXI – é de autoria do Deputado Orlando Silva, conforme documentos e informações constantes nestes autos, o que, de fato, o apelante nunca contestou.

Por esta razão, a autora entendeu que o réu cometeu erro grave em sua divulgação com firme propósito de lhe causar dano, requerendo que o réu retirasse a publicação imediatamente, além de retratar-se em seu próprio blog, bem como indenizar pelo DANO MORAL causado em decorrência de tais atos injuriosos e difamatórios. Atos estes praticados ao veicular notícias falsas da autora e do conteúdo do Projeto de Lei.





**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Desse modo, requereu, em Tutela Antecipatória, que o réu retirasse do seu blog a respectiva publicação, bem como se retratasse, tendo, desde já, indicado, inclusive, o teor de tal retratação.

A pretensão antecipatória foi deferida parcialmente apenas para determinar que o réu excluísse do seu blog a respectiva notícia veiculada sob pena de multa. O apelante cumpriu imediatamente a ordem judicial, juntando aos autos provas que atestaram que o respectivo vídeo não consta mais ali.

Sobreveio sentença julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, ora apelado, apenas para condená-lo ao pagamento de 50% das custas, mais honorários, em virtude de ter julgado definitiva a medida antecipatória e, por entender que o pedido foi parcialmente atendido, razão pela qual entendeu haver sucumbência recíproca, condenando, também, a autora ao pagamento de metade das custas processuais, mais honorários ao patrono do réu, fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros legais contados do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§2º, 8º e 16, do Código de Processo Civil.

Todavia, não merece prosperar o entendimento do juízo *a quo*, razão pela qual a demandada interpõe o presente recurso de apelação, pugnando a reforma da sentença pelas razões doravante esposadas.

### **MÉRITO. DAS RAZÕES DE REFORMA DA SENTENÇA**

Excelências, conforme já mencionado a apelada requereu, em Tutela Antecipatória, que o apelante retirasse do seu blog a notícia que originou a presente lide, bem como se retratasse, tendo, desde já, indicado, inclusive, o teor de tal retratação. Tal pretensão antecipatória foi deferida parcialmente apenas para determinar que o apelante excluísse do seu blog a respectiva notícia veiculada sob pena de multa.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

O recorrente, conforme demonstrado cumpriu integralmente a ordem judicial, dentro do prazo determinado, comprovando nos autos tela de seu blog, a qual atesta que o respectivo vídeo não consta mais ali.

A parte recorrida em réplica alegou que o recorrente descumpriu o prazo da referida ordem judicial, e, portanto, deveria ser aplicada multa.

Em sentença, o juízo singular limitou-se a mencionar o seguinte: *“Relativamente à multa por descumprimento de ordem judicial, deve ser objeto de cumprimento de sentença, a ser distribuído em autos apartados.”*

Ora, o juízo não teceu nenhum um único argumento que fundamentasse a condenação a multa. O recorrente demonstrou o cumprimento da obrigação, além disso, restou claro que não houve dano, tendo o apelante apenas reproduzido o conteúdo de autoria da Deputada Carla Zambelli, inclusive atribuído ao título da notícia. Cuida-se de mera reprodução de argumentos e afirmações feitas por terceira.

Ou seja, conforme bem colocado na sentença de primeiro grau:

*Dessarte, em que pese o fato de o Projeto de Lei não ter sido de autoria da demandante, a notícia publicada pelo autor não foi por ele criada, mas apenas reproduzida, sem qualquer prova de que tal conduta causou danos à esfera dos direitos da personalidade da autora.*

*O dano moral só é passível de ingressar no mundo jurídico, gerando a subsequente obrigação de indenizar, quando o ato lesivo assumir contornos tais que possa ser acoimado de ofensivo a um direito personalíssimo.*

*Em sendo assim, a contrário sensu, infere-se que inexistirá dano moral ressarcível naquelas situações em que o suporte fático não coniver virtualidade suficiente para lesionar sentimento ou, ainda, causar dor e padecimento íntimo. [...]. Infundada, portanto, a pretensão de indenização por dano moral, haja vista não existir nos autos qualquer indício de prova neste sentido.*

Doutos julgadores, o recorrente não somente cumpriu a determinação judicial, como a cumpriu da forma mais completa que poderia, uma vez que imediatamente EXCLUIU a



CARVALHO VERNET  
A D V O G A D O S

publicação questionada, quando poderia simplesmente ter corrigido seu título, conforme constou na decisão da liminar:

*... Dessarte, defiro, em parte, a pretensão antecipatória, para determinar que o requerido exclua de seu blog <https://polibiobraga.blogspot.com/> a notícia veiculada em 20-8-2019 acessível pelo link <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>, no prazo de cinco dias contados da intimação da presente decisão, **ou para que corrija seu título, atribuindo o projeto ao competente apresentante...***

Restou claro que a recorrida busca censurar o réu, eis que buscou muito mais a retirada da notícia, para, oportunamente, não ser associada às ideias do seu partido e a suas próprias ideias, conforme ficou demonstrado na instrução, que sua correção, além do que, o principal objetivo da autora é aferir benefício financeiro com o respectivo evento. Ora, está evidente, para todos, que o apelante não criou nenhuma “diabólica mentira”, apenas republicou declaração (vídeo) feita por uma deputada, que já tinha sido publicada por outros veículos de comunicação.

Ao contrário do que alegou a recorrida, o requerente não distorceu nem deturpou as declarações proferidas pela respectiva deputada, ao contrário, como jornalista divulgou o próprio vídeo, portanto não havia como modificar o conteúdo. O agir do réu, ao contrário do que alega a autora, não foi e não é ilícito, sendo que a pretensão da autora de exigir do réu autorização para divulgar notícia que sabia não ser verdadeira é risível. Nem o réu, nem qualquer um do povo precisa de autorização para divulgar um FATO, uma declaração feita por terceiro, mormente se a divulgação não entrar no mérito da respectiva declaração.

A apelante foi atacada, também, sobre o suposto descumprimento do prazo de cumprimento da ordem judicial, mas é válido lembrar que inicialmente, a demanda fora distribuída no Juizado Especial Cível, tendo sido extinta sem julgamento de mérito, destaca-se,



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

preliminarmente, que a autora, já nesta sede, após seu manifesto arrependimento, deixou de cumprir, dentro do prazo concedido, a determinação do juízo em emendar a inicial (Evento 3).

Ora, o prazo para emenda extinguiu-se em 30/09/2019, sendo que tal determinação apenas foi cumprida em 22/10/2019, portanto, muito além do transcurso do prazo processual.

Outra sorte não teve o recolhimento das custas, de modo que a presente ação, portanto, deveria ter sido cancelada na distribuição. Tal fato não pode ser considerado irrelevante, muito menos mero formalismo, eis que a autora deveria ter recolhido novamente as custas processuais, e, com seu agir indeciso e desidioso, inequivocamente se beneficiou. Deveria, pois, novamente, a presente demanda ter sido cancelada na distribuição por falta de cumprimento de prazo processual relevante.

Além disso, foi imputado ao apelante pela autora, em sua inicial, o cometimento dos crimes de difamação (Art. 139 do Código Penal) e injúria (Art. 140 do Código penal). Ocorre que o réu, em momento algum, imputou à autora fato ofensivo a sua reputação, muito menos, ofendeu sua dignidade ou o decoro.

Logo, foi a autora quem cometeu crime: crime de CALÚNIA, imputando-lhe, falsamente, que o mesmo teria atribuído a ela a prática de fato definido como crime.

Ora, ao alegar, em sua petição, que o réu a teria difamado e lhe injuriado, automaticamente, imputou-lhe a prática da calúnia, crime previsto no art. 139 do CP. E não é só isso, na emenda à inicial, (Evento 9), muito embora o documento juntado (Ata de Audiência de Conciliação), a autora alegou que o réu vinha reiteradamente praticando “CRIMES”.

Contudo, em que pese todo o demonstrado pelo apelante, e que a apelada limitou-se a apresentar apenas uma serie de argumentos especulativos, contendo apenas meras opiniões, sem comprovar qualquer descumprimento ou ter sido ou não lícito o agir do réu, ainda assim, restou fixada uma multa completamente descabida.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

É incontroverso que o réu publicou em seu BLOG matéria efetivamente verdadeira com conteúdo equivocado, qual seja, a declaração da Deputada Federal. É incontroverso, também a INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, Assim, repisa-se que o apelante cumpriu com a determinação judicial de retirar do seu BLOG a litigiosa matéria, dentro do prazo legal. Eventual dúvida que venha a pesar sobre este fato, conforme foi requerido pelo próprio apelante, poderia ser averiguada por perícia especializada.

Conforme restou amplamente demonstrado na sentença de primeiro grau, não houve danos a apelada. As informações contidas nos autos demonstram o posicionamento político da autora a respeito da matéria, está provado nos autos que a autora comungava com os preceitos do PL, logo, não pode ter tido qualquer sofrimento a respeito de suas ideias e de seu partido.

Quanto a multa, deve ser salientado, ainda, que a sentença sem mencionar de forma direta se a mesma é ou não devida, remete sua cobrança para a fase de cumprimento de sentença. Ora, Excelência, caso o apelante tenha sido condenado ao pagamento de multa, o fato é que não se tem nos autos nenhum fato ou prova que possa justificar respectiva condenação.

Conforme já mencionado, existe a alegação da autora de que a retirada da notícia teria se dado fora do prazo, mas apenas a alegação da autora, sem prova alguma. Ao mesmo tempo, com o mesmo peso, a afirmação do réu, de que cumpriu a decisão dentro do prazo.

O presente feito não admite a inversão do ônus da prova. Ao contrário, contempla-se neste feito a regra processual esculpida no inciso I do Art. 373 do CPC. De ver:

[...]

**Art. 373. O ônus da prova incumbe:**  
**I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;**

[...]



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

O recebimento da multa é uma pretensão da apelada, cabendo a ela a prova de seu direito para esse respectivo recebimento, todavia nos autos não restou, além da alegação da autora, qualquer prova do descumprimento da decisão judicial por parte do autor. **Era da autora o dever de provar e não do réu.**

Destarte, vale ressaltar ainda que o pedido antecipatório de retirada da notícia, nada mais era do que uma cautela, uma proteção para a autora de não ter sua honra atingida, bem como a continuidade desta ofensa, durante todo o curso do processo **caso sua tese fosse correta e sua pretensão fosse justa**. Tinha o pedido de antecipação, tão somente, o caráter de proteção da autora de um eventual dano.

Todavia, o respectivo pleito indenizatório foi rejeitado por este juízo, que entendeu não ter havido qualquer dano a ser indenizado, logo, repisasse, a presente demanda **FOI JULGADA IMPROCEDENTE NO MÉRITO**.

Ocorre que, em sentença, a ação constou como julgada parcialmente procedente o pedido, o que claramente incorreu em erro, eis que considerando que o pedido da autora era UNO, era necessário, portanto, que fosse declarada a circunstância da existência de um só pedido, o principal, e este foi julgado improcedente

Em sede de embargos de declaração, o recorrente requereu que tais questão fosse sanada, ocorre que os embargos foram rejeitados sem a análise dos pontos arguidos, razão pela qual o apelante novamente levanta seus argumentos.

Com a devida vênia, note-se que o juízo singular utilizou a expressão **“quanto ao mais”** depois da decisão sobre o cancelamento da distribuição da ação, o que infere que todas as demais questões foram decididas como improcedentes, em todos os seus termos. Outra não pode ser a conclusão, mormente porque nada é mencionado a respeito, tanto no relatório da sentença, como também na fundamentação da sua parte dispositiva, eis que a parcialidade do pedido é inconciliável com as particularidades do caso e os termos da sentença.



## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

Ademais, considerando o disposto acima acerca da parcial ou total improcedência do pedido, é necessário verificar também a proporcionalidade aplicada no que diz respeito a sucumbência. Ainda que se admita a parcial procedência, o percentual de 50% não guarda proporção nem com as postulações das partes, muito menos os atos processuais e, novamente, com os termos da sentença.

Tornar definitiva a retirada da notícia, foi, quando muito, pedido acessório, secundário, muito menor do que o pedido principal, qual seja, a indenização. Portanto a proporcionalidade estabelecida não é a melhor decisão e está desacompanhada de fundamentação.

Desse modo, se faz necessária a correção dos honorários sucumbenciais, tanto pela razão da proporcionalidade já apontada acima, com também em razão do comando do § 2º do Art. 85 do CPC. Ora Douto Julgador, referidos dispositivos processuais são claros ao estabelecer que os honorários devem ser fixados entre o **mínimo de 10%** e o máximo de **20%** sobre o **valor atualizado da causa**.

Nesta esteira, considerando que o valor da causa é R\$ 30.000,00 e que este valor atualizado para a presente data importa em R\$ 49.047,00, a condenação de R\$ 1.000,00 está em desacordo com a regra processual vigente, devendo, portanto, ser reformada, eis que andou em desacordo com os ditames processuais referidos alhures, impondo-se o pagamento dos honorários sucumbenciais apenas à parte autora e em valores que mantenham relação com a importância em dinheiro reclamada pela autora.

Assim sendo, o apelante requer seja anulada a aplicação da multa por descumprimento de ordem judicial, uma vez que a ordem foi integralmente cumprida e não há nos autos prova em sentido contrário, bem como a correção do valor dos honorários sucumbenciais, tanto pela razão da proporcionalidade já apontada acima, com também em razão do comando do § 2º do Art. 85 do CPC.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

## DOS PEDIDOS

Isso posto, requer seja recebido e provido o presente recurso de apelação, para:

1. Declarar a nulidade da multa por descumprimento de ordem judicial, uma vez que a ordem foi integralmente cumprida.
2. No mérito, seja reformada a decisão de primeiro grau, para julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a ação indenizatória ajuizada, diante da inexistência de ato ilícito praticado pelo apelante.
3. Condenar a parte apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da Apelante, fixando-os em 20% sobre o valor da causa, em atenção ao que determina o artigo 85, §11, do Novo Código de Processo Civil, ou
4. Alternativamente, aplicar a proporcionalidade nas condenações, considerando que a autora decaiu quase que 100% do seu pedido.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2022

**NILTON MACIEL CARVALHO**  
**OAB/RS 40.803**

**NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO**  
**OAB/RS 88.996**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

<b>Nº da Guia</b> 001.22/5045007	<b>Data de Emissão</b> 04/02/2022
-------------------------------------	--------------------------------------

Processo: 5025065-83.2019.8.21.0001  
 Valor Base: R\$ 30.000,00  
 Requerente: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA  
 Requerido: POLIBIO ADOLFO BRAGA  
 Assunto: Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil,  
 DIREITO CIVIL  
 Pagante: POLIBIO ADOLFO BRAGA

URC atual: R\$ 46,02  
UPF atual: R\$ 21,1581

1º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
TxU.A13.2	Recurso - 1º Grau (Lei 14.634/14)	184,10	4,0000 URC
TxU.A13.1	Recurso - 2º Grau (Lei 14.634/14)	184,10	4,0000 URC
		TOTAL: 368,20	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

<b>Nº da Guia</b> 001.22/5045007	<b>Data de Emissão</b> 04/02/2022
-------------------------------------	--------------------------------------

Processo: 5025065-83.2019.8.21.0001  
 Valor Base: R\$ 30.000,00  
 Requerente: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA  
 Requerido: POLIBIO ADOLFO BRAGA  
 Assunto: Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil,  
 DIREITO CIVIL  
 Pagante: POLIBIO ADOLFO BRAGA

URC atual: R\$ 46,02  
UPF atual: R\$ 21,1581

2º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
TxU.A13.2	Recurso - 1º Grau (Lei 14.634/14)	184,10	4,0000 URC
TxU.A13.1	Recurso - 2º Grau (Lei 14.634/14)	184,10	4,0000 URC
		TOTAL: 368,20	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Via do Banco

<b>Nº da Guia</b> 001.22/5045007	<b>Data de Emissão</b> 04/02/2022
-------------------------------------	--------------------------------------

<b>Nome</b> POLIBIO ADOLFO BRAGA			
<b>CPF/CNPJ</b> 111.606.160-00	<b>Processo</b> 5025065-83.2019.8.21.0001	1.9 Moeda <input type="checkbox"/>	2.7 Cheque <input type="checkbox"/>
			<b>Valor</b> R\$ 368,20
<b>O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL</b>			

8964000003-1 68200041111-1 02022030410-7 01225045007-4

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA



\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

\*\*\*\*\*

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 1103                   CONTA: 35.288324.0-6  
DATA PGTO : 14/02/2022           HORA: 10:34:34  
DATA DÉBITO: 14/02/2022  
EQPTO : 9998                   NSU: 858783/424129  
DEPOSITANTE: YASMIM RENNER BESTETTI

VALOR DEPOSITO : R\$ 368,20

CÓDIGO DE BARRAS:  
896400000031682000411111020220304107012250450074

AUTENTICAÇÃO:  
BERGS110399984241291402202200000036820

\*\*\* GUARDE ESTE COMPROVANTE \*\*\*

\*\*\*\*\*

030F7651873C177AEEB7F98DE46F1091A225

SAC: 0800 6461515      OUVIDORIA: 0800 6442200

## Evento 72

**Evento:**

APELACAO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_68

**Data:**

14/02/2022 15:38:15

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

72



---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.**

CNJ nº.

**5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, fulcro no artigo 1.010 do CPC, vem, respeitosamente, apresentar:

### **RECURSO DE APELAÇÃO**

Em face da sentença proferida, pedindo que o recurso seja recebido e após a abertura de prazo para contrarrazões, seja remetido para apreciação de uma das colendas câmaras cíveis do TJ/RS.

O preparo recursal se encontra em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

**Juliano Tonial**  
OAB/RS 51.557

**Raissa Tonial**  
OAB/RS 91.577



---

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.**

**5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**RECORRENTE: MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**

**RECORRIDO: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**COLEND A CÂMARA**

**EMINENTE RELATOR**

---

## 1 - DA SENTENÇA RECORRIDA

1.1 - Outrossim, **as impressões pessoais do autor acerca das declarações da Deputada Carla Zambelli refletem liberdade de expressão** constitucionalmente assegurada e, na medida em que não ofendem a honra da demandante, não merecem a reprimenda pretendida.

1.2 - Ocorre que **as opiniões de terceiros não podem ser imputadas ao demandado, pois como ilustra a página em que exibida a notícia, há alerta acerca da ausência de responsabilização do blog pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas**, passíveis de identificação pelo IP para fins de responsabilização civil ou criminal.

1.3 - Dessarte, em que pese o fato de o Projeto de Lei não ter sido de autoria da demandante, **a notícia publicada pelo autor não foi por ele criada, mas apenas reproduzida, sem qualquer prova de que tal conduta causou danos** à esfera dos direitos da personalidade da autora.

1.4 - Ante o exposto **julgo parcialmente procedentes** os pedidos contidos na presente **ação indenizatória** ajuizada por **Manuela Pinto Vieira Davila** contra **Políbio Adolfo Braga** para **tornar definitiva a ordem antecipatória** do Evento 23.

**1.5 - Condeno** a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais, mais honorários ao patrono do réu, que fixo em R\$ 1.000,00

---

**Condeno** a parte ré, em virtude da sucumbência recíproca, ao pagamento do restante das custas processuais, mais honorários aos patronos da autora, que fixo em idêntico valor

### **A SENTENÇA MERECE SER REFORMADA**

A sentença reconheceu que Políbio Braga, proprietário de um blog de conteúdo político, fez publicação de notícia falsa (que a demandante seria autora de projeto de lei para legalizar **casamento entre pais e filhos**) e republicou vídeo, sem qualquer ressalva, afirmando que tal projeto permitiria **(incesto e pedofilia)**. Por reconhecer a existência de “fake news” a decisão **determinou a exclusão da publicação**. No entanto, não analisou corretamente os demais pleitos e fatos.

Um breve histórico sobre a conduta do réu em relação à autora e a evidente campanha para atingir sua imagem:

Antes deste caso o réu, Políbio Braga, publicou notícia falsa e caluniosa afirmando que a autora “*utilizou-se de dinheiro público para ir ao exterior comprar enxovais*”.

A autora moveu representação criminal CNJ:.0126746-26.2015.8.21.0001, encerrada mediante o compromisso de retratação abaixo (evento 21, OUT2, fl 112).

COMARCA DE PORTO ALEGRE  
2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos  
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160 Fone: 51-3210-6500

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CRIME**

Data: 15/07/2015 Hora: 16:00  
Juiz Presidente: Mauro Caum Gonçalves  
Processo nº: 001/2.15.0039997-1 (CNJ:0126746-26.2015.8.21.0001)  
Natureza: Crimes contra a Honra  
Autor: Manuela Pinto Vieira D'Ávila  
Adv: Marcus Vinicius Boschi - RS/51026  
Réu: **Polibio Adolfo Braga**  
Adv: Nilton Maciel Carvalho - RS/40803  
Ministério Público: Marcelo Ries  
Estagiária: Marília Brum

**PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS:** 1) Pelo Juiz foi esclarecido, ao início da audiência, que, embora o art. 520 do CPP preveja a realização da solenidade em caráter reservado entre o Juiz e as partes, deixava de atender esse comando, por entendê-lo inconstitucional, na medida em que afastaria a possibilidade de as partes estarem sem o auxílio técnico de seus advogados e sem a supervisão fiscalizatória do MP; 2) Logo após, então, foi proposta a conciliação, que resultou exitosa, nos seguintes termos: 2.1) O querelado se compromete a fazer divulgação, no mesmo órgão em que fez a divulgação originária deste processo, tantas vezes quanto tenha feito na primeira vez, de uma retratação, em mesmo formato e formas de chamada; 2.2) Essa retratação terá a redação basicamente conforme constou da mídia que foi feita na audiência, sendo nos seguintes termos: "Verificando melhor a questão relacionada à viagem da Deputada Manuela D'Ávila aos EUA, retifico a informação anterior prestada, para informar que dita viagem foi realizada após a concessão de licença não remunerada outorgada anteriormente pelo Plenário da Assembleia; e às suas expensas." **DELIBERAÇÕES:** 1) O Juiz homologou a composição e determinou a baixa e o arquivamento da presente queixa-crime, que não tem portanto como validade de antecedente criminal. Presentes intimados. Nada mais.

Em que pese ter reconhecido o dever de retratação no processo criminal acima, ao ser demandado neste outro processo o réu novamente distorceu a verdade dos fatos com objetivo de atacar a imagem da autora.

*“O editor litiga judicialmente com boa parte dos líderes lulopetistas do RS, que há 30 anos tentam metê-lo na cadeia, tomar seu dinheiro, reduzir seu patrimônio, tirar-lhe emprego e renda, além de censurá-lo e intimidá-lo”. A ex-deputada comunista manuela D’Ávila, a mesma personagem que passou para o líder da quadrilha de hackers o telefone do americano Glenn Greenwald, do site SUJO, The Intercept, tentou e não conseguiu censurar judicialmente o blog do editor. Esta é a segunda vez que Manuela D’Ávila ajuíza ação contra o editor.”*



---

*Na anterior, há três anos, a comunista quis meter o editor na cadeia.” (evento 9 out2)*

<https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>

Sobre a afirmação acima a verdade comprovada nos autos é de que a autora nunca tentou “censurar” e apenas recorreu justiça para coibir prática criminosa do réu (portanto censura não é) e este assumiu o compromisso de retratação.

Agora, quando em tramitação este presente processo, o mesmo novamente fez publicação em que oculta parte da história (de que fora acionado porque mentiu e caluniou e assumiu compromisso de retratar-se para escapar de uma condenação). Ou seja, colocou-se como vítima de uma tentativa de intimidação, de uma armação para “tomar-lhe dinheiro” e censura, o que implica em injúria, difamação e novamente calúnia contra a autora.

O fato é que o réu é um produtor e disseminador de conteúdo falso que serve para desinformar o leitor.

Equivoca-se a sentença quando entende que o demandado no presente processo (1) não criou a notícia falsa, **apenas a reproduziu**; (2) **que as impressões pessoais do autor acerca das declarações da Deputada Carla Zambelli refletem liberdade de expressão**; (3) **que as opiniões de terceiros não podem ser imputadas ao demandado pois há alerta no blog sobre ausência de responsabilização pelas opiniões dos leitores, mesmo anônimas.**

Deve a decisão ser reformada.

Senão, vejamos:

O réu foi além de reproduzir notícia falsa (que também é ilícito). Ele acresceu, de forma deliberada, informação inverídica com ânimo de lesar.

O réu escreveu na primeira página de seu blog o seguinte: ***Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos.***”

Tal manchete anda longe de uma mera reprodução de fake news ou manifestação de “impressão pessoal” protegida pela liberdade de expressão. É uma “**informação falsa**” com a evidente intenção e atingir a reputação da demandante, pois todos sabem que não há aceitação social para o incesto.

**O réu não exerce o papel jornalístico de noticiar, nem a liberdade de criticar ou expressar opinião. O réu distorce a verdade de forma deliberada. O réu afirma que o projeto é de Manuela e que este poderá legalizar casamento entre pais e filhos e reproduz afirmação ainda mais grave, sem qualquer ressalva, de que tal suposto projeto poderá legalizar a pedofilia. Tal afirmação está flagrantemente dissociada da verdade.**

O réu é proprietário de um blog político. Sempre soube que o projeto não era de Manuela. E, principalmente, sempre soube, com a simples leitura do projeto (apenas dois artigos) que este, nem de longe, poderia legalizar casamento entre pais e filhos ou o crime de pedofilia. O projeto sequer trata de tais temas.

Portanto o réu desrespeitou a lei e feriu a honra da autora quando disseminou vídeo que sabia conter conteúdo mentiroso. Jamais a autora propôs algum projeto que visasse legalizar incesto ou pedofilia.

Ao contrário da tese de defesa do réu este não pode se esconder da responsabilidade da disseminação de conteúdo falso e ainda acrescentar informações sabidamente inverídicas alegando que tais informações viriam de outra parlamentar. **Até porque o réu não fez qualquer ressalva quanto ao que publicou como se verdade fosse.**

A manchete foi: Câmara votará, amanhã, projeto de Manuela que poderá legalizar casamento até entre pais e filhos.

O réu, como jornalista, tinha alternativas para abordar o assunto de forma prudente. Deveria ter feito a ressalva: *“Deputada Carla Zambélli diz em vídeo que projeto que pode legalizar incesto pode ser votado amanhã.”*

E deveria, pelo bom jornalismo, ter deixado claro que o vídeo continha inverdades quanto à autoria e quanto ao conteúdo. Este é jornalismo que uma democracia protegeria. O blog do réu ofende e ameaça a democracia.

**Não há no presente caso nenhuma expressão de opinião a ser protegida. Não se discute liberdade de opinião. O que está sob análise é uma informação falsa com propósito de causar danos.**

Os danos aos direitos de personalidade da autora estão provados nas manifestações publicadas no próprio blog, do qual se copia apenas alguns dos comentários que dispensam maiores análises.

**Anônimo disse...**

Ela é completamente depravada. o que para ela deve ser um elogio. Meu DEUS estes esquerdistas são todos piscicopatas. A aberração é tão grande, que chega ultrapassar "ideologias" é um questão de genética; querem filho aleijados? Retardados mentais? Estudem pelo amor de Deus....

20 de agosto de 2019 13:00

**Anônimo disse...**

E Manuela é uma cadela sem noção amarrada no poste

**Anônimo disse...**

Quando a filha dela casar com o próprio pai ou o filho casar com ela, Manuela, eu gostaria de receber um convite. Adoraria ver o circo macabro de horrores, faz tempo não sinto fortes emoções.

20 de agosto de 2019 11:43

**Anônimo disse...**

Será que ela dava o rabo para o pai dela, para ter uma ideia nojenta dessas?

20 de agosto de 2019 11:44

**Mardição disse...**

Sempre tem uma filha da puta que quer casar com o pai, esse deve ser o sonho da Manuela. Vagabunda é assim, sempre quer mais.

20 de agosto de 2019 11:52

Ou seja, está evidente o dano à imagem da autora, provocados pela veiculação de notícia falsa e pela disseminação de vídeo com conteúdo flagrantemente mentiroso.

E a sentença também merece reforma por ter entendido, respeitosamente, de forma absurda, que o dono do blog político pode se autoabsolver de responsabilidades sobre o conteúdo de postagens violentas e ofensivas de terceiros por simplesmente afirmar no blog que os anônimos poderão ser, eventualmente identificados pelos IPs de suas máquinas”.

O anonimato não é resolvido com a mera possibilidade de identificação de alguém pelo IP de uma máquina. O anonimato existe **quando o autor não se apresenta** como autor **e a constituição veda o anonimato.**

CF. Art. 5º IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A vedação do anonimato existe não apenas pela responsabilização legal do autor, mas pela importância de saber de quem vem esta ou aquela publicação como forma de atribuir maior ou menor credibilidade.

Portanto, diferentemente do que entendeu a sentença, **o blog do réu dissemina falas preconceituosas, violentas, caluniosas, injuriosas, difamatórias e sexistas de autores anônimos, e em razão disso se responsabiliza solidariamente por tais conteúdos.**

Qualquer veículo de comunicação minimamente respeitável faz uma moderação de conteúdo. O blog do réu, no entanto, tenta defender-se utilizando-se de legislação que a ele não se aplica. **O blog do réu, não é provedor de acesso. É produtor de conteúdo,** portanto plenamente responsável pelo que publica.

---

O TJRS na Apelação Cível Nº 70074999400 já decidiu:

“Como já mencionado, a liberdade de imprensa não se encontra prevista no ordenamento jurídico de forma ilimitada e absoluta, à semelhança do que sucede com todos os outros direitos fundamentais. O seu exercício está sujeito a restrições, nos termos constitucionalmente previstos, em função da necessidade de coexistir e se harmonizar com os direitos dos outros e com certos bens da comunidade e do Estado.

O efeito legitimante da atuação da imprensa implica não apenas que as notícias sejam relatadas com rigor e objetividade, mas, sobretudo, que a informação constitua interesse público, em função do conteúdo da notícia ou da condição pública da pessoa a que se reporta, neste caso, denotando a redução da esfera de proteção da sua vida privada, e seja difundida de forma adequada, moderada e sem oportunismo.

Estes elementos, imprescindíveis para o reconhecimento da licitude da atividade informativa e formativa da imprensa, traduzem o exercício regular do seu direito de informar. **A toda evidência, entretanto, a forma como a notícia foi veiculada extrapola o limite do *animus narrandi* ou do *animus criticandi*, pois houve distorção dos fatos.**

Muito embora seja imprescindível a existência de uma imprensa livre e independente para a conservação do regime democrático, não se pode admitir abusos e distorções que firam os direitos da personalidade. **Assim como a Constituição Federal proíbe qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística, ressalva, igualmente a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à reparação pelo dano material ou moral, decorrente da sua violação.”**

**Diante do exposto, pede-se** a reforma da sentença para condenar o réu no dever de retratar-se nos termos do pedido inicial; condená-lo a indenizar a autora pelos danos morais na forma do pedido inicial; redirecionar a sucumbência integralmente contra o réu majorando os honorários advocatícios para 20% em vista dos princípios da sucumbência e causalidade.

P. E

Deferimento

Porto Alegre, RS

Juliano Tonial - oabrs 51.557

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIARIO - RS

COMPROVANTE CUSTAS JUDICIAIS

\*\*\*\*\*

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

AGENCIA : 0839                   CONTA: 35.156387.0-3  
DATA PGTO : 14/02/2022           HORA: 08:37:59  
DATA DÉBITO: 14/02/2022  
EQPTO : 9998                   NSU: 752776/323279  
DEPOSITANTE: ANA CAROLINI ANDRES DA SILVA

VALOR DEPOSITO : R\$ 368,60

CÓDIGO DE BARRAS:  
896500000030686000411112020220311102012250589913

AUTENTICAÇÃO:  
BERGS083999983232791402202200000036860

\*\*\* GUARDE ESTE COMPROVANTE \*\*\*

\*\*\*\*\*

0307E35BA0E4EB43222D79D2C921B94FD959

SAC: 0800 6461515      OUVIDORIA: 0800 6442200





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

<b>Nº da Guia</b>	<b>Data de Emissão</b>
001.22/5058991	13/02/2022

Processo: 5025065-83.2019.8.21.0001  
 Valor Base: R\$ 30.000,00  
 Requerente: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA  
 Requerido: POLIBIO ADOLFO BRAGA  
 Assunto: Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil,  
 DIREITO CIVIL  
 Pagante: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

URC atual: R\$ 46,07  
UPF atual: R\$ 21,1581

1º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
TxU.A13.2	Recurso - 1º Grau (Lei 14.634/14)	184,30	4,0000 URC
TxU.A13.1	Recurso - 2º Grau (Lei 14.634/14)	184,30	4,0000 URC
		TOTAL: 368,60	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

<b>Nº da Guia</b>	<b>Data de Emissão</b>
001.22/5058991	13/02/2022

Processo: 5025065-83.2019.8.21.0001  
 Valor Base: R\$ 30.000,00  
 Requerente: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA  
 Requerido: POLIBIO ADOLFO BRAGA  
 Assunto: Direito de imagem, Indenização por dano moral, Responsabilidade civil,  
 DIREITO CIVIL  
 Pagante: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

URC atual: R\$ 46,07  
UPF atual: R\$ 21,1581

2º via

TABELA	DESPESA	VALOR(R\$)	
TxU.A13.2	Recurso - 1º Grau (Lei 14.634/14)	184,30	4,0000 URC
TxU.A13.1	Recurso - 2º Grau (Lei 14.634/14)	184,30	4,0000 URC
		TOTAL: 368,60	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA ÚNICA DE CUSTAS - 1º Grau

Sistema eproc

Via do Banco

<b>Nº da Guia</b>	<b>Data de Emissão</b>
001.22/5058991	13/02/2022

<b>Nome</b> MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA		
<b>CPF/CNPJ</b> 964.605.550-87	<b>Processo</b> 5025065-83.2019.8.21.0001	<b>Valor</b> R\$ 368,60
1.9 Moeda <input type="checkbox"/> 2.7 Cheque <input type="checkbox"/>		
<b>O PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL</b>		

8965000003-0 68600041111-2 02022031110-2 01225058991-3

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA



## Evento 73

**Evento:**

ATO\_CUMPRIDO\_PELA\_PARTE\_OU\_INTERESSADO\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE\_CUSTAS

**Data:**

15/02/2022 10:13:19

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

73

**Complemento:**

GUIA DE CUSTAS: 225058991

## Evento 74

**Evento:**

ATO\_CUMPRIDO\_PELA\_PARTE\_OU\_INTERESSADO\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE\_CUSTAS

**Data:**

15/02/2022 10:23:32

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

74

**Complemento:**

GUIA DE CUSTAS: 225045007

## Evento 75

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/03/2022 17:26:53

**Usuário:**

FABIANAMV - FABIANA MASSERON MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

75

**Autor:**

MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

28/03/2022 00:00:00

**Data Final:**

18/04/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RAISSA TONIAL, JULIANO TONIAL

## Evento 76

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/03/2022 17:27:29

**Usuário:**

FABIANAMV - FABIANA MASSERON MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

76

**RÉu:**

POLIBIO ADOLFO BRAGA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

28/03/2022 00:00:00

**Data Final:**

18/04/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

NILTON MACIEL CARVALHO, NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO

## **Evento 77**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

25/03/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

77

**Complemento:**

Refer. aos Eventos: 75 e 76

## **Evento 78**

**Evento:**

CONTRARRAZOES\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_75

**Data:**

18/04/2022 17:39:19

**Usuário:**

RS051557 - JULIANO TONIAL - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

78



---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.**

CNJ nº.

**5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**, vem, respeitosamente, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**

DE POLIBIO ADOLFO BRAGA, requerendo remessa para apreciação do TJ/RS.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre.

**Juliano Tonial**  
OAB/RS 51.557

**Raissa Tonial**  
OAB/RS 91.577



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.**

**5025065-83.2019.8.21.0001/RS**

**RECORRENTE: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**RECORRIDO: MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA**

**COLEND A CÂMARA**

**EMINENTE RELATOR(A)**

**A)**

Da leitura do primeiro parágrafo da apelação do réu é possível comprovar que a má-fé lhe tem sido habitual, inclusive em juízo.

A afirmação do apelante/réu pode ser dividida em duas partes:

1 - “**A apelada** MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA **ajuizou ação** indenizatória em face do apelante POLIBIO ADOLFO BRAGA, **visando à censura do apelante,**

2 - narrou, em síntese, que, no dia 28/08/2019, o demandado teria publicado em seu blog **informação falsa de que a demandante seria a autora do Projeto de Lei nº 3369/2015, informação esta que muito prejuízo ético e moral lhe causou.**

Ora!

**Quanto a afirmativa da parte 1** busca o réu confundir censura, “ação ou efeito de censurar com base em critérios morais ou políticos” com o legítimo exercício da busca do judiciário para evitar a disseminação de notícia falsa e difamatória, como é o caso dos autos.

**Já o que foi afirmado na parte 2** desrespeita a capacidade intelectual dos leitores do recurso. O prejuízo moral não decorre do conteúdo real do PL 3369/15, mas da deturpação intencionalmente promovida pelo réu.

Vejamos:

O PL consagra em texto de lei o entendimento que há tempos é adotado pelo judiciário e passa muito longe da possibilidade de legalizar casamento entre pais e filhos, incesto ou pedofilia.

PL 3369/15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que prevê a instituição do Estatuto da Família do Século XXI, estabelece princípios para a atuação do Estado em matéria de relações familiares. A complexidade das relações sociais na atualidade e a premente necessidade de se promover uma nova forma de convívio baseada na cultura de paz, na solidariedade e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo premissas de igual respeito e consideração, nos compele a afastar toda a iniciativa tendente a desconhecer a heterogeneidade e a diversidade de formas de organização familiar. Há tempos que a família é reconhecida não mais apenas por critérios de consanguinidade, descendência genética ou união entre pessoas de diferentes sexos. As famílias hoje são conformadas através do AMOR, da socioafetividade, critérios verdadeiros para que pessoas se unam e se mantenham enquanto núcleo familiar. Desse modo, ao Estado cabe o reconhecimento formal de qualquer forma digna e amorosa de reunião familiar, independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, consanguinidade, religiosidade, raça ou qualquer outro que possa obstruir a legítima vontade de pessoas que queiram constituir-se enquanto família.

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

O fato de ter o réu atribuído a autoria do projeto de lei **quando a recorrida nem mesmo tinha mandato parlamentar revela** “incompetência do jornalista”, pois o projeto é outro deputado. Já o prejuízo moral é decorrente da campanha difamatória do promovida intencionalmente pelo réu/apelante. Políbio Braga não expressou opinião! Ele criou manchete de conteúdo mentiroso com o evidente objetivo de incitar ódio contra autora. Teve êxito.

A manchete e o vídeo que o réu propagou atribuiu à autora o conceito de **“defensora de promiscuidade, incesto e até pedofilia”**. Isto só pode ser explicado pelo ânimo de atingir a reputação da autora, não pelo exercício de liberdade de expressão ou de informação, mas pelo uso de notícia falsa e desinformativa.

**“CÂMARA VOTARÁ, AMANHÃ, PROJETO DE MANUELA QUE PODERÁ LEGALIZAR CASAMENTO ENTRE PAIS E FILHOS”**



O projeto de lei não cogita de permissão de casamento entre pais e filhos, incesto ou legalização da pedofilia como afirma o material que o réu propagou. O projeto consiste em oferecer proteção jurídica às famílias.

A autora ingressou em juízo para impedir a desinformação, jamais para restringir a liberdade de opinião ou atividade jornalística. A intenção do réu de atingir a imagem da autora e a democracia com notícias falsas desafia a justiça e a sociedade.

É evidente o ódio do réu para com a autora. Quando soube da presente ação, publicou em seu blog:

*“O editor litiga judicialmente com boa parte dos líderes lulopetistas do RS, que há 30 anos tentam metê-lo na cadeia, **tomar seu dinheiro, reduzir seu patrimônio, tirar-lhe emprego e renda, além de censurá-lo e intimidá-lo**”. A ex-deputada comunista manuela D’Ávila, a mesma personagem que passou para o líder da quadrilha de hackers o telefone do americano Glenn Greenwald, **do site SUJO, The Intercept, tentou e não conseguiu censurar judicialmente o blog do editor. Esta é a segunda vez que Manuela D’Ávila ajuíza ação contra o editor. Na anterior, há três anos, a comunista quis meter o editor na cadeia.**”* <https://polibiobraga.blogspot.com/2019/08/camara-votara-amanha-projeto-de-manuela.html>

O réu propaga mentiras contra autora, como se jornalismo fosse.

A autora, no passado recente, ingressou com representação criminal contra o réu por outra notícia falsa, que até hoje repercute negativamente em sua vida pública. Na época o réu, noticiou “que a autora utilizou dinheiro público para ir ao exterior comprar enxovais”, notícia falsa largamente divulgada como se verdadeira fosse no debate público.

Ciente de que cometeu crime de calúnia, o réu prometeu em juízo retratar-se (evento 9 emendainic1) para evitar uma condenação criminal.

COMARCA DE PORTO ALEGRE

2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos

Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160 Fone: 51-3210-6500

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CRIME**

**Data:** 15/07/2015 **Hora:** 16:00

---

7

Av. Getúlio Vargas, 672 - Menino Deus, CEP 90150002 Porto Alegre – RS

Fone/whatsapp 51 3232 0444 / 51 98124 3526

jtoadv@hotmail.com

---

**Juiz Presidente:** Mauro Caum Gonçalves  
**Processo nº:** 001/2.15.0039997-1 (CNJ:.0126746-26.2015.8.21.0001)  
**Natureza:** Crimes contra a Honra  
**Autor:** Manuela Pinto Vieira D Avila  
Adv: Marcus Vinicius Boschi - RS/51026  
**Réu:** Políbio Adolfo Braga  
Adv: Nilton Maciel Carvalho - RS/40803  
**Ministério Público:** Marcelo Ries  
**Estagiária:** Marília Brum

**PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS: 1)** Pelo Juiz foi esclarecido, ao inicio da audiência, que, embora o art. 520 do CPP preveja a realização da solenidade em caráter reservado entre o Juiz e as partes, deixava de atender esse comando, por entende-lo inconstitucional, na medida em que afastaria a possibilidade de as partes estarem sem o auxilio técnico de seu advogados e sem a supervisão fiscalizatória do MP; **2)** Logo após, então, foi proposta a conciliação, que resultou exitosa, nos seguintes termos: **2.1)** O querelado se compromete a fazer divulgação, no mesmo órgão em que fez a divulgação originaria deste processo, tantas vezes quanto tenha feito na primeira vez, de uma retratação, em mesmo formato e formas de chamada; **2.2)** Essa retratação terá a redação basicamente conforme constou da mídia que foi feita na audiência, sendo nos seguintes termos : " Verificando melhor a questão relacionada à viagem da Deputada Manuela D'Avila aos EUA, retifico a informação anterior prestada, para informar que dita viagem foi realizada após a concessão de licença não remunerada outorgada anteriormente pelo Plenário da Assembleia; e às suas expensas." **DELIBERAÇÕES: 1)** O Juiz homologou a composição e determinou a baixa e o arquivamento da presente queixa-crime, que não tem portanto como validade de antecedente criminal. Presentes intimados. Nada mais.

Ou seja, o demandado deixa de esclarecer aos leitores que prometeu retratar-se, vez que afirmou, caluniosamente, que a autora tinha viajado ao exterior para compras "com dinheiro público". Agora reitera em publicação de notícia falsa para atingir a reputação da autora.

Ainda, conforme a apelação:

**B)**

**(1)** Alega o recorrente que cumpriu a ordem judicial deferida em antecipação de tutela para remoção do conteúdo falso e **(2)** se insurge quanto à multa fixada em sentença que determina a execução da astreinte em autos apartados. **(3)** Sustentou ainda que não houve dano moral e que o réu **(4 )** apenas "reproduziu" conteúdo de autoria alheia.

Vejamos:

**Do item (1):** A multa foi fixada no evento 23 e o réu somente cumpriu a obrigação de remover a notícia falsa publicada quando da contestação da demanda em 16/11/2020 (evento 41).

**Do item (2):** Nos termos da ordem deferida, o prazo para cumprimento da liminar era de 5 dias a contar da intimação realizada em 26/10/2020 (isso, generosamente, levando em conta a data da juntada do mandato). Portanto aplicável a multa prevista na decisão judicial durante 15 dias.

**Do item (3):** O dano moral é in ré ipsa pois atribui à pessoa pública, casada e mãe de uma criança a condição de defensora de incesto e pedofilia. E, ainda assim, resta comprovado o dano moral pelas reações de ódio manifestadas no próprio site do réu, motivadas por uma notícia falsa (evento 9, out2 fls 4/8:)

**Anônimo disse...**

Ela é completamente depravada. o que para ela deve ser um elogio. Meu DEUS estes esquerdistas são todos piscicopatas. A aberração é tão grande, que chega ultrapassar "ideologias" é um questão de genética; querem filho aleijados? Retardados mentais? Estudem pelo amor de Deus....

20 de agosto de 2019 13:00

**Anônimo disse...**

E Manuela é uma cadela sem noção amarrada no poste



**Anônimo disse...**

Quando a filha dela casar com o próprio pai ou o filho casar com ela, Manuela, eu gostaria de receber um convite. Adoraria ver o circo macabro de horrores, faz tempo não sinto fortes emoções.

20 de agosto de 2019 11:43

**Anônimo disse...**

Será que ela dava o rabo para o pai dela, para ter uma ideia nojenta dessas?

20 de agosto de 2019 11:44

**Mardição disse...**

Sempre tem uma filha da puta que quer casar com o pai, esse deve ser o sonho da Manuela. Vagabunda é assim, sempre quer mais.

20 de agosto de 2019 11:52

O ordenamento jurídico soluciona os abusos praticados no âmbito das liberdades de imprensa e manifestação do pensamento, seja pela **vedação constitucional ao anonimato (art. 5.º, IV, CF)**, seja pela **preservação do direito de resposta e indenizações (art. 5.º, V, CF)**.

Art. 5º IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

O réu extrapolou os limites da liberdade de expressão, vinculando Manuela à autoria do projeto, atingindo a honra e a imagem da demandante por distorcer o conteúdo da proposta legislativa.

---

O TJRS na Apelação Cível Nº 70074999400 já decidiu:

“Como já mencionado, a liberdade de imprensa não se encontra prevista no ordenamento jurídico de forma ilimitada e absoluta, à semelhança do que sucede com todos os outros direitos fundamentais. O seu exercício está sujeito a restrições, nos termos constitucionalmente previstos, em função da necessidade de coexistir e se harmonizar com os direitos dos outros e com certos bens da comunidade e do Estado.

O efeito legitimante da atuação da imprensa implica não apenas que as notícias sejam relatadas com rigor e objetividade, mas, sobretudo, que a informação constitua interesse público, em função do conteúdo da notícia ou da condição pública da pessoa a que se reporta, neste caso, denotando a redução da esfera de proteção da sua vida privada, e seja difundida de forma adequada, moderada e sem oportunismo.

Estes elementos, imprescindíveis para o reconhecimento da licitude da atividade informativa e formativa da imprensa, traduzem o exercício regular do seu direito de informar. A toda evidência, entretanto, a forma como a notícia foi veiculada extrapola o limite do *animus narrandi* ou do *animus criticandi*, pois houve distorção dos fatos.

Muito embora seja imprescindível a existência de uma imprensa livre e independente para a conservação do regime democrático, não se pode admitir abusos e distorções que firam os direitos da personalidade. Assim como a Constituição Federal proíbe qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística, ressalva, igualmente a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à reparação pelo dano material ou moral, decorrente da sua violação.”

O fato de a autora ter trajetória política e estar sujeita à crítica, não autoriza a utilização de inverdades para atingir sua reputação e dignidade. As emoções e a sensibilidade da pessoa Manuela D'Avila não são menos normais e valiosas que a de qualquer outra pessoa. A reputação e a imagem são patrimônios que não podem ser atacados com mentiras. Manuela é casada e mãe de uma menina que acaba sofrendo por ricochete, vez que fica exposta. A causa é o agir difamatório do réu que publicou que ela defende o casamento de pais com os filhos, o incesto e até a pedofilia. É um ataque inaceitável e merecedor de forte reprimenda.

**Do item (4)** O requerido não fez nenhuma referência em sua manchete que tal vídeo contivesse “opinião de uma parlamentar” menos ainda ressalva quanto ao desvirtuamento do conteúdo. Todo veículo de comunicação tem responsabilidade quando incorpora declaração alheia. O réu aproveitou-se, sabendo da inverdade, para criar e disseminar **notícia falsa causando prejuízo à autora**. Esta foi a intenção.

**O réu redigiu de próprio punho manchete mentirosa e utilizou-se de declaração que sabia não ser verdadeira.** O réu atenta contra o conceito de jornalismo profissional, atinge a honra da autora e causa prejuízo ao regime democrático.

**Diante do exposto:**



---

Assim a autora merece ser indenizada e o demandado deve ser obrigado a se retratar nos termos do pedido formulado na inicial.

A apelação do réu deve ser julgada totalmente improcedente e a sucumbência majorada.

P. E

Deferimento

Porto Alegre, RS

Juliano Tonial - oabrs 51.557

## **Evento 79**

**Evento:**

CONTRARRAZOES\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_76

**Data:**

18/04/2022 21:04:50

**Usuário:**

RS088996 - NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO - ADVOGADO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

79



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**PROCESSO Nº: 5025065-83.2019.8.21.0001**

**AUTORA/APELANTE: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA**

**RÉU/APELADO: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**POLIBIO ADOLFO BRAGA**, já qualificado nos autos, por seus procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da ação que lhe move MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto por MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA nos termos do artigo 1.010 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, requerendo seja o mesmo recebido e remetido à instância superior desta jurisdição, com intuito de reformar a Sentença.

Nestes Termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Nathalia Vernet de Borba Carvalho  
OAB/RS 88.996  
Nilton Maciel Carvalho  
OAB/RS 40.803



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **CONTRARRAZÕES**

**PROCESSO Nº: 5025065-83.2019.8.21.0001**

**APELANTE: MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA**

**APELADO: POLIBIO ADOLFO BRAGA**

**Colenda Turma Julgadora.**

**Ínclitos julgadores.**

### HISTÓRICO SOBRE A CONDUTA DO RÉU EM RELAÇÃO À AUTORA

Doutos julgadores, o tópico da autora/apelante a cerca da conduta do réu é irrelevante para dirimir as controvérsias do presente processo e absolutamente impotente para reformar a decisão ora recorrida.

Entretanto, para que este mero comentário não passe sem a devida correção, é importante registrar que as partes compuseram o litígio de forma amigável, e que a extinção do processo crime ocorreu sem a análise do mérito, não podendo, pois servir de embasamento para quaisquer ilações sobre a conduta do réu para com a autora.

Excelências é de sabinça pueril que a conciliação no JECRIM não significa nenhuma admissão de culpa, não significando qualquer antecedente criminal.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

### A AUTORA NUNCA TENTOU CENSURAR O RÉU

Excelsos Julgadores, a autora apelante quis sim censurar o réu e, mais, buscou e está buscando a não vinculação de sua imagem ao Projeto de Lei em tela que, apesar de não ser de sua autoria, foi brava e ostensivamente defendido por ela, conforme as provas dos autos em especial, os vídeos colacionados.

Ora, se a autora, como foi visto nos áudios, defendeu a redação do PL, seu conteúdo e suas intenções, qual a razão de não querer ser associada ao mesmo?

Mesmo não sendo de sua autoria, onde estaria seu prejuízo? Qual mácula restou para a autora por ser tida como autora de lei cujos termos e conceitos defende?

Não há dúvida que a autora busca em juízo coibir o réu de vincular a sua imagem ao PL já mencionado.

### COIBIR PRÁTICA CRIMINOSA

A autora, insiste em declarar que intentou a presente demanda para coibir o réu a praticar atos criminosos.

Todavia, busca resolver questão “criminosa” em juízo cível, imputando ao réu, práticas criminosas. Ao assim agir, é a autora que está praticando o crime de injúria denunciando, FALSAMENTE, o réu, de ter praticado ato criminalmente censurável.

### NOVAS PUBLICAÇÕES DO RÉU

A autora informa que durante a tramitação do feito o réu tornou a publicar notícias ocultando parte das mesmas.





## CARVALHO VERNET

A D V O G A D O S

Tal afirmação, feita em sede de apelação, não podem ser consideradas. A autora, em momento algum trouxe esses fatos aos autos, não podendo, mesmo que verdadeiros fossem, usá-los como fundamentos para quaisquer desideratos, principalmente para reformar a decisão singular. O que não está nos autos não está no mundo.

Reparem, Doutos Julgadores! A autora afirma expressamente que o réu é um **“produtor e disseminador de conteúdo falso que serve para desinformar o leitor.”** Atentem Vossas Excelências, na gravidade das acusações feitas pela autora que denotam a total despreocupação com a lei e com a liberdade de imprensa.

A contradição da autora é latente. Ao mesmo tempo em que exige do réu comprometimento com a verdade, solta informações e acusações ao ar, com conteúdo conotativo e com juízo de valor.

### O RÉU NÃO CRIOU NOTÍCIA FALSA – APENAS REPRODUZIU

A autora insurge-se contra o entendimento da sentença que o réu não criou notícia falsa, apenas a reproduziu. Escorreita a sentença. Restou vastamente demonstrado que o réu apenas reproduziu uma informação que, entre muitos outros veículos, foi prestada pela Deputada Carla Zambelli. Isto é fato, é incontroverso é a verdade real estampada no processo e chancelada pela decisão singular.

### IMPREÇÕES PESSOAIS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Não é possível que se queira cercear a opinião de um jornalista a respeito de ato ou fato político praticado por pessoa pública ou com ela relacionado. A autora é pessoa publicamente conhecida, já tendo exercido cargos no executivo, mandatos legislativos, candidata a vice-presidente da República nas eleições de 2018.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Inadmissível querer coibir qualquer pessoa de expressar sua opinião em relação a autora e a magnitude do que ela representa no cenário político nacional.

OPINIÕES DE TERCEIROS NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO RÉU

O réu, em seu blog, adverte sobre a ausência de responsabilidade pelas opiniões dos leitores, mesmo que anônimas. Novamente escreita a sentença neste ponto.

SOBRE A AUTORIA DO PL

A autora insiste, volta ao tema e anda ao redor do fato de não ter sido autora do Projeto de Lei sobre o ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO SECULO XXI, fato reconhecido pelo réu publicamente.

Todavia a autoria do referido PL é irrelevante frente a ostensiva defesa do mesmo perante a sociedade, tendo a autora comparecido inúmeras vezes em atos públicos e eventos jornalísticos para defender referido projeto e seus termos. Os vídeos juntados aos autos são provas insofismáveis disso.

Desse modo, não há como se admitir algum prejuízo da autora/apelante em ter sido tratada como autora do projeto. Respectiva associação, conforme suas convicções, não lhe empresta caráter conotativo negativo. Muito ao contrário, a imputação feita a apelante de ser autora de ideia tão defendida por ela, poderia, tese, lhe trazer benefícios junto aos seus eleitores, mas jamais dissabores.

Para que a autora possa a vir declarar prejuízos com a referida associação, seria necessário que a mesma viesse a público declarar sua objeção ao Projeto Lei, bem como sua repulsa.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

### A CAUTELA EXIGIDA PELA AUTORA

Exige, a autora, que o réu deveria ter tido cautela em divulgar a informação. Queria a autora, que o réu investigasse as declarações da Deputada Carla Zambelli antes de divulgar o vídeo. Ora, Excelências, o vídeo da Deputada era a notícia a ser divulgada, o vídeo é a prova de que a declaração/informação foi prestada pela deputada. Mais que isso não poderia, nem deveria fazer o jornalista, pois estaria editando uma declaração pública formulada por uma parlamentar.

### DANOS À IMAGEM

Como já foi dito, a associação do nome da autora com a autoria do PL referente ao ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DE 2021, na medida que é defendido, com todas as forças, pela autora, não lhe pode trazer qualquer prejuízo que não aqueles que dizem respeito a suas ideias.

As opiniões publicadas no site do réu, cuja responsabilidade não é sua, apenas expressam a opinião de pessoas que não comungam com o pensamento ideológico da autora. Uma vez que, como exaustivamente já fora dito, apesar de não ser autora do PL, a apelante concorda e acredita na sua legitimidade e adequação.

### SOBRE A AUTORIA DOS COMENTÁRIOS FORMULADOS NO BLOG

Completamente despicienda a discussão a respeito do anonimato ou da identificação das pessoas que postam suas mensagens no blog.

A sistemática de funcionamento é igual a qualquer outro meio de comunicação, em especial o meio jornalístico, onde pessoas expressão livremente suas opiniões não podendo o veículo de informação: A uma, ser responsabilizado pela opinião; a duas, passar a impedir a livre manifestação de ideias por parte de seu público.



**CARVALHO VERNET**  
A D V O G A D O S

Exigências e fundamentações pífias, inexecutáveis, ilógicas, longe da realidade dos fatos e dos princípios que norteiam a liberdade de expressão.

O mesmo deve ser dito quanto a discussão sobre a diferença entre provedor de acesso e provedor de conteúdo.

O conteúdo divulgado pelo réu, como fartamente foi visto, foi verdadeiro, o vídeo da Deputada de fato existe e está nos autos, a reprodução da matéria por outros veículos também está comprovada. Desta forma, a responsabilidade do réu enquanto provedor do conteúdo está clara e inequivocamente estampada nos autos, e sua publicação não merece reprimenda.

Quanto aos comentários dos leitores do blog, estes não dizem respeito a conteúdo publicado pelo réu, mas sim, manifestações de opiniões dos leitores que devem ser livres, lembrando, sempre, que a identificação por meio de IP é a forma utilizada e legalmente aceita caso haja necessidade de identificar algum autor de opinião censurável ou suscetível de alguma reprimenda.

Diante do exposto, REQUER o improvimento do respectivo Recurso de Apelação, em todos os seus termos, para manter íntegra a sentença no que diz respeito as impugnações aqui formuladas.

Nestes Termos,  
Pede Improvimento

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Nathalia Vernet de Borba Carvalho  
OAB/RS 88.996

## **Evento 80**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_REMESSA\_EXTERNA

**Data:**

10/05/2022 17:25:25

**Usuário:**

ARTHURPSILVA - ARTHUR PEREIRA DA SILVA - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

80

**Complemento:**

POA09CVFC -> TJRS

## **Evento 81**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_JULGADO

**Data:**

01/07/2022 16:26:55

**Usuário:**

ACBONNE - ANDREA CECCHINI BONNE - SERVIDOR DE SECRETARIA (TJRS)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

81

**Complemento:**

Apelação Cível Número: 50250658320198210001/TJRS

## **Evento 82**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM

**Data:**

25/08/2022 13:17:46

**Usuário:**

ACBONNE - ANDREA CECCHINI BONNE - SERVIDOR DE SECRETARIA (TJRS)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

82

**Complemento:**

Apelação Cível Número: 50250658320198210001/TJRS

## **Evento 83**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM

**Data:**

16/11/2022 18:46:40

**Usuário:**

LIZETESEBBEN - LIZETE ANDREIS SEBBEN - SERVIDOR DE SECRETARIA (TJRS)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

83

**Complemento:**

Apelação Cível Número: 50250658320198210001/TJRS



## **Evento 84**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM

**Data:**

23/11/2023 20:18:47

**Usuário:**

PETINA - PETINA RICCARDI LIMA - SERVIDOR DE SECRETARIA (TJRS)

**Processo:**

5025065-83.2019.8.21.0001/RS

**Sequência Evento:**

84

**Complemento:**

Apelação Cível Número: 50250658320198210001/TJRS

## **RELATÓRIO DE ERROS**

*(Gerado automaticamente pelo sistema.)*

### **Falhas de Geração/Conversão:**

Processo 5025065-83.2019.8.21.0001/RS, Evento 10, Documento 1

### **Falhas de Concatenação/Unificação:**

Não houve nenhuma falha na unificação/concatenação dos arquivos gerados.